



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

Número 234

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 18004/2018:**

Conclusão do período experimental, com sucesso, do assistente técnico José Alberto Baptista Nunes. . . . . 32534

#### Finanças, Planeamento e Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Aviso n.º 18005/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de 2 técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, licenciados em Engenharia Agronómica, Florestal ou Alimentar, para área de controlo das Ajudas e de apoios ao Investimento — PDR2020, do Departamento de Controlo. . . . . 32534

**Aviso n.º 18006/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de 2 técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, licenciados em Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade, para área de controlo das Ajudas e de apoios ao Investimento — PDR2020, do Departamento de Controlo. . . . . 32536

#### Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 205/2018:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte 25 de Abril, entre Lisboa e Almada, freguesias de Alcântara e Pragal, concelhos de Lisboa e Almada, distritos de Lisboa e Setúbal. . . . . 32538

#### Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Aviso n.º 18007/2018:**

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. . . . . 32538

## Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 11586/2018:**

Consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Helena Guerreiro Correia Rosalis . . . . . 32540

**Despacho (extrato) n.º 11587/2018:**

Consolidação da mobilidade intercategorias de trabalhadores em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas . . . . . 32540

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 18008/2018:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) . . . . . 32540

**Aviso n.º 18009/2018:**

Tomada de posse da Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra. . . . . 32540

**Aviso n.º 18010/2018:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREPAV) . . . . . 32541

**Aviso n.º 18011/2018:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum . . . . . 32541

**Aviso n.º 18012/2018:**

Lista de Ordenação Final — Procedimento Concursal comum, 8 postos de trabalho, Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo — Tempo Parcial . . . . . 32541

**Aviso n.º 18013/2018:**

Resultados do concurso das assistentes operacionais . . . . . 32541

**Aviso n.º 18014/2018:**

Abertura de procedimento concursal para 2 assistentes operacionais. . . . . 32541

**Aviso n.º 18015/2018:**

Abertura do procedimento concursal prévio de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul. . . . . 32543

**Aviso n.º 18016/2018:**

Lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31/08/2018. . . . . 32544

**Aviso n.º 18017/2018:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional . . . . . 32544

**Aviso n.º 18018/2018:**

Tomada de Posse do Diretor . . . . . 32544

**Aviso (extrato) n.º 18019/2018:**

Lista de Classificação Final do Procedimento Concursal de Regularização. . . . . 32545

## Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Amadora:

**Acordo n.º 45/2018:**

Acordo de pagamento em cumprimento do Acordo de Colaboração para a ampliação da Escola Básica Cardoso Lopes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro de 2009. . . . . 32545

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Lisboa:

**Contrato n.º 877/2018:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2016-2017 . . . . . 32545

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Óbidos:

**Contrato n.º 878/2018:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2016-2017 . . . . . 32546

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vouzela:

**Contrato n.º 879/2018:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2016-2017 ..... 32546

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 11588/2018:**

Determina a cessação de funções, a seu pedido, da técnica especialista deste gabinete, Mariana Lima de Faria Trigo Pereira ..... 32547

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Despacho (extrato) n.º 11589/2018:**

Consolidação da mobilidade na categoria ..... 32547

**Saúde**

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

**Despacho n.º 11590/2018:**

Mobilidade intercarreiras ..... 32547

**Planeamento e Infraestruturas**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

**Aviso n.º 18020/2018:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Santa Maria da Feira ..... 32547

**Aviso n.º 18021/2018:**

Constituição da Comissão Consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real ..... 32551

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

**Edital n.º 1180/2018:**

Notificação dos proprietários, interessados e possuidores legítimos dos terrenos necessários às obras do concurso n.º 207/DGADR/2017 ..... 32551

**Tribunal da Relação de Lisboa****Despacho n.º 11591/2018:**

Nomeação em comissão de serviço de Secretário Tribunal Superior ..... 32552

**Ministério Público****Despacho n.º 11592/2018:**

Delegação e subdelegação de poderes aos Procuradores-Gerais Distritais ..... 32552

**Despacho (extrato) n.º 11593/2018:**

Desligamento do serviço por efeito de aposentação compulsiva ..... 32552

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Despacho n.º 11594/2018:**

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ..... 32553

**Universidade Aberta****Aviso n.º 18022/2018:**

Concurso de seleção internacional para um lugar de investigador júnior para exercício de atividades de investigação científica, na área das Ciências da Cultura ..... 32557

PARTE D

PARTE E

**Aviso n.º 18023/2018:**

Concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar para exercício de atividades de investigação científica, na área da Ciências da Educação: Educação para o Empreendedorismo . . . . . 32559

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 18024/2018:**

Cessação do concurso internacional de Investigador Doutoramento, publicitado através do Aviso n.º 13884/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro . . . . . 32561

**Declaração de Retificação n.º 891/2018:**

Retifica-se o Aviso n.º 16510/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2018. . . . . 32561

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 11595/2018:**

Nomeação de um dirigente intermédio de 4.º grau para o Núcleo de Investigação . . . . . 32561

**Despacho n.º 11596/2018:**

Designação do júri referente ao processo de equivalência ao grau de doutor apresentado por Abdollah Hajalilou . . . . . 32562

**Declaração de Retificação n.º 892/2018:**

Retificação do júri de equivalência ao grau de doutor requerida por Ana Cristina dal Rio Teixeira . . . . . 32562

**Declaração de Retificação n.º 893/2018:**

Retificação do júri de equivalência ao grau de doutor requerida por Débora Lanznaster . . . 32562

**Declaração de Retificação n.º 894/2018:**

Retificação do júri de equivalência ao grau de doutor requerida por Luiz Fernando dos Reis Falcão . . . . . 32562

**Aviso n.º 18025/2018:**

Concurso externo de ingresso tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do IST, para a área de Tecnologias de informação e comunicação — Infraestruturas (11/TA/2018). . . . . 32563

**Despacho n.º 11597/2018:**

Contrato de trabalho do Doutor Daniel Simões Lopes de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico . . . . . 32565

**Universidade do Minho****Aviso n.º 18026/2018:**

Procedimento concursal para recrutamento de um doutorado . . . . . 32565

**Aviso n.º 18027/2018:**

Procedimento concursal para recrutamento de um doutorado . . . . . 32565

**Aviso n.º 18028/2018:**

Procedimento concursal para recrutamento de um doutorado . . . . . 32565

**Aviso n.º 18029/2018:**

Procedimento concursal para recrutamento de um doutorado . . . . . 32565

**Aviso n.º 18030/2018:**

Procedimento concursal para recrutamento de um doutorado . . . . . 32565

**Despacho n.º 11598/2018:**

Subdelegação de competência no Professor Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga, professor catedrático e presidente da Escola de Economia e Gestão . . . . . 32566

**Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior****Aviso n.º 18031/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior . . . . . 32566

**Instituto Politécnico de Beja****Despacho (extrato) n.º 11599/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Pereira Cortez ..... 32568

**Despacho (extrato) n.º 11600/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Celso António Fialho Peixeiro Serra ..... 32568

**Despacho (extrato) n.º 11601/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos ..... 32568

**Despacho (extrato) n.º 11602/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alice Isabel Ragageles Paulino Diniz ..... 32568

**Despacho (extrato) n.º 11603/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Marciano Graça Lopes ..... 32568

**Despacho (extrato) n.º 11604/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fátima Sofia de Amaral Marques Rosa ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11605/2018:**

Autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Celso António Fialho Peixeiro Serra ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11606/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11607/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Miguel Guerreiro Coelho ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11608/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel Cristina Guimarães Ferreira Crujo ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11609/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João José Severo Arnedo Rolha ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11610/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Cardoso Fitas ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11611/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Rodrigues Conceição Conduto Costa Mira ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11612/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho ..... 32569

**Despacho (extrato) n.º 11613/2018:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mário Filipe Jacob Caeiro Borralho ..... 32569

**Instituto Politécnico de Tomar****Despacho n.º 11614/2018:**

Alteração do Regulamento Académico do Instituto Politécnico de Tomar ..... 32569

**Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 18032/2018:**

Lista unitária de ordenação final ..... 32570

**Aviso n.º 18033/2018:**

Conclusão do Período Experimental ..... 32570

**Município de Almodôvar****Aviso (extrato) n.º 18034/2018:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — coveiro ..... 32571

**Município das Caldas da Rainha****Aviso n.º 18035/2018:**

Anulação de procedimento concursal para dois lugares de assistentes operacionais — Referência A — área de lubrificador — Referência E — área de calceteiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2018 ..... 32571

**Aviso n.º 18036/2018:**

Lista dos trabalhadores deste Município que cessaram funções no ano de 2018 ..... 32571

**Município de Coruche****Aviso n.º 18037/2018:**

Relatório sobre o estado do ordenamento do território de Coruche abertura do período de discussão pública ..... 32571

**Município de Estarreja****Aviso n.º 18038/2018:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro) — Lista de homologação final ..... 32571

**Município de Faro****Despacho n.º 11615/2018:**

Manutenção das comissões de serviço de vários Técnicos Superiores, em diversos cargos dirigentes, com efeitos a 16/08/2018. .... 32571

**Despacho n.º 11616/2018:**

Designação em regime de substituição de vários Técnicos Superiores, com efeitos a partir de 16/08/2018, para vários cargos dirigentes. .... 32572

**Despacho n.º 11617/2018:**

Designação em regime de substituição dos técnicos Carla Cristina Grade Apolo Carruna, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Património, Pedro José Leal Filipe, para o cargo de Chefe de Unidade de Imagem, e Sandra Isabel Inácio Guerreiro, para o cargo de Chefe de Unidade de Eventos, a partir do dia 20/08/2018 ..... 32576

**Despacho n.º 11618/2018:**

Designação em regime de substituição do Técnico Superior Jorge Miguel Rodrigues Candeias, para o cargo de Chefe de Unidade de Promoção do Desporto e Juventude, a partir de 27/08/2018. .... 32577

**Despacho n.º 11619/2018:**

Designação em regime de substituição do Técnico Superior Sérgio Miguel Valente Cavaco, para o cargo de Chefe de Unidade de Espaços e Instalações Desportivas, a partir de 29/08/2018 ..... 32577

**Despacho n.º 11620/2018:**

Designação em regime de substituição dos Técnicos Superiores Daniel Luís Santos Queirós, para o cargo de Chefe de Divisão de Promoção Turística, e Miguel Angel Lopes Madeira, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Município, a partir de 03/09/2018. .... 32578

**Despacho n.º 11621/2018:**

Designação em regime de substituição do Técnico Superior Jorge Manuel Gonçalves Coelho, no cargo de Chefe de Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, a partir do dia 16/08/2018. .... 32579

**Despacho n.º 11622/2018:**

Designação em regime de substituição do Técnico Superior Bruno Miguel Martins Inácio, para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, a partir do dia 16/08/2018 ..... 32580

**Município de Figueira de Castelo Rodrigo****Aviso (extrato) n.º 18039/2018:**

Conclusão com sucesso de período experimental de Ana Isabel Monteiro Esperança, na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 32580

**Município de Grândola****Aviso n.º 18040/2018:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 32581

**Aviso n.º 18041/2018:**

Saída por motivo de falecimento . . . . . 32581

**Aviso n.º 18042/2018:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 32581

**Município de Lisboa****Aviso n.º 18043/2018:**

Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 16/2018 PDI ao trabalhador Jorge Manuel Caetano França . . . . . 32581

**Município de Loures****Aviso n.º 18044/2018:**

Designação do Cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação . . . . . 32581

**Aviso n.º 18045/2018:**

Designação dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 32582

**Aviso n.º 18046/2018:**

Exoneração dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação . . . . . 32582

**Aviso n.º 18047/2018:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área profissional de Design — Lista unitária de ordenação final homologada . . . . . 32583

**Município de Matosinhos****Aviso n.º 18048/2018:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos . . . . . 32583

**Município de Monchique****Aviso n.º 18049/2018:**

Promoção à categoria de Técnico de Informática Grau I, Nível 1 . . . . . 32604

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso n.º 18050/2018:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, nadador-salvador — homologação da lista de ordenação final . . . . . 32604

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 18051/2018:**

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Casal Novo do Rio . . . . . 32605

**Aviso n.º 18052/2018:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação . . . . . 32605

**Município da Praia da Vitória****Aviso n.º 18053/2018:**

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais. . . . . 32605

**Aviso n.º 18054/2018:**

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória ..... 32612

**Município do Seixal****Aviso n.º 18055/2018:**

Taxa Municipal dos Direitos de Passagem ..... 32615

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 18056/2018:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Cláudia Regina Gaspar de Matos ..... 32615

**Município de Silves****Aviso n.º 18057/2018:**

Mobilidades internas intercarreiras, intercategorias com vários trabalhadores. .... 32615

**Regulamento n.º 814/2018:**

Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves ..... 32615

**Município de Sintra****Aviso (extrato) n.º 18058/2018:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) ..... 32635

**Município da Trofa****Aviso n.º 18059/2018:**

Alteração do despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador, Prof. António da Costa Azevedo ..... 32636

**Aviso n.º 18060/2018:**

Alteração do despacho de delegação e subdelegação de competências no senhor vereador, Renato Pinto Ribeiro ..... 32636

**Aviso n.º 18061/2018:**

Clarificação da competência para assegurar a limpeza e higienização dos edifícios municipais (incluindo arrendados) e eventos ..... 32637

**Município de Vila Franca de Xira****Regulamento n.º 815/2018:**

Alteração ao Regulamento n.º 11/2007 — Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA) ..... 32637

**Município de Vila Real****Aviso n.º 18062/2018:**

Homologação da Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, no âmbito do PREVPAP, para 6 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de Auxiliar de Serviços Gerais) ..... 32648

**Município de Vila Verde****Declaração de Retificação n.º 895/2018:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. .... 32648

**Declaração de Retificação n.º 896/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 32649

**Declaração de Retificação n.º 897/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 32649

**Freguesia de Fornelos e Queijada****Aviso n.º 18063/2018:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final ..... 32650

**Freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte****Aviso (extrato) n.º 18064/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional . . . 32650

**Freguesia de Salir****Aviso n.º 18065/2018:**

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental . . . . . 32650

**Freguesia de Santo André****Aviso n.º 18066/2018:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. . . . . 32650

**União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros****Aviso n.º 18067/2018:**

Listas Unitárias de Ordenação final dos procedimentos concursais abertos nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro . . . . . 32652

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra****Aviso n.º 18068/2018:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final . . . . . 32652

**Aviso n.º 18069/2018:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final . . . . . 32652

**Município de Cinfães****Aviso (extrato) n.º 18070/2018:**

Procedimento concursal para provimento de um lugar de Direção Intermédia de 2.º grau para a unidade orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão (AFAC). . . . . 32653

**Aviso (extrato) n.º 18071/2018:**

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um Dirigente Intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares (PGUOMP) . . . . . 32653

PARTE J1





## PARTE C

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

**Aviso (extrato) n.º 18004/2018**

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que José Alberto Baptista Nunes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas deste Ministério.

21 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311847647

### FINANÇAS, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura  
e Pescas, I. P.

**Aviso n.º 18005/2018**

**Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 2 técnicos superiores com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para ocupação de 2 postos de trabalho de técnico superior para o exercício de funções no âmbito do apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2014-2020), na área de controlo das ajudas e de apoios ao investimento, do Departamento de Controlo.**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, n.º 1 e 4, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (adiante designada LTFP), conjugadas com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada Portaria n.º 83-A/2009), torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) de 2 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho de técnico superior, para o exercício de funções no âmbito do apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2014-2020), na área de controlo das ajudas e de apoios ao investimento, do Departamento de Controlo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — O presente procedimento concursal é acessível a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, tendo sido autorizado pelos Despachos n.ºs 597/2018/SEAEF, de 28 de junho de 2018, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, e 1078/2018/DGO, de 25 de junho de 2018, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLOE 2018), e do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo presumindo -se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), dado não ter decorrido

ainda qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP e do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa.

5 — Legislação aplicável — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP; Portaria n.º 83-A/2009; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018); Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLOE 2018); Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 o procedimento concursal destina-se à ocupação do posto de trabalho referido, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto pelo período de duração da Assistência Técnica do PDR2020, e será constituída reserva de recrutamento interna, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, se os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, forem em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se nas instalações do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., sítas em Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e na Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência é a seguinte: 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, para a categoria e carreira de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com um montante pecuniário no valor de € 1.201,48.

9 — As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão exercidas no âmbito do apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), designadamente:

Auditorias/controlos documentais, contabilísticos, financeiros e físicos.

10 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, em Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal ou Engenharia Alimentar.

11 — Experiência profissional: Na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será valorizada a experiência, devidamente comprovada, em:

Auditorias/controlos documentais, contabilísticos, financeiros e físicos.

12 — Requisitos e impedimentos de admissão:

12.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- Ser detentor de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não se encontrar interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos específicos de admissão — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, em Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal ou Engenharia Alimentar.

12.3 — Impedimentos de admissão: Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos

no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento.

12.4 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), que deve ser entregue em suporte papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para IFAP, I. P., sito na Rua Castilho n.º 45-51, 1269-164 Lisboa.

14 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, de cópia dos seguintes documentos:

14.1 — Candidatos com e sem vínculo de emprego público:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar, designadamente, as habilitações académicas, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada (cursos, estágios, encontros, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Cópia legível do certificado das habilitações académicas;

c) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

14.2 — Candidatos com vínculo de emprego público:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante aos anos de, 2012, 2013/2014 e 2015/2016, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópias do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular].

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

18 — Todas as notificações, exceto a relativa à homologação da lista unitária de ordenação final, serão efetuadas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, pelo que o candidato deve informar no formulário de candidatura o respetivo endereço de correio eletrónico, assinalando o consentimento da sua utilização, para o efeito.

19 — Métodos de Seleção:

19.1 — Aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

19.2 — Classificação final: a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,70 * AC) + (0,30 * EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Avaliação Curricular: destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este método é valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Habilitação académica, devidamente comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados

21 — Entrevista Profissional de Seleção: a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal sendo que:

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações IFAP, I. P. e disponibilizados na sua página eletrónica em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

d) Os candidatos aprovados com avaliação igual ou superior a 9,5 valores na avaliação curricular são convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, através de mensagem eletrónica com recibo de entrega, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do IFAP, I. P. em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

23 — Considerando a urgência no preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

24 — Exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos:

O incumprimento dos requisitos gerais e específicos mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos;

A não comparência dos candidatos à entrevista profissional de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado;

A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

O preenchimento incompleto ou incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do mesmo preceito legal.

25 — Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Manuel Gonçalves Cortes Simões — Diretor do Departamento de Controlo;

1.º Vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria da Conceição Brás Coelho — Coordenadora do Núcleo de Apoios ao Investimento, da Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas, do Departamento de Controlo;

2.º Vogal efetivo: António Pedro Mateus Nobre Carvalho — Chefe de Unidade Operacional de Controlo, do Departamento de Controlo;

1.º Vogal suplente: João Gustavo Ferreira Silva Mendes Matias — Coordenador do Núcleo de Apoios de Mercado, da Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas, do Departamento de Controlo;

2.º vogal suplente: Bernardo Nuno Oliveira Roque da Fonseca — Técnico superior.

28 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público e visível das instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

30 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do IFAP, I. P., ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*Pedro Ribeiro.*

311846764

### Aviso n.º 18006/2018

**Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 2 técnicos superiores com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para ocupação de 2 postos de trabalho de técnico superior para o exercício de funções no âmbito do apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2014-2020), na área de controlo das ajudas e de apoios ao investimento, do Departamento de Controlo.**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, n.º 1 e 4, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (adiante designada LTFP), conjugadas com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada Portaria n.º 83-A/2009), torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) de 2 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal

para preenchimento de 2 postos de trabalho de técnico superior, para o exercício de funções no âmbito do apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2014-2020), na área de controlo das ajudas e de apoios ao investimento, do Departamento de Controlo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — O presente procedimento concursal é acessível a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, tendo sido autorizado pelos Despachos n.ºs 597/2018/SEAP, de 28 de junho de 2018, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, e 1078/2018/DGO, de 25 de junho de 2018, de S. Ex.ª a Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLOE 2018), e do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), dado não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP e do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa.

5 — Legislação aplicável — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege -se pelas disposições constantes da LTFP; Portaria n.º 83-A/2009; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018); Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLOE 2018); Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 o procedimento concursal destina-se à ocupação do posto de trabalho referido, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto pelo período de duração da Assistência Técnica do PDR2020, e será constituída reserva de recrutamento interna, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, se os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, forem em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se nas instalações do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., sítas em Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e na Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência é a seguinte: 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, para a categoria e carreira de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com um montante pecuniário no valor de € 1.201,48.

9 — As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão exercidas no âmbito do apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), designadamente:

Auditorias/controles documentais, contabilísticos, financeiros e físicos.

10 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, nas áreas de Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade.

11 — Experiência profissional: Na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será valorizada a experiência, devidamente comprovada, em:

Auditorias/controles documentais, contabilísticos, financeiros e físicos.

12 — Requisitos e impedimentos de admissão:

12.1 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não se encontrar interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos específicos de admissão — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, nas áreas de Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade.

12.3 — Impedimentos de admissão: Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento.

12.4 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), que deve ser entregue em suporte papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para IFAP, I. P., sito na Rua Castilho n.º 45-51, 1269-164 Lisboa.

14 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, de cópia dos seguintes documentos:

14.1 — Candidatos com e sem vínculo de emprego público:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, no qual devem constar, designadamente, as habilitações académicas, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada (cursos, estágios, encontros, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Cópia legível do certificado das habilitações académicas;

c) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

14.2 — Candidatos com vínculo de emprego público:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante aos anos de, 2012, 2013/2014 e 2015/2016, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópias do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular].

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

18 — Todas as notificações, exceto a relativa à homologação da lista unitária de ordenação final, serão efetuadas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, pelo que o candidato deve informar no formulário de candidatura o respetivo endereço de correio eletrónico, assinalando o consentimento da sua utilização, para o efeito.

19 — Métodos de Seleção:

19.1 — Aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

19.2 — Classificação final: a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,70 * AC) + (0,30 * EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Avaliação Curricular: destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este método é valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Habilitação académica, devidamente comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados

21 — Entrevista Profissional de Seleção: a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal sendo que:

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações IFAP, I. P. e disponibilizados na sua página eletrónica em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

d) Os candidatos aprovados com avaliação igual ou superior a 9,5 valores na avaliação curricular são convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, através de mensagem eletrónica com recibo de entrega, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do IFAP, I. P. em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

23 — Considerando a urgência no preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

24 — Exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos:

O incumprimento dos requisitos gerais e específicos mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos;

A não comparência dos candidatos à entrevista profissional de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado;

A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

O preenchimento incompleto ou incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados pela forma prevista na alínea a) do n.º 3 do mesmo preceito legal.

25 — Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Manuel Gonçalves Cortes Simões — Diretor do Departamento de Controlo;

1.º Vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria da Conceição Brás Coelho — Coordenadora do Núcleo de Apoios ao Investimento, da Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas, do Departamento de Controlo;

2.º Vogal efetivo: António Pedro Mateus Nobre Carvalho — Chefe de Unidade Operacional de Controlo, do Departamento de Controlo;

1.º Vogal suplente: João Gustavo Ferreira Silva Mendes Matias — Coordenador do Núcleo de Apoios de Mercado, da Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas, do Departamento de Controlo;

2.º vogal suplente: Bernardo Nuno Oliveira Roque da Fonseca — Técnico superior.

28 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público e visível das instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

30 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do IFAP, I. P., ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*Pedro Ribeiro.*

311846804

## CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 205/2018

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte 25 de Abril, entre Lisboa e Almada, freguesias de Alcântara e Pragal, concelhos de Lisboa e Almada, distritos de Lisboa e Setúbal.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 2 de maio de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte 25 de Abril, entre Lisboa e Almada, freguesias de Alcântara e Pragal, concelhos de Lisboa e Almada, distritos de Lisboa e Setúbal.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação

do imóvel e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Câmara Municipal de Lisboa, [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt).

c) Câmara Municipal de Almada, [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

9 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural,  
*Paula Araújo da Silva.*

311847274

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 18007/2018

**Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.)**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos números 1 a 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação de 2018-06-18, do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, tendo sido dado cumprimento ao artigo 34.º do Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio. A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do regime de valorização profissional, informou não haver assistentes operacionais com os perfis pretendidos.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Aos postos de trabalho a preencher correspondem as atividades de manutenção de edifícios e apoio na área de diversas profissões ou ofícios, nomeadamente as que integram as atividades de jardinagem e de pedreiro.

5 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do LNEC, I. P., na Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa.

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE2018), estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida e que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — 18 anos de idade;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.6 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, nos termos do previsto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site do LNEC/Área de Recrutamento, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1 — Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

8.2 — Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

8.3 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde seja atestada a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, bem como a posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado.

8.4 — Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

A não entrega dos documentos referidos nos pontos 8 a 8.4. determina a não admissão ao procedimento concursal.

A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular.

Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC, IP, ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como dos documentos referidos em 8.3., 8.2. e 8.4.

As candidaturas podem ser remetidas através de correio registado, com aviso de receção, com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais na área funcional de apoio gestão — atividade de pedreiro ou jardineiro”, para o endereço do LNEC, I. P., Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, relevando como data de entrega a data do respetivo registo.

Poderão também ser entregues pessoalmente no Setor de Arquivo e Expediente Geral do LNEC, no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:30.

Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço: [recrutamento@lnc.pt](mailto:recrutamento@lnc.pt).

9 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta dos serviços, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009:

9.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado unicamente um dos métodos de seleção indicados na alínea *a*) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante a situação em que se encontrem os candidatos:

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, será ainda adotado o método de seleção facultativo de entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado integrados em carreira diferente e/ou a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como para os candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional e reúnam os requisitos para poderem optar e optem por este método de seleção.

*i*) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

*ii*) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

*i*) Avaliação Curricular — visa avaliar as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

*ii*) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, a prova de conhecimentos a realizar consistirá numa prova escrita, de natureza teórica e de realização individual, com consulta, com a duração máxima de 2 horas, para avaliação dos conhecimentos técnicos em matérias de base no âmbito da habilitação académica exigida e das competências necessárias ao exercício da função.

A bibliografia mínima aconselhada para a prova de conhecimentos consta do anexo ao presente aviso.

A referida prova será de caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

12.1 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

12.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

12.3 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

13.1 — Para os candidatos avaliados com base na PC e na EPS:

$$CF = 0,7 PC + 0,3 EPS$$

13.2 — Para os candidatos avaliados com base na AC e na EPS:

$$CF = 0,7AC + 0,3 EPS$$

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do LNEC e disponibilizada na sua página eletrónica na área de Recrutamento, sendo publicitado na 2.ª série do *Diário da República* um aviso com a informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do júri de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: João Carlos Godinho Viegas, investigador principal com habilitação, diretor do Centro de Instrumentação Científica

Vogais efetivos:

António José Brito Nunes; técnico superior de manutenção;  
Pedro Filipe Puga da Fonseca Velo, técnico superior de recursos humanos.

Vogais suplentes:

Pedro Alexandre Xavier Amarante, técnico superior de manutenção;  
Maria de Lurdes Correia Lopes, chefe de divisão de Gestão de Pessoal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do LNEC, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de novembro de 2018. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

#### ANEXO

#### Bibliografia aconselhada

Para além da bibliografia no âmbito da habilitação académica exigida, em cada uma das áreas requeridas, aconselha-se a seguinte bibliografia da especialidade:

Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho: aprova a orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Portaria n.º 99/2013, de 6 de março: aprova os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Despacho n.º 6376/2013, de 16 de maio: aprova o regulamento interno do LNEC;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho: estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

311846886

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho (extrato) n.º 11586/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 853/2018-SEAEP, de 20 de agosto de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 13 de março de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Helena Guerreiro Correia Rosalis na categoria de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas José Afonso, Alhos Vedros, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

1 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311847144

#### Despacho (extrato) n.º 11587/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias de trabalhadores, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o seguinte:

Nome	Despacho da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público	Data do despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação	Agrupamento/Escola	Categoria	Posição na categoria
Ana Paula Ferreira . . . . .	Despacho n.º 996/2018-SEAEP, 21-09-2018	28-12-2017	Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º 3, Gondomar.	Coordenador técnico . . .	1.ª posição.
Liliana Cristina Macieira Piedade	Despacho n.º 998/2018-SEAEP, 21-09-2018	28-12-2017	Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde.	Coordenador técnico . . .	1.ª posição.
Augusta Celeste Martins Nogueira	Despacho n.º 989/2018-SEAEP, 21-09-2018	26-01-2018	Agrupamento de Escolas Rio Tinto, n.º 3, Gondomar.	Encarregado operacional	1.ª posição.
Bráulia Rodrigues Martins Pereira	Despacho n.º 970/2018-SEAEP, 18-09-2018	26-04-2018	Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra	Encarregado operacional	1.ª posição.

17 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311847193

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

#### Aviso n.º 18008/2018

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 19 de novembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regulamentação extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na

Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme aviso OE201810/0805, de 22 de outubro de 2018. A lista unitária de ordenação final foi publicada na página eletrónica da escola e encontra-se afixada em local visível e público na sua entrada.

23 de novembro de 2018. — A Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

311848481

### Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

#### Aviso n.º 18009/2018

#### Tomada de posse da Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

Nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012,

de 2 de julho, torna-se público que tomou posse como Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, a Professora do Quadro desta Escola, Maria José Pontes Gomes Nogueira, para o quadriénio 2017/2021, em reunião do Conselho Geral realizada no dia 30 de junho de 2017.

22 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Jaime Filipe da Silva Moreira Barbosa*.

311846553

### Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

#### Aviso n.º 18010/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por Despacho do Sr. Diretor desta Escola Não Agrupada, Manuel Carlos Esteves da Fonseca, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Vínculos Precários, PREPAV, concurso para Assistente Operacional, com Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a Lista Unitária Final encontra-se disponível para consulta no *placard* e na página eletrónica desta Escola.

23 de novembro de 2018. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca*.

311847703

### Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

#### Aviso n.º 18011/2018

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e na BEP (Bolsa de Emprego Público), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 15 de novembro de 2018, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento, no âmbito do PREVPAP (regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 50/2018 de 3 de outubro de 2018 (Agrupamento Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim) — Código BEP: OE201810/0208.

28 de novembro de 2018. — O Diretor, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

311860696

### Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

#### Aviso n.º 18012/2018

#### Lista de Ordenação Final

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de Oito Postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional.

- 1.º Maria da Luz Gonçalves Curralejo Alexandre — 65
- 2.º Albertina Eugénia Lopes Neves de Sousa — 65
- 3.º Daniela Alexandra Marques Ribeiro da Silva — 60
- 4.º Maria José Carreira Severino — 58
- 5.º Cristina Leonor Frazoa E. Costa Peixoto — 55
- 6.º Célia Maria Romão Batista — 50
- 7.º Ana Margarida Ramalho Fortunato Neves — 50
- 8.º Maria Manuela Mateus dos Santos — 50
- 9.º Ana Maria da Silva Marques Cordeiro — 45
- 10.º Deolinda Maria de Sousa Silvestre Vitorino — 45
- 11.º Maria Teresa dos Santos Duarte — 40
- 12.º Olga Manuela Pires de Oliveira Gerardo — 38
- 13.º Maria Alzira Marques Gomes Félix — 35
- 14.º Maria Natália Vigária Bernardino de Sousa — 35
- 15.º António José dos Santos Antunes — 35
- 16.º Catarina Raquel Capucho da Silva — 35
- 17.º Alexandrina Maria Carlinhos Rio Soares — 35

- 18.º Dina Sofia pereira Henriques Carreira — 35
- 19.º Maria Irene Marques Cordeiro — 35
- 20.º Mónica Alexandra Fernandes Martins — 30
- 21.º Maria Natália Cordeiro Faustino — 25
- 22.º Maria Eulália Carvalho Gomes Matos — 25
- 23.º Nuno Miguel Carmo Francisco — 20
- 24.º Maria da Luz Januário Almeida Rodrigues — 10

23 de novembro de 2018. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.

311847614

### Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

#### Aviso n.º 18013/2018

Informa-se que a lista unitária de ordenação final, na sequência do procedimento concursal de regularização no âmbito do PEVPAP, após homologação do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, se encontra afixada em local público e visível na sede do agrupamento e disponível na respetiva página eletrónica.

22 de novembro de 2018. — A Diretora, *Margarida Girão*.

311843912

#### Aviso n.º 18014/2018

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo torna-se público que, por despacho do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, de 14/11/2018, e ao abrigo do Despacho n.º 969/2018/SEAEP de 18 de setembro de 2018 de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, proferido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, e tendo presente o teor do Despacho n.º 8906-A/2018 de 19 de setembro de 2018, da Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, publicado em 20 de setembro de 2018 no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 182, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano escolar de 2018/2019, com o termo em 31 de agosto de 2019, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, cuja sede se localiza na EB 2,3 Dr.ª Maria Alice Gouveia, Rua D. Ernesto Sena de Oliveira, 3030-378 Coimbra, com endereço de email: me.drec.emag@mail.telepac.pt.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

5 — Posicionamento remuneratório — A remuneração corresponde ao nível 2 da tabela remuneratória única, com vencimento de quinhentos e oitenta euros (€ 580,00).

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii*) 18 anos de idade completos;
- iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerada à data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

6.3 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal candidatos que:

Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP;

Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;

Tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.

7 — Prazo de candidatura — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 23 de janeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão estar registados na plataforma SIGRHE, para poderem aceder às candidaturas.

8.2 — As candidaturas são submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE» Situação Profissional» PND — Proc. concursais» Formulário de Candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar em ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega dos documentos constantes do ponto seguinte na sede do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, ou enviadas pelo correio em carta registada com Aviso de receção ou remetidas por e-mail até ao último dia do prazo para apresentação das mesmas.

8.3 — Após a submissão de formulário eletrónico os candidatos devem entregar os documentos seguidamente enumerados, sob pena de exclusão, para os endereços referidos no ponto anterior:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia de Declarações da experiência profissional;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Fotocópia de documento comprovativo à Avaliação de Desempenho, relativa ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção

9.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

9.2 — A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP + AD)/4$$

9.2.1 — A Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade;

18 valores — habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade;

10 valores — escolaridade obrigatória ou equivalente.

9.2.2 — Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

9.2.3 — Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;

10 valores — sem formação.

9.2.4 — Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.

9.2.5 — Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

9.2.6 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

10 — Júri do procedimento concursal

10.1 — Composição

Presidente: Maria Amélia de Almeida Nunes Canelas Pais — Adjunta Vogais efetivos:

Maria Estrela Conde Cruz — Encarregada Operacional  
Pedro Manuel Pereira Tavares Iglésias — Coordenador de Estabelecimento

Vogais suplentes:

Jorge Rodrigues Castanheira de Oliveira — Assessor

Ángela Maria Pinto Fonseca — Adjunta

10.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

11 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

i) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

ii) Ofício registado;

iii) Notificação pessoal.

13 — A ordenação final

13.1 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é dada

a conhecer aos mesmos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, é disponibilizada na página do Agrupamento, bem como afixada nas respetivas instalações.

13.4 — Critérios de desempate:

13.4.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.4.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de novembro de 2018. — O Subdiretor, *Luís Almeida*.

311843783

### Aviso n.º 18015/2018

#### Abertura do procedimento concursal prévio de eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul (2019/2023)

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — O procedimento concursal desenvolve-se nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

3 — O procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:

a) No placard do átrio exterior da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul;

b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.coimbrasul.pt>) e do serviço competente do Ministério da Educação;

c) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

4 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, Rua D. Ernesto Sena de Oliveira, 3030-378 Coimbra, e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte informação: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, — (nome do candidato)».

5 — No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar:

a) Requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços administrativos do Agrupamento;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravado em PDF), contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas

que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Coimbra Sul;

c) As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

d) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, datado e assinado, (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF), o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

e) O documento referido na alínea anterior deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes;

f) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço, o escalão de vencimento e as habilitações literárias;

g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

h) Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

6 — As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

7 — Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 — Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, serão afixadas em local apropriado na Escola EB 23 Dr.ª Alice Gouveia, Escola Sede do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

10 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 — A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae*, visando, designadamente, apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, a qual incidirá no aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, nas competências pessoais do candidato, nas motivações da candidatura e na fundamentação e adequação do projeto de intervenção à realidade do Agrupamento.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral.

13 — Após a apreciação das candidaturas, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

14 — Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

15 — A comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

16 — Entregue o relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, de acordo com o n.º 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

17 — Na audição oral dos candidatos observa-se o disposto nos n.ºs 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

18 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.

19 — No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

20 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

21 — O resultado da eleição será publicitado nos locais referidos neste aviso de abertura.

22 — O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

23 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

24 — Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento.

Este regulamento foi aprovado em reunião de Conselho Geral realizada em 27 de novembro de 2018.

28 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Teresa O. Martinho do Rosário Côrte-Real*.

311864138

## Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

### Aviso n.º 18016/2018

#### Lista de antiguidade do pessoal docente

Em cumprimento do disposto no artigo 132.º da Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2018.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de novembro de 2018. — O Diretor, *Sérgio António Moreira Afonso*.

311822771

## Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

### Aviso n.º 18017/2018

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum para o recrutamento de 2 (dois) Assistentes Operacionais com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

1 — Tipo de Oferta: 2 (dois) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Nível Orgânico: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa.

4 — Função: Assistente Operacional para assegurar os serviços de limpeza.

5 — Horário: 3h30/diárias.

6 — Remuneração ilíquida: € 3,82/hora.

7 — Duração do Contrato: até 21 de junho de 2019.

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento, e tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual,

será utilizado um método de seleção obrigatório: avaliação curricular (75 %) e um método de seleção complementar: Entrevista (25 %).

10 — Critérios de Seleção: a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP): tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.

10.2.2 — 50 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

10.3 — Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:

10.3.1 — Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;

10.3.2 — Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída à Avaliação Curricular (AC) terá a ponderação de 75 % da valorização final e dará origem a uma lista que ordenará, por ordem decrescente, os candidatos admitidos ao método de seleção complementar (Entrevista).

10.4 — Entrevista:

10.4.1 — Será aplicado este segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas (quinze candidatos), por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

11 — Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para a apresentação das candidaturas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

*Curriculum Vitae* datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente: Victor Manuel Gonçalves — Vice-Presidente do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

Vogais efetivos:

Palmira Maria Baptista Amor — Assessora da Direção.

José Manuel Martins de Oliveira — Coordenador Operacional em regime de mobilidade interna intercategorias.

Vogais suplentes:

Marília Augusta Martins Ribeiro Neves — Coordenadora Técnica.

Sandra Sofia Domingues Monteiro R. J. Conceição — Assistente Operacional.

22 de novembro de 2018. — A Diretora, *Ana Cristina Duarte*.

311846545

## Agrupamento de Escolas de Monforte

### Aviso n.º 18018/2018

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do diretor que decorreu no passado dia 16 de julho, a que se referem os artigos n.º 22 e n.º 23 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado tacitamente pelo Diretor-Geral da Administração Escolar

nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, foi conferida a posse ao professor António José Baptista Parreira, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Monforte, para o quadriénio 2018-2022.

28 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Fernanda Maria dos Anjos Canatário*.

311862307

### Agrupamento de Escolas de Peniche

#### Aviso (extrato) n.º 18019/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2019, de 22 de janeiro, encontra-se publicada na BEP, afixada no Agrupamento de Escolas de Peniche e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, a lista de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal de Regularização.

23 de novembro de 2018. — A Diretora, *Alexandra Marques*.

311848132

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Amadora

#### Acordo n.º 45/2018

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 28 de novembro de 2018, o Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, celebrado em 29 de novembro de 2018, o qual se publica na íntegra.

#### Acordo de pagamento em cumprimento do Acordo de Colaboração para a ampliação da Escola Básica Cardoso Lopes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro de 2009.

O Ministério da Educação, através da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), celebrou em 29 de julho de 2009, acordo de colaboração com o Município da Amadora para a ampliação das instalações do 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica Cardoso Lopes.

O acordo de colaboração foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro de 2009, e no qual a então DRELVT assumia no n.º 1 da cláusula 4.ª suportar a quantia de € 650.000,00.

Foi publicada a Portaria n.º 346/2018, de 12 de junho, na qual é autorizada a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a proceder à repartição plurianual dos encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada a celebrar para efeitos de realização de obras de conservação na Escola Básica Cardoso Lopes.

A repartição de encargos prevista até ao montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) incluindo IVA à taxa legal em vigor, que em cada ano económico não pode exceder, nos termos do n.º 1 da Portaria:

Ano de 2018: € 300.000,00 (trezentos mil euros) para o ano de 2018 e 300.000,00 (trezentos mil euros) para o ano de 2019.

O Despacho n.º 5779/2018, de 12 de junho, autoriza a celebração de acordo de colaboração nos termos nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município da Amadora, pessoa coletiva n.º 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia da Mina de Água, amadora, representado pela Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Acordam por conta do pagamento em cumprimento do valor de € 600.000,00.

#### Cláusula Única

#### Forma de Pagamento

1 — O Ministério da Educação paga ao Município da Amadora, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), através da dotação orçamental prevista no Plano de Investimentos da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação, e será pago faseadamente da forma seguinte:

a) O valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros), são pagos até 31 de dezembro de 2018;

b) O remanescente do preço, ou seja € 300.000,00 (trezentos mil euros), será pago até 31 de dezembro de 2019.

30 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares*.

311869541

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Lisboa

#### Contrato n.º 877/2018

#### Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

#### Ano letivo de 2016-2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por *Maria Manuela Faria*, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Lisboa com o número de pessoa coletiva n.º 500051070 representado por *Ricardo Robles*, Vereador do Pelouro da Educação, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,26 euros por aluno, num universo previsto de 14342 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 671205,6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

#### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 555282.78 euros (quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 2135703 refeições servidas durante o ano letivo 2016/2017.

25 de julho de 2018. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Vereador do Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa, *Ricardo Robles*.

311837254

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
e Município de Óbidos

Contrato n.º 878/2018

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa  
de Generalização do Fornecimento de Refeições  
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2016-2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Óbidos com o número de pessoa coletiva n.º 506802698 representado por Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.16 euros por aluno, num universo previsto de 436 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 12556.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

#### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 10767.04 euros (dez mil setecentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 67294 refeições servidas durante o ano letivo 2016/2017.

31 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, *Humberto da Silva Marques*.

311837262

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
e Município de Vouzela

Contrato n.º 879/2018

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa  
de Generalização do Fornecimento  
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2016/2017

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vouzela com o número de pessoa coletiva n.º 506770664 representado por Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2016/2017, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação

correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,10 euros por aluno, num universo previsto de 271 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 4.878,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

#### Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 4.172,00 euros (quatro mil, cento e setenta e dois euros), relativo à comparticipação de 41.720 refeições servidas durante o ano letivo 2016/2017.

15 de fevereiro de 2018. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.

311837165

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11588/2018

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, da técnica especialista do meu gabinete, Mariana Lima de Faria Trigo Pereira, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 539/2016, de 30 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 2016-01-13, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

2 — Quero, ainda, expressar público louvor pela elevada dedicação, zelo e profissionalismo, bem como pela total disponibilidade e pelas qualidades pessoais evidenciadas na forma como Mariana Lima de Faria Trigo Pereira exerceu as suas funções.

28 de novembro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311864543

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Despacho (extrato) n.º 11589/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho proferido, de 07 de agosto de 2017 e, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Informática da Região Centro, de 25 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Especialista de Informática, da carreira de Especialista de Informática, Grau 1 — Nível 1, da trabalhadora Luciana Barbosa Miranda Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada no 3.º escalão, índice 500 da tabela remuneratória da carreira de Especialista de Informática constante, no mapa 1 — anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de novembro, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 01 de janeiro de 2018.

2 de novembro de 2018. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311863896

## SAÚDE

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

#### Despacho n.º 11590/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º a 94.º, 97.º e 153.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado por meu despacho de 17 de outubro de 2018, a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do Assistente Operacional Paulo Alexandre Santos Correia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de Assistente Técnico, auferindo a remuneração referente à 4.ª posição, nível 9, da tabela remuneratória única, correspondente a 892,53€.

26 de outubro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Lopes Portela*.

311801021

## PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte

#### Aviso n.º 18020/2018

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Santa Maria da Feira foi publicada pela Portaria n.º 137/2014, de 7 de julho.

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, a qual prevê uma nova exclusão (E106).

A alteração é justificada pela “insuficiência da exclusão da REN sob o número E26, solicitada e publicada no âmbito da revisão do PDM, criada para efeitos de superação de carências patentes e manifestas no município em termos de ocupação de atividades económicas, pelo que se pretende o seu reajustamento pelo limite da tipologia da REN de “áreas de máxima infiltração”, coincidente com o limite de cadastro do prédio, alargando a área a excluir para a E106.

Esta alteração mereceu o parecer favorável da ERRAN e da APA, IP. Assim, considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Santa Maria da Feira.

2 — A alteração incide sobre a folha única da REN em vigor, procedendo-se à sua publicação.

Artigo 2.º

#### Consulta

A referida folha da REN, a memória descritiva e justificativa e o quadro anexo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de novembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

## Quadro Anexo

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Santa Maria da Feira

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	0,23	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C2	0,20	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C3	0,17	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C4	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C6	0,56	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C7	0,19	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C8	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C9	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C10	0,11	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C11	0,81	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C12	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C13	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C14	0,20	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C15	0,09	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C16	0,15	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C17	0,13	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C18	0,01	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C19	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C20	0,08	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C21	0,04	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C22	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C23	0,05	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C24	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C25	0,05	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C26	0,15	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Loteamento aprovado.
C27a	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes — Projecto de via (IC Feira — Arouca) com DIA favorável.
C27b	0,12	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes — Projecto de via (IC Feira — Arouca) com DIA favorável.
C28	0,09	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C29	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C30	0,79	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C31	0,05	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C32	14762,00	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C33	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C34	0,18	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes — Projecto aprovado.
C35	0,52	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C36	0,25	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C37	0,08	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C38	0,09	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C39	0,08	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C40	0,20	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C42	11509,00	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C43	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C44	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C45	0,66	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C46	0,10	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C47	0,40	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C49	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C50	0,33	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C51	0,15	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C52	0,48	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C53	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C54	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações com projecto aprovado.
C56	16533,00	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C58	0,45	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C59	0,19	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C60	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes — Loteamento aprovado.
C61	72669,00	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes em áreas urbanas consolidadas.
C62	0,10	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C63	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificação aprovada.
C64	0,95	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C65	0,96	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C66	0,40	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C67	0,24	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C68	0,50	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Projecto aprovado.
C69a	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C69b	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C70	0,15	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes — Loteamento aprovado.
C71	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C72	0,01	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C73	0,52	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C75	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes — Projecto aprovado.
C76	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C77a	0,11	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes em aglomerado urbano consolidado.
C77b	0,83	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes em aglomerado urbano consolidado.
C78	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes — Projecto aprovado.
C79	0,11	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C80	0,24	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C81	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C82	0,57	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C83	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C85	0,35	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C86	0,35	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C89a	0,09	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C89b	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C89c	0,01	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C90	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C91	0,28	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C92	0,24	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C93	0,27	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C94	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C95	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C96	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C97a	0,12	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C97b	0,04	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C98	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C99	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C100	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C101	0,08	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C102	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C104	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C105	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C106	0,03	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C107	14272,00	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C108	0,12	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C109	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C110	0,62	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C111	0,16	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C112	0,90	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C113	0,13	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C114	0,13	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C115	0,41	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C116	0,09	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C117a	0,10	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C117b	0,33	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C118	0,21	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C119	0,08	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C120	0,17	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C121	29524,00	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação, equipamentos . . . . .	Edificações existentes.
C124	0,19	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C125	0,17	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C126	0,02	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C127	0,01	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C128a	0,17	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C128b	0,08	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C129	0,04	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C130	0,07	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C131	0,06	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Edificações existentes.
C132	0,14	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C133	0,04	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
C134	0,23	Z.A. pelas Cheias . . . . .	Habitação . . . . .	Edificações existentes.
E1	0,13	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E2	0,21	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E3	1,75	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E4	0,15	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E5	0,21	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E6	0,10	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E7	0,17	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E8	0,11	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E9	0,04	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E10	0,58	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E11	0,31	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E12	0,68	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E13	0,20	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E14	0,15	Cabeceira das linhas de água . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E15	1,32	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E16	1,50	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Expansão da malha urbana.
E17	0,19	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E18	0,81	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E19	0,47	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E20	0,82	Área com risco de erosão . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Expansão da malha urbana.
E21	0,95	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E22	0,35	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E23	0,33	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Expansão da malha urbana.
E24	0,59	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E25	0,40	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E26	1,11	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Expansão da malha urbana.
E27	0,22	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E28	0,15	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E29	0,46	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E30	0,60	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E31	0,18	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E32	0,49	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E33	0,15	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E34	0,31	Área de máxima infiltração . . . . .	Equipamentos . . . . .	Preexistências.
E35	0,08	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E36	0,41	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E37	0,41	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E38	0,07	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E39	1,21	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E40	1,51	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E41	0,54	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E42a	3,31	Área de máxima infiltração . . . . .	Equipamentos . . . . .	Expansão da malha urbana.
E43	1,45	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Expansão da malha urbana.
E44	7,32	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Expansão da malha urbana.
E45	0,17	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Expansão da malha urbana.
E46	0,21	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E47	0,15	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E48	0,43	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E49	0,23	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E50	0,42	Área de máxima infiltração . . . . .	Equipamentos . . . . .	Expansão da malha urbana.
E51	0,09	Área de máxima infiltração . . . . .	Equipamentos . . . . .	Preexistências.
E52	3,29	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Expansão da malha urbana.
E53	1,58	Área com risco de erosão . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E55	0,42	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E56	0,30	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E57	3,75	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E58	1,36	Área de máxima infiltração . . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E59	0,43	Área de máxima infiltração . . . . .	Equipamentos . . . . .	Preexistências.
E60	0,22	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação, atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E61	0,95	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E62	0,27	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E63	0,20	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E64	0,52	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E65	0,37	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E66	1,67	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E67	0,65	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E68	0,13	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E69	0,12	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E70	1,08	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E71	0,27	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E72	0,15	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E73	0,54	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E74	0,32	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E75	0,86	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E76	0,09	Área de máxima infiltração . . . . .	Equipamentos . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E77	0,83	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E78	1,13	Área de máxima infiltração . . . . .	Habitação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E79	0,35	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.
E80	0,23	Área com risco de erosão . . . . .	Habitação . . . . .	Preexistências.

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E81	0,19	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E82	0,65	Área de máxima infiltração . . . .	Equipamentos . . . . .	Preexistências.
E83	1,33	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação, equipamentos . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E84	0,89	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E85	0,48	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E86	2,27	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E87	8,04	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E90	1,16	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E91	5,62	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E93	0,45	Área com risco de erosão . . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E94	1,73	Área com risco de erosão . . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E95	0,13	Área com risco de erosão . . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E96	0,14	Área de máxima infiltração . . . .	Atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E97	1,04	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação, atividades económicas . . . . .	Preexistências.
E98	0,93	Cabeceira das linhas de água . . . .	Atividades económicas . . . . .	Expansão da malha urbana.
E99	0,47	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E100	0,21	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E101	1,15	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E102	0,87	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E103	0,62	Área de máxima infiltração . . . .	Habituação . . . . .	Preexistências.
E104	1,37	Área com risco de erosão . . . . .	Agricultura . . . . .	Área desprovida de representatividade e continuidade sistémica (POACL).
E105	0,42	Área com risco de erosão . . . . .	Floresta . . . . .	Área desprovida de representatividade e continuidade sistémica (POACL).
E106	2,18	Área de máxima infiltração . . . .	Atividades económicas . . . . .	Expansão da malha urbana.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

46423 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_46423\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_46423_1.jpg)  
611825574

**Aviso n.º 18021/2018**

Nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Direção-Geral do Território;  
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;  
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;  
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
Direção Regional de Cultura do Norte;  
Infraestruturas de Portugal, SA;  
Administração Regional de Saúde do Norte, IP;  
Autoridade Nacional de Comunicações;  
Autoridade Nacional de Aviação Civil;  
Turismo de Portugal, IP;  
Redes Energéticas Nacionais;  
Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Agência para a Competitividade e Inovação, IP;  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;  
Direção-Geral de Energia e Geologia;  
Instituto Português do Desporto e Juventude;  
IHRU — Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana;  
Assembleia Municipal de Vila Real;  
Câmara Municipal de Vila Real;  
Câmara Municipal de Amarante;  
Câmara Municipal de Mondim de Basto;  
Câmara Municipal do Peso da Régua;  
Câmara Municipal de Ribeira de Pena;  
Câmara Municipal de Sabrosa;  
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;  
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Para além destas entidades e/ou serviços foi ainda decidido integrar esta Comissão Consultiva, a título de convidado sem direito a voto, as seguintes entidades:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Águas do Norte, S. A.

9 de novembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

611808823

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Direção-Geral de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

**Editais n.º 1180/2018**

**Concurso Público n.º 207/DGADR/2017 — Empreitada de Modernização da Rede de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz-Cabanelas**

Gonçalo Mendes de Freitas Leal, Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural vem, nos termos do disposto no n.º 2 dos artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4, notificar pela presente forma, os proprietários, os interessados e possuidores legítimos de terrenos necessários aos trabalhos de execução das obras que integram a empreitada acima identificada, da obrigação de consentirem a ocupação dos ditos terrenos e a passagem através deles enquanto decorrerem os referidos trabalhos.

A obrigação acima descrita efetiva-se no prazo de 15 dias após a afixação do presente Edital, convidando-se os interessados a pronunciarem-se sobre o mesmo, dentro daquele prazo.

Os proprietários e possuidores de terrenos afetados pela obra têm direito a serem indemnizados pelos prejuízos efetivamente causados pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4.

Estão disponíveis para consulta, as plantas com o traçado da rede de rega a instalar, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Verde — Praça do Município, 40 — 4730-716 Vila Verde e no sítio de Internet da DGADR ([www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt)).

Informa-se que a obra acima identificada foi adjudicada à empresa Domingos da Silva Teixeira, SA, prevendo-se que os trabalhos decorram, após a sua consignação, num prazo de 450 dias.

15 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

311848035



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

#### Despacho n.º 11591/2018

No uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 7.º, n.º 1, al. d), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável, *ex vi*, artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 11 de agosto, e nos termos do n.º 3 do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, de 14 de janeiro de 2005, determinei, por despacho de 25 de maio de 2018, e de acordo com o preceituado no artigo 36.º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação do secretário de justiça, João Carlos Castelo Lopes, em regime de comissão de serviço, como Secretário de Tribunal Superior, para o Tribunal da Relação de Lisboa, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

6 de novembro de 2018. — O Presidente do Tribunal da Relação,  
*Orlando Santos Nascimento*.

311853138

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 11592/2018

##### Delegação e subdelegação de poderes

I — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a delegação de competência constante dos despachos integrados nas Circulares n.ºs 1/2006 e 10/2012, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28-12, deogo nos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, com a faculdade de a subdelegarem, a competência estabelecida no n.º 4 do artigo referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos nas respetivas circunscrições, com observância das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

II — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram o despacho de delegação de competências, de 26 de novembro de 2012, integrado na Circular n.º 3/12, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) deogo nos Procuradores-Gerais Distritais a competência para, na fase de inquérito, proceder ao deferimento da investigação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 do citado artigo, relativamente aos processos por fatos que tenham ocorrido nas comarcas que integram as respetivas circunscrições, incluindo os processos de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos.

III — O artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, consagra a possibilidade de delegação, nos Procuradores-Gerais Distritais, da competência do Procurador-Geral da República para autorização da realização pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da investigação financeira ou patrimonial nos casos que não estejam abrangidos pelo disposto no seu n.º 1, tendo em consideração os critérios e as circunstâncias ali elencados.

Também, o artigo 23.º n.º 2 da mesma lei, consagra idêntica possibilidade de delegação da competência para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos da realização de investigação financeira ou patrimonial em processos que se tenham iniciado antes da data da sua entrada em vigor.

A estas previsões legais presidiram, naturalmente, razões de operacionalidade, agilização, celeridade, proximidade e racionalidade, com o objetivo de se alcançar maior eficácia na investigação e que justifiquem a concretização daquela faculdade legal de delegação da competência.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, deogo nos Procuradores-Gerais Distritais a competência para conferir o encargo ao Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial nos casos não abrangidos pelo n.º 1 do mesmo artigo, relativamente aos processos que corram nas comarcas da respetiva circunscrição.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, deogo nos Procuradores-Gerais Distritais a competência para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial em processos pendentes, mesmo que iniciados antes da data da entrada em vigor daquela lei, e tramitados nas comarcas da circunscrição respetiva.

3 — Mantém-se a competência da Procuradora-Geral da República relativamente aos processos que corram termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

4 — As decisões proferidas no exercício da competência agora delegada deverão ser comunicadas à Procuradora-Geral da República.

IV — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, e no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Comarcas dos Açores e da Madeira, ou, em caso de impedimento, nos magistrados que o substituam, a competência para a emissão de apostilas ou sua verificação, prevista, respetivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de outubro de 1961.

V — Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de outubro de 2018 (delegação de poderes), publicada no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 22 de outubro de 2018, subdeogo nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora e nas Procuradoras-Gerais Adjuntas coordenadoras dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Prorrogação do prazo para a tomada de posse de magistrados colocados em tribunais ou departamentos da respetiva circunscrição;

b) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou perante entidade diversa das previstas na lei.

VI — Ao abrigo do n.º 2 da mesma deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de outubro de 2018 (delegação de poderes), subdeogo nos Procuradores-Gerais Distritais as competências para a prática dos atos de gestão e recolocação dos magistrados do Ministério Público que integram o quadro complementar dos respetivos distritos judiciais, nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 62/2013, de 26 agosto (LOSJ), e da deliberação de 15 de maio de 2017 do Conselho Superior do Ministério Público que aprovou o Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 outubro de 2018, ficando, por este meio, ratificados os atos, entretanto praticados, que integrem o âmbito dos poderes ora delegados.

29 de outubro de 2018. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

311847882

### Conselho Superior do Ministério Público

#### Despacho (extrato) n.º 11593/2018

Licenciada Sofia Santos Gutierrez Piqueira procuradora-adjunta colocada na comarca de Lisboa Norte — DIAP de Loures, cessa funções e conseqüentemente é desligada do serviço por efeito de aposentação compulsiva.

22 de novembro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311847817



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Despacho n.º 11594/2018

Na sequência de aprovação em 29 de outubro de 2018, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento de Bolsas de Investigação da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em anexo ao presente Despacho.

19 de novembro de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

### Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.), sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, aplica-se às bolsas atribuídas pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e as demais previstas no art. 2.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

2 — As bolsas referidas no número anterior, quando financiadas por outra entidade pública, regem-se pelo regulamento de bolsas de investigação científica da respetiva entidade.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de bolsas

1 — São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a) Bolsas de cientista convidado;
- b) Bolsas de investigação;
- c) Bolsas de iniciação científica;
- d) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia;
- e) Bolsas de mobilidade;
- f) Bolsas de técnico de investigação;
- g) Bolsas de doutoramento;
- h) Bolsa pós-doutoramento;
- i) Bolsa doutoramento em empresa.

2 — Todo o tipo de bolsas deverá ter um orientador.

#### Artigo 3.º

##### Bolsas de cientista convidado

1 — As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — As BCC têm a duração mínima de um mês e máxima de três anos.

#### Artigo 4.º

##### Bolsas de investigação

1 — As Bolsas de Investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.

2 — A duração das BI é, em regra, anual, renovável, até ao limite máximo global de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### Artigo 5.º

##### Bolsas de iniciação científica

1 — As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo ou em mestrado integrado para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável, até ao limite máximo global de dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### Artigo 6.º

##### Bolsas de gestão de ciência e tecnologia

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao limite máximo global de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, com atividades de natureza económica, social ou de administração pública.

2 — Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou instituições de ensino superior, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até ao limite máximo global de três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.

#### Artigo 8.º

##### Bolsas de técnico de investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, no domínio da manutenção e funcionamento de equipamentos, de utilização de infraestruturas laboratoriais de caráter científico e de apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação e inovação.

2 — Podem ser beneficiários deste tipo de bolsas candidatos habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

3 — As BTI têm uma duração máxima global de cinco anos, não podendo ser atribuídas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### Artigo 9.º

##### Bolsas de doutoramento

1 — As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do referido grau académico.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos.

3 — Neste tipo de bolsas a ESEL é a entidade financiadora e a IES que confere o grau de Doutor é a entidade de acolhimento.

#### Artigo 10.º

##### Bolsa pós-doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas de reconhecida idoneidade.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

#### Artigo 11.º

##### Bolsa doutoramento em empresa

1 — As bolsas de doutoramento em empresas (BDE) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver atividades de investigação em ambiente empresarial conducentes à obtenção do referido grau académico.

2 — A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolsheiro na empresa e a interação prevista entre a empresa e a instituição universitária onde o bolsheiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação científica do doutoramento por um professor universitário ou investigador e a correspondente supervisão empresarial, através de protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.

3 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As BDE só podem ser nacionais, devendo o plano de trabalhos decorrer integralmente em instituições nacionais ou em sucursais nacionais de instituições estrangeiras.

5 — Na falta de disposições específicas, é correspondentemente aplicável às BDE o regime previsto para as BD.

#### Artigo 12.º

##### Abertura de concursos e candidaturas

1 — A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada na página Web da ESEL e, facultativamente, no portal ERACareers ou em outro meio de comunicação ou divulgação.

2 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

- a) A forma e o prazo de apresentação da candidatura;
- b) O local e endereço para onde pode ser apresentada ou remetida a candidatura;
- c) Os critérios de avaliação das candidaturas e seleção dos candidatos;
- d) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
- e) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- f) As categorias de destinatários;
- g) A indicação dos documentos a entregar com a candidatura;
- h) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolsheiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
- i) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- j) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;
- k) Indicação se há lugar, e em que termos, a constituição de reserva de recrutamento;
- l) A regulamentação legal aplicável.

3 — Podem candidatar-se a bolsas de investigação científica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa cidadãos nacionais e estrangeiros, em termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

#### Artigo 13.º

##### Documentos de suporte

1 — As candidaturas a bolsas apresentadas nos termos do número anterior devem ser instruídas com a seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) Número de identificação civil válido;
- d) Declaração no formulário de candidatura de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim ou, em caso afirmativo, que refira a existência de acordo entre as entidades financiadoras;
- e) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para apreciação da candidatura.

2 — Quando o bolsheiro a recrutar se destine a desenvolver novo projeto de investigação deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
- b) Parecer do orientador científico que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;
- c) *Curriculum Vitae* resumido do orientador científico que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;
- d) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, o qual se considera dispensado se o plano de atividades se desenvolver na ESEL.

3 — O anúncio de abertura do concurso pode exigir a apresentação de outra documentação específica.

4 — Os documentos remetidos por via eletrónica deverão ser entregues em suporte de papel, no caso de atribuição da bolsa, devendo ser apresentado documento de identificação civil válido e número de identificação fiscal.

5 — A não apresentação dos documentos exigidos determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do anúncio de abertura do concurso, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
- b) A impossibilidade de celebração do contrato de bolsa nos restantes casos.

#### Artigo 14.º

##### Júri e avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três a cinco peritos efetivos, em que pelo menos três devem estar habilitados com grau de doutor, e dois suplentes habilitados com grau de doutor, designados pelo presidente da ESEL, sob proposta do:

- a) Coordenador científico da unidade de investigação em que o projeto decorra;
- b) Coordenador do projeto nos demais casos.

2 — Das reuniões do júri serão elaboradas atas onde se indicarão os critérios aplicados e as decisões tomadas.

3 — A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato, a adequação do perfil do mesmo ao objeto de atividade da bolsa e ao programa de trabalhos.

4 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

#### Artigo 15.º

##### Divulgação dos resultados

1 — As comunicações aos candidatos são efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

2 — Os resultados da avaliação são comunicados por escrito aos candidatos para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, até 10 dias úteis após o termo do prazo

de apresentação das candidaturas ou da realização dos métodos de seleção, quando aplicável.

3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência prévia, podendo remeter a exposição por via eletrónica para o endereço indicado no anúncio de abertura do concurso, tendo por suporte o formulário tipo disponibilizado para o efeito no sítio na Internet da ESEL.

4 — Decorrido o prazo de audiência prévia, ou apreciadas as questões nesse âmbito suscitadas, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, submetendo a mesma, acompanhada das restantes peças do procedimento, a homologação do presidente da ESEL.

5 — Após homologação final, a lista unitária de ordenação final é comunicada aos candidatos.

6 — Da referida lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, cabe reclamação para o Presidente da ESEL, a apresentar no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, a qual não tem efeito suspensivo.

#### Artigo 16.º

##### Prazo para aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados, o candidato classificado em 1.º lugar deve comparecer para proceder à assinatura do contrato.

2 — Em caso de ausência ou na impossibilidade, declarada por escrito pelo candidato, de iniciar a atividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato ordenado em lugar subsequente.

#### Artigo 17.º

##### Estatuto do Bolseiro

1 — O Estatuto de Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a assinatura do contrato, de acordo com a minuta em anexo (Anexo II), reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 — É remetida cópia de cada um dos contratos de bolsa celebrados à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

#### Artigo 18.º

##### Renovação da bolsa

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.

2 — A proposta de renovação da bolsa deve ser efetuada pelo responsável do projeto até um mês antes do seu termo, acompanhado de um relatório detalhado dos trabalhos realizados elaborado pelo bolseiro, do parecer do orientador, do plano de atividades futuro e da fundamentação para a renovação da bolsa.

3 — A renovação da bolsa é da competência da Presidência da ESEL e é obrigatoriamente comunicada ao Bolseiro, por escrito, não requerendo a assinatura de um novo contrato.

#### Artigo 19.º

##### Alteração do plano de atividades

1 — A alteração do plano de atividades depende de autorização da Presidente da ESEL, mediante proposta do responsável do projeto, ouvido o orientador.

2 — Excetuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afetem o objetivo central do trabalho, ficando nestes casos a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador.

#### Artigo 20.º

##### Exclusividade

1 — O Bolseiro exerce as suas funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador.

2 — O Bolseiro desempenha as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos termos expressamente previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, sob pena de cancelamento da bolsa.

3 — O Bolseiro não pode ser, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

4 — Considera-se ainda compatível com os regimes de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência.

#### Artigo 21.º

##### Direitos dos Bolseiros

Os bolseiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

#### Artigo 22.º

##### Deveres dos Bolseiros

Todos os bolseiros devem:

a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;

b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;

c) Apresentar atempadamente os relatórios a que estejam obrigados, nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;

d) Comunicar à ESEL a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual transmite a ocorrência à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do seu estatuto de bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

f) Apresentar em formato eletrónico e de acordo com o modelo disponibilizado no sítio na Internet da ESEL, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;

g) Garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;

h) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa;

i) Cumprir e velar pelo cumprimento das regras em vigor relativas à propriedade intelectual.

#### Artigo 23.º

##### Deveres da entidade de acolhimento e financiadora

As entidades de acolhimento e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

#### Artigo 24.º

##### Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante;

b) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina no caso de bolsas destinadas à obtenção de grau académico de doutor, correspondente ao valor devido não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo I);

c) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina para realização de programas de formação avançada no caso de bolsas de mobilidade correspondente ao valor devido não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo I);

d) Subsídio para inscrição em reuniões científicas, congressos, conferências e seminários previstos no projeto de investigação em que estão inseridos os bolseiros desde que exista verba na rubrica respetiva.

2 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

3 — Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;

b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

4 — No caso da Bolsa de Pós-Doutoramento prevista na *h)* do art. 2.º a ESEL enquanto entidade de acolhimento de bolseiros com bolsa atribuída diretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para além dos encargos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação

da referida Fundação, pode atribuir a estes bolsеiros o subsídio previsto na alínea *d*) do n.º 1.

#### Artigo 25.º

##### Segurança social

1 — Os bolsеiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, e sempre que se trate de bolsеiros diretamente financiados pela FCT, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolsеiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

#### Artigo 26.º

##### Pagamentos e reembolsos

1 — Os pagamentos devidos aos bolsеiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

2 — O pedido de reembolso dos encargos resultantes das contribuições para o seguro social voluntário, nos termos previstos na lei, deve ser formulado pelo bolsеiro de preferência todos os meses.

3 — Caso o bolsеiro não solicite mensalmente o reembolso dos encargos resultantes com as contribuições para o seguro social voluntário, nos termos do número anterior, deve obrigatoriamente fazê-lo até ao termo de duração inicial do contrato de bolsa.

#### Artigo 27.º

##### Relatório final

1 — Os bolsеiros obrigam-se a apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das atividades, contendo a listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, nomeadamente no caso de se tratar de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico, elaborado de acordo com modelo próprio, do qual deverão constar as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida.

2 — A não observância do disposto no número anterior, por facto imputável ao bolsеiro, implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — O relatório a que se refere o n.º 1 será acompanhado pelo parecer do (s) respetivo (s) orientador (s) /ou coordenador científico/ou responsável pela atividade/ou do seu enquadramento.

#### Artigo 28.º

##### Cessaçao do contrato de bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada da Presidente da ESEL, quando se verifique o incumprimento dos deveres do Bolsеiro constantes no presente Regulamento e no Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

2 — São ainda causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do Estatuto e da Bolsa:

- a*) O incumprimento reiterado por uma das partes;
- b*) A prestação de falsas declarações;
- c*) A conclusão do plano de atividades;
- d*) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e*) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f*) A constituição de relação jurídico-laboral com a ESEL.

3 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do Bolsеiro deverá ser formulado por escrito e dirigido à Presidente da ESEL até um mês antes da data proposta.

4 — O deferimento do pedido compete à Presidente da ESEL, ouvido o orientador.

5 — O Bolsеiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

6 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

#### Artigo 29.º

##### Núcleo de acompanhamento do Bolsеiro

1 — O Núcleo de acompanhamento dos bolsеiros é o responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, designadamente compete-lhe:

- a*) Informar os bolsеiros dos seus direitos e deveres;
- b*) Acolher os bolsеiros e acompanhar a sua situação jurídico funcional e científico-pedagógica;
- c*) Propor iniciativas que conduzam à melhoria das atividades dos bolsеiros;
- d*) Encaminhar para os serviços competentes da ESEL as questões e situações que não sejam da sua competência.

2 — O Núcleo previsto no número anterior funciona na UI&DE da ESEL, podendo ser contactado no seu horário de atendimento ao público.

#### Artigo 30.º

##### Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo Bolsеiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela ESEL.

#### Artigo 31.º

##### Comunicação entre os intervenientes

Todas as comunicações previstas no presente Regulamento entre a ESEL, o orientador, o Bolsеiro e demais intervenientes podem ser efetuadas através de correio eletrónico, nos termos da lei.

#### Artigo 32.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por Despacho da Presidente da ESEL, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, bem como do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I. P.

#### ANEXO I

##### Tabela — Subsídios/Euros

##### Bolsas de Formação Avançada — Valores de subsídios relativos a bolsas

##### Subsídio mensal de manutenção

Tipo de bolsa	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Bolsas de Cientista Convidado (BCC) . . .	2060-2650	—
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD) . . .	1495	2245
Bolsas de Doutoramento (BD) . . . . .	993,43	1733,43
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE) . . . . .	993,43	—
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor . . . . .	1495	2245
Mestre . . . . .	980	1710
Licenciado . . . . .	745	1450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC) . . .	385	—
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST):		
Doutor . . . . .	—	2245
Mestre . . . . .	—	1710
Licenciado . . . . .	—	1450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB) . . .	—	750

Tipo de bolsa	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
<b>Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&amp;D e Empresas ou outras Entidades (BMOB):</b>		
Doutor .....	1495	2245
Mestre .....	980	1710
Licenciado .....	745	1350
<b>Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):</b>		
Doutor .....	1495-1995	—
Mestre .....	980-1480	—
Licenciado .....	745-1245	—
<b>Bolsas de Técnico de Investigação (BTI):</b>		
Licenciado .....	745	—
Sem Grau Académico .....	565	—

## ANEXO II

**Contrato de Bolsa de Investigação**

Entre a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com sede em xxxxx, NIPC xxxxxxxxxxx, representada pela sua Presidente, (indicar nome), como Primeiro Outorgante e Entidade Acolhedora; e (nome do Bolseiro), com o (documento de identificação) número..., NIF n.º ... residente em ..., adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de Bolsa de Investigação, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da ESEL, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma Bolsa de Investigação do tipo (indicar o tipo de bolsa), pelo período de (indicar o período temporal), eventualmente renovável por (indicar o período temporal), até ao máximo previsto no Regulamento.

**Cláusula 2.ª**

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades em anexo ao presente contrato, em regime de dedicação exclusiva.

**Cláusula 3.ª**

O segundo outorgante realiza os trabalhos na ESEL, no âmbito do Projeto (indicar o nome e referência), tendo como Orientador (indicar nome e categoria) ou Coordenador Científico (indicar nome e categoria).

**Cláusula 4.ª**

O montante da bolsa é de (indicar o valor) euros mensais.

**Cláusula 5.ª**

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da ESEL e no Estatuto de Bolseiro de Investigação.

**Cláusula 6.ª**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

**Cláusula 7.ª**

São aplicáveis ao presente contrato as normas do Regulamento de Bolsas de Investigação da ESEL, do qual o Bolseiro declara ter tomado conhecimento

**Cláusula 8.ª**

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato

será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

311842632

**UNIVERSIDADE ABERTA****Aviso n.º 18022/2018**

**Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de Doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar.**

1 — A Universidade Aberta, através da Cátedra Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares e a Globalização deliberou abrir concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado a fim de exercer atividades de investigação científica, na área das Ciências da Cultura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, no âmbito da celebração de um contrato programa de estímulo ao emprego científico entre a Universidade Aberta e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — Legislação aplicável: decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição: Professor Doutor José Porfírio (Presidente), Professor Doutor José Eduardo Franco (1.º vogal) Joana Balsa de Pinho (2.º vogal), Professor Doutor Pedro Caridade Freitas (3.º vogal).

4 — O local de trabalho situa-se no Gabinete da Cátedra Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares e a Globalização sediado na Universidade Aberta, todavia, algumas tarefas poderão ser realizadas em outros locais a definir pelo Diretor desta Cátedra, designadamente, para efeitos de recolha de dados de investigação ou de participação em eventos científicos.

5 — A remuneração mensal a atribuir ei a correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de € 2.128,34.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de três anos automaticamente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos e sujeito às condições e exceções do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor obtido há menos de cinco anos, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica das Ciências da Cultura. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto na legislação portuguesa em matéria de registo/reconhecimento de graus estrangeiros, regulada pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017 de 25 de julho e Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho. A equivalência, reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser solicitada até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri, onde conste a identificação deste aviso, nome completo do candidato, número e data do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, endereço de residência e de contacto, endereço eletrónico e contacto telefónico.

8.2 — A candidatura ei obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia de certificado ou diploma ou da solicitação de equivalência, reconhecimento ou registo do grau de doutor;

b) Cópia dos restantes certificados de habilitações, com as classificações das unidades curriculares/disciplinas;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os três trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 12 e 14;

d) Projeto científico, que incida sobre a temática de Ciências da Cultura/Cultura e Comunicação ou História da Cultura (com a dimensão máxima de 2 500 palavras);

e) Outros documentos que o candidato considere serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os candidatos remetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico cidh.global@gmail.com, entre 29 de outubro e 11 de novembro. Pode o candidato, com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Rua da Escola Politécnica, 147 — 1269-001 Lisboa. Não sendo aceite a justificação do candidato para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o candidato proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Presidente não serão admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 7, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem todos os documentos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para a área científica do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 14.5.

10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância:

a) De o Projeto Científico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado da área científica, enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5, e dando particular relevância

ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica e cultural considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 50 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A diversidade e a multidisciplinaridade;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos.

ii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iii) Participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva;

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

14.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 20 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação e conferências dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 20 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas e editoriais nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.4, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

i) Relevância e qualidade do projeto científico apresentado na área da fixação textual e anotação de fontes da cultura portuguesa;

ii) Contributos para o desenvolvimento e evolução dos temas da área científica em que é aberto o concurso;

iii) Experiência comprovada de participação e trabalho efetivo em equipas de projetos de investigação na área científica em que é aberto o concurso;

iv) Experiência comprovada de desenvolvimento de trabalho de investigação aplicada na área da edição;

v) Trabalhos de tradução e anotação de fontes, nomeadamente de textos latinos;

vi) Experiência comprovada na área de edição cultural e científica;  
vii) Conhecimento das línguas latina e francesa;  
viii) Desempenho académico, preferindo os candidatos com médias finais de licenciatura iguais ou superiores a 15 valores.

15 — Se considerar oportuno, o júri pode decidir selecionar até 3 (três) candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e carácter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos candidatos.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos candidatos:

17.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0-20, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são publicitadas na página eletrónica da Universidade Aberta, sendo os candidatos notificados por e-mail.

21 — Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

22 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a ocupação do posto de trabalho em oferta.

23 — A Universidade Aberta promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 de novembro de 2018. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311846042

### Aviso n.º 18023/2018

**Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de Doutoramento(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar.**

1 — A Universidade Aberta, através da Cátedra Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares e a Globalização deliberou abrir concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado a fim de exercer atividades de investigação científica, na área da Ciências da Educação: Educação para o Empreendedorismo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, no âmbito da celebração de um contrato programa de estímulo ao emprego científico entre a Universidade Aberta e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — Legislação aplicável: decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de

19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição: Professor Doutor José Porfírio (Presidente), Professor Doutor José Eduardo Franco (1.º vogal) Joana Balsa de Pinho (2.º vogal), Professor Doutor Pedro Caridade Freitas (3.º vogal).

4 — O local de trabalho situa-se no Gabinete da Cátedra Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares e a Globalização sediado na Universidade Aberta, todavia, algumas tarefas poderão ser realizadas em outros locais a definir pelo Diretor desta Cátedra, designadamente, para efeitos de recolha de dados de investigação ou de participação em eventos científicos.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a correspondente ao 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, conforme o Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondente a €3.191,82.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de três anos, automaticamente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos e sujeito às condições e exceções do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor obtido há mais de cinco anos, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica das Ciências da Educação. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto na legislação portuguesa em matéria de registo/reconhecimento de graus estrangeiros, regulada pelo DL n.º 341/2007 de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017 de 25 de julho e DL n.º 283/83 de 21 de junho. A equivalência, reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser solicitada até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri, onde conste a identificação deste aviso, nome completo do candidato, número e data do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, endereço de residência e de contacto, endereço eletrónico e contacto telefónico.

8.2 — A candidatura é obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de certificado ou diploma ou da solicitação de equivalência, reconhecimento ou registo do grau de doutor;
- b) Cópia dos restantes certificados de habilitações, com as classificações das unidades curriculares/disciplinas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os três trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 12 e 14;
- d) Projeto científico, que incida sobre a temática da Educação para o Empreendedorismo (com a dimensão máxima de 2 500 palavras);
- e) Outros documentos que o candidato considere serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os candidatos remetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico [cidh.global@gmail.com](mailto:cidh.global@gmail.com), entre 29 de outubro e 11 de novembro. Pode o candidato, com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa. Não sendo aceite a justificação do candidato para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o candidato proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Presidente não serão admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 7, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem todos os documentos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para a área científica do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 14.5.

10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância:

a) De o Projeto Científico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado da área científica, enfermado de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica e cultural considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 50 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A diversidade e a multidisciplinaridade;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos;

ii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva;

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolsiros de investigação.

14.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o pro-

jecto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 20 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação e conferências dirigidas a cidadãos, a empresas e ao sector público;

ii) Coordenação de grupos de trabalhos de preparação de instrumentos pedagógicos e didáticos;

iii) Ter produção e direção científica de instrumentos pedagógicos na área de educação para o empreendedorismo, nomeadamente manuais escolares e dicionários.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 20 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.4, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

i) Relevância e qualidade do projeto científico apresentado na área da Educação para o empreendedorismo;

ii) Contributos para o desenvolvimento e evolução dos temas da área científica em que é aberto o concurso;

iii) Experiência comprovada de participação e trabalho efetivo em equipas de projetos de investigação na área científica em que é aberto o concurso;

iv) Experiência comprovada de desenvolvimento de trabalho de investigação aplicada e de formação no campo da educação para o empreendedorismo em escolas e universidades;

v) Desempenho académico, preferindo os candidatos com média final de licenciatura igual ou superior a 16 valores.

15 — Se considerar oportuno, o júri pode decidir selecionar até 3 (três) candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e carácter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos candidatos:

17.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0-20, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são publicitadas na página eletrónica da Universidade Aberta, sendo os candidatos notificados por e-mail.

21 — Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

22 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a ocupação do posto de trabalho em oferta.

23 — A Universidade Aberta promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 de novembro de 2018. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311845938

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 18024/2018

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 11/11/2018, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 13884/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2018, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, em cumprimento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14/11/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311822788

### Declaração de Retificação n.º 891/2018

Por ter sido publicado com inexatidão, o Aviso n.º 16510/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2018, procede-se às seguintes retificações:

1 — No ponto VI.1 onde se lê:

«O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A\\_decorrer/Investigadores\\_Doutorados\\_DL\\_57\\_2016/IT057-18-7457](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7457)»

deve ler-se:

«O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A\\_decorrer/Investigadores\\_Doutorados\\_DL\\_57\\_2016/IT057-18-7453](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7453)»

2 — No ponto VI.3, onde se lê:

«As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A\\_decorrer/Investigadores\\_Doutorados\\_DL\\_57\\_2016/IT057-18-7457](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7457)»

deve ler-se:

«As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em [http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A\\_decorrer/Investigadores\\_Doutorados\\_DL\\_57\\_2016/IT057-18-7453](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7453)»

22/11/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311848562

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Arquitetura

#### Despacho n.º 11595/2018

Por meu despacho de 08/10/2018, proferido por delegação de competências:

Considerando que os cargos de direção intermédia de 4.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para o Núcleo de Investigação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pela candidata, confrontada com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata reúne todas as condições para o exercício do cargo;

Nestes termos do disposto do n.º 9 e 10 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para o Núcleo de Investigação, da Faculdade de Arquitetura da ULisboa, a Licenciada Cláudia Patrícia Bráz Quinta Gomes, Técnico Superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

#### Nota curricular

Cláudia Patrícia Bráz Quinta Gomes, habilitada com o Curso Superior de Secretariado e Administração na Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

Exerceu funções de Dirigente Intermédio de 4.º Grau, em Regime de Substituição, do Núcleo de Investigação da Faculdade de Arquitetura da ULisboa, desde 01/03/2018 até à presente data;

Desde 2010 a 2012, exerceu funções de Técnico Superior, no Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design (CIAUD), tendo como funções principais:

Apoio à gestão e assessoria da Unidade de I&D — CIAUD/FAU-LISBOA;

Coordenação e assistência aos membros da Unidade de Investigação relativamente às questões de conteúdo administrativo, funcional, executivo e informação da produção científica;

Participação na preparação de candidaturas para obtenção de financiamento no âmbito de concursos de projetos nacionais e internacionais (Projetos estratégicos FCT; Portugal 2020 e Horizonte 2020)

Preparação de concursos para abertura de candidaturas a bolsas de investigação científica na FAUTL;

Preparação da atualização das equipas de investigadores do CIAUD de resposta obrigatória à FCT, no âmbito dos projetos estratégicos aprovados;

Colaboração na produção de informação promovendo o aumento da visibilidade científica sobre o que é produzido no CIAUD;

Produção e gestão da informação junto dos investigadores e *Stakeholders* do CIAUD.

Desde março de 2007-2010- exerceu funções de Técnica Superior, de assessoria ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa;

Desde 2001/2007, esteve como Bolseira de Gestão em Ciência e Tecnologia no Ministério da Ciência e do Ensino Superior/OCES — Observatório da Ciência e do Ensino Superior, tendo-se destacado as seguintes atividades:

Desempenho de funções na área das relações externas e internacionais em matéria de estatísticas de Ciência e Tecnologia;

Apuramentos nas bases de dados do OCES com diferente grau de complexidade, para satisfazer compromissos com a OCDE, o EUROSTAT, a RICYT e o INE no que refere aos inquéritos regulares e pontuais destas organizações;

Tem ainda como Formação complementar os seguintes cursos:

Diploma de Especialização em Gestão Documental — INA — Instituto Nacional da Administração Pública;

Frequência no curso de Espanhol no Instituto de Espanhol, nível I; Curso “Tratamento da Informação e Gestão Documental” — Centro de Formação da Associação Industrial;

Curso Intensivo de Francês realizado no instituto “Alliance Française”, níveis I e II

Formação certificada em Access nível II — Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.<sup>da</sup>;

Formação certificada em Excel níveis I e II — Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.<sup>da</sup>;

British Airways Airline World Certificate of the College “North West of London”.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311826084

## Faculdade de Ciências

### Despacho n.º 11596/2018

Considerando a competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março; Nos termos do disposto no n.º 3.1 do Despacho n.º 2169/2018, de 01 de março, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, respeitante ao cometimento de competências relativas à nomeação de júris de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor; e

Nos termos da alínea *u*) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro;

1 — Designo o júri referente ao processo de equivalência ao grau de doutor, apresentado por Abdollah Hajalilou, o qual tem a seguinte composição:

Vogal: Doutora Maria Margarida Colen Martins da Cruz, Professora Associada, com Agregação, do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Vogal: Doutor João Manuel de Sá Campos Gil, Professor Associado, com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogal: Doutor Paulo Jorge Baeta Mendes, Professor Auxiliar, com Agregação, do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2 — Os vogais designados no n.º 1 são professores de disciplinas da área científica onde se insere a especialidade em que é requerida a equivalência;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1.2 do Despacho n.º 6185/2018, de 25 de junho, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, relativo à delegação de competências referentes à presidência dos júris de equivalência ao grau de doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento na Faculdade, subdelego a Presidência do referido júri na Doutora Margarida Maria Telo da Gama, Professora Catedrática e membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

20 de novembro de 2018. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luis Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

311837902

## Faculdade de Medicina

### Declaração de Retificação n.º 892/2018

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 4998/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2018, p. 14163, retifica-se que:

Onde se lê:

«nomeado nos termos do n.º 7.1 do Despacho n.º 7436/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 23 de agosto»

deve ler-se:

«nomeado nos termos do n.º 7.2 do Despacho n.º 2168/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 1 de março»

Onde se lê:

«Doutor Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;»

deve ler-se:

«Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;»

12 de julho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

311824837

### Declaração de Retificação n.º 893/2018

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 4997/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, 18 de maio de 2018, p. 14163, retifica-se que:

Onde se lê:

«Por meu Despacho de 4 de abril, proferido no uso de competências delegadas, designo, sob proposta do Conselho Científico, para fazerem parte do Júri de Reconhecimento de Habilitações equivalentes ao grau de doutor concedido por esta Faculdade da Universidade de Lisboa, requerido»

deve ler-se:

«Por meu despacho de 24 de abril de 2018, proferido no uso de competências cometidas, são designados, para fazerem parte do júri de Equivalência ao grau de doutor no ramo de Ciências Biomédicas, especialidade de Neurociências, requerida»

Onde se lê:

«Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que presidirá;

Doutor Alexandre Valério de Mendonça, Investigador Coordenador, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria José de Oliveira Diógenes Nogueira, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.»

deve ler-se:

«Presidente: Doutor José Luís Bliebernicht Ducla Soares, Professor Catedrático em regime de *tenure* e Vice-Presidente do Conselho Científico desta Faculdade, nomeado nos termos do n.º 7.2 do Despacho n.º 2168/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 1 de março, e do Despacho n.º 7/2018 do Presidente do Conselho Científico;

Vogais:

Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Alexandre Valério de Mendonça, Investigador Coordenador, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria José de Oliveira Diógenes Nogueira, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.»

12 de julho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

311824918

### Declaração de Retificação n.º 894/2018

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 4996/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2018, p. 14163, retifica-se que:

Onde se lê:

«Nomeação do Júri de equivalência ao grau de doutor requerida por»

deve ler-se:

«Nomeação do Júri do reconhecimento de habilitações ao grau de Doutor requerido por»

Onde se lê:

«Por meu Despacho de 4 de abril, proferido no uso de competências delegadas»

deve ler-se:

«Por meu Despacho de 24 de abril, proferido no uso de competências cometidas»

Onde se lê:

«Doutor Jacinto Manuel de Melo Oliveira Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que presidirá;»

Doutor Fernando José Pereira Alves Abelha, Professor Associado Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Fernando José Coelho Martins Vale, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.»

Doutor João Nuno Marques Parracho Guerra da Costa, Professor Associado Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;»

deve ler-se:

«Presidente: Doutor José Augusto Gamito Melo Cristino, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Presidente do Júri, por Delegação de Competências, nos termos do n.º 7.3 do Despacho n.º 2168/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 1 de março; Vogais:

Doutor Fernando José Pereira Alves Abelha, Professor Associado Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Jacinto Manuel de Melo Oliveira Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor João Nuno Marques Parracho Guerra da Costa, Professor Associado Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando José Coelho Martins Vale, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.»

12 de julho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.  
311824991

## Instituto Superior Técnico

### Aviso n.º 18025/2018

**Concurso externo de ingresso tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do IST, para a área de Tecnologias de informação e comunicação — Infraestruturas (11/TA/2018).**

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 19 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, previstos no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, na área de atividade de Tecnologias de informação e comunicação — Infraestruturas.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto (doravante designada por LTFP), Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (doravante designada por LOE 2018), e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, apro-

vado em anexo pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 5 de novembro de 2018, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 6 de novembro de 2018, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Prazo de validade: o concurso visa exclusivamente a ocupação do posto de trabalho acima mencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

2 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

3 — Área e conteúdo funcional: ao posto de trabalho a preencher correspondem as funções descritas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. O trabalhador recrutado desempenhará designadamente as seguintes funções:

a) Funções de arquitetura, planeamento, gestão e operação de sistemas informáticos; Administração de sistemas operativos servidor Linux, nomeadamente nas vertentes de: autenticação (LDAP, Kerberos, RADIUS, CAS e SAML), gestão de configurações (Chef, Salt, Puppet e Ansible), criação de pacotes (rpm, deb e ebuild), configuração de beache e lvm, sistemas de armazenamento distribuído (CEPH, OCFSv2, OpenAFS e NFS);

b) Gestão de backups e arquivo de dados;

c) Detecção e análise de incidentes de segurança informática;

d) Instalação e gestão de sistemas de virtualização (OpenStack e OpenNebula);

e) Configuração de servidores web baseados em Nginx e Apache2;

f) Gestão operacional de centros de dados com utilização de ferramentas de inventário de alojamentos;

g) Gestão de sistemas de monitorização e recolhas de estatísticas baseados em Nagios, Cacti e Zenoss;

h) Utilização de aplicações informáticas Request Tracker, FenixEdu, Dot, Drive.IST, OpenDCIM e GLPI.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da LOE 2018. A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 23.º e o 24.º, num montante pecuniário de 1647,74 € (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro centimos), após aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1373,12 € (mil trezentos e setenta e três euros e doze centimos).

5 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura no domínio da Informática.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — O ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, depende da aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário, disponível em [http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6\\_v3\\_formulario\\_procedimento\\_concursal.dot](http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot), datado e assinado, dirigido ao Presidente do IST, onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso a que apresenta candidatura;
- b) Identificação completa do candidato;
- c) Dados de contacto, designadamente morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
- d) Indicação da situação profissional, designadamente carreira e categoria, órgão ou serviço a que pertence e onde exerce funções, se diferente, e natureza precisa do vínculo de emprego público, caso o tenha.

9.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, de:

- a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado;
- c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

9.4 — Apresentação: O requerimento e restante documentação podem ser entregues pessoalmente no Atendimento da Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a mesma morada.

9.5 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficialmente pelo júri ao serviço competente.

9.6 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o júri pode, ainda, solicitar aos candidatos ou aos respetivos órgãos ou serviços de origem outros elementos considerados necessários à boa instrução do processo de concurso.

9.7 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: a seleção será feita mediante prova de conhecimentos, método previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A prova visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados às funções correspondentes à categoria para a qual é aberto o concurso, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores, em resultado da soma das classificações ponderadas de cada uma das fases que a compõem.

10.1 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 2 fases, todas eliminatórias de per se, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase: sem consulta, com a duração de 50 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 5 opções, sendo que:

- Cada resposta certa é valorada com 1,00 valores;
- Cada resposta errada desconta 0,25 valores;
- Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase: sem consulta, com a duração de 50 minutos e uma ponderação de 65 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa ou Inglesa, e a estrutura do texto.

As temáticas abrangidas pela prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

11 — Notificações: Para cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo do 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados. Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das mesmas formas, através de notificação do dia, hora e local, para a realização da prova de conhecimentos.

12 — Publicitação: a relação de candidatos admitidos e excluídos, os resultados obtidos em cada fase da prova de conhecimentos e a lista de classificação final serão afixados nas vitrinas e disponibilizados na página eletrónica da DRH do IST.

13 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

15 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, encontram-se disponíveis para consulta em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/>.

17 — Composição do Júri:

Presidente:

João Nuno de Oliveira e Silva, Diretor-Adjunto para os Serviços de Informática.

Vogais efetivos:

Jorge Daniel Sequeira Matias, Diretor da Direção de Infraestruturas Computacionais, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Simão Pedro Patrício da Silva, Coordenador do Núcleo de Sistemas.

Vogais suplentes:

Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva, Professor Auxiliar;  
Luís Eugénio Marques Moreira Pires da Cruz, Diretor da Direção de Aplicações e Sistemas de Informação.

20 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

## ANEXO 1

### Temas a abordar na prova de conhecimentos

Administração de sistemas operativos Debian/Linux  
Arranque e instalação em massa de computadores através da rede  
Gestão centralizada de configurações de sistemas operativos Linux baseados em Chef  
Cópias de segurança de dados e recuperação  
Gestão e operação do sistema CEPH, de armazenamento de objetos  
Gestão e operação de sistema OpenAFS, de sistemas de ficheiros  
Mecanismos de balanceamento de carga em servidores Linux  
Metodologias de controlo de versões de código fonte  
Gestão avançada de rede IPv4 e IPv6 em sistemas Linux  
Utilização de servidores Linux para serviços de rede (Routing, DHCP, SLAAC, DNS)

## Protocolos DNS e DNSSEC

Mecanismos de segurança para autenticação de chaves públicas, em ligações seguras a serviços (e.g. HTTPS/SSH/SMT/IMAPS)

Utilização de Bash como linguagem de scripting para automatização de tarefas

## ANEXO 2

**Bibliografia para a prova de conhecimentos**

- W. Preston. “Unix Backup & Recovery” — O’Reilly Media  
 Arnold Robbins. “bash Pocket Reference” — O’Reilly Media  
 The Debian Administrator’s Handbook — <https://www.debian.org/doc/manuals/debian-handbook/>  
 Debian GNU/Linux Installation Guide — <https://www.debian.org/releases/stable/amd64/>  
 Debian Reference — <https://www.debian.org/doc/manuals/debian-reference/>  
 PXELINUX — <http://www.syslinux.org/wiki/index.php?title=PXELINUX>  
 LVS Documentation — <http://www.linuxvirtualserver.org/Documents.html>  
 IPv6 Load Balancing (using LVS) — [http://kb.linuxvirtualserver.org/wiki/IPv6\\_load\\_balancing](http://kb.linuxvirtualserver.org/wiki/IPv6_load_balancing)  
 MIT Kerberos — <https://web.mit.edu/kerberos/>  
 Bind9 Administrator Reference Guide — <https://ftp.isc.org/isc/bind9/9.12.2-P2/doc/arm/Bv9ARM.pdf>  
 ISC DHCP Manual Pages — <https://www.isc.org/dhcp-manual-pages/>  
 Where to find DHCP Documentation? — <https://kb.isc.org/docs/aa-00333>  
 A Basic Guide to Configuring DHCP Failover — <https://kb.isc.org/article/AA-00502/31/A-Basic-Guide-to-Configuring-DHCP-Failover.html>  
 OpenAFS — <http://docs.openafs.org/>  
 CEPH — <http://docs.ceph.com/docs/master/>  
 Linux IPv6 HOWTO — <http://www.tldp.org/HOWTO/Linux+IPv6-HOWTO/>  
 HAProxy — <http://www.haproxy.org/>  
 Nginx — <https://nginx.org/en/docs/>  
 DNSSEC — <http://www.dnssec.net/>  
 RFC4255 — “Using DNS to Securely Publish Secure Shell (SSH) Key Fingerprints” — <https://tools.ietf.org/html/rfc4255>  
 The DANE Protocol — DNS-Based Authentication of Named Entities — <https://www.internetsociety.org/resources/deploy360/dane/>  
 DANE Protocol RFCs — <https://datatracker.ietf.org/wg/dane/documents/>  
 Git — <https://git-scm.com/>  
 Subversion — <https://subversion.apache.org/>  
 Bash Manual — <https://www.gnu.org/software/bash/manual/>  
 Chef Documentation — <https://docs.chef.io/>

311838753

**Despacho n.º 11597/2018**

Por despacho de 12 de abril de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Doutor Daniel Simões Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área científica de Computação Gráfica e Multimédia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 195 e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

21 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311854329

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso n.º 18026/2018**

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Química e Biológica, Ref.º CTTI-135/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311832078

**Aviso n.º 18027/2018**

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, Ref.º CTTI-130/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311832012

**Aviso n.º 18028/2018**

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Física, Ref.º CTTI-125/18/CF(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311831932

**Aviso n.º 18029/2018**

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Engenharia e Tecnologias, Ref.º CTTI-132/18-CMEMS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311832045

**Aviso n.º 18030/2018**

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, Ref.º CTTI-124/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

19 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

311831908

## Reitoria

### Despacho n.º 11598/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-74/2017, de 7 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018, subdelego no Professor Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga, Professor Catedrático e Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Ciência Política, a que alude o Edital n.º 883/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2018;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão, a que alude o Edital n.º 882/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2018;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Economia, a que alude o Edital n.º 881/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2018;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, a que alude o Edital n.º 880/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2018.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

9 de novembro de 2018. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.  
311835789

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso n.º 18031/2018

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior — Assistente Social.**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do dia vinte e dois de fevereiro de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Beira Interior (SASUBI) na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 69852) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua

atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 — Local de trabalho — Divisão de Serviços de Apoio Social dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

5 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo a que alude o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, complementado pelas seguintes funções:

a) Atuação em conformidade com o processo de investigação e intervenção social, cabendo-lhe conceber, planear, organizar, aplicar e avaliar o processo profissional no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo da promoção do bem-estar social e da melhoria das condições de vida de toda a comunidade académica;

b) Colaboração em programas de parceria com outras entidades;

c) Proposta e execução de projetos e programas especiais e integrados de intervenção social;

d) Preparação de estatísticas, informações, bases de dados e pareceres à Administração através da produção de indicadores periódicos de gestão para serem integrados no sistema de controlo de gestão;

e) Garantia do tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais;

f) Gestão do processo de bolsas e apresentação superior de propostas para a concessão de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários a estudantes abrangidos de acordo com os regulamentos em vigor;

g) Acompanhamento dos processos individuais de candidatura a bolsa de estudo;

h) Promoção de auditorias internas aos processos dos estudantes que beneficiam de benefícios sociais;

i) Gestão de candidaturas a outros programas de apoio social e promoção de atividades de divulgação junto dos estudantes;

j) Manutenção da informação da página web atualizada;

k) Envio às entidades competentes, os processos de candidatura a benefícios sociais para efeito de fiscalização das informações e declarações prestadas;

l) Promoção de atividades de colaboração de estudantes no âmbito de uma política de ação e responsabilidade social;

m) Identificação junto de cada unidade orgânica da UBI de áreas de interesse comum e promoção da concretização de projetos transversais; e

n) Dinamização de um banco de voluntariado, disponibilizando aos estudantes uma oferta de tarefas extracurriculares que contribuam para uma educação cívica com vista a um exercício pleno de cidadania.

Nos termos do artigo 81.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional. Elaboração de relatórios sociais relativos aos agregados em acompanhamento; Atendimentos aos agregados e posterior elaboração de relatórios a constar o processo; Elaboração de Relatórios de diligências realizadas; Elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação; Visitas domiciliárias aos agregados em acompanhamento/análise; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP — Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de função pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido e requisitos específicos:

7.1 — Licenciatura em Serviço Social, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

8 — Impedimento de admissão: Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria que se destina o procedimento concursal supra identificado e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — De acordo com o n.º 1, do artigo 38.º, da LGTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

9.2 — Em cumprimento do n.º 3, do artigo 38.º da LGTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada pelo artigo 20.º da Lei n.º 14/2017, de 29 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Considerando a legislação referenciada nos pontos anteriores, a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior <http://www.sas.ubi.pt>, serviços administrativos, procedimentos concursais, podendo ser entregues, pessoalmente no serviço de expediente e pessoal (das 10h às 12h e das 14h às 17h), ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para a sede dos SASUBI, Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

10.2 — Na apresentação da candidatura, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida;

f) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.1 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos, dentro do prazo fixado no presente aviso,

determina, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a exclusão do procedimento.

11.3 — A apresentação de documento falso ou a prestação de falsas declarações, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

11.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre facto que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e a Avaliação Psicológica (AP).

A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os parâmetros de avaliação constantes da ata n.º 1 do júri. A prova de conhecimentos, de natureza teórica, assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de 90 minutos, sendo adotada a escala de cotação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Na prova escrita de conhecimentos poderá ser consultada a legislação infra identificada, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta.

Legislação: Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e seu Anexo I — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 114/2018, de 29 de dezembro — Lei do Orçamento de Estado 2018; Despacho n.º 7031-B/2015 de 24 de junho; Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Lei de Bases do Sistema de Ação Social no âmbito das Instituições de Ensino Superior; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime jurídico das instituições de ensino superior; Declaração Internacional dos Princípios Éticos no Serviço Social; Regulamento Orgânico dos SASUBI publicado em DR 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2010; Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, Decreto-Lei n.º 1/2016, de 06 de janeiro e Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho — revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de junho, e cria o Rendimento Social de Inserção; DL n.º 1/2016, de 06/01 — Altera a escala de equivalência aplicável à determinação do montante do Rendimento Social de Inserção (RSI) a atribuir, prevista na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e atualiza o valor de referência do RSI, indexado ao valor do IAS, previsto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto; Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 06 de outubro — cria a Prestação Social para a Inclusão; Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração máxima de 20 minutos, visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores); Bom (16 valores); Suficiente (12 valores); Reduzido (8 valores); Insuficiente (4 valores).

12.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), os cursos de formação profissional relevantes para a área a concurso (FP) a experiência profissional (EP)

e a avaliação do desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) destina-se a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado. Incide, nomeadamente, sobre a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, a relevância da experiência anterior e a atualização e valorização profissionais do entrevistado, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A Classificação e ordenação final dos candidatos (CF), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será calculada por aplicação de uma das seguintes fórmulas de cálculo:

Candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LGTFP:

$$CF = (PC \times 45\%) + (EPS \times 30\%) + (AP \times 25\%)$$

Candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LGTFP:

$$CF = (AC \times 55\%) + (EAC \times 45\%)$$

12.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo ainda excluídos do mesmo os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra identificada.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos dos Serviços de Ação Social e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos dos Serviços de Ação Social e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Professor Doutor João Manuel Messias Canavilhas — Vice-Reitor para as Áreas do Ensino e Internacionalização.

Vogais efetivos

1.º Lic.ª Tatiana Branco Pinto Ferreira de Melo do Adro, Técnica Superior — Assessoria Jurídica;

2.º Lic. Fernando Adelino Pereira Fragoso Fernandes, Técnico Superior — Setor de Bolsas.

Vogais Suplentes

1.º Lic.ª Adélia Maria Assis de Abruñosa, Técnica Superior — Serviços Administrativos da UBI;

2.º Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques, Chefe de Divisão — Serviços Administrativos dos SASUBI.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicado na página eletrónica dos SASUBI, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

19 — Norma Constitucional — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportu-

nidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

22 de novembro de 2018. — O Administrador, *Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

311847582

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho (extrato) n.º 11599/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Alexandra Pereira Cortez — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 24 de setembro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 35 %, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311819856

### Despacho (extrato) n.º 11600/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Celso António Fialho Peixeiro Serra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 85 com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 31 de julho de 2019.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311820162

### Despacho (extrato) n.º 11601/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de agosto de 2018:

Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, no período de 24 de setembro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 50 %, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

14 de novembro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

311820398

### Despacho (extrato) n.º 11602/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Alice Isabel Ragageles Paulino Diniz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311819953

### Despacho (extrato) n.º 11603/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

António Marciano Graça Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico

de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311820016

**Despacho (extrato) n.º 11604/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de setembro de 2018:

Fátima Sofia de Amaral Marques Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311820438

**Despacho (extrato) n.º 11605/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1 de outubro de 2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 24 de setembro de 2018 com Celso António Fialho Peixeiro Serra, para o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 75 %, no período de 1 de outubro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 45 % no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311820202

**Despacho (extrato) n.º 11606/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 24 de setembro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 20 %, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

14 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311820519

**Despacho (extrato) n.º 11607/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

João Miguel Guerreiro Coelho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

15 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311825428

**Despacho (extrato) n.º 11608/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1 de outubro de 2018:

Isabel Cristina Guimarães Ferreira Crujo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

15 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311825388

**Despacho (extrato) n.º 11609/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

João José Severo Arnedo Rolha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829519

**Despacho (extrato) n.º 11610/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

João Filipe Cardoso Fitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, no período de 24 de setembro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 45 %, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829479

**Despacho (extrato) n.º 11611/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Paula Cristina Rodrigues Conceição Conduto Costa Mira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829779

**Despacho (extrato) n.º 11612/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829746

**Despacho (extrato) n.º 11613/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de setembro de 2018:

Mário Filipe Jacob Caeiro Borralho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 31 de julho de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829738

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****Despacho n.º 11614/2018**

Considerando que:

O artigo 4.º do Regulamento Académico do IPT ao estabelecer um limite de 85 créditos para as inscrições em unidades curriculares em

cada ano letivo, impõe esse limite, com caráter geral e sem distinção de qualquer situação em especial;

Os estudantes que se inscrevem em ciclos de estudos do IPT e que reúnem condições para beneficiar da creditação de formação por eles anteriormente realizada, por força de deliberação anterior com caráter genérico dos Conselhos Técnico-Científicos, não deixam de ter que se inscrever nas unidades curriculares relativamente às quais vão beneficiar, de forma automática, da sua obtenção/aprovação por creditação;

Em razão dos considerandos anteriores, o referido limite de 85 créditos integra, necessariamente, as unidades curriculares a serem objeto da creditação automática;

Não é justo nem proporcionado para os estudantes, que aquele limite de 85 créditos, que visa, essencialmente, impor um limite a partir do qual se considera inaceitável e inexequível o esforço exigido a um estudante, em termos de quantidade de horas de trabalho letivo e académico, para obter aprovação em todas as unidades curriculares inscritas, que tal limite inclua unidades curriculares que sabem de antemão serão objeto de creditação e, portanto, não implicarão, qualquer dispêndio de tempo de trabalho letivo e académico;

Impõe-se, portanto, estabelecer uma regra especial que na situação concreta atrás descrita reponha a justiça e proporcionalidade que a mesma exige;

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Porquanto a matéria a alterar no regulamento não tem natureza científica ou pedagógica, mas decorre apenas e só da aplicação de princípios de justiça e proporcionalidade, que têm natureza administrativa, não implica a prévia audição dos órgãos científicos e pedagógicos das Escolas do IPT;

Determino o seguinte:

1.º O artigo 4.º, do Regulamento n.º 1/IPT/2017 — Regulamento Académico das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado pelo Despacho n.º 9566/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

- 4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — Para os efeitos previsto na alínea b), do número anterior não serão consideradas para efeitos do limite máximo de créditos nela referidos, os créditos respeitantes a unidades curriculares creditadas ou creditáveis por formação anteriormente realizada pelos interessados, por força de deliberação anterior com caráter genérico dos Conselhos Técnico-Científicos.  
8 — (Anterior n.º 7.)  
9 — (Anterior n.º 8.)  
10 — (Anterior n.º 9.)  
11 — (Anterior n.º 10.)  
12 — (Anterior n.º 11.)  
13 — (Anterior n.º 12.)  
14 — (Anterior n.º 13.)  
15 — (Anterior n.º 14.)  
16 — (Anterior n.º 15.)  
17 — (Anterior n.º 16.)  
18 — (Anterior n.º 17.)»

2.º A alteração aprovada pelo presente despacho, entra em vigor no ano letivo 2018/2019, sem prejuízo do determinado nos números seguintes.

3.º Os estudantes que pudessem beneficiar da alteração aprovada pelo presente despacho, no ano letivo 2017/2018, podem inscrever-se, ainda no âmbito do ano letivo 2017/2018, a unidades curriculares a que não se inscreveram nos momentos regulamentarmente previstos para o efeito, desde que:

a) Não tenham feito tal inscrição em virtude de, à luz da regra geral agora alterada, não o poderem fazer, por ultrapassar o limite de 85 créditos anuais;

b) Exista a possibilidade confirmada pelo docente responsável pelas unidades curriculares, de concluir a avaliação e obtenção de classificação nessas unidades curriculares até 21 de dezembro de 2018.

4.º Caso os estudantes que tenham utilizado a prerrogativa prevista no número anterior, por qualquer motivo, venham a não concluir a avaliação e obtenção de classificação nas unidades curriculares a que se tenham inscrito, até à data de 21 de dezembro de 2018, será anulada e dada sem efeito a inscrição feita nessas unidades curriculares no ano letivo 2017/2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

31178222



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

#### Aviso n.º 18032/2018

##### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, a lista de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal comum de um Assistente Operacional/Auxiliar de Serviço Geral.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no site ([www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt)).

16 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

311843978

#### Aviso n.º 18033/2018

##### Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os meus despachos de

homologação datados de 01 de novembro de 2018 e 15 de novembro de 2018, torna-se pública a conclusão com sucesso dos períodos experimentais, na sequência dos procedimentos concursais comuns, abertos pelo aviso n.º 6308/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2017, e pelo aviso n.º 10832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de agosto de 2016, dos seguintes trabalhadores:

Marisa da Conceição Branco Castro Macedo, na carreira/categoria de Técnico Superior, com a classificação de 19,40 valores;

Fernanda do Céu Figueiredo Vilares Vieira, na carreira/categoria de Assistente Técnica, com a classificação de 14,20 valores;

Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, na carreira/categoria de Assistente Técnica, com a classificação de 14,00 valores;

Carlos Alberto Canelhas Camelo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a classificação de 14,00 valores;

Em consequência dos referidos despachos, foram naquela data, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

311844041

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso (extrato) n.º 18034/2018****Lista Unitária de Ordenação Final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — cozeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018:

- 1 — Paulo Nuno António Ferreira — 14,70 valores;
- 2 — Orlando Manuel Romba Guerreiro — 13,70 valores;
- 3 — Fábio Miguel António Correia — 12,80 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 21 de novembro de 2018 foi notificada aos candidatos, por ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

311845581

**MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA****Aviso n.º 18035/2018****Anulação de procedimentos concursais**

Para os devidos efeitos se torna público que em reunião da Câmara Municipal datada de 20 de agosto de 2018, foi deliberado anular os procedimentos concursais a seguir identificados e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2018:

Referência A — 1 (Um) Posto de Trabalho por Tempo Indeterminado de Assistente Operacional — Área de Lubrificador, Aviso n.º 6508/2018;

Referência E — 1 (Um) Posto de Trabalho por Tempo Indeterminado de Assistente Operacional — Área de Calceteiro, Aviso n.º 6508/2018.

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311846407

**Aviso n.º 18036/2018**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público com a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, no período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de novembro, os seguintes trabalhadores por aposentação:

Francisco José Ferreira Santos — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 3.ª, nível 3, € 631,64, com efeitos a 01 de abril de 2018;

Elsa Maria Ferreira Marques Narciso Rainho Rosa — carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 6.ª nível 11, € 944,41, com efeitos a 01 de abril de 2018.

Cassilda Marques Silva Escola — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 4.ª, nível 4, € 593,77, com efeitos a 01 de junho de 2018;

Maria de Lurdes Santos Ferreira — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 4.ª, nível 4, € 607,54 com efeitos a 01 de outubro 2018;

16 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311846675

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso n.º 18037/2018****Relatório sobre o estado do ordenamento do território de Coruche abertura do período de discussão pública**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Coruche, na sua reunião pública de 14 de novembro de 2018 aprovou, por unanimidade, a proposta do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Coruche, para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). Durante este período de discussão pública, com início 5 dias após a publicação do presente Aviso, a proposta do REOT poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Coruche no endereço [http://www.cm-coruche.pt/index.php?option=com\\_docman&view=list&layout=default&slug=participacao-publica&own=0&Itemid=649](http://www.cm-coruche.pt/index.php?option=com_docman&view=list&layout=default&slug=participacao-publica&own=0&Itemid=649), ou no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, Coruche.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

311836055

**MUNICÍPIO DE ESTARREJA****Aviso n.º 18038/2018**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz -se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal ([www.cm-estarreja.pt](http://www.cm-estarreja.pt)) e no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, de 15 de novembro de 2018, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), aberto por deliberações da Câmara Municipal de 13 de abril de 2017 e 25 de janeiro de 2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85, de 03 de maio de 2018, no Jornal “Público”, de 05 de maio de 2018 e BEP com o código de oferta OE201805/0128.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

311847063

**MUNICÍPIO DE FARO****Despacho n.º 11615/2018**

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 08/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Determino, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a manutenção das comissões de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos técnicos superiores, conforme a seguir se discrimina:

Maria Antónia Martins do Nascimento, no cargo de diretora do Departamento de Gestão Administrativa e Patrimonial (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Luis Filipe Silva Barros, no cargo de diretor do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo (cargo de direção intermédia de 1.º grau);  
Ana Sofia Cavaco Samorano Pina, no cargo de diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Educação (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Silvia Dora Florêncio Barros Pereira, no cargo de chefe da Divisão de Valorização de Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Marco António Gonçalves Lopes, no cargo de chefe da Divisão de Museus, Arqueologia e Património Cultural (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Kevin Martins Ferreira, no cargo de chefe da Divisão de Inovação, Transformação Digital e Sistemas de Informação (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Filipe Manuel Ramos Rosa da Cunha, no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento do território (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Carlos Manuel Gonçalves Nunes, no cargo de chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Ilídio Rosário Rodrigues Cavaco, no cargo de chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

José Manuel Rosa Domingos, no cargo de chefe da Divisão de Educação (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311785893

### Despacho n.º 11616/2018

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontram vagos os cargos de:

Diretor de Departamento de Finanças (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Desporto e Juventude (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Estudos e Fundos Comunitários (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Comunicação e Marca (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Intervenção Social e Políticas Participativas (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Divisão de Fiscalização e Contraordenações (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Unidade de Gestão de Recursos Municipais (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

Chefe de Unidade de Planeamento Cultural (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

Chefe de Unidade de Conservação e Restauro (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

Determino que se proceda à abertura dos procedimentos concursais, com vista ao provimento dos cargos dirigentes, nos seguintes termos:

Para os cargos de: Diretor de Departamento de Finanças; Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização; Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo; Chefe de Divisão de Desporto e Juventude; Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Estudos e Fundos Comunitários; Chefe de Divisão de Comunicação e Marca; Chefe de Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais; Chefe de Divisão de Gestão Urbanística; Chefe de Divisão de Intervenção Social e Políticas Participativas e Chefe de Divisão de Fiscalização e Contraordenações, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Para os cargos de: Chefe de Unidade de Gestão de Recursos Municipais; Chefe de Unidade de Planeamento Cultural; Chefe de Unidade de Conservação e Restauro e Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento dos Departamentos, Divisões e Unidades acima mencionadas, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão dos procedimentos concursais tendentes à designação dos novos titulares;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666, de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, a partir de 16 de agosto de 2018, os técnicos superiores, do mapa de pessoal do município de Faro e mapa de pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional, para os respetivos cargos que a seguir se indicam, por possuírem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos das unidades orgânicas em causa, sendo dotados da necessária competência e aptidão para o exercício dos respetivos cargos, conforme evidenciado pelas notas curriculares anexas:

A Técnica Superior, Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma, para o cargo de Diretora do Departamento de Finanças (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

A Técnica Superior, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, para o cargo de Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

A Técnica Superior, Sandra Cristina Marques Martins, para o cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O Técnico Superior, Vítor Manuel Mósca Filipe, para o cargo de Chefe de Divisão de Desporto e Juventude (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O Técnico Superior, João José Pedroso Correia Vargues, para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Estudos e Fundos Comunitários (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

A Técnica Superior, Margarida Cristina da Costa Jesuíno, para o cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Marca (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

A Técnica Superior, Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia, para o cargo de Chefe de Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O Técnico Superior, Nuno Manuel Caetano Guerreiro, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O Técnico Superior, João Nuno Correia Arroja Neves, para o cargo de Chefe de Divisão de Intervenção Social e Políticas Participativas (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O Técnico Superior, Bruno Miguel Rodrigues Félix, para o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Contraordenações (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

A Técnica Superior, Diana Veríssimo Baptista Brás, para o cargo de Chefe de Unidade de Gestão de Recursos Municipais (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

A Técnica Superior, Maria Helena Campos Fernandes Gonçalves, para o cargo de Chefe de Unidade de Planeamento Cultural (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

A Técnica Superior, Susana Paté Jorge Gomes, para o cargo de Chefe de Unidade de Conservação e Restauro (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

O Técnico Superior, Tiago Humberto Ramos Barão, para o cargo de Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

#### Nota Curricular

Cargo: Diretora de Departamento de Finanças, em regime de substituição.

Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma, nascida em 11 de setembro de 1970, em Faro, é licenciada em Gestão, no Ramo de Gestão Financeira, pela Universidade do Algarve (2002); Em 2003, concluiu a Pós-Graduação no Curso de Fiscalidade, pela Universidade do Algarve, sendo membro n.º 75085 da Ordem dos Contabilistas Certificados.

De 6 de janeiro de 1993 a 7 de março de 2001, exerceu funções na Câmara Municipal de Faro com a categoria de Terceiro Oficial, dando apoio administrativo no Gabinete de Trânsito e Obras Municipais; De 8 de março de 2001 a 22 de abril de 2002, exerceu funções de Técnica de Contabilidade e Administração, dando apoio administrativo ao Chefe de Divisão de Trânsito e efetuando o controlo e gestão de obras por administração direta, na Câmara Municipal de Faro; De 23 de abril de 2002 a 1 de julho de 2007, exerceu funções de Técnica de Contabilidade e Administração, efetuando a classificação de documentos contabilísticos e verificação e conferência de lançamentos contabilísticos e entrega de declarações fiscais; De 2 de julho de 2007 até à presente data — Técnica Superior de Organização e Gestão; Em 15 de março de 2010, foi designada Coordenadora Funcional da Divisão de Gestão Financeira, coordenando o Serviço de Contabilidade, Taxas e Licenças e Tesouraria, participou na equipa que elaborou o Plano de Reequilíbrio Financeiro e na preparação do orçamento anual, consolidação e prestação de contas; Integrou a equipa do Município de Faro que elaborou o Plano de Ajustamento Financeiro em 2012 e Plano de Reequilíbrio Financeiro em 2010; Assume o cargo de Chefe de Gestão Financeira do Município de Faro desde março de 2012, até à presente data. Formação relevante: Ação de Formação “Orçamento do Estado para 2011”; Ação de Formação “Orçamento do Estado para 2009”; Curso de Formação Profissional “Lei das Finanças Locais”; Curso de Formação Profissional “Auditoria e Controlo Interno na Administração Local”; Curso de Formação Profissional “Regime das Despesas e Contratação de Bens e Serviços”; Ação de Formação “Orçamento do Estado para 2005, Atualização Contabilística e Fiscal e as Principais alterações ocorridas em 2004”; Curso de Formação Profissional “Prestação de Contas e a Responsabilidade Financeira”; Curso de Formação Profissional “Prestação de Contas”; Participação em Várias Reuniões da OTOC (Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas) “Tema Livre”; Formação Eventual 0409 da OTOC “SNC — Exemplos Práticos”; Formação Eventual 0108 da OTOC “Orçamento do Estado para 2008; Encerramento de Contas de 2007”; Formação Segmentada 0406 da OTOC “IVA nas Relações Internacionais: Operações Triangulares e Reembolsos”.

#### Nota Curricular

Cargo: Diretora de Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, em regime de substituição.

Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, licenciada em Direito, com Mestrado em Direito Administrativo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 15 de janeiro de 2018, com a classificação final de 17 valores.

De 18 de abril de 2016 a 25 de julho de 2017, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica, Fiscalização e Contraordenações, em regime de substituição e de 26 de julho de 2017, até à presente data, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica, Fiscalização e Contraordenações, em comissão de serviço, na Câmara Municipal de Faro.

Exerceu ainda os cargos Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro de 22 de dezembro de 2011 até 20/03/2016, o cargo de Diretora do Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Faro de 6 de março de 2006 até 21 de dezembro de 2011. Exerceu também o cargo de vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Faro entre 2004 e 2006, exerceu o cargo de Delegada Regional do Instituto Português da Juventude entre 2003 a 2004. Desde 12 de abril de 2001, integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, em nomeação definitiva, na carreira de Direito, Técnica Superior, atualmente com contrato por tempo indeterminado Foi consultora jurídica de várias entidades públicas e privadas designadamente, na Câmara Municipal de Faro entre 1997 e 2001, na Delegação Regional do Algarve do Ministério da Cultura entre 1997 e 1998, no Banco Nacional de Crédito Imobiliário entre 1997 a 2000, na Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Faro (ARPI) entre 1994 a 2001. Exerceu Advocacia entre 1994 a 2001.

Foi Coordenadora da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UHGC) em 2005, foi Presidente da Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços da Saúde do Hospital Distrital de Faro entre 2004 a 2005, é vogal no Conselho Fiscal do Centro de Ciência Viva do Algarve desde 2009.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, em regime de substituição.

Sandra Cristina Marques Martins, licenciada em Comunicação Social, pela Universidade da Beira Interior, em 26 de julho de 1994, com mestrado em Ciências da Comunicação, Ramo Biblioteca e Documentação, pela Universidade do Algarve, em 11 de novembro de 2013; De julho a dezembro de 1994 — Assistente de Produção no programa exibido pela SIC “Caça ao Tesouro”; Realizou um estágio de Relações Públicas na LPM Comunicação, em Lisboa, durante 4 meses, onde desempenhou funções de assessoria de imprensa, criação, conceção e produção de ações de comunicação; No ano letivo de 1996/97, exerceu funções de docente num curso do 2.º Ciclo — PRODEP II, no concelho de Loulé;

De março de 1997 a maio de 2000 — Exerceu funções de Diretora Comercial da Publirádio, empresa de publicidade, sediada em Faro; Desempenhou funções de Técnica Superior de Comunicação Social, durante dois anos, na Câmara Municipal de Faro em Regime de Contrato a Termo Certo;

Em 29 de outubro de 2003, ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior de Comunicação Social;

Em 06 de outubro de 2008, Técnica Superior de 1.ª Classe, da carreira Técnica Superior de Comunicação Social;

Em 02 de agosto de 2010, nomeada Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivos, em regime de substituição;

Em 01 de junho de 2011, após procedimento concursal, foi nomeada em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivos; Em 01 de abril de 2014, foi nomeada Chefe da Unidade de Bibliotecas e Arquivos (cargo de direção intermédia de 3.º grau), em regime de substituição; Em 01 de julho de 2017, após procedimento concursal, foi designada em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Unidade de Bibliotecas e Arquivos (cargo de direção intermédia de 3.º grau, cargo que exerce atualmente. Formação profissional mais relevante: Curso de Especialização em “Ciências Documentais, ramo de Biblioteca e Documentação”; Curso de Formação Profissional “Estatuto de Pessoal Dirigente”; Ação de Formação “Organização e Gestão de Dossiers de Informação Impressos e Eletrónicos”; Ação de Formação “Ir Até à Lerlândia e Viajar Nela — Educação precoce e definição de bebés leitores”; Ação de Formação “De Portas Abertas para a Diferença”; Ação de Formação “Como a Criança se Torna Leitor”; Curso de Formação Profissional “Protocolo”; Ação de Formação “Orquestra de Palavras”; Ação de Formação “Laboratório de Letras — Da Voz aos Livros”; Curso de Formação Profissional “Técnicas de Liderança”; Ação de Formação “A Produção de Eventos Culturais em Bibliotecas, Arquivos e Museus”; Curso Breve de Geografia “Portugal de Ontem, de Hoje e de Amanhã”; Curso de Formação de “Novas Técnicas de Informática na Hotelaria — Escritório”; Ação de Formação “A União Europeia na Internet”; Ação de Formação “Conta Contos”; Curso “Ser e Parecer Eis a Questão: Marketing, Comunicação e Relações Públicas em Bibliotecas”; Curso de formação profissional de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Participação em vários Seminários; Encontros, Conferências, Colóquios e Palestras.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Desporto e Juventude, em regime de substituição.

Vitor Manuel Mósca Filipe, licenciado em ensino de Educação Física, pela Universidade do Algarve. Na época de 1998/99, treinou a equipa de “Escolas”, do Sporting Clube Farense; Nas épocas balneares de 1999 e 2000, organizou torneios de futebol de praia na Ilha de Tavira em colaboração com a Câmara Municipal de Tavira; Em 1999/2000, lecionou no projeto de Iniciação Desportiva realizado entre a Câmara Municipal de Faro e o Sporting Clube Farense (apoio ao 1.º Ciclo), na modalidade de futebol; Em 1999/2000, lecionou no projeto de Iniciação Desportiva realizado entre a Câmara Municipal de Faro e o Sporting Clube Farense (apoio ao 1.º Ciclo), na modalidade de futebol; Na época balnear de 2000, trabalhou no Projeto de “Animação de Praias”, nomeadamente na “Animação Infantil”, promovido pela Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Faro; Em 2000/2001, realizou um estágio profissional na qualidade de Técnico Superior de 2.ª Classe, na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Faro; No ano letivo de 2001/02, coordenou, ao serviço do Sporting Clube Farense um projeto de Iniciação Desportiva promovido pela Autarquia e treinou a equipa de “Infantis” do Sporting Clube Farense; Na época desportiva de 2002/03, treinou a equipa de “Iniciados” do Sporting Clube Farense; Entre 2003 e 2005, treinou a equipa de juniores do Louletano Desportos Clube; Entre 2006 e 2008, treinou a equipa sénior do Grupo Desportivo e Cultural de Machados; Em 2006/07 orientou estágios curriculares do curso técnico de desporto na Escola EB 2,3 Pinheiro e Rosa em Faro e do curso superior de Desporto e Turismo da Universidade do Algarve; Em 2007 foi júri da Prova de Aptidão Tecnológica, do 12.º ano, no âmbito do Curso Tecnológico de Desporto da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa; Desde 2010 é vogal do Conselho Jurisdicional da Associação de Boxe do Algarve; De 1 de junho de 2001 a 31 de maio de 2003, exerceu funções de técnico superior na área de educação física na Câmara Municipal de Faro com contrato de trabalho a termo certo; Em Maio de 2004, ingressou no quadro da Câmara Municipal de Faro, como técnico superior de 2.ª classe, na área de educação física, exercendo funções de colaboração, lecionação e coordenação em várias áreas de atividades na divisão de desporto e juventude. Destaca-se a formação profissional mais relevante: ação de formação sobre “Gestão de Instalações Desportivas”; ação de formação sobre “Adaptação ao Meio Aquático para Bebés”; ação de formação sobre “Desenvolvimento da Motricidade Infantil no Ensino Pré-Escolar”; ação de formação sobre “Manutenção de Piscinas”; ação de formação sobre “Sistema de Gestão Documental (SGD); participou em vários seminários e jornadas sobre temas da área do desporto; Em 10/03/2012, organizou e participou no “Encontro Municipal de Dirigentes Desportivos”; Em 03 de dezembro de 2013, foi designado Chefe de Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Faro, em Regime de Substituição.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Estudos e Fundos Comunitários, em regime de substituição.

João José Pedroso Correia Vargues, licenciado em economia. De 15 de março de 2010 até 31 de março de 2014, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico no Município de Faro, nele desempenhou funções ligadas à gestão dos processos de candidaturas e meios de financiamento, de Coordenação técnica da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação “Algarve Central”, bem como da respetiva Operação Simplex Autárquico; coordenando o Serviço de Apoio às Atividades Económicas (atendimento e orientação empresarial), bem como de acompanhamento interno ao Município de todas as iniciativas de investimento empresarial local), e concretizou iniciativas de estímulo e apoio ao empreendedorismo, em conjunto com o IIEFP, UAlg/CRIA, a ANDC, o BES e o Millennium Bcp; assegurou a criação e manutenção do Sistema de Indicadores Internos de Atividade, baseado na recolha dos dados estatísticos relacionados com a atividade desenvolvida por todos os Serviços Municipais, bem como de organização e manutenção do sistema estatístico local, o qual abrange todos os indicadores de caracterização local e regional nas áreas económica, ambiental e social, produzidos pelas entidades oficiais. Coordenou, tecnicamente a elaboração do Plano Estratégico de Faro, 2013, e é o responsável técnico pela candidatura aos IBM Smarter Cities Challenge 2012, dedicada à Economia do Mar e sua implementação. Desempenhou ainda funções como Diretor do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento na Câmara Municipal de Faro e foi Chefe de Divisão de Planeamento e Programação de Investimentos na Câmara Municipal de Tavira. Desde 01/04/2014, exerce o cargo de Chefe

de Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística, na Câmara Municipal de Faro, em Regime de Substituição.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Comunicação e Marca, em regime de substituição.

Margarida Cristina da Costa Jesuíno licenciou-se em Jornalismo e Comunicação pelo Instituto Politécnico de Portalegre, em 2001, com a classificação final de 14 valores. Ingressou na Câmara Municipal de Faro em junho de 2002 para estágio profissional na área das Relações Públicas, tendo em março de 2003 assinado contrato a termo resolutivo certo como Técnica Superior de 2.ª classe com aquela autarquia, situação em que permaneceu até março de 2007 sempre na área de comunicação e relações públicas assumindo já nesta data a coordenação daquele serviço. A 25 de junho de 2008 assinou contrato por tempo indeterminado com aquela autarquia continuando como coordenadora do Serviço de Atendimento e Relações Públicas. Em abril de 2012 é proferido despacho de coordenação funcional do Serviço de Atendimento e Relações Públicas, que evoluiu para Serviço de Comunicação, Imagem, Eventos e Juventude (SCIEJ) em 2014 com a alteração da orgânica da autarquia, cargo em que se manteve até à presente data. Dinamizou o processo de criação da nova imagem da Câmara Municipal de Faro, projeto apresentado em fevereiro de 2013. Com uma vasta experiência na área dos eventos organizados ou em coorganização com o Município de Faro onde se destaca o Festival F, a Alameda Beer Fest, o Baixa Street Fest, as Fanzones, Passagens de Ano, animação de Natal na Baixa comercial de Faro, Concentração Internacional de Motos no Jardim Manuel Bivar, FolkFaro, Festa da Ria Formosa, entre outros eventos que têm catapultado a imagem de Faro e dinamizado o concelho, iniciativas em que participou ativamente como coordenadora do SCIEJ. Referencia-se ainda a experiência na área da organização de eventos/cerimónias protocolares onde se destacam as “Comemorações Oficiais do Dia de Portugal”, em 2010, promovidas pela Presidência da República. Tomadas de posse e cerimónias solenes a cargo do município de Faro, entre outros eventos institucionais, foram também da sua responsabilidade. Destaque ainda para a frequência de várias ações de formação nas áreas da comunicação e da organização de eventos.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais, em regime de substituição.

Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia, Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2004; Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, em 2012; Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2005; Pós-Graduação de Direito dos Contratos Públicos, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2018; Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), pelo Instituto Nacional de Administração (INA), 550 horas, em 2011; Diploma de Especialização em Administração Pública, pelo INA, 250 horas, em 2011; Curso de Formação de Formadores, certificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, 97 horas, em 2007; Técnica Superior no Departamento de Administração e Finanças do Município de Faro, de 2014 a 2015 e desde essa data até ao presente, no Serviço de Contratos e Notariado, onde acompanha os procedimentos de contratos, atos notariais e execuções fiscais. Desempenha funções de Oficial Público e de Responsável das Execuções Fiscais, desde 2015. No período de 2004 a 2014, desempenhou funções de Técnica Superior na Direção de Serviços de Comércio, Serviços e Turismo, da Direção Regional da Economia do Algarve. De 2001 a 2004 prestou apoio na área das contraordenações, no Gabinete Jurídico da Direção Regional da Economia do Algarve; Exerceu funções de secretariado naquela Direção Regional, de 1999 a 2001. Desempenhou funções de técnico profissional no Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, na Administração Pública do Território de Macau, de 1992 a 1998; Exerceu funções de secretariado, na Direção Financeira do Hotel Vilamoura Marinetel, em 1991; Professora provisória da disciplina de inglês, na Escola C + S de Salir, no ano letivo de 1990/1991; Professora provisória das disciplinas de português e inglês, na Escola C + S de Almancil, no ano letivo de 1989/1990; Desempenhou funções de secretariado na Agência Imobiliária e Gabinete de Arquitetura “Designio”, em Almancil, em 1989; Secretária da Direção da editora Travelpress Europe, L.ª, em Lagoa, 1988; Rececionista no Hotel Algarve, na Praia da Rocha, de 1986 a 1987.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição.

Nuno Manuel Caetano Guerreiro, licenciado em Arquitetura, pela Universidade Lusíada Lisboa. De 21/05/2013 a 31/12/2014 exerceu em regime de nomeação o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Geográfica; De 1/08/2005 a 31/12/2012, exerceu em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão de Urbanização na Câmara Municipal de Loulé; De 30/05/2000 a 1/08/2005 Técnico da Divisão de Loteamento e Infraestruturas da Câmara Municipal de Loulé; De 12/11/1999 a 03/05/2000 Técnico da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loulé; Desde 02/05/2016, exerce funções no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em Regime de Substituição, na Câmara Municipal de Faro. Formação relevante: Participação na formação de Loteamentos Urbanos (2002) promovida pela ANJE; Participação na formação de Ordenamento Território e Gestão Urbanística (2002) promovida pela ANJE; Participação na apresentação do Projeto de Certificação de qualidade a dirigentes (2007), promovido pela SGQualidade; Participação num Seminário sobre a alteração ao RJUE (2008) promovido pelo CEFA; Participação nas primeiras Jornadas Luso-espanholas de Urbanismo (2008) promovido pela Universidade de Coimbra; Participação na formação POPH (2010) Curso de Especialização em Gestão Urbanística promovido pelo CEFA; Participação na formação Regime Jurídico das Expropriações por Utilidade Pública (2010) promovida pelo CEFA; Curso de Gestão Pública na Administração Local (Gepal).

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Divisão de Intervenção Social e Políticas Participativas, em regime de substituição.

João Nuno Correia Arroja Neves, nascido em 16 de maio de 1972, licenciado em Economia, pela Universidade do Algarve, em 1997. Componente escolar do mestrado em Gestão Empresarial, pela Universidade do Algarve, em 2001. Técnico Superior no NERA (Associação Empresarial da Região do Algarve), entre novembro de 1997 e agosto de 1998. Técnico Superior de 2.ª Classe na CCDR Algarve, na Estrutura de Apoio Técnico do RIME (Regime de Incentivos às Microempresas), entre agosto de 1998 e junho de 2000. Em julho de 2000 entrou para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve, como estagiário. Posteriormente ficou efetivo, sendo a antiguidade no IEFP, IP e na administração pública reportada a 04 de janeiro de 2001. Funções/cargos desempenhados no IEFP: De julho de 2000 a junho de 2001 desempenhou funções de Técnico Superior responsável pela Rede Regional para o Emprego Alagibre-Ria Formosa; De julho de 2001 a março de 2004 desempenhou funções de Técnico Superior na Direção de Serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão; De março de 2004 a maio de 2007 foi Chefe de Divisão de Informática e Controlo de Gestão, na Delegação Regional do IEFP no Algarve; De junho de 2007 a agosto de 2010 desempenhou funções de Técnico Superior na Divisão Financeira; De setembro de 2010 a janeiro de 2012 desempenhou funções de Técnico Superior na Divisão de Formação Profissional; De 18 de janeiro de 2012 a 18 de novembro de 2012 foi Diretor do Centro de Formação Profissional de Faro; De 19 de novembro de 2012 a 21 de fevereiro de 2016 foi Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro; De 22 de fevereiro de 2016 a 30 de abril de 2018 desempenhou funções de Técnico Superior como coordenador de ações de formação profissional, no Serviço de Formação Profissional de Faro. Desde 1 de maio de 2018 desempenha funções de Técnico Superior na Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística, na Câmara Municipal de Faro, em regime de mobilidade interna. Coautor do “Estudo de Caracterização da Estrutura Económica do Algarve”, promovido pela Univ. Algarve e NERA, 2008. Atividade de dirigente associativo nas áreas da intervenção cívica, desporto e fotografia. Orador em diversas conferências sobre emprego e formação. Colaborador em jornais regionais. Membro da Assembleia Municipal de Faro entre 2009 e 2017.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Divisão de Fiscalização e Contraordenações, em regime de substituição.

Bruno Miguel Rodrigues Félix, nascido em 13/08/1982, é licenciado em Direito (pré-Bolonha) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desde 20 de julho de 2005, integra a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro e apresenta a seguinte experiência profissional relevante: Técnico Superior, na área de Direito, em exercício de funções na Divisão de Assessoria Jurídica, Fiscalização e Contraordenações da Câmara Municipal de Faro, desde 16/06/2016; Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Associação Conservató-

rio Regional do Algarve Maria Campina, desde 10/01/2014; Diretor do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Faro do Instituto da Segurança Social, IP, de 24/09/2012 a 15/05/2016; Técnico Superior, na área de Direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Faro, de 21/01/2011 a 23/09/2012; Técnico Superior, na área de Direito, em regime de contrato de trabalho a termo certo, em exercício de funções no Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Faro, de 26/11/2007 a 25/11/2010; Jurista em regime de contrato de tarefa, no Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Faro, de 04/06/2007 a 03/10/2007; Jurista estagiário na Divisão de Apoio Jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, de 15/05/2006 a 14/05/2007. Frequentou um vasto e diversificado conjunto de ações e cursos de formação, seminários, conferências e outros relacionados com a área de atuação das respetivas funções, com especial incidência nos domínios do Direito e da Administração Pública.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Unidade de Planeamento Cultural, em regime de substituição.

Maria Helena de Campos Fernandes Gonçalves, licenciada em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, em 2007, com classificação final de 13 valores, ingressou na Câmara Municipal de Faro em 1989, tendo, até 2008, desempenhado funções de 3.º Oficial, 2.º Oficial, 1.º Oficial e Chefe de Secção, em diversos serviços. Desde 2008 exerce funções de Técnica Superior na área da Cultura, nomeadamente na organização, acompanhamento e supervisão de atividades culturais e apoio ao associativismo. No âmbito do exercício das suas funções frequentou diversas ações de formação, nomeadamente na área da contratação pública e comunicação e organização de eventos, tendo também participado numa formação interna sobre licenciamento de espetáculos, na qualidade de formadora. Frequentou, ainda o mestrado em Sociologia, Mobilidades e Identidades, tendo concluído a parte curricular em 2010, com nota de 15 valores.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Unidade de Gestão de Recursos Municipais, em regime de substituição.

Diana Veríssimo Baptista Brás, Licenciada em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior Técnico, em 1995.

Desde 1 de junho de 2015 a desempenhar funções como técnica superior de 2.ª Classe, no Município de Faro, no Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Gestão Financeira a coordenar o Serviço de Taxas e Licenças. Principais funções desempenhadas: acompanhamento, desde a instrução até à cobrança, dos processos de licenciamento de eventos e de ocupação do espaço público e publicidade. Integrou a equipa responsável pela implementação do sistema de faturação nos diversos módulos do TAX (Sistema de Taxas e Licenças da AIRC).

Entre maio de 2005 e maio de 2015 desempenhou funções como técnica superior de 2.ª classe no Município de Tavira — Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais. Principais funções desempenhadas: atividades ao nível da pré-contratação de obras públicas, atividades ao nível da fiscalização de obras públicas, receção provisória e definitiva das empreitadas.

De outubro de 2002 a maio de 2005 desempenhou funções como técnica superior de 2.ª classe no Município de Loulé — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística. Principais funções desempenhadas: ações de fiscalização, emissão de pareceres sobre elementos de projeto e realização de vistorias segurança contra incêndios, realização de vistorias de utilização/habitabilidade, vistorias de deficiências e vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal.

De julho de 1996 a fevereiro de 2002 desempenhou funções como técnica superior de 2.ª classe, a prestar apoio técnico especializado no acompanhamento da rede rodoviária a cargo da Direção de Estradas do Distrito de Faro.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Unidade de Conservação e Restauro, em regime de substituição.

Susana Paté Jorge Gomes, frequentou o curso Tecnologia em Conservação e Restauro no Instituto Politécnico de Tomar entre 1993 e 1996 e o Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE) — Arte, Arqueologia e Restauro na mesma instituição entre 1997 e 1999. Realizou estágios em conservação e restauro de escultura policroma, pintura

de cavalete e de cerâmica. Também frequentou estágio Erasmus na área da arqueologia na Gruta de Lazaret, Nice (França). Trabalhou em diversas empresas na área da conservação e restauro entre 1997 e 2002 na área da pedra, argamassas, pintura mural, escultura e talha dourada em diversas zonas do país.

Em 2002 inicia a sua colaboração com o Município de Faro em regime de contrato a termo certo entre 2002 e 2006 e entre 2007 e 2010, exercendo funções de Técnica Superior e responsável pela equipa de conservação e restauro, tarefas que manteve desde 2012, início do contrato sem termo, até ao presente.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação, em regime de substituição.

Tiago Humberto Ramos Barão, nasceu em Faro a 15 de novembro de 1978. Licenciou-se em Ciências Documentais e Editoriais, no ano de 2009, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade do Algarve e é Pós-graduado em Ciências Documentais, no ramo de Arquivo, desde 2010, por essa mesma instituição. É trabalhador do Município de Faro, desde o ano de 2001, onde desempenhou funções na área da fiscalização municipal até 2009 e em 2010, passou a desempenhar funções na área do arquivo, como Técnico Superior. Formação relevante: Frequentou os Cursos de Formação Profissional de: Descrição Arquivística, em 2009; Arquivo: Orientações para a elaboração de tabelas de seleção de documentos, em 2010; Gestão Documental nos arquivos de autarquias, 2010; Novo Código de Procedimento Administrativo, em 2015; Oficina de Aplicação do Plano de Classificação para a Administração Local, em 2016.

Em representação do Município de Faro foi membro fundador da Rede de Arquivos do Algarve e integra alguns grupos de trabalho dessa mesma Rede. Neste momento é vogal da Delegação Sul da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho.

311786119

#### Despacho n.º 11617/2018

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontram vagos os cargos de:

Chefe de Divisão de Administração e Património (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Chefe de Unidade de Imagem (cargo de direção intermédia de 3.º grau);  
Chefe de Unidade de Eventos (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

Determino que se proceda à abertura dos procedimentos concursais, com vista ao provimento dos cargos dirigentes nos seguintes termos:

Para os cargos de: Chefe de Divisão e de Administração e Património, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Para os cargos de: Chefe de Unidade de Imagem e Chefe de Unidade de Eventos, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Divisão e das Unidades acima mencionadas, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão dos procedimentos concursais tendentes à designação dos novos titulares;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666 de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, a partir de 20 de agosto de 2018, os técnicos superiores, do mapa de pessoal do Município de Faro, para os respetivos cargos que a seguir se indicam, por possuírem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos das unidades orgânicas em causa, sendo dotados da necessária competência e aptidão para o exercício dos respetivos cargos, conforme evidenciado pelas notas curriculares anexas.

A Técnica Superior, Carla Cristina Grade Apolo Carruna, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Património (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O Técnico Superior, Pedro José Leal Filipe, para o cargo de Chefe de Unidade de Imagem (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

A Técnica Superior, Sandra Isabel Inácio Guerreiro, para o cargo de Chefe de Unidade de Eventos (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Administração e Património, em regime de substituição.

Carla Cristina Grade Apolo Carruna, Licenciada em Gestão Financeira (2005), pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com mestrado em Gestão Empresarial pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve (2017). No período de 2000 a 2005 exerceu funções no Departamento Financeiro, do Município de Faro, no que respeita à elaboração dos Balanços Mensais e anual à Tesouraria, na participação e execução de elaboração de mapas para o Orçamento, Grandes Opções do Plano, Conta de Gerência, Prestação de Contas e outros documentos análogos de gestão. No ano de 2010 colaborou na elaboração do Plano de Reequilíbrio Financeiro do Município de Faro; Em 2013 colaborou na preparação do Plano de Apoio à Economia Local — PAEL para o Município; Desde 2015 que colabora na Coordenação das Bilheteiras dos Eventos, Alameda Beer Fest e Festival F; De 2006 a 2018 exerce funções na Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística, onde assegura a entrega de processos de candidatura a fundos da administração central, comunitários ou outros, elabora mapas do controlo de gestão das candidaturas, prepara toda a documentação necessária para os pedidos de pagamentos, participa e colabora na elaboração dos procedimentos de concurso no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Unidade de Imagem, em regime de substituição.

Pedro José Leal Filipe, licenciado em Artes Visuais pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, em 2008, com a classificação final de 18 valores e mestre em Comunicação, Cultura e Arte, com especialização em Estudos da Imagem, pela Universidade do Algarve, tendo sido autor do projeto «O Anel do Nibelungo — Reinterpretação pictórica da tetralogia de Wagner», no ano de 2012, com o qual obteve a classificação final de 18 valores. Ingressou na Câmara Municipal de Faro em 11 de dezembro de 1979 e, até 2010, foi desempenhando sucessivamente as funções de Auxiliar de Secretaria, Escriturário Datilógrafo, 3.º Oficial, 2.º Oficial, 1.º Oficial, Chefe de Secção de Reprografia e Coordenador Técnico. Desde 2010 exerce as funções de Técnico Superior, na área de Artes Visuais, no Serviço de Imagem do SCIEJ (Serviço de Comunicação, Imagem, Eventos e Juventude) do Município de Faro. Desempenha funções na área do Design de Comunicação, sendo responsável, autor ou coautor de diversas campanhas em suporte físico e digital para promoção de eventos e publicações de periodicidade regular ou esporádica, como o 1.º Festival «F», o Boletim Municipal «Correio de Faro», «Faro em Revista» e «Agenda de Eventos». Para além da sua atividade profissional no Município de Faro, tem exercido graciosamente as funções de Investigador do CIAC (Centro

de Investigação em Artes e Comunicação), de artista visual, de jurado e de consultor em concursos temáticos na área das artes plásticas. Como artista visual é autor de peças artísticas que, com regularidade variável e pro bono, são apresentadas em mostras individuais ou coletivas.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Unidade de Eventos, em regime de substituição.

Sandra Isabel Inácio Guerreiro, licenciada em Design de Comunicação pela Universidade do Algarve, com a classificação final de 13 valores. Iniciou funções em outubro de 2004 na área de Design Gráfico no Museu Municipal de Faro e Galerias Municipais tutela do Município de Faro, sendo responsável por todos os suportes gráficos e museografia até a sua transferência em 2011 para o Serviço de Atendimento e Relações Públicas daquela autarquia. Tendo assinado contrato por tempo indeterminado com a Câmara Municipal de Faro a 14 de dezembro de 2006. Dinamizou o processo de criação da nova imagem da Câmara Municipal de Faro, projeto apresentado em fevereiro de 2013. Com uma vasta experiência na área dos eventos para além das inúmeras organizações e coorganizações do Município destaca-se o Festival F, a Alameda Beer Fest, o Baixa Street Fest, Passagem de Ano, Dinamização das Atividades de Natal, a Concentração Internacional de Motard no Jardim Manuel Bivar, o FolkFaro, o Festival de Dança do Algarve, a Festa da Ria Formosa entre outros. Eventos que têm catapultado a imagem de Faro e dinamizado o concelho. Referencia-se ainda a experiência na área das cerimónias protocolares, tomadas de posse e cerimónias solenes a cargo do município de Faro.

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311786565

#### Despacho n.º 11618/2018

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontra vago o cargo de Chefe de Unidade de Promoção do Desporto e Juventude (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Unidade de Promoção do Desporto e Juventude, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Unidade de Promoção do Desporto e Juventude, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação do novo titular;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666 de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro, Jorge Miguel Rodrigues Candeias, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe de Unidade de Promoção do Desporto e Juventude, a partir de 27 de agosto de 2018, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Unidade de Promoção do Desporto e Juventude, em regime de substituição.

Jorge Miguel Rodrigues Candeias, nascido em Faro, Portugal, a 2 de agosto de 1985, Licenciado em Ciências do Desporto pela Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, Mestre em Gestão Empresarial (classificação da dissertação de 19 valores sob o título «Contribuição para o processo de tomada de decisão na gestão de grandes eventos desportivos: análise do impacto económico direto de dois eventos do programa Allgarve» e classificação final de 17 valores) e Pós-graduado em Marketing pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve. Atividade profissional: Desde 2008 que desempenha funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Faro, enquanto coordenador de área funcional de marketing, formação e inovação, coordenação, equipa de eventos, supervisão de estágios, membro dos conselhos municipais do desporto e da juventude na Divisão de Desporto e Juventude; Acumulou funções como docente convidado na Universidade do Algarve (onde pontualmente colabora nas áreas do marketing e gestão) nos anos de 2010/2011 a 2012/1013, nomeadamente na lecionação de unidades curriculares na Escola Superior de Educação e Comunicação (Gestão de Projetos e Introdução à Gestão do Desporto) e na colaboração na unidade curricular de Satisfação e Qualidade do Mestrado em Gestão de Organizações Turísticas da Faculdade de Economia, ambas na Universidade do Algarve; Em 2007 desempenhou funções de técnico no «Projeto de Animação de Praias 2007» na Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Faro; De 09/2005 a 07/2007 desempenhou funções enquanto estagiário (gestão de projetos desportivos) no Resort Turístico Golden Clube Cabanas e na Câmara Municipal de Faro; De 07/2005 a 06/2006 desempenhou funções enquanto gestor de produto no Dept. de Marketing do Sporting Clube Farense; Em 2007/2008 desempenhou funções de Professor de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo (Escola EB 1 Vale de Carneiros, Faro). Atividade académica: Investigador no ramo de economia, participante em diversas conferências e publicações, encontrando-se atualmente em fase de conclusão do programa de doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, na área da análise do impacto económico de grandes eventos. Em 2010/2011 e 2011/2012 realizou a parte curricular do programa de doutoramento em Turismo na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve. Formação complementar mais relevante: Participante em diversas formações, conferências e seminários destacando-se as seguintes: «Tourism and Science: Bridging Theory and Practice» (UNWTO e Faculdade de Economia da UAlg); «Conferência Internacional de Marketing Places — Philip Kotler» (Câmara Municipal de Portimão); «Curso Measuring Tourism Economic Contribution and Impacts» (pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve); «Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, especialização em Igualdade de Género para obtenção de CAP» (pela AVALFORMA); «Curso de Análise Avançada de Dados» (pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve). «Curso Postgraduate Intensive English Course Programme» (pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve). Outras informações relevantes: Desempenha funções em órgãos sociais de associações sem fins lucrativos, destacando-se a de Presidente da Direção da Associação de Pós-Graduados da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve; Desempenhou ainda, nesse âmbito, de 2012 a 2014, funções como representante dos alunos de 3.º ciclo no Conselho Pedagógico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311786613

#### Despacho n.º 11619/2018

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro,

nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontra vago o cargo de Chefe de Unidade de Espaços e Instalações Desportivas (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Unidade de Espaços e Instalações Desportivas, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Unidade de Espaços e Instalações Desportivas, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação do novo titular;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666 de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro, Sérgio Miguel Valente Cavaco, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, de Chefe de Unidade de Espaços e Instalações Desportivas, a partir de 29 de agosto de 2018, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Unidade de Espaços e Instalações Desportivas, em regime de substituição.

Sérgio Miguel Valente Cavaco é licenciado em Educação Física e Desporto pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia em 2002, com Estágio e prática pedagógica integrada (Escola Secundária do Lumiar — Lisboa), equiparação ao 2.º Nível de Treinadores de Nataçao Pura e possui o Curso de Formação de Sargentos (SEM do 1.º T) na Escola Prática de Infanteria em Mafra (1996). Em 2002 exerceu a atividade de professor da disciplina de Técnicas Especiais — Jardinagem na Escola E.B. 2,3 de Quarteira n.º 1; De 01/10/2003 a 01/10/2007, exerceu funções de técnico superior, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, nas Piscinas Municipais da Câmara Municipal de Faro, tendo lecionado aulas de Nataçao e de Polo Aquático; De 14/12/2007 a 01/12/2008, exerceu funções na Câmara Municipal de Faro, em Regime de Prestação de Serviço; Em 01/12/2008, celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na Câmara Municipal de Faro, com a categoria de técnico superior na área de educação física, a desempenhar funções na Divisão de Desporto. Foi supervisor institucional do estágio curricular do Curso de Ciências do Desporto, da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve e sócio fundador e Presidente do Clube Nataçao de Faro (2005/2006).

Em 2006, assunção da Coordenação Geral do Complexo de Piscinas da Câmara Municipal de Faro até à data. Formação Profissional mais relevante: Realização de cursos de formação profissional em «Tratamento de Águas e Manutenção de Piscinas»; «Auditoria Interna nas Autarquias Locais»; «Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios»; 3.º Curso Avançado Gesto do Desporto, sobre a temática «Gestão e Manutenção de Piscinas». Foi-lhe atribuído um Lou-

vor por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Faro, Dr. José Apolinário, pela exemplar postura pessoal e profissional (2009).

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311786695

#### Despacho n.º 11620/2018

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontram vagos os cargos de Chefe de Divisão de Promoção Turística (cargo de direção intermédia de 2.º grau) e Chefe de Divisão de Apoio ao Município (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Promoção Turística e Chefe de Divisão de Apoio ao Município (cargos de direção intermédia de 2.º grau), nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Divisão de Promoção Turística e Divisão de Apoio ao Município (cargos de direção intermédia de 2.º grau), revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação dos novos titulares;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666, de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o Técnico Superior, do mapa de pessoal da Região de Turismo do Algarve (RTA), Daniel Luís Santos Queirós, para o cargo de Chefe de Divisão de Promoção Turística e Miguel Angel Lopes Madeira, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Município, a partir de 3 de setembro de 2018, por possuir em o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos das respetivas unidades orgânicas em causa, sendo dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pelas notas curriculares anexas.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Promoção Turística, em regime de substituição.

Daniel Luís Santos Queirós, licenciado em Turismo, pela Universidade do Algarve desde 2011; Em 2001/2002, exerceu funções na Motivators — Agência de Viagens como Diretor Comercial; Em 2002/2003, exerceu funções na Região de Turismo do Algarve, com a categoria de Técnico Profissional de Turismo de 1.ª Classe — Coordenador de Mercados Externos, com responsabilidade operacional direta por todas as atividades desenvolvidas; De 2003 a 2006, exerceu funções na Região de Turismo do Algarve como Vogal Executivo e Vice-Presidente,

com responsabilidades deliberativas nas áreas de Promoção Turística Interna Nacional; Postos de Informação Turística e Plano de Marketing no Mercado Nacional; Em 2003/2007 foi representante da Região de Turismo do Algarve, na Direção da ARPT Algarve, ATA — Associação de Turismo do Algarve, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com responsabilidades deliberativas na entidade responsável pela promoção externa e comunicação da marca Algarve nos principais mercados emissores para a região; De 2007/20013, exerce funções na Associação de Turismo do Algarve, Agência Regional de Promoção Turística, como Diretor Executivo com competência direta por todas as ações desenvolvidas na organização, coordenação e gestão da marca Algarve nos mercados/países decisivos prioritários (Reino Unido, Alemanha, Espanha Holanda, etc.), planeamento, coordenação e gestão de campanhas de comunicação; De maio 2014 à presente data, exerce funções na Região de Turismo do Algarve, como Diretor do Núcleo de Promoção, Animação e Informação Turística, com a responsabilidade da promoção e animação da Região no mercado nacional e espanhol e a gestão de 20 Postos de Turismo da RTA.

Formação relevante: Curso de Graduação em Direção Hoteleira, Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve — UALG; Curso de Liderança e Coaching, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado — STE; Liderança Eficaz de Equipas, Associação Nacional de Jovens Empresários — ANJE; Curso Novo Código do Procedimento Administrativo, Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA; Gestão de Projetos, Saber ao Segundo; Comunicação e Marketing, Associação Empresarial da Região do Algarve — NERA.

#### Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Apoio ao Município, em regime de substituição.

Miguel Angel Lopes Madeira, Nascido em Venezuela, Caracas, em 1 de outubro de 1966.

Habilitações literárias e profissionais: Mestre em Administração e Desenvolvimento Regional, pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, em outubro de 2010, Licenciado em Gestão Financeira, pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, Universidade do Algarve, em outubro de 1998, Bacharel em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, Universidade do Algarve, em 1996, Técnico Oficial de Contas, Inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas sob o n.º 32.501, desde 1996, Curso de Gestão Pública na Administração Local, promovido pelo CEFA, nível V de formação, em 2010 (duração total de 212 horas), Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores, promovido pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, em 2014 (duração total de 136 horas).

Experiência profissional: Técnico superior do Município de Loulé, afeto funcionalmente à Divisão de Educação e Juventude entre 22 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2018, e à Divisão de Sustentabilidade e Recursos Naturais entre 1 de fevereiro de 2018 e a presente data; Professor convidado do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, nos anos letivos de 2016-2017 e 2017-2018, promovido pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, ministrando a cadeira de Liderança e Comportamento Organizacional; Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento entre 1 de abril de 2015 e 21 de fevereiro de 2016; Professor convidado do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, nos anos letivos de 2014-2015, 2016-2017 e 2017-2018, promovido pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, ministrando a cadeira de Organização e Sistemas de Saúde; Técnico superior da Divisão de Educação do Município de Loulé, entre 16 de junho de 2014 e 31 de março de 2015; Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, entre 21 de outubro de 2011 e 15 de junho de 2014; Chefe de Divisão de Atividades Económicas no Município de Loulé, entre 12 de outubro de 2007 e 20 de outubro de 2011; Responsável de Serviços de Execuções Fiscais do Município de Loulé, entre 20 de fevereiro de 2008 e 20 de outubro de 2011; Coordenador Funcional da Divisão de Atividades Económicas do Município de Loulé, entre 7 de novembro de 2005 e 11 de outubro de 2007; Diretor do Centro de Emprego de Loulé (IEFP), entre 24 de junho de 2004 e 7 de agosto de 2005; Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, entre 10 de janeiro de 2002 e 23 de junho de 2004; Empresário na área da organização, gestão de empresas e elaboração de estudos de económicos, entre maio de 1998 e janeiro de 2002; Coordenador funcional da divisão e da área da juventude da Câmara Municipal de Loulé, entre 8 de abril de 1991 e 9 de janeiro de 2002; Professor de Educação Física na Escola EB 1, 2, n.º 1 de Quarteira, entre 4 de janeiro de 1988 e 7 de abril de 1991.

Dirigismo associativo: Presidente da Assembleia-Geral do Centro de Ciclismo de Loulé desde 12 de setembro de 1998 até à presente data; Presidente da Assembleia Geral do Clube de Atrlagem do Algarve desde 22 de setembro de 2006 até à presente data; Presidente do Con-

selho Fiscal do Centroloulé — Associação para o Desenvolvimento e Inovação do Comércio de Loulé, desde 4 de abril de 2007 (data da fundação) e outubro de 2013; Presidente do Conselho Fiscal do Rugby Clube de Loulé, entre junho de 1999 e junho de 2017, e Vice-Presidente da Direção, entre 1991 e 1994; Relator do Conselho Fiscal da Associação Musical do Algarve entre 12 de março de 2002 e 9 de março de 2009; Vice-Presidente da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Loulé entre 1983 e 1984.

Livros e textos publicados: Autor do romance policial «Vingança», editado pela Editora Chiado, em novembro de 2017; Autor do romance policial «Obsessão», editado pela Editora Chiado, em agosto de 2015; Autor do livro «A Governança Municipal: Os desafios da gestão local nas modernas democracias», publicado pela editora Colibri, em março de 2011; Autor do livro «A Cruzada», editado pela Citymap, em dezembro de 2006; Colaborador regular com a imprensa local, tendo publicados mais de trezentos artigos de opinião, versando sobre matérias de natureza técnica, social e política.

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311786776

#### Despacho n.º 11621/2018

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontra vago o cargo de Chefe de Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial (cargo de direção intermédia de 3.º grau);

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 14.º do Regulamento da estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação do novo titular;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666, de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o técnico superior, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), Jorge Manuel Gonçalves Coelho, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, a partir de 16 de agosto de 2018, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe da Unidade de Transformação Digital e Inteligência Territorial, em regime de substituição

Jorge Manuel Gonçalves Coelho é técnico superior na Comunidade Intermunicipal do Algarve. Com uma licenciatura (pré Bolonha) em Arquitetura Paisagista e uma pós-graduação pela Universidade Católica Portuguesa (Programa Avançado de Gestão para o Setor dos Transportes), tem mais de 10 anos de experiência na administração local num leque diverso de domínios — iniciativas intermunicipais, políticas setoriais e desenvolvimento de normas nos campos das tecnologias da informação, mobilidade e gestão territorial.

Mais recentemente foi tutor (alumni coach) do curso “Leading for Creativity” do programa educativo *online* da icónica IDEO, empresa de Design baseada em San Francisco que desenvolveu (entre outros) o primeiro rato, os primeiros PDAs e nas últimas décadas têm disseminado a metodologia de Design Thinking.

Como membro ativo de movimentos sociais, para além de ter fundado a secção local da associação profissional a que pertence, Jorge foi galardoado com o Prémio Nacional de Cidadania em 2015 pela Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores da Bicicleta.

Partindo da sua experiência em três projetos de modernização administrativa ao nível local e do seu interesse e entusiasmo pelo potencial transformador das tecnologias da informação, tem mais recentemente promovido a importância da tecnologia ao serviço da cidadania, motivado pelos seguintes fatores:

Os desafios recorrentemente enfrentados pelo setor público que condicionam o sucesso de projetos neste domínio; A importância da participação cívica no processo de transformação digital em curso; E o papel da tecnologia através da crescendo em ferramentas e talento, ativando não só o Gov Tech (tecnologia ao serviço da administração pública) como também a Civic Tech (tecnologia ao serviço da cidadania).

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311786443

**Despacho n.º 11622/2018**

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, foi aprovado novo modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais;

A Câmara Municipal, em reunião de 18 de junho de 2018, aprovou, o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 08/08/2018, entrando em vigor no dia 16/08/2018;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

Se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão de Cultura (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Considerando ainda que:

Se mostra necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Divisão de Cultura, revelando-se mais adequado a designação em regime de substituição até conclusão do procedimento concursal tendente à designação do novo titular;

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal;

Se encontra assegurada a verba em orçamento com pessoal para o ano 2018, bem como o respetivo compromisso, registado no MGD n.º 8666 de 16/08/2018;

Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o técnico superior, do mapa de pessoal do Município de Loulé, Bruno Miguel Martins Inácio, para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, a partir de 16 de agosto de 2018, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa.

**Nota Curricular**

Cargo: Chefe de Divisão de Cultura, em regime de substituição

Bruno Miguel Martins Inácio é licenciado em Marketing pelo Instituto Universitário Dom Afonso III (2007) em Loulé e possui um curso de especialização pós-graduado em Cidades e Culturas Urbanas (Sociologia) pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2009). Concluiu em 2014 o Curso de Gestão Pública na Administração Local do Centro de Estudos e Formação Autárquica. Entre 2016 e 2018 foi consultor comercial associado às dinâmicas autárquicas na empresa Visualforma em Faro. Entre 2014 e 2015 foi deputado à Assembleia da República na XII Legislatura Constitucional. Foi Chefe da Divisão de Cultura e Património Histórico do Município de Vila Real de Santo António no ano de 2014. Entre os anos de 2013 e 2014 foi Chefe da Divisão de Desporto e Eventos do Município de Loulé e entre o ano de 2009 e 2012 foi Chefe da Divisão de Comunicações Relações Públicas e Eventos também no Município de Loulé. Entre 2006 e 2009 exerceu funções como técnico superior da Câmara Municipal de Loulé. Foi diretor da Controloulé — Associação para o Desenvolvimento e Inovação do Comércio em Loulé entre 2005 e 2013. Foi membro do Conselho Fiscal da Associação Musical do Algarve (Orquestra Clássica do Sul) em 2014 em representação do Município de Vila Real de Santo António. Foi Presidente da ALUMNINUAF — Associação do Ex-alunos do INUAF entre 2010 a 2012. É vice-presidente de IPSS Associação Poeta Aleixo de 2013 até à data.

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311786273

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Aviso (extrato) n.º 18039/2018****Conclusão de Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. b), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 25 de setembro de 2018, foi homologada a ata que contem a proposta de avaliação final do período experimental, elaborada pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora a seguir identificada, recrutada com recurso à reserva de recrutamento interna, constituída na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso publicado no *D.R.* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016 (Aviso n.º 6263/2018 — Ref. C), tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia, na carreira/categoria de técnico superior (área de comunicação social), a afetar à Divisão Administrativa, Financeira Sociocultural/Unidade Sociocultural e Informática, no âmbito da Comunicação e Relações Públicas:

Ana Isabel Monteiro Esperança — 17,000 Valores

De acordo com o respetivo processo de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo-lhes contado para todos os efeitos legais na atual carreira e categoria, nos termos do n.º 2, al. b), do artigo 48.º da LTFP.

12 de novembro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

311816826

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 18040/2018****Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meus despachos de 25 de outubro de 2018, na sequência dos concursos internos de acesso limitado para provimento dos lugares abaixo mencionados da carreira de informática (não revistas), foram celebrados os contratos com os candidatos classificados nos referidos concursos com início de funções em 31 de outubro de 2018:

Na categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1:

Francisco Nicolau Gomes Chainho, posicionado no escalão 1, índice 600, que corresponde a 2.059,68€, valor situado entre os níveis 31 e 32 da Tabela Remuneratória Única;

Luis Manuel Rodrigues Vital Alexandre, posicionado no escalão 1, índice 600, que corresponde a 2.059,68€, valor situado entre os níveis 31 e 32 da Tabela Remuneratória Única.

Na categoria de Técnico de Informática de Grau 3, Nível 1:

Paula Teresa Almeida Lopes Neves, posicionada no escalão 1, índice 580, que corresponde a 1.991,02€, valor situado entre os níveis 30 e 31 da Tabela Remuneratória Única.

Na categoria de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1:

João Vitor Gonçalves Barreira, posicionado no escalão 1, índice 470, que corresponde a 1.613,42€, valor situado no nível 23 da Tabela Remuneratória Única;

José Manuel Santos Carloto, posicionado no escalão 1, índice 470, que corresponde a 1.613,42€, valor situado no nível 23 da Tabela Remuneratória Única.

5 de novembro de 2018. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

311821726

**Aviso n.º 18041/2018**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador seguinte:

Ismael Nabais Santos Martins, Técnico Superior, Posição 4, Nível 23, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a 12 de setembro de 2018, por motivo de falecimento.

5 de novembro de 2018. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

311821701

**Aviso n.º 18042/2018****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

1 — Sofia Isabel da Silva Miguel, contratada para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Nível 5/Posição 1 — 683,13€), para ocupar posto de trabalho na Secção de Contabilidade, integrada na Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, com início em 17 de setembro de 2018, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8048/2017, datado de 28/06/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136, de 17/07/2017.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 180 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Ricardo Jorge Mateus Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Ana Isabel Parreira Costa — Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: José Manuel Calado Esperto Nóbua — Técnico Superior na área de Gestão de Empresas.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Gilmar da Costa Gamito — Técnico Superior na área de Gestão de Empresas;

2.º Vogal: Ana Rita Ferreira Miguel — Técnica Superior na área de Economia.

2 — Mário Luís Mendes Pereira Mateus, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Carpinteiro, (Nível 1/Posição 1 — 580,00€), para ocupar posto de trabalho na Carpintaria, integrada na Divisão de Obras, com início em 19 de novembro de 2018, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4734/2017, datado de 10/04/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 84, de 02/05/2017.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Maria Paula Revês do Brito — Chefe da Divisão de Obras; Vogais efetivos:

1.º Vogal: Hélder António dos Santos Mendes — Assistente Operacional, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Maria da Graça de Jesus Grasina Raposo — Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Hélder António Marques Picanço — Encarregado Operacional;

2.º Vogal: Edmundo Gonçalves Pereira — Assistente Operacional.

19 de novembro de 2018. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

311834313

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 18043/2018**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), considere-se por este meio notificado o Senhor Jorge Manuel Caetano França, com a categoria de assistente operacional, por não ser possível a notificação pessoal, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 16/2018 PDI contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores, Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27 — 10.º, 1749-099 Lisboa.

22 de novembro de 2018. — A Instrutora, *Sofia Bandeira da Costa Azevedo Magalhães Lopes*.

311846845

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso n.º 18044/2018****Designação do Cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação**

Torna-se público que, o Sr. Presidente da Câmara designou ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 11.º e 12.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Nuno Ricardo Dinis de Abreu e Paulo Rui Luís Amado, para exercerem funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, a partir de 1 de outubro de 2018.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular:

Nome: Nuno Ricardo Dinis de Abreu

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora, em 2001.

Formação Profissional: Pós-graduação — Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta, em 2011.

Curso de Especialização — Valorização Técnica Orientada para Administração Escolar, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, IP, em 2008. Formação Profissional em Sistemas de Gestão da Qualidade ISO: 9001:2000, em 2008. Mini MBA em Gestão, pela Primavera Academy, em 2007. Curso de Formação Pedagógica de Formadores, em 2002. Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados desde 2002.

Carreira Profissional: Entre 2014 e 2017 exerceu a função de Presidente do Conselho de Administração na Loures Parque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, E. M. Entre 2011 e 2014 exerceu a função de Administrador Executivo na HPEM — Higiene Pública, E.E. M. Entre 2005 e 2011 exerceu funções de Direção na Eptoliva — Escola Profissional. Entre 2006 e 2007 exerceu funções enquanto formador no IEFPP — Instituto de Emprego e Formação Profissional. Entre 2003 e 2006 foi docente na Eptoliva — Escola Profissional. Entre 2003 e 2007 foi docente no IG — Escola Profissional. Entre 2003 e 2007 foi responsável pelo desenvolvimento de vários módulos em Cursos de Formação Profissional orientados para a Criação e Gestão de Pequenos Negócios, no Nerga — Núcleo Empresarial.

Em 2002 exerceu as funções de Técnico Superior responsável pela execução Administrativa e Financeira do Programa Comunitário AGRIS, na Associação Florestal Balflora.

Nome: Paulo Rui Luís Amado

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia de Segurança no Trabalho

Formação Profissional: Formação em “Trabalho de Equipa e Condução de Reuniões de Trabalho”; Formação em “Lider e liderança, relações humanas no Trabalho”; Formação em Técnicas de Vendas; Formação em Marketing/Publicidade.

Carreira Profissional: iniciou o seu percurso profissional em 1983 com Trabalho eventual na FIMA e na Olá, até 1984. De 1984 a 1991, Animador Cultural, na Divisão Juventude, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Loures; em 1988 e 1989 Organização do “Festival Amar o Tejo Viver a Paz” na Cidade de Lisboa. De setembro de 1991 e março de 1993, Delegado de vendas na Área da grande Lisboa da “Tefal Portugal”. De março de 1993 e maio de 1997, Diretor Comercial da “Rowenta Portugal”. De 1993 e 1999 Eleito na Junta de Freguesia de S. João da Talha — 1993/1996 Tesoureiro do Executivo — 1996/1998 Presidente da Junta. De 1999 a 2002 Coordenador do Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal de Loures. De 2002 a outubro de 2009, Presidente da Junta de Freguesia de S. João da Talha. De novembro de 2009 a novembro de 2013, Coordenador do Sector da Gestão da Sede Nacional do PCP. De novembro de 2013 a fevereiro de 2016, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Câmara Municipal de Loures. De fevereiro de 2016 a outubro 2017, Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação Câmara Municipal de Loures.

12 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311833488

#### Aviso n.º 18045/2018

##### Designação dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara designou, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 11.º e 12.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, António Manuel Pombinho Costa Guilherme, para exercer funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rui Manuel Rodrigues Francisco e Rui Pedro de Sampaio Pedroso Monteiro, para exercerem funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência e Lúcia Alexandra Porto Góis para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, a partir de 1 de outubro de 2018.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular:

Nome: António Manuel Pombinho Costa Guilherme

Habilitações Literárias: Frequência do 5.º Ano de Engenharia Civil (I.S. Técnico)

Carreira Profissional: Vereador na Câmara Municipal de Loures; Membro do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (Resíduos, Recursos Humanos, Aprovisionamento); Presidente do Conselho Diretivo da Amega — Associação de Municípios para o Estudo e Gestão da Água

Presidente da Assembleia Geral do Instituto Profissional de Transportes — IPTRANS; Vice-Presidente da Direção A2S — Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia; Membro da Direção da Federação “A Minha Terra”; Membro do Conselho Diretivo da Associação dos Municípios Portugueses do Vinho; Membro do Conselho Diretivo da Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal; 2000/2013 — Câmara Municipal de Palmela — Gabinete de Apoio à Presidência; Presidente da Direção da Associação Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal; Membro da Direção Fórum Indústria Automóvel de Palmela; Gestor de Projetos — Fiapal Living Lab; Periphéria. 1990/2000 — Câmara Municipal de Loures — Coordenador do Gabinete de Atividades Económicas/Divisão de Atividades Económicas; Membro Conselho de Administração MARL — Mercado Abastecedor da Região de Lisboa. 1979/1990 — Secretário-Geral da Federação Cooperativas de Serviços, Vice-Presidente da Confecoop — Confederação Cooperativa Portuguesa.

Nome: Rui Manuel Rodrigues Francisco

Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade.

Carreira Profissional: Assistente Técnico, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, desde 1991; Membro do conselho da administração da empresa municipal OdivelGest EM (2001/2004); Vereador na Câmara Municipal de Odivelas, desde 2004. De outubro de 2013 a outubro de 2017, nomeado Secretário do Presidente da Câmara de Loures. De outubro de 2017 a setembro de 2018, nomeado Secretário do Presidente da Câmara de Loures.

Nome: Rui Pedro de Sampaio Pedroso Monteiro

Habilitações Literárias: Frequência do 4.º ano de gestão de empresas na Universidade Lusíada.

Carreira Profissional: Gestor de compras na empresa JAMOG entre 1991 e 1994; Gestor de compras e tesoureiro na empresa Multipessoal, SGPS entre 1995 e 2001; Administrador na empresa EDUCA, EEM entre março de 2002 e outubro de 2013. De 1 de novembro de 2013 a 31 de maio de 2015, Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Loures. De 1 de junho de 2015 a 28 de fevereiro de 2018, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Loures. De 1 de março de 2018 a 30 de setembro de 2018, Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Loures.

Nome: Lúcia Alexandra Porto Góis

Habilitações Literárias: Obtenção do grau de Mestre em 2008, com o Mestrado em Ecologia e Gestão Ambiental pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Em 2006, licenciou-se em Biologia Ambiental (variante Terrestre) pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Carreira Profissional: de setembro de 2009 a setembro de 2013, foi bióloga e técnica de sensibilização ambiental na empresa Ecomania — Serviços Ambientais, elaborando e dinamizando atividades de educação ambiental em escolas, municípios e empresas de todo o País. Em 2013 colaborou com o Município do Barreiro, prestando serviços de apoio às atividades do Centro de Educação Ambiental da Mata da Machada e Sapal do Rio Coina, cujas tarefas incluíram a elaboração e preparação do programa dos Campos de Férias desta autarquia e a coordenação e acompanhamento das visitas escolares e outras atividades de cariz ambiental e educacional. De janeiro de 2014 a julho de 2015, colaborou com o município de Oeiras em diversos projetos de sensibilização ambiental, dos quais se destacaram o Programa de Educação Ambiental escolar, e o Projeto Jovens em Movimento, um projeto de limpeza urbana com cariz social e ambiental destinado aos jovens do município de Oeiras.

De fevereiro de 2016 a setembro de 2018 foi nomeada Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Loures.

12 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311833699

#### Aviso n.º 18046/2018

##### Exoneração dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação

Torna-se público que, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual

redação, a exoneração de Paulo Rui Luís Amado, de Rui Pedro de Sampaio Pedroso Monteiro das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação e de Lúcia Alexandra Porto Góis das funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a partir de 01 de outubro de 2018.

12 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311833755

#### Aviso n.º 18047/2018

##### Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, na área profissional de Design — Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da ref.ª 1 do Aviso n.º 14629/2017, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 12 de novembro de 2018, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311836874

### MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

#### Aviso n.º 18048/2018

##### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, que, na execução do que dispõe o artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, a Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 12 de novembro de 2018 deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, o qual se publica em anexo.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do código de Procedimento Administrativo, materializado através da publicação do aviso n.º 11228/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 156 do dia 14 de agosto de 2018.

20 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro*.

#### Nota Justificativa

A presente revisão do regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as recentes alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

Este regulamento está articulado com o Regulamento Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

### Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação do Município de Matosinhos

#### Preâmbulo

No dia 9 de setembro de 2014 veio a ser publicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, diploma legal que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tendo o mesmo entrado em vigor no dia 07 de janeiro de 2015. Do ponto de vista estratégico, partindo da nota preambular do referido diploma, tal alteração normativa teve em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;
- Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;
- Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia com prazo, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração municipal, de qualquer ato permissivo.

Perante tal alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação, e não obstante o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro não ter fixado no seu clausulado normativo qualquer dever de revisão dos regulamentos municipais existentes, impõe-se a revisão do regulamento municipal de edificação e urbanização em vigor no Município de Matosinhos, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas introduzidas a tal regime jurídico, por força da publicação e entrada em vigor do citado diploma legal. Neste contexto, a revisão ora introduzida ao regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, e respetivas taxas e compensações, tem em vista permitir alcançar os seguintes objetivos:

- Por um lado uniformizar conceitos passando a acolher apenas os definidos pela Direção Geral do Território com exceção para aquelas que ali não existem.
- Ajustar o mencionado regulamento ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, na senda do disposto sobre a matéria no seu artigo 3.º, designadamente tentando dar resposta normativa às áreas de intervenção abrangidas com uma dimensão inovadora pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações assente na comunicação prévia com prazo. Tenta-se, por outro lado, por menorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de avaliações próprias do exercício da função administrativa, especificamente no que à fiscalização concerne estabelecendo uma hierarquia de situações para intervenção mais ou menos urgentes e cuja reposição da legalidade urbanística é escalonada em função do seu prejuízo para o ambiente e para as pessoas.
- Ainda a propósito das legalizações, acolhe-se a figura da manutenção consentida prevista na Lei n.º 91/95 com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015 a aplicar nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal
- Introduz-se um mecanismo de articulação com o Sistema de Indústria Responsável (SIR) prevenindo a possibilidade de indústrias de determinado tipo em espaços com usos de armazém, serviços, comerciais e de habitação e a obtenção de declaração de compatibilidade com aqueles usos emitida pela Câmara.

e) Por outro lado, introduzem-se no regulamento municipal em causa algumas medidas corretivas alicerçadas na experiência prática da sua aplicação, considerando que algumas das soluções de partida nele consagradas acabaram por não se mostrar as mais adequadas, em vista a permitir disciplinar e/ou regulamentar, com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Em síntese: A presente revisão do regulamento municipal da urbanização e da edificação, em vigor no Município de Matosinhos, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as recentes alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (regime jurídico da urbanização e edificação — RJUE) e ainda:

Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas);

Lei n.º 19/2014 de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente);

Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro (Regime da Qualificação Oficial para a Elaboração de Planos de Urbanização, de Pormenor, e de Projetos de Operações de Loteamento);

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial);

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural);

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Instalações e Armazenamento de Produtos de Petróleo), alterado pelo DL 217/2012 de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização e Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação;

DL 128/2014 de 29 de agosto (regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local) alterado pelo DL 163/2015 de 23 de abril;

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime da Gestão de Resíduos da Construção e Demolição), na atual redação do DL n.º 165/2014, de 05 de novembro);

SIR — Sistema de indústria Responsável aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo DI 73/2015 de 11 de maio;

Decreto regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio (Conceitos Técnicos nos Domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo a Utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial);

Lei n.º 31/2009 de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;

Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015 (Áreas Urbanas de Génese Ilegal);

Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto (Regime jurídico da Reabilitação Urbana);

Decreto-Lei n.º 53/2014 de 8 de abril (Regime excecional e temporário de reabilitação de edifícios).

## Artigo 2.º

## Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras e princípios relativos à urbanização e edificação complementares dos PMOT's e demais legislação em vigor, designadamente em termos de defesa do ambiente, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, da estética, salubridade e segurança das edificações.

2 — O presente regulamento fixa ainda regras relativas à fiscalização e aos procedimentos de legalização.

## Artigo 3.º

## Conceitos e Siglas

1 — Para efeitos do presente regulamento e visando a uniformização e precisão de vocabulário urbanístico, adotam-se os conceitos técnicos de ordenamento do território e urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial constantes do Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio (destacando-se os abaixo transcritos) com exceção dos que ali não existem:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio);

b) Alinhamento dominante das fachadas — é o plano definido pelas fachadas com maior extensão em metros do conjunto onde se insere a edificação a construir;

c) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio);

d) Altura dominante das fachadas — é a altura das fachadas com maior extensão em metros do conjunto onde se insere a edificação a construir;

e) Afastamento — é o afastamento entre a fachada lateral ou tardo de um edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio);

f) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

g) Cércea — o mesmo que altura de fachada;

h) Corpo balançado — elemento encerrado, em pelo menos 2 planos verticais e saliente ao plano da fachada;

i) Edifícios em ala — fila de edifícios em ordem contínua ou semi-contínua;

j) Edifícios Especiais — Edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva, de natureza pública ou privada, ou edifícios existentes classificados ou em vias de classificação;

k) Elementos construtivos salientes — elementos projetados relativamente ao plano da fachada principal, designadamente, corpos balançados, varandas, palas e ornamentos;

l) Estabelecimento comercial — espaço destinado à aquisição de bens;

m) Estabelecimento de serviços — espaço destinado à aquisição de serviços;

n) Estufa — utilização coberta do solo para fins exclusivamente agrícolas sem caráter de permanência;

o) Estrutura de ensombramento — proteção vazada destinada a ensombramento de espaços exteriores, designadamente de lazer ou estacionamento;

p) Fachada — cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio);

q) Fachada Principal — fachada voltada à via pública;

r) Marquise — Estrutura encerrada aposta em varandas com superfície em vidro;

s) Obras inacabadas — as obras não concluídas no prazo de execução previsto, que tenham, pelo menos, a estrutura já construída;

t) Operação de reabilitação de edifícios — operação urbanística de obras de conservação, alteração, reconstrução, ampliação e alteração de uso, de edifícios localizados em ARU ou com mais de 30 anos;

u) Pérgula — Elemento vazado, não coberto, apoiado em colunas ou em balanço;

v) Piso recuado — é o piso com recuo mínimo de 3 m relativamente a todas as fachadas do edifício;

w) Plano de fachada — plano vertical dominante da fachada da edificação segundo o qual se considera o recuo ou o afastamento do edifício, consoante se trate de fachada principal ou de fachada lateral ou de tardo, respetivamente, e sobre o qual se referenciam os corpos balançados e os elementos salientes;

x) Recuo — é a distância entre o alinhamento e a fachada principal do edifício (Anexo ao DR n.º 9/2009 de 29 de maio);

y) Via pública — espaço do domínio público ou de utilização pública, designadamente arruamentos, estacionamento e passeios.

2 — No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

ARU — Área de Reabilitação Urbana

AUGI — Área Urbana de Génese Ilegal

CPA — Código de Procedimento Administrativo

DL — Decreto Lei

DR — Decreto Regulamentar

IGT — Instrumento de Gestão Territorial

IVA — Imposto sobre valor acrescentado

PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas

RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

RSU — Resíduos Sólidos Urbanos

RTORMM — Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

SIR — Sistema de Indústria Responsável

## Artigo 4.º

## Anexo

Constitui anexo ao presente regulamento, as disposições referentes aos códigos da designação dos ficheiros que contém os elementos de instrução dos pedidos e comunicações.

## CAPÍTULO II

## Procedimentos e casos especiais

## SECÇÃO I

## Pedidos e comunicações

## Artigo 5.º

## Instrução

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, autorização e as comunicações de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril e demais legislações específicas, utilizando os formulários tipo disponibilizados pela Câmara Municipal.

2 — Os pedidos de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE e de licença previstos no RJUE relativos a obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, devem também incluir:

2.1 — Relatório Prévio — que incidirá sobre os seguintes aspetos:

- a) Critérios que fundamentem as obras;
- b) Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel;
- c) Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;
- d) Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;
- e) Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;
- f) A utilização proposta para o imóvel;
- g) Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;
- h) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior.

2.2 — Relatório Final — de realização obrigatória para as obras em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal. O responsável pela direção das obras deve elaborar e enviar o relatório final à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos que conterá os seguintes elementos:

- a) Os elementos do relatório prévio;
- b) A justificação dos desvios verificados em sede de execução;
- c) A avaliação dos impactes das obras realizadas no bem cultural;
- d) Os exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados;
- e) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos;
- f) Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação ao bem cultural objeto das obras ou intervenções.

3 — Excetuam-se da apresentação dos elementos previstos nos números anteriores os pedidos relativos a obras de conservação.

4 — As operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal, referidas no número anterior serão objeto de acompanhamento especial pelos serviços da Câmara Municipal.

5 — Os pedidos de legalização de operações urbanísticas devem ser instruídos com os seguintes elementos, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 102.º-A do RJUE:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
- c) Documento comprovativo da qualidade do titular;
- d) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de arquitetura, no qual seja declarado que o projeto apresentado representa fidedignamente a operação urbanística a legalizar e que é assegurada a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente com os Instrumentos de Gestão Territorial e indicar eventual dispensa de cumprimento de normas técnicas relativas à construção, de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE;

e) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a ser coordenador de projeto no qual seja declarada a verificação da compatibilidade das diferentes peças do projeto e especialidades que compõem a operação urbanística, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 31/09 de 3 de junho, na redação atual;

f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, após publicação da portaria referida no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 31/09 de 3 de junho, na redação atual;

g) Fotos da operação urbanística que registem o seu enquadramento na envolvente;

h) Memória descritiva;

i) Plantas de localização fornecida pela Câmara Municipal;

j) Levantamento Topográfico;

k) Projeto da operação urbanística, incluindo plantas cortes e alçados, no caso de obras de edificação;

l) Projeto de drenagem de águas pluviais;

m) Plano de acessibilidades, com a indicação das eventuais normas não cumpridas ou termo de responsabilidade subscreto por técnico legalmente habilitado a subscrever este plano, justificando a sua não apresentação, no caso de edifícios de habitação;

n) Termo de responsabilidade técnico legalmente habilitado sobre a conformidade da operação urbanística executada com o Regulamento Geral do Ruído, dispensado no caso de se tratar de edifício destinado a habitação;

o) Ficha de elementos estatísticos de acordo com a Portaria 235/2013 de 24 de julho, aplicável à operação urbanística a legalizar;

p) Outros elementos necessários à caracterização da operação urbanística;

q) Tratando-se de legalização de obras edificação devem ainda ser juntos os seguintes elementos:

i) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de estabilidade, atestando a segurança estrutural da edificação;

ii) Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de telecomunicações, com a indicação do local de consumo, que substitui o Certificado de conformidade ITED;

iii) Projeto de abastecimento de água e saneamento, acompanhado do último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço com a indicação do local de consumo;

iv) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, atestando a conformidade da instalação dos equipamentos eletromecânicos, ou termo de responsabilidade referindo a não existência de equipamentos eletromecânicos;

v) Certificado de exploração da CERTIEL ou o último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de energia elétrica, com a indicação do local de consumo;

vi) Ficha de elementos estatísticos de acordo com a Portaria 235/2013 de 24 de julho, aplicável à utilização das edificações (Q4);

vii) Projeto ou ficha de SCRI, dispensável em edifício de habitação;

viii) Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de gás, com a indicação do local de consumo, ou termo de responsabilidade referindo a não existência de rede de gás;

ix) Projeto de águas pluviais.

6 — Os pedidos de certidão de destaque de parcela devem ser instruídos com:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
- c) Documento comprovativo da qualidade do titular;
- d) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;
- e) Planta de implantação à escala 1/1000, desenhada sobre levantamento topográfico, com a indicação das parcelas resultantes do destaque, das respetivas áreas e confrontações.

7 — Os pedidos de certidão de propriedade horizontal a elaborar de acordo com o estipulado nos artigos 1417.º e seguintes do Código Civil, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela Câmara Municipal;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

c) Documento comprovativo da qualidade do titular;  
 d) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal;  
 e) Peças escritas do regime de propriedade horizontal que devem incluir:

i) Descrição sumária do edifício com indicação do número de frações autónomas;

ii) Descrição de cada fração autónoma indicando o uso, andar e número de polígia pelo qual se acede à fração, a indicação dos compartimentos que a constituem incluindo varandas, arrecadações, lugares de estacionamento ou garagens individuais que lhe estão afetos, áreas cobertas e descobertas, bem como a percentagem ou permissão atribuída em função do valor total do edifício;

iii) Descrição das zonas comuns;

f) Peças desenhadas do processo de regime de propriedade horizontal que devem incluir:

i) Planta de implantação com a indicação das áreas exteriores a ceder e privadas de utilização comum das frações;

ii) Plantas dos diversos pisos desenhados sobre projeto de arquitetura com a indicação e delimitação das frações e designadas por letras e das zonas comuns.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os pedidos de alteração à licença de loteamento com menos de 15 lotes devem ainda ser instruídos com certidões da descrição de todas as inscrições em vigor emitidas pela conservatória do registo predial referentes aos restantes lotes, ou indicação dos respetivos códigos de acesso à certidão permanente, para efeitos de pronúncia dos respetivos titulares, conforme disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

9 — Os pedidos de licença para obras inacabadas devem ser instruídos com os mesmos elementos de uma construção nova, acompanhado de descrição pormenorizada do estado da obra.

10 — Os pedidos de receção provisórias de obras de urbanização devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Termos de responsabilidade pela conformidade da execução da obra de acordo com os projetos de obras de urbanização aprovados, subscritos pelo Diretor de Obra e Diretor de Fiscalização de Obra, acompanhados das respetivas declarações das ordens profissionais;

b) Termo de responsabilidade pela conformidade da execução do projeto ITUR subscrito por técnico legalmente habilitado acompanhado da respetiva declaração da Ordem profissional;

c) Parecer favorável ou auto de receção dos trabalhos relativos à rede pública de distribuição de água e de saneamento emitido pela INDAQUA;

d) Parecer favorável ou auto de receção dos trabalhos relativos à rede pública de distribuição de gás emitido pela respetiva entidade prestadora de serviços;

e) Parecer favorável ou auto de receção dos trabalhos relativos à rede pública de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública emitido pela respetiva entidade prestadora de serviços.

11 — A não apresentação de quaisquer elementos instrutórios previstos no presente artigo deve ser justificada.

12 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efetuados com coordenadas absolutas em Datum 73 ou ETRS 89 e grau mínimo de precisão escala 1:1000.

13 — De acordo com o n.º 2 do ponto 2.º da Portaria n.º 216-A/2008 todos os pedidos e comunicações, devem ser apresentados em formato digital e individualmente assinados com assinatura digital qualificada e com as seguintes especificidades:

a) A designação dos ficheiros contendo os elementos de instrução deve iniciar-se com o código correspondente, de acordo com o dicionário Anexo ao presente regulamento, seguido do nome pretendido;

b) Cada elemento deve corresponder a um ficheiro;

c) As peças desenhadas devem ter o formato “dwfx”;

d) As restantes peças devem ter o formato PDF;

e) O tamanho de cada ficheiro não pode exceder 10 Mb.

#### Artigo 6.º

##### Designação de Usos

Os usos dos espaços devem ser identificados no projeto de arquitetura e no regime da Propriedade Horizontal, da seguinte forma:

Habitação;

Arrumos;

Estacionamento;

Armazém;

Equipamento (indicar qual);

Indústria;

Instalações Pecuárias;

Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, sem espaços destinados a dança ou indústria de fabrico próprio;

Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança ou com indústria de fabrico próprio;

Estabelecimentos de diversão com ou sem natureza artística, designadamente discotecas e bares;

Recintos de espetáculos de natureza artística, designadamente cinemas e teatros;

Estabelecimentos de hospedagem;

Empreendimento Turístico (indicar tipologia);

Serviços que devem ser incluídos num dos seguintes grupos:

S1 — cabeleireiro, institutos de beleza, escritórios de profissões liberais, espaços de massagens, tatuagens, piercings, bronzamento artificial, salas de estudo e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruído, cheiros e vibrações;

S2 — ginásios, health clubs, lavandarias, tinturarias, consultórios e clínicas veterinárias, hotéis de animais, oficinas de reparação de veículos, academias de dança, logística e outros usos suscetíveis de provocar condições de incompatibilidade com o local onde se inserem — Comercio, que devem ser incluídos num dos seguintes grupos:

C1 — pronto-a-vestir, floristas, livrarias, venda de produtos alimentares, mobiliário, telecomunicações, ourivesarias, sapatarias, retrosarias, óticas, tabacarias e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruído, cheiros e vibrações;

C2 — Talhos, peixarias, drogarias, farmácias e outros insuscetíveis de provocarem condições de incompatibilidade com o local onde se inserem, designadamente ruído, cheiros e vibrações;

#### Artigo 7.º

##### Verificação de ilegalidades urbanísticas

Os pedidos de verificação de ilegalidades urbanísticas devem conter a identificação do denunciante e a identificação precisa do local da mesma sob pena de não serem apreciados.

## SECÇÃO II

### Procedimento

#### Artigo 8.º

##### Comunicação de início de trabalhos de operações urbanísticas isentas de controlo prévio

1 — O promotor das operações urbanísticas não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, nos termos do RJUE e do presente regulamento, deve informar a Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos conjugados dos artigos 80.º - A e 93.º do RJUE.

2 — A comunicação referida no número anterior caduca se a operação urbanística não for iniciada no prazo de 30 dias.

#### Artigo 9.º

##### Procedimento de Legalização Voluntária

1 — As operações urbanísticas que configurem uma ilegalidade nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, são objeto de convite à legalização no prazo estabelecido para o efeito.

2 — O pedido apresentado na sequência do convite referido no número anterior segue o procedimento de legalização definido nos termos dos artigos seguintes.

3 — Os pedidos de legalização das operações urbanísticas podem ser apresentados mesmo sem ter havido convite à legalização nos termos do n.º 1 e seguem o mesmo procedimento.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento

A Legalização de operações urbanísticas inicia-se com a apresentação do formulário tipo disponibilizado pela Câmara Municipal e instruído com os elementos previsto no artigo 5.º

#### Artigo 11.º

##### Prazo de decisão

O órgão competente para a decisão delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias.

## Artigo 12.º

**Inspeção**

1 — A decisão pode ser precedida de realização de inspeção caso haja indícios ou dúvidas sobre a operação urbanística a legalizar.

2 — A inspeção é efetuada por um responsável pela fiscalização e pelo gestor da análise do projeto.

## Artigo 13.º

**Notificação e encargos urbanísticos**

A decisão é notificada ao interessado, bem como a liquidação dos eventuais encargos urbanísticos a que haja lugar.

## Artigo 14.º

**Emissão de alvará de Legalização**

1 — O requerente deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação de deferimento, pagar os encargos urbanísticos devidos e requerer a emissão do respetivo alvará de legalização.

2 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, nos termos do artigo seguinte.

3 — No caso de operações urbanísticas de legalização de edificação ou de alteração de utilização, é emitido alvará de utilização com a menção expressa de “Legalização”, que deve conter as seguintes especificações:

- a) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;
- b) Descrição da operação urbanística a legalizar;
- c) Localização;
- d) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;
- e) Identificação dos atos dos órgãos municipais.

## Artigo 15.º

**Objeto da Legalização Oficiosa**

1 — Nos casos em que os interessados não promovam a legalização voluntária das edificações, nos termos dos artigos anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à legalização oficiosa, mediante proposta dos serviços, conforme disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE.

2 — A legalização oficiosa só poderá ser exercida, de acordo com o n.º 9 do artigo 102.º-A do RJUE, quando não estejam em causa obras que impliquem cálculos de estabilidade, ou seja, nas situações em que a manutenção de edificações não implique obras de consolidação estrutural.

3 — Poderá igualmente ser aplicada a legalização oficiosa a trabalhos de remodelação de terrenos, quando o movimento de terras não implique a execução de muros de contenção que ultrapassem a altura definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

4 — A legalização oficiosa não se aplica a operações de loteamento.

5 — A legalização oficiosa destina-se ao reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial, sendo efetuada sobre reserva de direitos de terceiros.

## Artigo 16.º

**Procedimento de Legalização Oficiosa**

1 — O procedimento de legalização oficiosa inicia-se sob proposta dos serviços justificando que a operação urbanística se enquadra numa das situações previstas no artigo anterior.

2 — O procedimento de legalização oficiosa é antecedido de audiência prévia do proprietário.

3 — No caso do proprietário não ser comprovadamente o infrator, poderá opor-se à legalização oficiosa, caso em que a reposição da legalidade seguirá um dos outros procedimentos previstos no RJUE.

4 — Os serviços camarários ou os prestadores de serviços contratados pela Câmara elaboram os elementos gráficos necessários à caracterização da operação urbanística, que deve incluir declaração emitida por técnico legalmente habilitado, de que a edificação reúne condições de segurança, salubridade e arranjo estético.

## Artigo 17.º

**Encargos de legalização oficiosa**

A legalização oficiosa está sujeita ao pagamento das taxas previstas para o efeito no RTORMM.

## Artigo 18.º

**Notificação e prazo de pagamento**

1 — O infrator é notificado para, no prazo de 60 dias, vir efetuar o pagamento dos encargos urbanísticos devidos.

2 — O não pagamento dos encargos referidos no n.º anterior dá lugar a procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

## Artigo 19.º

**Alvará de Legalização Oficiosa**

Após o prazo referido no n.º anterior é emitido alvará que deve ter a menção expressa de “alvará de legalização oficiosa” e conter as seguintes especificações:

- a) nome do titular da operação urbanística a legalizar;
- b) descrição da operação urbanística a legalizar;
- c) localização;
- d) identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;
- e) identificação dos atos dos órgãos municipais;
- f) a legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial.

## Artigo 20.º

**Arquivamento**

Os procedimentos de fiscalização e medidas de tutela em curso relativos às operações urbanísticas objeto de legalização voluntária ou oficiosa serão arquivados.

## Artigo 21.º

**Consulta pública de loteamentos em AUGI**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 7 do art. 24.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, quando haja proposta de decisão favorável sobre o pedido de licenciamento de operação de loteamento em AUGI, esta deve ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 10 dias.

2 — A consulta é efetuada através de edital a afixar no local da operação de loteamento, na sede da União de Freguesias respetiva e no Edifício dos Paços do conselho.

3 — O edital deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do processo de licenciamento da operação de loteamento.

4 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, até 20 dias após a data do edital.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do requerimento em causa, sob pena de não serem consideradas.

## Artigo 22.º

**Procedimento de alteração ao alvará de loteamento**

1 — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na sede da União de Freguesias respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

3 — O edital ou notificação pessoal, consoante o caso, deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do pedido de alteração à licença de loteamento.

4 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do requerimento em causa e serem acompanhadas de Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referentes ao lote do titular opositor, ou da indicação dos respetivos códigos de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

## Artigo 23.º

**Consulta pública prévia ao licenciamento de loteamento**

1 — Para os efeitos do artigo 22.º do RJUE, a consulta pública deverá ser acompanhada de informação técnica dos serviços da Câmara.

2 — A consulta prevista no número anterior tem lugar quando a operação de loteamento exceda os limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

3 — A consulta é efetuada através de edital a afixar, pelo período de 10 dias, no local da operação de loteamento, na sede da União de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do conselho.

4 — O edital deve descrever sumariamente a operação de loteamento e indicar o número do processo de licenciamento da operação de loteamento.

5 — As sugestões resultantes da consulta devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, até 20 dias após a data do edital.

6 — As sugestões resultantes da consulta devem indicar o número do processo em causa, sob pena de não serem consideradas.

### SECÇÃO III

#### Casos Especiais

##### Artigo 24.º

##### Insenção de controlo prévio e obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação prévia, desde que não localizadas em áreas ou edifícios classificados ou inventariados, incluindo as respetivas áreas de proteção, se as houver.

2 — Integram este conceito a edificação ou demolição das seguintes obras:

*a*) Obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que as características do imóvel se mantenham;

*b*) Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE, considera -se que não alteram significativamente a topografia dos terrenos, a edificação de muros de vedação interiores que não excedam cinco metros lineares e se destinem apenas a superar o declive do terreno onde se implantam;

*c*) Equipamentos técnicos de ar condicionado ou ventilação, desde que não visíveis da via pública ou que não afetem as características do imóvel;

*d*) Obras de introdução de instalações sanitárias e ou alterações de cozinhas em edifícios existentes, quando aprovadas no âmbito dos programas de participação financeira;

*e*) Obras de melhoramento das condições de segurança e salubridade das habitações no âmbito dos programas de participação financeira, desde que assegurados os aspetos estruturais das edificações;

*f*) As obras de construção civil necessárias à instalação de armazenamento de combustíveis das classes B1 e B2;

*g*) A execução de marquises em varandas nas seguintes condições:

*i*) Quando não se situem em imóveis classificados ou em vias de classificação ou nas respetivas zonas de proteção se as houver ou em qualquer outra área sujeita a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

*ii*) O perfil da caixilharia, cores e materiais se assemelhem à do edifício onde serão integradas;

*iii*) Não criem situações de insalubridade nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

*iv*) Quando não alterem as características do imóvel;

*h*) A execução de pérgulas associadas a edificações uni ou bifamiliares, desde que a área esteja incluída na área máxima de anexos prevista no

artigo 47.º, não sejam confinantes com a via pública e sejam implantadas ao nível do r/c.

3 — As marquises existentes estão isentas de procedimentos com vista à sua legalização devendo, no entanto, em caso de substituição, serem observadas as disposições constantes da alínea *g*).

4 — As isenções de controlo prévio não desoneram os condóminos do cumprimento das normas referentes à propriedade horizontal previstas no Código Civil nem prejudicam os seus direitos de procederem judicialmente.

5 — A CMM para defesa do valor arquitetónico dos edifícios ou urbanístico, pela sua localização, poderá inviabilizar a execução das obras previstas nos números anteriores, devendo para o efeito informar o requerente no prazo de 5 dias úteis, contados após a comunicação prevista no artigo 8.º

##### Artigo 25.º

##### Equipamento lúdico ou de lazer

Para os efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º -A do RJUE só serão aceites equipamentos lúdicos e de lazer quando estes correspondam a uma área de impermeabilização do solo para utilização ao ar livre, designadamente intervenções que não impliquem a edificação de paredes ou outros elementos estruturais com altura superior aos limites previstos para muros de vedação nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento do artigo 56.º

##### Artigo 26.º

##### Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são consideradas com impacto relevante, as obras de construção e ou de ampliação, acima do solo, com aumento de volumetria, não inseridas em operação de loteamento:

*a*) Destinadas a habitação com área superior a 1000 m<sup>2</sup>;

*b*) Destinadas a comércio com área superior a 1000 m<sup>2</sup>;

*c*) Destinadas a armazenagem autónoma com área superior a 1000 m<sup>2</sup>.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras localizadas nas áreas de redução de encargos urbanísticos assinaladas na planta que integra o anexo V do RTORMM

3 — Esta exceção aplica -se também às obras de ampliação sem aumento de volumetria de imóveis classificados ou em vias de classificação e a imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

4 — Para aferir se um edifício integra o conceito de impacto relevante não serão contabilizadas as áreas destinadas a estacionamento de apoio.

5 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável às obras de construção, de ampliação ou de alteração, em área abrangida por plano de pormenor.

##### Artigo 27.º

##### Seguros de responsabilidade civil — instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

Seguros	Tipo de Instalações de armazenagem de combustíveis e Postos de abastecimento	valores
Seguro de responsabilidade civil do titular do Alvará de Autorização de Utilização — n.º 3 do Art. 14.º do DL 217/2012 na atual redação.	Parque de Garrafas de GPL . . . . .	Capacidade ≤ 40 000 litros — 611 573,00 €
		Capacidade > 40 000 litros — 1 350 000,00 €
Instalações de Armazenamento de GPL.	Reservatórios . . . . .	1 223 145,00 €
	Parques de garrafas . . . . .	611 573,00 €

Seguros	Tipo de Instalações de armazenagem de combustíveis e Postos de abastecimento	valores
	Instalações de Armazenagem de Combustíveis Líquidos	1 350 000,00€
	Instalações de Armazenagem de Outros Derivados do Petróleo.	
	Posto Abastecimento Combustíveis.	Consumo público . . . . .
		Consumo próprio/cooperativo.
		50 000,00€
Projetista — Art. 45.º da Lei n.º 15/2015.		250 000,00 €
Responsável pela Execução dos Projectos.		Seguro correspondente ao alvará do Empreiteiro. Na falta de apólice de seguro, a responsabilidade é assumida pelo Empreiteiro.
Empreiteiro . . . . .		Seguro correspondente ao alvará do Empreiteiro.

## Artigo 28.º

**Caução**

1 — A caução a que alude o artigo 81.º do RJUE será calculada nos termos seguintes:

Valor da caução =  $a \times v : h \times C + IVA$  à taxa em vigor, em que:

$a = 0,05$  para obras de demolição e  $0,02$  para obras de escavação e contenção periférica  $v (m^3) =$  volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação  $h = 3$  m (altura média de um piso);

$C (€) =$  valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

2 — O valor da caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, corresponde a 1/3 do valor da estimativa orçamental da obra.

3 — As cauções referidas nos números anterior serão libertadas a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados e for declarada a caducidade do procedimento ou se já tiver sido emitido o alvará de construção.

## Artigo 29.º

**Alojamento local**

1 — Sem prejuízo do cumprimento das normas previstas no regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, a instalação da tipologia de estabelecimentos de hospedagem em edifícios não destinados a esse fim carece de autorização de alteração utilização prévia ao registo previsto no DL n.º 128/2014, de 29 de agosto, com redação atualizada.

2 — A falta de comparência na vistoria prevista no artigo 8.º do DL n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo DL n.º 63/2015, de 23 de abril, implica o cancelamento do registo de alojamento local, por impossibilidade de verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis aos estabelecimentos.

## Artigo 30.º

**Alteração de utilização**

1 — A concessão de autorização de alteração de uso, será sempre precedida de vistoria;

2 — As obras isentas de controlo prévio necessárias à adaptação ao novo uso, deverão estar realizadas antes de ser efetuado o pedido de autorização de alteração de utilização.

3 — Para aferir da viabilidade do novo uso pretendido, o requerente poderá apresentar um pedido de informação prévia.

4 — O procedimento de autorização de alteração de utilização que implique encargos urbanísticos extingue-se, nos termos do artigo 133.º do CPA, no caso de não serem pagos os encargos e requerido o respetivo alvará de alteração de utilização no prazo previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE (um ano a contar da notificação do ato de deferimento).

## Artigo 31.º

**Declaração de compatibilidade — SIR**

1 — Para efeitos da emissão da declaração de compatibilidade com o uso industrial do alvará de utilização do edifício ou fração autónoma destinado a comércio, serviços, armazenagem ou habitação, prevista no n.º 3 do artigo 18.º do SIR, devem ser apresentados pelo interessado os seguintes documentos:

- Identificação do interessado;
- Local da atividade industrial;
- Planta do edifício ou fração com indicação dos equipamentos e da área afeta ao uso industrial;
- Declaração de que efluentes resultantes da atividade a desenvolver apresentam características similares às águas residuais domésticas;
- Declaração de que os resíduos resultantes da atividade a desenvolver apresentam características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- Relatório de ensaios acústicos relativo ao cumprimento do Regulamento Geral de Ruído;
- Ficha de SCIE — Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

## CAPÍTULO III

**Urbanização, edificação e legalização**

## SECÇÃO I

**Urbanização**

## Artigo 32.º

**Áreas de cedência em edificações com impacto relevante**

1 — As parcelas de terreno cedidas ao município em operações urbanísticas de edificação com impacto relevante são obrigatoriamente objeto de comunicação à Conservatória do Registo Predial acompanhadas de certidão emitida pelo município ou de escritura notarial, consoante se destinem ao domínio público ou ao domínio privado do município.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá ocorrer entre o ato de deferimento e a emissão do alvará de construção e é condição de emissão deste último, ou antes do início da obra, no caso de procedimento de comunicação prévia.

## Artigo 33.º

**Áreas de cedência em operações urbanísticas**

As parcelas de terreno resultantes de operações urbanísticas não incluídas em operações de loteamento ou em edificações com impacto relevante, que venham a integrar o domínio público municipal para acerto do espaço público, designadamente passeios e arruamentos são objeto de certidão emitida pelo município para efeitos de atualização do registo predial sem custo para o requerente e a seu pedido.

## Artigo 34.º

**Estacionamento de veículos ligeiros-dimensionamento**

1 — Nos edifícios, com exceção de moradias unifamiliares, cada lugar de estacionamento deve ter um comprimento não inferior a 5,50 metros e uma largura não inferior a 2,30 e 2,50 metros quando, respetivamente, se organize longitudinalmente ou perpendicularmente em relação à faixa de acesso que o serve.

2 — Para possibilitar o aparcamento de veículos de condutores, com mobilidade condicionada, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical, os quais terão as dimensões mínimas de 3,50 metros de largura por 6,00 metros de profundidade, quando organizado longitudinalmente e, de 3,50 metros de largura por 5,00 metros de profundidade quando organizado perpendicularmente.

3 — A largura das vias de circulação interior não deve ser inferior a:

- a) 4,00 metros no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;
- b) 4,50 metros no caso do estacionamento ser organizado até 45.º;
- c) 5,00 metros no caso do estacionamento ser organizado a 60.º;
- d) 5,50 metros no caso do estacionamento ser organizado a 90.º;
- e) a título excepcional, pode admitir-se 5,00 metros como valor mínimo para o caso da alínea anterior, desde que devidamente justificado.

4 — Só é admitida a existência de impasses numa extensão máxima de 10,00 metros.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as operações de reabilitação de edifícios devidamente justificadas, cuja área, configuração e distribuição espacial será avaliada caso a caso pelos serviços.

## Artigo 35.º

**Rampas de acesso a parques de estacionamento de uso público**

1 — As rampas de acesso a estacionamento deverão ter uma largura mínima de 3,00 metros para uma via de sentido único e de 5,00 metros para uma via de 2 sentidos. Em parques de estacionamento com mais de 50 lugares, a largura desses acessos não deve ser inferior a 3,00 m para uma via de sentido único e de 6,00 m para uma via de dois sentidos de circulação.

2 — Deverá, ainda, ser previsto um acesso para peões ligando ao exterior, separado do de veículos com largura mínima de 0,90 m.

3 — O raio de curvatura interior mínimo deverá ser de 3,00 metros.

4 — As rampas de acesso ao interior de edifícios, não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

5 — Nos acessos para veículos a caves de estacionamento, deve ser salvaguardado entre a rampa e o plano horizontal um adequado tramo de concordância.

6 — Em edifícios destinados a estacionamento público, a inclinação máxima admitida é de 15 %.

7 — As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinaladas no pavimento.

8 — Poderão ser admitidas outras inclinações ou soluções desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em operações de reabilitação de edifícios.

## Artigo 36.º

**Rampas de acesso a parques de estacionamento de habitação coletiva**

1 — Em edifícios de habitação coletiva as rampas de acesso ao estacionamento deverão ter uma inclinação máxima de 20 %.

2 — No caso de a inclinação ser superior a 12 % deve contemplar concordâncias com raios não inferiores a 20 metros.

3 — As rampas de acesso a estacionamento deverão ter uma largura mínima de 3,00 metros para uma via de sentido único e de 5,00 metros para uma via de 2 sentidos.

4 — As rampas de acesso ao interior de edifícios, não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

5 — As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinaladas no pavimento.

6 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve ser adotado um tipo de pavimento antiderrapante.

7 — Poderão ser admitidas outras inclinações ou soluções desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em operações de reabilitação de edifícios.

## Artigo 37.º

**Rampas de acesso ao estacionamento de moradias unifamiliares**

1 — As rampas de acesso ao interior de edifícios não deverão ter qualquer desenvolvimento na via pública.

2 — As rampas de acesso ao estacionamento deverão ter uma inclinação máxima de 30 %.

3 — Nos acessos para veículos a caves de estacionamento deve ser salvaguardado entre a rampa e o plano horizontal um adequado tramo de concordância.

4 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve ser adotado um tipo de pavimento antiderrapante.

5 — Poderão ser admitidas outras inclinações desde que devidamente justificadas, designadamente pela localização em área urbana consolidada ou em operações de reabilitação de edifícios.

## SECÇÃO II

**Edificação**

## Artigo 38.º

**Fatores condicionadores de deferimento de realização de operação urbanística**

1 — Para os efeitos da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 24.º e do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE e uma vez que o indeferimento ou inviabilização de operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, com base nas normas referidas carece de fundamentação, tanto quanto possível, objetiva, consideram-se abrangidos por aqueles conceitos os projetos que não observem o seguinte:

a) Na reconstrução, incluindo atividade de restauro ou reconversão, um rigoroso estudo do existente e critérios científicos da ação de recuperação arquitetónica, uma linguagem arquitetónica de modernidade, plasticamente adequada ao antigo a manter, enfatizando-o, seja por analogia, seja por oposição;

b) Na construção, uma linguagem arquitetónica fundamentada, que contribua, com qualidade e rigor histórico para a vivência espacial dos lugares.

2 — Em qualquer circunstância, serão ainda fatores condicionadores de deferimento ou de inviabilização de operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia:

a) A imitação ou decalque grosseiro e acrítico do antigo;

b) O falseamento histórico, a substituição sem critério de materiais com vista ao mesmo resultado plástico;

c) A manifesta ausência de erudição profissional na pesquisa de soluções arquitetónicas que contribuam para o equilíbrio estético global do ambiente urbano, que não agrida a paisagem rural, em suma, que representem um avanço cultural da tarefa de construir e salvaguardar o equilíbrio vivencial dos espaços, com particular incidência na aplicação de tipologias e usos, na procura de soluções volumétricas que respeitem e valorizem os conjuntos edificados existentes e num rigor do desenho de composição de fachadas aliado à qualidade e modo de aplicação de materiais de acabamento.

## Artigo 39.º

**Altura Máxima da Fachada**

Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo e Operações de Loteamento, a altura máxima da fachada principal não poderá ultrapassar a altura dominante das fachadas.

## Artigo 40.º

**Alinhamento dominante das fachadas**

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, ou ainda do estabelecido em legislação específica no caso de vias classificadas, o alinhamento das fachadas voltadas aos arruamentos é determinado pelo alinhamento dominante.

2 — Com exceção do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento ou em situações devidamente justificadas, não são admitidas rampas, escadas ou plataformas desniveladas relativamente à cota do passeio, que excedam o recuo aprovado para a fachada voltada à via pública.

3 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, ou em situações devidamente justificadas, não são admitidas escadas exteriores, salientes aos planos de fachada.

**Artigo 41.º****Conjunto**

1 — Para concretização do disposto nos artigos anteriores a aferição da cêrcea dominante ou altura dominante das fachadas e do alinhamento dominante deve ser feita em função do local onde se insere a edificação a construir definindo-se para o efeito os seguintes conjuntos:

- a) Conjunto definido por uma frente urbana, de 100 m para cada lado do terreno objeto da operação urbanística;
- b) Conjunto definido pelos edifícios com empenas de cêrcea superior à dominante do conjunto definido no ponto anterior, adjacentes de um e de outro lado do terreno objeto da operação urbanística em que a frente do terreno seja menor que a altura da fachada do edifício mais baixo dos edifícios adjacentes.

§ único) no caso de não ser identificável um conjunto de acordo com as alíneas anterior, a altura da fachada será aferida em função da restante regulamentação aplicável, designadamente índices de construção e RGEU, não podendo exceder 7 m.

**Artigo 42.º****Empenas**

1 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, e situações de legalização de construções, as empenas voltadas aos confrontantes e na parte excedente ao volume do edifício, não devem ter altura superior a 4 m em relação à cota do terreno confinante.

2 — No caso de terrenos contíguos a terrenos com edificações classificadas ou em vias de classificação que não tenham empena a colmatar, não é permitida a criação de empenas, com altura superior a 3 metros contados da cota do terreno com edificações classificadas ou em vias de classificação.

3 — No caso de a cobertura ser acessível, deverá ser provida de tapas-vistas, de acordo com o Código Civil, sem nunca ultrapassar as alturas definidas nos números anteriores.

4 — O revestimento das empenas deverá dar continuidade ao das restantes fachadas.

5 — Serão admitidas exceções aos números anteriores, em casos devidamente justificados, nomeadamente pela topografia dos terrenos, em soluções de conjunto, ou em operações de reabilitação de edifícios, desde de que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.

**Artigo 43.º****Pisos recuados e coberturas**

1 — A cobertura, quando plana, poderá ser utilizada para instalação de maquinaria e equipamentos técnicos, com exceção da cobertura do piso recuado.

2 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprir-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) A inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25º exceto em situações de colmatação ou transição. Este ângulo é determinado entre a intersecção da face superior da laje de teto do último piso com a face inferior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

3 — A construção de andar recuado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Em edifícios em ala e intercalados entre outros edifícios, a distância do piso recuado deverá ser de 3,00 metros, considerado para a frente e traseiras do edifício e referenciado ao plano das fachadas, exceto nos casos em que nos edifícios contíguos já existam andares recuados, nos quais deverá adotar-se a distância existente;
- b) Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, a cobertura deve ser plana.

4 — Serão admitidas exceções aos números anteriores, em casos devidamente justificados, nomeadamente de soluções de conjunto ou em operações de reabilitação de edifícios, desde de que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.

**Artigo 44.º****Cota de soleira**

A cota máxima de soleira é fixada em 0,50 metros. Poderão ser admitidos valores diferentes, desde que devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto e em edifícios com frente para arruamentos com pendente acentuada.

**Artigo 45.º****Profundidade das construções**

1 — Com exceção do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, a profundidade de novos edifícios em ala não poderá exceder 17,60 metros, incluindo-se nesta todos os corpos balançados e elementos salientes aos planos de fachada, com exceção da cave e do r/chão, que poderão ocupar 2/3 da profundidade do terreno, contados a partir do plano de fachada e respetivamente até ao máximo de 50,00 metros e 25,00 metros.

2 — No caso de os edifícios encostarem a empenas de construções consolidadas com profundidades diferentes, deverá ser adotada uma solução que articule as profundidades preexistentes.

3 — Quando a transição e articulação entre construções consolidadas de profundidades diferentes não seja possível pela exiguidade do lote ou parcela a edificar, poderá a Câmara aceitar uma solução que seja harmoniosa e não prejudicial ao conjunto final edificado, a analisar casuisticamente, desde que observadas as normas regulamentares aplicáveis, relativamente à salubridade das construções preexistentes consolidadas.

4 — Sem prejuízo do previsto em PMOT, Detalhes de Uso do Solo, deliberações nos termos do Artigo 61.º do RGEU e Operações de Loteamento, nos terrenos situados em zonas densamente construídas ou comprometidas, em situações de prédios de gaveto ou compreendidos entre dois arruamentos ou em operações de reabilitação de edifícios a cave e o r/chão poderão ocupar uma percentagem superior à definida no n.º 1 deste artigo, desde que essa ocupação seja justificada e desde de que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.

**Artigo 46.º****Sala de condomínio**

1 — As edificações com mais de cinco frações deverão possuir sala de condomínio sendo que na conceção deste espaço deverão ser cumpridas as condições de iluminação e ventilação definidas no RGEU.

2 — Até dez frações a sala de condomínio deverá ter a área mínima de 12 metros quadrados.

3 — Acima de dez frações, acresce à área referida no número anterior um metro quadrado por fração.

**Artigo 47.º****Anexos**

1 — A área de construção dos anexos não pode ser superior a 20 % da área da parcela, incluindo-se nesta, alpendres, cobertos e pérgulas, no máximo de 80 m².

2 — Os anexos só poderão ter um piso e devem estar implantados à cota do rés do chão da construção que apoiam.

3 — Às alturas das empenas dos anexos voltados às parcelas de terrenos confrontantes aplica-se o disposto no artigo 42.º (Empenas).

**Artigo 48.º****Afastamentos laterais**

1 — O afastamento entre o plano das fachadas laterais ou posteriores de edificação e o plano que contém a estrema da parcela ou lote, deve ser igual a metade da altura total dessa fachada, com um mínimo de 3 metros contados a partir do ponto mais saliente da fachada, incluindo escadas e varandas e excluindo palas ou alpendres.

2 — No caso de construções inseridas em AUGI, o afastamento mínimo será o previsto na Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015.

3 — Os edifícios deverão ser implantados por forma a assegurarem em igualdade o direito de construção nos terrenos adjacentes, tendo em conta a observância das disposições referidas no n.º 1.

4 — A Câmara, sem prejuízo do previsto em Planos de Urbanização ou de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, poderá admitir afastamentos laterais com menor intervalo em arruamentos consolidados, desde que não inferiores ao definido pelas edificações existentes nas parcelas contíguas.

## Artigo 49.º

**Muros de vedação**

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, os muros de vedação à face do arruamento não poderão ter altura superior a 1,80 m acima da cota do passeio.

2 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido que o muro ultrapasse a altura definida no n.º anterior, não podendo, contudo, exceder 0,90 m acima da cota natural do terreno, não se considerando qualquer aterro.

3 — A altura do muro de vedação à face do arruamento deve manter-se nos muros de vedação interiores até ao alinhamento da fachada principal;

4 — Nas vedações de propriedade em solo RAN, REN, Zona não Urbanizável e Área Verde, de Parque e Cortina de Proteção Ambiental, com o objetivo de salvaguardar a característica da paisagem rural e natural desses lugares:

a) Devem ser utilizadas técnicas construtivas tradicionais, recorrendo a materiais naturais e sebes vivas, pedra e madeira ou outros que, de igual modo, se integrem na paisagem;

b) É interdito o uso de tijolos de cimento e de barro, estruturas de betão armado, redes metálicas que não as de suporte às sebes vivas, chapas metálicas ou outros elementos que agridam a paisagem rural e natural.

5 — Poderão ser admitidas exceções às imposições referidas no número anterior, desde que devidamente justificadas, designadamente em casos de terrenos que confinem com arruamentos públicos.

6 — Poderão, ainda, ser admitidas outras alturas desde que devidamente justificadas.

## Artigo 50.º

**Edifícios especiais**

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamentos, poderão permitir-se outras soluções de ocupação ou uso do solo, quando se trate de edifícios especiais que requeiram disposições especiais, analisadas e fundamentadas pelos Serviços Técnicos e submetidas a deliberação de Câmara.

## Artigo 51.º

**Saliências de construções à face de arruamentos**

1 — Não é permitido qualquer corpo balançado sobre o espaço público relativamente ao plano da fachada.

2 — Só serão admitidos elementos construtivos salientes aos planos das fachadas sobre passeio público e desde de que o balanço não seja superior a 1,20 metros e não seja superior a metade da largura do passeio.

3 — As varandas devem ser interrompidas antes do limite das empenas laterais, do terreno ou prédios adjacentes, a uma distância nunca inferior ao dobro do balanço respetivo com o mínimo de 1,50 metro.

4 — Os elementos construtivos salientes sobre passeio público só poderão localizar-se a partir da altura de 2,40 metros contados da cota do passeio.

5 — Em caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer elemento construtivo saliente.

6 — As saliências não podem interferir com mobiliário urbano, iluminação pública, árvores ou outros elementos equivalentes.

7 — Os elementos construtivos balançados não podem prejudicar a leitura de continuidade urbana, produzir devassa e/ou ensombramento para os prédios contíguos.

## Artigo 52.º

**Operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse municipal**

Sem prejuízo do disposto na presente secção, as operações urbanísticas em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse municipal devem observar as disposições do Regulamento para Intervenções nos Bens Imóveis de Interesse Municipal.

## SECÇÃO III

**Legalização**

## Artigo 53.º

**Legalização de construções**

1 — As construções anexas, designadamente com funções habitacionais (no fundo do lote) podem ser legalizadas, desde que se demonstre

não comportarem inconvenientes para terceiros, possuam condições mínimas de salubridade e não constituam fração autónoma.

2 — Para efeitos dos números anteriores são consideradas construções existentes, as comprovadamente edificadas há mais de 10 anos.

3 — Na legalização das construções poderão ser dispensadas as regras aplicáveis à urbanização, edificação e sustentabilidade ambiental previstas no presente regulamento, mediante justificação e análise dos serviços.

## CAPÍTULO IV

**Sustentabilidade ambiental**

## Artigo 54.º

**Espaços exteriores e acessos às edificações**

1 — Sem prejuízo do previsto em IGT, a superfície permeável não deve ser inferior a 20 % da área da parcela.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior as parcelas localizadas em áreas urbanas consolidadas em casos devidamente justificados ou em operações de reabilitação de edifícios, designadamente para cumprimento:

- a) dos alinhamentos de edificações;
- b) do número de lugares de estacionamento privado.

## Artigo 55.º

**Medidas para melhorar a qualidade do ar**

1 — Em parcelas superiores a 500 m<sup>2</sup> destinadas a atividades empresariais, as superfícies permeáveis de 20 %, previstas no artigo anterior, devem prever obrigatoriamente o plantio de árvores.

2 — Deve ser prevista uma árvore de médio/grande porte, por cada 50 m<sup>2</sup> de superfície permeável.

3 — A proposta de arborização deve estar incluída no projeto de arranjos exteriores.

## Artigo 56.º

**Coefficiente de permeabilidade**

1 — Para os cálculos do índice de impermeabilização, consideram-se os seguintes coeficientes de permeabilidade:

- a) Pavimentação em cubo de granito, pedra de chão ou equivalente, assente em almofada de areia — 0,25;
- b) Pavimentação em saibro ou equivalente — 0,35;
- c) Pavimentação com lajetas com espaçamentos não inferiores a 0,06 m, assentes sob solo permeável — 0,50;
- d) Pavimentação com grelhas de arrelvamento assentes sob solo permeável — 0,90;
- e) para outros materiais não identificados nas alíneas anteriores, será considerado o índice descrito nas características do produto na ficha técnica e documento de homologação.

## Artigo 57.º

**Sustentabilidade da rede pública de drenagem de águas pluviais e dos recursos hídricos**

As novas edificações ou ocupações de terrenos devem ser dotadas de infraestrutura de infiltração de águas pluviais no solo, previamente à ligação da rede Pública, de pelo menos 50 % da quantidade incidente na área, considerando a pluviosidade média anual do concelho, com recurso a soluções de controlo de origem.

## Artigo 58.º

**Sustentabilidade da água**

As novas edificações ou reconstrução profunda de edificação devem prever um sistema de recolha de águas pluviais destinadas a utilizações que não exijam níveis de qualidade elevados, designadamente, limpeza de espaços exteriores, rega, descargas sanitárias, etc.

## Artigo 59.º

**Otimização e valorização energética**

1 — A orientação solar das edificações deverá ser um fator a considerar na proposta urbanística. O desenho urbano deverá ser uma garantia para a otimização das condições climáticas dos edifícios, isolados ou em conjunto, encontrando-se um equilíbrio entre a solução energética e a proposta formal.

2 — Recomenda-se que todos os compartimentos das edificações possuam iluminação e ventilação natural, de forma a evitar gastos energéticos supérfluos.

3 — Recomenda-se ainda, na edificação, a adoção de soluções construtivas permitam a otimização dos recursos energéticos, com isolamento térmico eficiente, designadamente com a utilização de materiais de baixa condutividade térmica e com a aplicação de vidros e/ou caixilhos duplos.

4 — Deverá ser dada preferência à utilização de energias menos poluentes e gravosas para o ambiente, nomeadamente através da utilização de gás natural e aplicação de painéis solares.

## CAPÍTULO V

### Execução e fiscalização

#### SECÇÃO I

##### Execução de operações urbanísticas

###### Artigo 60.º

###### Prazo de execução das obras de urbanização e edificação

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar cinco anos.

###### Artigo 61.º

###### Stands de venda de imobiliário

1 — É permitida a instalação de stands de venda de imobiliário, em espaço público ou privado para promoção imobiliária das operações urbanísticas, após o licenciamento ou apresentação de comunicações prévias da operação urbanística em causa.

2 — A instalação do Stand de vendas deve ser solicitada em sede do procedimento de controlo prévio aplicável à operação urbanística, com a apresentação de planta de implantação com a indicação da localização e caução no valor de 2.500,0€.

3 — Os stands de venda devem ser retirados no prazo de 1 ano após o deferimento, podendo este prazo ser prorrogado a pedido do interessado.

4 — Os stands não poderão ter área superior a 30 m<sup>2</sup>, num só piso, com altura máxima de 3,5 m.

5 — No caso do stand estar implantado no espaço público, a CMM pode proceder à sua remoção, findo o prazo referido no n.º 3, utilizando para tal a caução referida no n.º 2.

6 — No caso de se localizarem em espaço privado, a CMM procederá de acordo com a legislação aplicável, utilizando para tal a caução referida no n.º 2.

###### Artigo 62.º

###### Verificação de alinhamento e cotas de soleira

1 — Quando se trate de nova edificação, fica o requerente obrigado, aquando do início da sua construção, a solicitar à Câmara Municipal a verificação do alinhamento e das cotas de soleira.

2 — A verificação referida no número anterior deve ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do respetivo requerimento.

#### SECÇÃO II

##### Ocupação do espaço público para execução das operações urbanísticas

###### Artigo 63.º

###### Licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias ou locais públicos com quaisquer materiais, objetos, equipamentos ou estruturas necessárias à realização de operações urbanísticas depende de prévio licenciamento camarário.

2 — Estão sujeitas a comunicação com antecedência mínima de 5 dias a ocupação do espaço público para:

- a) Pintura de edifícios à escada ou andaime móvel, por prazo não superior a cinco dias;
- b) Reparação de calçadas ou material de revestimento localizado, por prazo não superior a cinco dias.

###### Artigo 64.º

###### Requerimento dos interessados

1 — A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente Regulamento depende de prévio requerimento dos interessados.

2 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar:

- a) O fim proposto;
- b) A indicação da área a ocupar;
- c) A duração da ocupação.

###### Artigo 65.º

###### Rampas e ligação às redes de águas pluviais

1 — Para execução de rampas no espaço público previstas em projetos de operações urbanísticas tituladas deve ser requerida a ocupação de via pública para a sua execução, exceto se esta ocupação já estiver incluída no pedido de ocupação de via pública para a execução da operação urbanística.

2 — Para a ligação à rede pública de águas pluviais deve ser solicitada a ocupação de via pública.

###### Artigo 66.º

###### Requisito de prévio licenciamento ou da comunicação prévia

1 — A licença de ocupação da via pública deverá ser requerida previamente à emissão do alvará de licença, da permissão dos pedidos a que se refere o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, ou do início da obra no caso de comunicação prévia.

2 — O Plano de Segurança e Saúde deverá fixar as condições específicas de execução da obra no que respeita ao interior do estaleiro e à sua vedação.

###### Artigo 67.º

###### Obrigações decorrentes da ocupação da via pública

1 — Constituem obrigações dos promotores das operações urbanísticas:

a) manter o estaleiro em boa ordem, designadamente, com os materiais de construção bem armazenados, as vedações em bom estado, garantindo as condições de salubridade através do depósito de entulho em local próprio;

b) garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro, designadamente, no que concerne à zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro;

c) assegurar as condições de limpeza na zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro, sem terra ou areias provenientes da obra;

d) colocar uma passadeira de madeira, com um mínimo de um metro de largura, quando sejam ocupados os passeios contíguos ao estaleiro;

e) garantir a correta movimentação dos materiais quanto à circulação no interior do estaleiro e à elevação para o prédio em construção, bem como no seu transporte de entrada ou saída da obra;

f) efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração para garantir a segurança dos trabalhos de construção fundamentalmente no que aos andaimes diz respeito;

g) recolher em condições de segurança os materiais perigosos utilizados, garantindo uma zona de armazenagem específica;

h) eliminar ou evacuar os resíduos, escombros e lixo provenientes da obra de forma devidamente acondicionada, de molde a manter a salubridade do estaleiro, bem como da zona envolvente, devendo os mesmos ser depositados em local a designar pelo município;

i) efetuar a limpeza integral dos rodados de todos os veículos à saída do estaleiro;

j) repor integralmente as vias e os locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de execução;

k) reparar totalmente os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos decorrentes, direta ou indiretamente, da sua ocupação ou utilização.

2 — Os promotores de operações urbanísticas sujeitam-se às seguintes obrigações específicas:

- a) observar as condicionantes específicas que forem determinadas;
- b) acatar as diretrizes ou instruções que forem determinadas pelos serviços camarários ou demais entidades públicas com competência fiscalizadora e que forem necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos diversos utentes dos locais públicos.

## Artigo 68.º

**Precauções e normas de prevenção**

1 — Na execução de operações urbanísticas, serão obrigatoriamente adotadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e da população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular.

2 — Nos casos em que haja ocupação dos passeios existentes deverá ser garantida a execução de passagem alternativa do mesmo lado sempre que esta colocação não afete a normal fluidez do trânsito rodoviário.

## Artigo 69.º

**Tapumes**

1 — Todos os estaleiros de obras de construção deverão ser vedados com tapumes constituídos por materiais resistentes, de preferência metálico, com altura não inferior a 2.20 m.

2 — No decurso dos trabalhos de construção, e até à sua conclusão a vedação com tapumes deve ser mantida integralmente em bom estado de conservação e limpeza.

## Artigo 70.º

**Amassadouros e depósitos de entulhos e materiais**

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for excepcionalmente dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros que venham a ser autorizados no espaço público serão convenientemente resguardados com as vedações.

4 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

5 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local a comunicar aos serviços municipais.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas, para depois de devidamente acondicionados, serem transportados para local a comunicar aos serviços municipais.

7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

## Artigo 71.º

**Elevação de materiais**

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2 — A instalação de grua quer se localize na via pública ou terreno particular, deverá ser requerida, sendo o seu pedido instruído com planta topográfica onde seja assinalada a sua localização, a sua altura e raio de ação do seu braço.

## Artigo 72.º

**Andaimes**

1 — Os andaimes deverão, sempre que possível, ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios.

2 — Na montagem dos andaimes deverão ser observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Durante a realização de obras em fachadas, estas deverão ser protegidas através da instalação de cortinas em tela plástica perfurada, que cubram a totalidade dessas fachadas.

## Artigo 73.º

**Estrados**

A colocação de estrados fixos junto aos lancis dos passeios, nas zonas de acesso às portas dos prédios, destinados a facilitar a entrada e saída de veículos, só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens.

## Artigo 74.º

**Sinalização**

Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados de acordo com a legislação aplicável.

## SECÇÃO III

**Fiscalização e medidas de tutela**

## Artigo 75.º

**Revogação da licença de ocupação do espaço público**

A não observância do disposto na secção anterior determina, além das demais penalidades a que houver lugar, o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

## Artigo 76.º

**Execução coerciva**

1 — Nos casos em que não forem observadas as diretrizes municipais previstas na secção anterior, dentro do prazo estipulado pela Câmara, poderá esta executar os trabalhos, a expensas do infrator, por administração direta ou por empreitada.

2 — Constitui título executivo a nota de despesas emitida pelos serviços municipais para cobrança coerciva, no caso de não se verificar o pagamento voluntário no prazo notificado ao infrator.

## Artigo 77.º

**Manutenção de construções em AUGI**

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 46 da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, é autorizada a manutenção das construções inseridas em AUGI, ainda que não preencham os requisitos necessários à legalização, desde de que não ponham em causa a harmonia e equilíbrio sócio ambiental, designadamente direitos de terceiros.

2 — A autorização referida no número anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, mediante proposta dos serviços.

3 — As construções às quais tenha sido concedida autorização referida no número anterior, não se consideram legalizadas.

## CAPÍTULO VI

**Atribuição toponímica e numeração predial**

## SECÇÃO I

**Atribuição toponímica**

## Artigo 78.º

**Toponímia**

1 — A atribuição ou alteração da toponímia a arruamentos será feita por uma Comissão Municipal, composta pelo Vereador do pelouro da Cultura, por um arquiteto municipal, um arqueólogo municipal, pelo Presidente de Junta da respetiva área e por um convidado externo.

2 — A CMM é responsável pela colocação, manutenção e substituição das placas toponímicas.

3 — Não é permitido aos particulares, proprietários ou inquilinos dos imóveis alterar ou deslocar as placas toponímicas.

4 — A retirada de placa justificada pela intervenção no imóvel deverá ser solicitada à CMM, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

## SECÇÃO II

**Numeração predial**

## Artigo 79.º

**Atribuição**

1 — A colocação e alteração de placas contendo a numeração predial está sujeita a previa atribuição pela câmara municipal.

2 — A autenticidade da numeração dos prédios será comprovada por registo da câmara que é enviado ao requerente.

3 — A numeração predial deverá ser requerida após a conclusão da obra e antes do pedido de autorização de utilização.

## Artigo 80.º

**Numeração**

1 — A numeração das portas dos prédios obedecerá às seguintes regras:

a) Nos novos arruamentos com direção Norte-Sul ou aproximada, começará de sul para norte. Nos arruamentos com a direção leste-oeste, ou aproximada, começará de Oeste para Leste, sendo designada por números pares à direita de quem segue para norte ou para leste e ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças, usar-se-á a numeração no sentido dos ponteiros do relógio a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas condições, o que estiver localizado mais a oeste;

c) Nos becos, a numeração será efetuada no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto a numeração será atribuída em função do arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, do arruamento mais próximo da linha sul-norte;

e) A atribuição dos números de polícia só poderá ocorrer após atribuição da toponímia ao respetivo arruamento;

f) A numeração de cada porta será a correspondente à distância em metros a partir da origem.

## Artigo 81.º

**Placas**

1 — As placas contendo a numeração predial deverão ser colocadas, de preferência, na ombreira da porta no caso de a fachada da edificação confinar com o espaço público ou junto ao portão de acesso ao prédio nos restantes casos.

2 — As placas deverão ter no máximo as seguintes dimensões 12x20cm e serem em material consentâneo com a linguagem arquitetónica da construção.

3 — Poderão ser admitidas outras dimensões, desde de que aprovados pela CMM, mediante a apresentação da justificação e desenho.

4 — Os proprietários dos prédios deverão conservar sempre em bom estado as placas de numeração predial.

## CAPÍTULO VII

**Contraordenações**

## Artigo 82.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis com contraordenação:

a) A instalação de stands de venda imobiliário sem prévio licenciamento;

b) A não retirada dos stands de venda imobiliário no termo do prazo fixado para a sua permanência;

c) A construção de stands de venda imobiliário em desrespeito com o n.º 4 do artigo 61.º;

d) A ocupação do espaço público com quaisquer materiais, objetos, equipamentos ou estruturas, necessários à realização de operações urbanísticas, execução de rampas e para ligação à rede pública de águas pluviais, sem prévio licenciamento;

e) A ocupação do espaço público sem a prévia comunicação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 63.º;

f) O incumprimento das obrigações decorrentes da ocupação da via pública previstas no artigo 67.º;

g) O incumprimento das condições de licenciamento para a ocupação do espaço público;

h) A falta de vedação dos estaleiros de obras com tapumes constituídos por materiais resistentes com altura não inferior a 2,20 m bem como a respetiva falta de manutenção e limpeza;

i) A remoção ou deslocação de placas toponímicas;

j) A colocação ou alteração de placas com a numeração predial sem prévia atribuição;

k) A colocação ou alteração de placas com a numeração predial em desconformidade com o artigo 81.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) a h) do número anterior são puníveis com coima graduada de 500€ até 50 000€, no caso de pessoa singular e de 1 500€ até 120 000€ no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas i) a K) do número anterior são puníveis com coima graduada de 200€ até 20 000€, no caso de pessoa singular e de 500€ até 60 000€ no caso de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento da coima aplicada não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade urbanística.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 83.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Artigo 84.º

**Disposição transitória**

1 — Até à entrada em vigor de regulamentação municipal específica sobre a deposição de resíduos sólidos urbanos, manter-se-á em vigor o artigo 31.º e o Anexo VI do RUEMM republicado no DR, 2.ª série, n.º 114 de 17 de junho de 2014, que a seguir se transcrevem:

## «Artigo 31.º

**Depósitos de resíduos sólidos urbanos**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, e enquanto não existir regulamentação especial própria, todos os projetos de operações urbanísticas deverão incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), preferencialmente no interior dos edifícios, executadas e dimensionadas de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento.

2 — Poderão ser dispensadas do disposto no número anterior as operações de edificação em que seja manifestamente inviável a sua inclusão, designadamente pela exiguidade da parcela na sua confrontação com a via pública, por razões estéticas ou por desvirtuamento do património edificado.

3 — Deverá ser entregue juntamente com os projetos de especialidades informação sobre a deposição dos RSU que, de acordo com as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento, constará de:

a) Planta de implantação sobre levantamento topográfico;

b) Memória descritiva relativa ao tipo de solução adotada, materiais a utilizar e capacidade em função da previsão do lixo a produzir;

c) Planta, alçados e cortes à escala 1/50 do depósito de RSU, incluindo o desenho dos equipamentos e referenciados ao arruamento público de acesso;

d) Pormenores à escala mínima de 1/20 dos compartimentos de deposição e armazenamento, devidamente cotado.

4 — Não poderão ser emitidos alvarás de utilização nem autos de receção provisória de obras de urbanização, sem que tenha sido previamente verificada a execução dos depósitos de resíduos sólidos pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 — (*Revogado.*)

## ANEXO VI

**Condições técnicas****Sistema de deposição, armazenamento e remoção de resíduos sólidos urbanos**

## CAPÍTULO I

**Recipientes obrigatórios**

1 — Para os efeitos de deposição de resíduos sólidos urbanos serão utilizados, pelos utentes, os seguintes equipamentos:

2 — Para os resíduos domésticos: sacos de plástico ou de papel, à prova de humidade, não recuperáveis, com resistência apropriada,

fechados de modo a não abrirem acidentalmente, ou baldes normalizados de acordo com a definição dos serviços.

3 — Para os resíduos comerciais e industriais equiparados a urbanos:

4 — Sendo de produção diminuta, baldes normalizados com capacidade de 110 litros.

5 — Sendo de produção elevada, contentores de 800 litros com sistema de elevação Oschner ou outra a definir pelos Serviços.

6 — Em caso algum, a carga máxima em quilos de cada recipiente poderá exceder metade do valor da capacidade destes em litros.

7 — Em zonas que esteja implementada a recolha seletiva porta a porta devem ser usados os equipamentos definidos pelos Serviços, para reciclagem multimaterial.

8 — É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos, salvo casos especiais, técnica e sanitariamente justificados.

## CAPÍTULO II

### Recolha de resíduos sólidos urbanos

1 — Nas operações urbanísticas dispensadas de incluir soluções relativas à deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), a sua recolha será efetuada porta a porta, em data e hora determinada pelos respetivos Serviços Camarários, ou por outro meio a implementar pelo Município.

2 — Salvo outra determinação, a recolha terá início às 21 horas. Para se efetuar a recolha devem os recipientes (baldes de 110/120 litros) ou embalagens (sacos para lixo devidamente acondicionado) ser colocados junto das portas dos prédios antes da hora habitual de passagem da recolha, mas nunca antes das 20 horas.

3 — Não é permitida a colocação de recipientes ou embalagens de resíduos na via pública e espaços públicos aos Domingos e Feriados, sem recolha, salvo nas áreas em que essa estiver determinada.

4 — Nos edifícios com sistemas comuns de evacuação dos resíduos, incumbirá aos seus proprietários tomar as providências necessárias à manutenção diária das condições de bom funcionamento, asseio, conservação das instalações e respetivos equipamentos.

## CAPÍTULO III

### Deposição de resíduos recicláveis

1 — Ecopontos:

a) A Câmara Municipal, através da Divisão responsável pela recolha de resíduos, oferece um serviço de recolha seletiva de papel e cartão, embalagens plásticas e metálicas e vidro, através de contentores normalizados, denominados Ecopontos, instalados na via pública;

b) Os Ecopontos encontram-se distribuídos, estrategicamente, pelo Concelho, e os materiais devem ser depositados, separadamente, no respetivo «contentor», nomeadamente, azul para o papel e cartão, amarelo para as embalagens e verde para o vidro;

c) Os Ecopontos podem ser utilizados pelos Municípios e todas as Atividades Económicas do Concelho;

d) Os Serviços garantem o esvaziamento atempado destes equipamentos;

e) A deposição do vidro pode ainda ser efetuada no vidrão.

2 — Ecocentros:

a) No Concelho de Matosinhos existem 5 Ecocentros, cujo objetivo é rececionar materiais com destino à reciclagem, pelo que estes devem ser entregues devidamente separados e limpos;

b) Os materiais aceites são: papel e cartão, vidro de embalagem, plástico, monstros metálicos/sucata, madeira, resíduos verdes, material eletrónico, monstros não metálicos, resíduos verdes, pilhas, óleo vegetal e mineral, tinteiros e tonners, baterias e esferovite;

c) A entrega destes materiais poderá ser efetuada por Municípios ou Atividades Económicas.

3 — Recolha Seletiva Porta a Porta:

a) Os Serviços Camarários possuem um sistema de recolha porta a porta, em algumas zonas do Concelho de Matosinhos;

b) Os materiais devem ser colocados em recipientes próprios (contentores ou baldes), ou sacos com cores predefinidas, conforme os materiais;

c) Os sacos ou recipientes devem ser colocados para recolha de acordo com o horário e local definidos pelos Serviços (Capítulo II);

d) Os materiais devem ser colocados para recolha, conforme o dia de recolha do respetivo material;

e) Os utentes devem munir-se de recipientes próprios, de acordo com definição dos Serviços da Câmara Municipal de Matosinhos.

4 — Os materiais a serem depositados, seletivamente, são enviados para o Centro de Triagem da LIPOR, ou outra entidade devidamente licenciada e, posteriormente, para as indústrias recicladoras.

## CAPÍTULO IV

### Sistemas de deposição e respetivas características

1 — Componentes do sistema — considera-se como fazendo parte do sistema de deposição os seguintes compartimentos e equipamentos cuja aplicabilidade depende do sistema selecionado:

a) Contentores normalizados;

b) Compartimento, que é o local destinado à colocação dos recipientes normalizados em edifícios com grande ou baixa produção de RSU.

2 — O dimensionamento das instalações e equipamentos para a deposição (casa do lixo), onde se verifique ser necessária a utilização de equipamentos de compactação de RSU (através de compactadores estacionários) deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a produção diária de RSU.

## CAPÍTULO V

### Sistema construtivo do compartimento destinado a contentores

1 — Especificações — é um local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, degraus ou quaisquer outras obstruções. O pé direito deverá ser no mínimo de 2,40 m. Deverá ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos contentores. Quanto ao acesso ao exterior, este deve ser feito diretamente para a via pública.

O compartimento deve situar-se ao nível do arruamento ou a uma cota em que a rampa de acesso não possua inclinação superior a 6 % e nunca em locais de difícil acesso, nomeadamente caves ou parques de estacionamento (garagens), abaixo da cota zero do rés-do-chão.

Deve possuir obrigatoriamente:

Ponto de água;

Ponto de luz com interruptor;

Ponto de esgoto;

Sistema de deteção de incêndios.

O revestimento interno das paredes deve ser executado com material impermeável e lavável;

A pavimentação deverá ser em material cerâmico ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade, lavagem e de resistência ao choque e desgaste;

A ventilação poderá ser garantida por meios de esquadrias basculantes de vidro, venezianas de madeira ou metal ou incluir-se nas portas voltadas ao exterior, por meio de grelhas de ventilação superior e inferior;

As dimensões mínimas das grelhas deverão ser de 0,10 × 0,30 m. Em qualquer das soluções deverá ser colocada rede mosquiteira;

O pavimento interior deverá ter a inclinação mínima de 2 %, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão com diâmetro mínimo de 75 mm. O ralo deve ser do tipo de escoamento para coletor de águas.

2 — No caso de edifícios de pequena e grande produção diária:

a) A porta de acesso pelo exterior deverá ser em duas folhas de 0,60 m, vão total de 1,20 m e altura mínima de 2,0 m;

b) Deverá ser garantido, se possível, o acesso ao compartimento pelo interior do edifício, sendo contudo, para efeitos do cumprimento, do disposto no n.º 3 do artigo 45 do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, esse acesso realizado através de uma antecâmara;

c) A porta exterior deverá ser munida de fechadura própria, chave triangular normalizada, de acordo com as normas dos Serviços Camarários;

d) No teto deste compartimento deverão ser instalados termosensores de água «Sprinklers», como prevenção de eventual princípio de incêndio.

2.1 — Dimensionamento — as dimensões dos compartimentos serão determinadas de acordo com o ponto 3.

3 — No caso de edifícios de pequena produção diária e edifícios de habitação:

a) O local destinado a abrigar os recipientes poderá ter a solução arquitetónica desejada desde que respeitados os espaços de manobra.

Número de fogos	Área mínima (m²)	Menor dimensão (m)	Pé direito mínimo (m)
Até 6	3	3	2,4
7 a 10	5	3	2,4
11 a 18	7	4	2,4
19 a 26	7	4	2,4
27 a 34	10	4	2,4
35 a 42	15	4	2,4
43 a 50	20	4	2,4
Maior que 50	Parâmetros de dimensionamento proposta a analisar, caso a caso, pelo Município		

4 — No caso de edifícios de grande produção diária, habitação e comércio, a área mínima deve ser acrescida de 30 %, mantendo-se a menor dimensão acima referida.

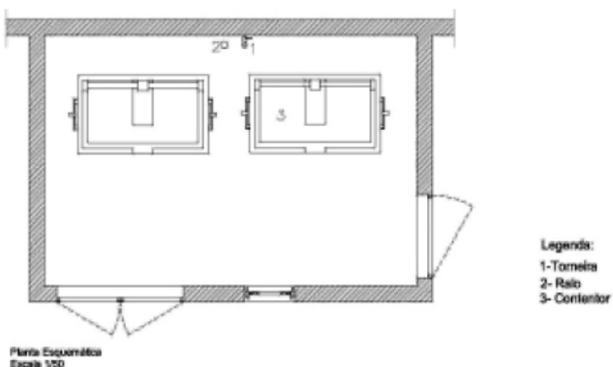
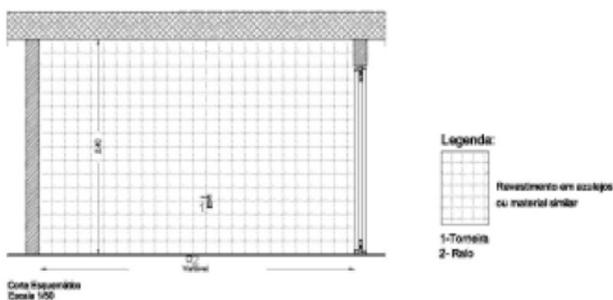
5 — Nos sistemas de deposição para edifícios destinados ao comércio, hotelaria e indústrias com produção de resíduos equiparados a urbanos, deverão incluir-se processos de redução de volume, nomeadamente através de compactadores, cuja conceção deverá ser analisada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos.

6 — É da responsabilidade do construtor/promotor imobiliário a instalação de equipamentos (contentores) em número necessário para a recolha de RSU (cor verde), recolha seletiva (contentores azuis para papel e cartão, amarelos para embalagens plásticas e metálicas e castanho para fração orgânica).

Nota. — O cálculo do número e volume dos recipientes normalizados necessários é feito em função do volume diário de produção, considerando uma capacidade de armazenamento mínima de três dias tendo como base: 1 contentor de 800 l para 25 fogos/dia, com uma produção per capita de 1,3 kg/dia.”

DESENHO N.º 1

**Pormenores da casa do lixo**

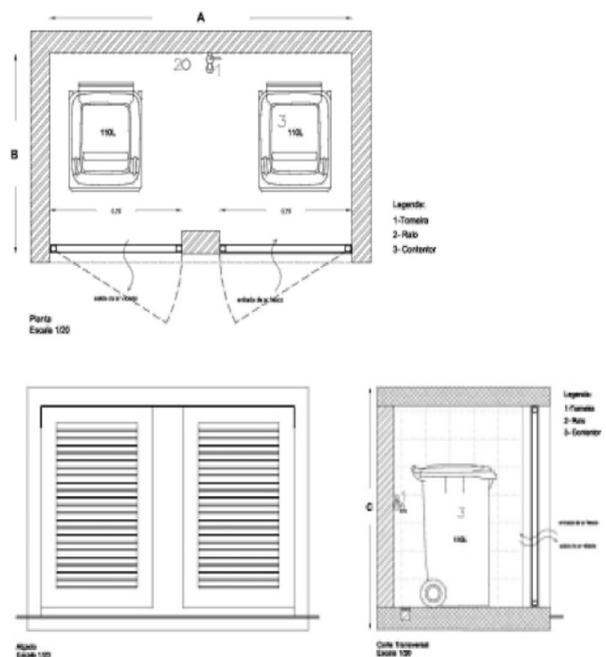


Número de fogos	Área mínima (m²)	Menor dimensão (m)	Pé direito mínimo (m)
Até 6	3	3	2,4
7 a 10	5	3	2,4
11 a 18	7	4	2,4
19 a 26	7	4	2,4
27 a 34	10	4	2,4
35 a 42	15	4	2,4
43 a 50	20	4	2,4

Nota. — No caso de edifícios de grande produção diária, habitação comércio e serviços, a área mínima deve ser acrescida de 30 %, mantendo-se a menor dimensão, acima referida.

DESENHO N.º 2

**Pormenores da casa do lixo para vivenda ou baixa produção**



Dimensões interiores (metros)		
A	B	C
1,60	0,80	1,30

Artigo 85.º

**Norma Revogatória**

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica expressamente revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e sucessivas alterações.

2 — É revogada a Postura sobre nomenclatura das vias públicas de numeração predial publicada no Edital de 20 de agosto de 1969.

Artigo 86.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

A designação dos ficheiros deve iniciar-se com o código correspondente da tabela, seguido do nome pretendido.  
Exemplo:

Planta de síntese do loteamento, prevista no ponto (ii), da alínea a) do n.º 7 do ponto II da Portaria 113/2015 de 22 de abril.  
O ficheiro deve ter a designação de:  
lpl\_sint casa jose silva S Hora

Código	Designação do elemento
<b>0 — Elementos gerais</b>	
Oreq	Requerimento tipo disponibilizado pela CMM
Ocrp	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
Otitular	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
Orepres	Mandato de representação do requerente
Opl_cmm	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município
Olev_topo	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano)
Olev_topo	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
Otr_lev_topo	Termo de responsabilidade do engenheiro técnico/topógrafo credenciado pela ANT, autor do levantamento topográfico
Oord_lev_topo	Documento comprovativo da inscrição do engenheiro técnico/topógrafo credenciado pela ANT, legalmente habilitado a elaborar o levantamento topográfico, na ordem profissional.
Ofoto	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes
Ooutro_pdf	Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar
Ooutro_dwf	Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar
<b>1 — Elementos da operação urbanística</b>	
Icopia_pip	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE
lpl_topo	Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações
lmd_arq	Memória descritiva de acordo com o n.º 5 do ponto 1 do anexo I à Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril
lpl_exist	Planta da situação existente, à escala de 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes
lpl_sint	Planta síntese à escala de 1:1000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, altura da fachada e implantação da edificação e dos muros de vedação, no caso de PIP ou Planta de síntese do loteamento, à escala de 1:1000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de águas e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e a localização dos equipamentos e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, no caso de licença ou comunicação prévia
lperfis_lot	Perfis à escala da planta de síntese
lpl_inf	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais
lpl_cede	Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação
lpl_cad	Planta com identificação das áreas de cedência para o domínio municipal, a qual será vertida para a planta do cadastro predial a apresentar após a conclusão da operação
lsim_3D	Simulação virtual tridimensional, nos casos em que seja exigida discussão pública
lpj_arq	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas, no caso de PIP ou plantas à escala de 1:500 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento; Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente; Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal, no caso de licença ou comunicação prévia

Código	Designação do elemento
1al_env	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE
1md_demol	Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno
1pl_uso	Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio
1pj_op_urb	Planta à escala de 1:1000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística, nomeadamente da modelação do terreno
1estim	Estimativa
1calend	Calendarização
1tr_arq	Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis
1ord_arq	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
1seg_arq	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
1tr_coord	Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis
1ord_coord	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
1seg_coord	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
IQ1	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho
IQ3	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho
1par_ext	Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da Lei
1contr_ou	Minuta de contrato de obras de urbanização, se aplicável
<b>2 — Infraestruturas viárias</b>	
2tr_via	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de infraestruturas viárias
2ord_via	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
2seg_via	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de infraestruturas viárias, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
2md_via	Memória descritiva do projeto de infraestruturas viárias
2calcul_via	Cálculos da infraestrutura viária, caso se aplique
2des_via	Plantas e perfis das infraestruturas viárias
2estim_via	Estimativa do custo das infraestruturas viárias, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>3 — Estabilidade, demolição e remodelação de terrenos</b>	
3tr_estab	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de estabilidade/contenção periférica
3ord_estab	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
3seg_estab	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de estabilidade/contenção periférica, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
3md_estab	Memória descritiva do projeto de estabilidade/contenção periférica, incluindo cálculos
3des_estab	Plantas e perfis do projeto de estabilidade/contenção periférica
3esp_demol	Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes
3md_demol	Descrição da utilização futura do terreno
3pj_demol	Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva, quando aplicável
3entulh	Indicação do local do depósito dos entulhos
3tr_demol	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes
3ord_demol	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
3seg_demol	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de demolição, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
3md_remt	Memória descritiva do projeto de trabalhos de remodelação de terrenos
3pj_remt	Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos de remodelação de terrenos
3tr_remt	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de especialidades necessários à execução dos trabalhos de remodelação de terrenos
3ord_remt	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
3seg_remt	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto elétrico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
3pj_exec	Projeto de execução dos trabalhos
3Q2	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho
<b>4 — Elétrico</b>	
4tr_eletr	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto da rede elétrica
4ord_eletr	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
4seg_eletr	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto elétrico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
4md_eletr	Memória descritiva do projeto da rede elétrica
4calcul_eletr	Cálculos da rede elétrica
4des_eletr	Plantas e perfis da rede elétrica
4estim_eletr	Estimativa do custo da rede elétrica, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
4pj_ele_vis	Projeto ou ficha visado ou aprovado por entidade responsável
4parecext	Parecer externo sobre o projeto elétrico

Código	Designação do elemento
<b>5 — Gás</b>	
5tr_gas	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de redes de gás
5ord_gas	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
5seg_gas	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
5md_gas	Memória descritiva do projeto da rede de gás
5calcu_gas	Cálculos da rede de gás
5des_gas	Plantas e perfis da rede de gás
5estim_gas	Estimativa do custo da rede de gás, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
5pj_gas_vis	Projeto de gás visado por entidade responsável
5parecext	Parecer externo sobre o projeto apresentado gás
<b>6 — Abastecimento de Água e Saneamento</b>	
6tr_as	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem
6ord_as	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
6seg_as	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de água e saneamento, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
6md_as	Memória descritiva do projeto de redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem
6calcu_as	Cálculos redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem
6des_as	Plantas e perfis das redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem
6estim_as	Estimativa do custo das redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
6parecext	Parecer externo sobre o projeto apresentado de águas e saneamento
<b>7 — Águas pluviais</b>	
7tr_ap	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de redes de águas pluviais
7ord_ap	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
7seg_ap	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de águas pluviais, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
7md_ap	Memória descritiva do projeto de redes de águas pluviais
7calcu_ap	Cálculos redes de águas pluviais
7des_ap	Plantas e perfis das redes de águas pluviais
7estim_ap	Estimativa do custo das redes de águas pluviais baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>8 — Arranjos Exteriores/Paisagismo</b>	
8tr_ae	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de arranjos exteriores
8ord_ae	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
8seg_ae	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto arranjos exteriores, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
8md_ae	Memória descritiva do projeto de arranjos exteriores
8calcu_ae	Cálculos do projeto de arranjos exteriores
8des_ae	Plantas e perfis do projeto de arranjos exteriores
8estim_ae	Estimativa do projeto de arranjos exteriores, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>9 — Telecomunicações</b>	
9tr_telec	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de telecomunicações
9ord_telec	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
9seg_telec	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de telecomunicações, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
9md_telec	Memória descritiva do projeto de telecomunicações
9calcu_telec	Cálculos do projeto de telecomunicações
9des_telec	Plantas e perfis do projeto de telecomunicações
9estim_telec	Estimativa do projeto de telecomunicações, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
9parecext	Parecer externo sobre o projeto apresentado de águas e saneamento
<b>10 — Térmico/Desempenho energético</b>	
10tr_termi	Termo de responsabilidade de técnico autor do estudo de comportamento térmico
10ord_termi	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
10seg_termi	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto térmico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
10md_termi	Memória descritiva do estudo de comportamento térmico
10el_termico	Elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro

Código	Designação do elemento
<b>11 — Instalações eletromecânicas</b>	
11tr_eletr	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de instalações eletromecânicas
11ord_eletr	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
11seg_eletr	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto instalações eletromecânicas, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
11md_eletr	Memória descritiva do projeto de instalações eletromecânicas
11des_eletr	Plantas e perfis do projeto de instalações eletromecânicas
<b>12 — SCRI</b>	
12tr_scri	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de segurança contra risco de incêndio
12ord_scri	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
12seg_scri	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de segurança contra risco de incêndios, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
12md_scri	Memória descritiva do projeto de segurança contra risco de incêndio
12des_scri	Plantas e perfis do projeto de segurança contra risco de incêndio
12fich_scri	Ficha de SCRI
12parecext	Parecer interno sobre o projeto apresentado SCRI
<b>13 — Condicionamento acústicos</b>	
13tr_ruido	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução da operação urbanística se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro
13ord_ruido	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
13seg_ruido	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto comportamento acústico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
13est_ruido	Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística
13pj_acustico	Projeto de condicionamento acústico
<b>14 — RSU</b>	
14tr_rsu	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que o projeto de deposição de resíduos sólidos urbanos cumpre com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente os regulamentos municipais sobre a matéria
14ord_rsu	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
14md_rsu	Memória descritiva sobre o projeto de deposição de RSU
14des_rsu	Plantas, cortes e elementos gráficos que representem a solução de RSU
14seg_rsu	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
<b>15 — Acessibilidades</b>	
15p_aces	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis
15pl_aces	Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos
15md_aces	Peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas
15tr_aces	Termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º
15ord_aces	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
15seg_aces	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de acessibilidade, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
<b>16 — Património</b>	
16rel_prev	Relatório Prévio — que incidirá sobre os seguintes aspetos: <i>a)</i> Critérios que fundamentem as obras; <i>b)</i> Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel; <i>c)</i> Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes; <i>d)</i> Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas; <i>e)</i> Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico; <i>f)</i> A utilização proposta para o imóvel; <i>g)</i> Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas; <i>h)</i> Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior
16rel_final	Relatório Final — que conterá os seguintes elementos: <i>a)</i> Os elementos do relatório prévio; <i>b)</i> A justificação dos desvios verificados em sede de execução; <i>c)</i> A avaliação dos impactes das obras realizadas no bem cultural; <i>d)</i> Os exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados; <i>e)</i> Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos; <i>f)</i> Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação ao bem cultural objeto das obras ou intervenções
<b>17 — Arqueologia</b>	
17p_arqueo	Plano de sondagens arqueológicas
17rel_arqueo	Relatório de sondagens arqueológicas

Código	Designação do elemento
17tr_arqueo	Identificação do arqueólogo responsável pelos trabalhos
17ord_arqueo	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
17seg_arqueo	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
<b>18 — Sinalização</b>	
18tr_sinal	Plano de sinalização
18ord_sinal	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
18seg_sinal	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
18pl_sinal	Planta com identificação da sinalização
18md_sinal	Memória descritiva da proposta de sinalização
<b>19 — Elementos de obra e seguros</b>	
19seg_coord	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
19seg_df	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
19seg_do	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
19tr_df	Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra
19ord_df	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
19dec_df	Declaração do diretor de fiscalização em como não exerce funções para a empresa responsável pela execução da obra
19tr_do	Termos de responsabilidade do diretor de obra
19ord_do	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
19contr_do	Comprovativo de contratação por vínculo laborar ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor de obra
19n_alvara	Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo INCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra
19apol_at	Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro
19rec_at	Último recibo da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro
19apol_const	Apólice de seguro de construção, se aplicável
19rec_const	Último recibo da apólice de seguro de construção
19pss	Plano de segurança e saúde
19tr_pss	Termos de responsabilidade do autor do plano de segurança e saúde
19ord_pss	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
19seg_pss	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
19caução	Documento comprovativo da prestação de caução
19liv_obra	Livro de obra, com menção de termo de abertura
<b>20 — Utilização</b>	
20tr_cf_exc	Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro
20ord_cf	Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis, emitida pela respetiva ordem profissional, nos termos na alínea c) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013 de 2 de dezembro
20seg_cf	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
20fc_ene	Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação
20cert_sce	Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
20tr_3_64_rjue	Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção da obra, caso o requerente queira fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE
20ord_64_rj	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
20seg_64rl	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
20tr_cf_acus	Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico
20ord_acus	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
20seg_acus	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto acústico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
20c_certiel	Certificado de exploração da CERTIEL
20c_gas	Certificado da instalação da rede de gás
20cert_indaq	Certificado da INDÁQUA
20cert_itd	Certificado de conformidade ITED (processos até 21/5/2009) ou termo responsabilidade de execução ITED
20ord_itd	Declaração da ordem profissional/Cartão ICP/ANACOM (ITED)
20seg_itd	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico ITED, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho

Código	Designação do elemento
20t_finais	Telas finais
20tr_finais	Termo de responsabilidade do autor das telas finais
20ord_finais	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
20seg_finais	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
20c_eletr	Certificado de conformidade de instalação de equipamento eletromecânico
20c_scei	Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior
20c_sce	Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior em Edifícios Novos, c/ área superior a 1000 m²
20título	Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras
20tr_uso	Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas técnicas e regulamentares que fixam os usos e as utilizações amissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido
20ord_uso	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
20seg_uso	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
20fQ4	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho
20fQ6	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho
20caução	Caução sobre estragos na via pública — n.º 2 artigo 87.º RJUE

### 21 — Legalização

21tr_a_legal	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de arquitetura, no qual seja declarado que o projeto apresentado representa fidedignamente a operação urbanística a legalizar e que é assegurada a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente com os Instrumentos de Gestão Territorial e indicar eventual dispensa de cumprimento de normas técnicas relativas à construção, de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE
21ord_legal	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
21seg_legal	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
21tr_coo_leg	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a ser coordenador de projeto no qual seja declarada a verificação da compatibilidade das diferentes peças do projeto e especialidades que compõem a operação urbanística, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 31/09 de 3 de junho, na redação atual
21ord_coo_leg	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
21seg_c_legal	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador do projeto de legalização nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
21tr_sg_est	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos de estabilidade, atestando a segurança estrutural da edificação
21ord_est	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
21seg_est	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
21rec_telecom	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de telecomunicações, com a indicação do local de consumo, que substitui o certificado de conformidade ITED
21rec_as	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de abastecimento de água e saneamento com a indicação do local de consumo
21tr_cf_elet	Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, atestando a conformidade da instalação dos equipamentos eletromecânicos, quando existam
21ord_elet	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
21seg_elet	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de arqueologia, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
21rec_luz	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de energia elétrica, com a indicação do local de consumo
21rec_gás	Último recibo de fornecimento da entidade prestadora de serviço de gás, com a indicação do local de consumo, caso tenha rede de gás no edifício
21copia_ata	Fotocópia certificada das atas das reuniões da assembleia onde tenham sido tomadas as deliberações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 artigo 10.º da Lei n.º 91/95 de 2/9 na atual redação
21lista_com	Listagem dos possuidores de cada uma das parcelas em que se subdividiu o loteamento ilegal, reportada à planta da situação existente e à Certidão Registral
21pl_AUGI	Planta da situação existente, que evidencie a realidade atual da A.U.G.I. (alínea d) artigo 18.º da Lei n.º 91/95 com atual redação) com indicação do limite da propriedade, à escala 1:1000 ou superior, sobre levantamento topográfico, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com a indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e de Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes

### 22 — Destaques de parcela

22cad_pred	Caderneta predial
22pl_dest	Planta de implantação à escala 1/1000, desenhada sobre levantamento topográfico, com a indicação das parcelas resultantes do destaque, das respetivas áreas, confrontações e artigos matriciais

### 23 — Propriedade horizontal

23md_ph	Peças escritas do regime de propriedade horizontal que devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Descrição sumária do edifício com indicação do número de frações autónomas;</li> <li>ii) Descrição de cada fração autónoma indicando o uso, andar e número de policia pelo qual se acede à fração, a indicação dos compartimentos que a constituem incluindo varandas, arrecadações, lugares de estacionamento ou garagens individuais que lhe estão afetos, áreas cobertas e descobertas, bem como a percentagem ou permissão atribuída em função do valor total do edifício;</li> <li>iii) Descrição das zonas comuns</li> </ul>
---------	--

Código	Designação do elemento
23pl_imp_ph 23pl_piso_ph	Planta de implantação com a indicação das áreas exteriores públicas e privadas de utilização comum das frações Plantas dos diversos pisos desenhados sobre projeto de arquitetura com a indicação e delimitação das frações e designadas por letras
<b>24 — Combustíveis</b>	
24tr_comb	Termo de responsabilidade de Eng.º Químico ou Mecânico, autor do projeto de instalação
24ord_comb	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
24seg_comb	Seguro do Projetista — artigo 45.º da Lei n.º 15/2015 de acordo com os valores do RUEMM
24pj_comb	Projeto da instalação
24md_comb	Memória descritiva da instalação
24tr_eplora	Termo de responsabilidade do técnico responsável pela exploração
24ord_explora	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
24seg_explora	Seguro do projetista — artigo 45.º da Lei n.º 15/2015 de acordo com os valores do RUEMM
24pj_B2	Caracterização da instalação B2
24cert_EI_B2	Certificado de inspeção EI- B2
24ei	Entidade exploradora — Decreto-Lei n.º 125/97
24cert_press	Certificado de equipamentos sob pressão
24seg_titular	Seguro de responsabilidade civil do titular do Alvará — n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 na atual redação de acordo com os valores do RUEMM
24seg_exec	Seguro do responsável pela execução dos projetos de acordo com os valores do RUEMM
24seg_emp	Seguro do empreiteiro de acordo com os valores do RUEMM
<b>25 — Autorização de suporte de infraestruturas de telecomunicações</b>	
25tr_sit	Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela instalação, a nível das instalações elétricas
25ord_sit	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
25seg_sit	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
25dec_ope	Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor
25tr_est_sit	Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico legalmente habilitado declarando a segurança estrutural da estrutura
25ord_est_sit	Documento comprovativo da inscrição do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto, na ordem profissional
25seg_est_sit	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho
25_est_estru	Estudo justificativo da estabilidade do edifício sob do ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício
<b>26 — Taxas</b>	
26_IRS	Última nota de liquidação do IRS
26plan_pag	Plano de pagamento em prestações
<b>27 — Estaleiro</b>	
27pl_estal	Plano de estaleiro — desenhos
27md_estal	Memória descritiva estaleiro

311844836

**MUNICÍPIO DE MONCHIQUE****Aviso n.º 18049/2018****Promoção à categoria de Técnico de Informática Grau I, Nível 1**

No uso da competência delegada, torno público que, por meu despacho de 14/09/2018, foi determinada a promoção à categoria de Técnico de Informática Grau I, Nível 1 do trabalhador Sandra Isabel Loução Cereja, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, ficando a ser remunerado pelo Índice 332 da respetiva carreira.

20 de novembro de 2018. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.

311848587

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO****Aviso n.º 18050/2018****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, nadador-salvador.**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 19 de novembro de 2018, foi homologada a lista de ordenação final de candidatos/as, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, função de nadador salvador, aberto pelo aviso Ref.ª BEP OE201803/0969 de 29 de março de 2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na SO Gestão de Pessoal desta autarquia, e está disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt).

21 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

311848198

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

### Aviso n.º 18051/2018

#### Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)

#### Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Casal Novo do Rio

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna publico, nos termos n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 10 de setembro, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Casal Novo do Rio.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt).

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311822917

### Aviso n.º 18052/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da atual redação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 01.11.2018 cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por lhe ter sido reconhecido o direito à aposentação, o trabalhador Manuel Almeida Ferro, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da TRU em vigor.

5 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Jacírio Teixeira Veríssimo*.

311796099

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 18053/2018

#### Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais

Nos termos e para os efeitos, legais torna-se público que, o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

#### Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais

#### Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação um direito que assiste a todos os portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consideradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, estabelece a intervenção do Município no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

A recente Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, veio estabelecer o regime de arrendamento apoiado para habitação e regular a atribuição de habitações detidas, no que agora interessa, a qualquer título, pelos Municípios, que por estes sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Menos de dois anos volvidos, sobre a publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, surge a sua primeira alteração, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

As alterações incidem essencialmente sobre questões relacionadas com o cálculo do valor da renda, o que impõe ao Município da Praia da Vitória uma conformidade do seu Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em regime de arrendamento apoiado.

Com o presente regulamento pretende-se, além da sempre necessária atualização legislativa, adotar um regime especial de arrendamento, tendo como pano de fundo o regime de renda apoiada, de modo a abranger os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição habitacional é considerada desfavorecida.

Assim, reconhecendo que a qualidade de vida dos cidadãos está diretamente ligada ao acesso e à qualidade da habitação, o que por sua vez influencia na estabilidade da família, bem como, na fixação da população, importa regulamentar a atribuição e gestão das habitações sociais, de forma a melhorar as condições de habitabilidade dos munícipes e, por conseguinte, a progressiva melhoria das suas condições de vida.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, pretende-se assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade no uso de um bem que representa um investimento da sociedade e que portanto deverá ser bem conservado.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

## PARTE I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nas Leis n.º 80/2014 e 81/2014, ambas de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e alterações subsequentes.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição, gestão e ocupação das Habitações Sociais do Município da Praia da Vitória.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos agregados familiares candidatos, bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município da Praia da Vitória e a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

2 — O parque de habitação social do Município da Praia da Vitória destina-se a prover alternativa habitacional, a agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional.

3 — O Município pode excluir da aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, as habitações que, pelo seu estado de degradação ou de desadequação da tipologia construtiva, não possam ser consideradas oferta habitacional adequada às exigências atuais.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar» e «rendimentos do agregado familiar», o definido nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho;

b) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

c) «Deficiente» — a pessoa com deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) «Fator de capitação» — A percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar;

e) «Indexante de Apoios Sociais (IAS)» — o valor fixado anualmente nos termos da legislação em vigor;

f) «Rendimento mensal líquido» (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro, obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, com as alterações subsequentes, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

g) «Rendimento Mensal Corrigido (RMC)» — o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do IAS pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do IAS pelo segundo dependente;

iii) 20 % do IAS por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do IAS por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do IAS por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do IAS em caso de família monoparental;

vii) a quantia resultante do fator de capitação, de acordo com o disposto na alínea d).

2 — Pare efeitos da alínea f) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária (AT) e respeitantes ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados, aplicando-se o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se verifique alteração de rendimentos devidamente comprovada, podem os arrendatários requerer revisão do valor da renda, nos termos do artigo 29.º do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Destino das habitações

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

## PARTE II

### Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

#### Artigo 6.º

##### Requisitos

Podem beneficiar e aceder à atribuição de habitações municipais em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, cuja área de residência seja no concelho da Praia da Vitória e que reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

#### Artigo 7.º

##### Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 47.º do presente regulamento.

2 — As situações previstas na alínea a) e b) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município da Praia da Vitória, avaliar a situação e decidir fundamentadamente sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

4 — O arrendatário deve comunicar ao Município da Praia da Vitória a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

#### Artigo 8.º

##### Procedimento de Atribuição

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada mediante concurso por classificação.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município da Praia da Vitória.

#### Artigo 9.º

##### Anúncio de abertura do concurso

1 — O anúncio de abertura do concurso é publicitado na página eletrónica oficial do Município da Praia da Vitória, podendo também ser divulgado em outros meios entendidos como convenientes para o efeito.

2 — O anúncio de abertura do concurso deve conter a seguinte informação:

a) Tipo de procedimento;

b) Data do procedimento;

c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;

d) Regime do arrendamento;

e) Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas;

f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;

- g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
- h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados;
- i) Validade do procedimento concursal.

#### Artigo 10.º

##### Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até a atribuição das habitações, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

#### Artigo 11.º

##### Documentos

A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos documentos requeridos para o efeito.

#### Artigo 12.º

##### Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.

2 — A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela atualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

#### Artigo 13.º

##### Exclusão

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito do procedimento de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

#### Artigo 14.º

##### Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas será da responsabilidade de uma equipa técnica afeta aos Serviços Sociais da CMPV.

2 — A equipa técnica ordena os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no artigo 15.º, conjugado com o artigo 6.º, e propõe a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso, que prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso a documentação solicitada.

3 — Sempre que a equipa técnica considerar necessário, poderá solicitar aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes da documentação entregue.

4 — A equipa técnica averiguará a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição das habitações.

5 — Da análise da equipa técnica será elaborada informação, a remeter à Câmara Municipal, para deliberação.

#### Artigo 15.º

##### Crítérios preferenciais

Sempre que a tipologia e as condições das habitações, objeto de procedimento, o permitam, definem-se como critérios preferenciais para a atribuição de habitação as famílias que integrem elementos com deficiência, as famílias monoparentais ou que integrem menores ou com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e as vítimas de violência doméstica.

#### Artigo 16.º

##### Crítérios de classificação

1 — A análise e classificação das candidaturas ao concurso serão aferidas pelos seguintes fatores:

- a) Critérios preferenciais, nos termos do artigo 15.º;
- b) Condições da atual habitação;
- c) Rendimento do agregado familiar;
- d) Tempo de residência no concelho.

2 — A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante em documento próprio que deverá ser previamente

elaborado pela equipa técnica e devidamente validado pela Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Da classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.

2 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

- a) Em primeiro lugar, ao valor do rendimento *per capita* mais baixo;
- b) Em segundo lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;
- c) Em terceiro lugar, ao maior tempo de residência no concelho da Praia da Vitória.

#### Artigo 18.º

##### Lista de classificação

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, precedida de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 — As listas serão afixadas nos locais designados para o efeito e na página eletrónica oficial do Município da Praia da Vitória.

#### Artigo 19.º

##### Apuramento dos concorrentes

1 — Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 — Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do caráter efetivo ou suplente do concorrente.

3 — Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Município, nos termos do CPA.

4 — A lista de atribuição definitiva deverá ser publicada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de prazo de receção de candidaturas.

#### Artigo 20.º

##### Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente da habitação que vier a ser-lhe atribuído implica a sua imediata exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de habitações, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo Município para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

#### Artigo 21.º

##### Adequação da habitação

1 — A habitação a atribuir em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar.

3 — A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

#### Artigo 22.º

##### Regime excecional

1 — Ficam excluídos do presente procedimento, os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município de Praia da Vitória, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

### PARTE III

#### Arrendamento apoiado

##### Artigo 23.º

###### Regime de contrato de arrendamento

1 — A atribuição de uma habitação social será efetuada mediante a celebração de contrato de arrendamento, nos termos do presente regulamento, pela lei do regime de arrendamento apoiado e pelo código civil.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

##### Artigo 24.º

###### Forma e Conteúdo do Contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e contém, pelo menos, as seguintes menções:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do representante do senhorio e qualidade em que intervém;
- c) Identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento, estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos;
- i) Valor a que corresponderia o valor real da renda sem o apoio;
- j) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- k) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor das disposições do presente Regulamento, devendo no ato de assinatura ser-lhe fornecida cópia do mesmo, e que se compromete ao seu cumprimento;
- l) Competência dos tribunais administrativos para conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

2 — As minutas dos contratos de arrendamento ou adendas a que haja lugar são aprovadas por deliberação camarária.

##### Artigo 25.º

###### Duração e renovação do contrato de arrendamento

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por períodos sucessivos de um ano.

##### Artigo 26.º

###### Cálculo das Rendas

1 — O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (\text{RMC}/\text{IAS})$$

em que:

T = Taxa de esforço;  
RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;  
IAS = Indexante dos apoios sociais.

2 — Quando em função da fórmula a aplicar o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

3 — A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

##### Artigo 27.º

###### Renda máxima e renda mínima

1 — O valor da renda não pode ser inferior a 1 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

##### Artigo 28.º

###### Vencimento e pagamento da renda

1 — A renda vence-se até ao dia 08 do mês a que respeita.

2 — O pagamento da renda é efetuado na Tesouraria do Município.

3 — Constituinte-se o arrendatário em mora, além das rendas em atraso, o arrendatário fica sujeito ao pagamento de uma indemnização igual a quinze por cento (15 %) do que for devido nos primeiros quinze dias e uma indemnização igual a cinquenta por cento (50 %) também do que for devido, após decurso deste prazo, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

4 — Cessa a obrigação da indemnização ou da resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.

5 — Os agregados familiares que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão propor-se regularizar o montante em dívida, mediante a celebração e cumprimento de um plano de pagamento, adequado à condição socioeconómica do agregado familiar, mediante deliberação camarária.

##### Artigo 29.º

###### Atualização, revisão e reavaliação da renda

1 — Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com os coeficientes fixados no *Diário da República*, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

- a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar ao Município de Praia da Vitória, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) Aplicação da correção prevista no apuramento do rendimento mensal corrigido, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativos a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão do valor da renda por iniciativa do Município da Praia da Vitória, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.

3 — A reavaliação pelo Município de Praia da Vitória das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se no mínimo a cada três anos.

4 — Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao Município da Praia da Vitória, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação, os documentos requeridos.

5 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

6 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o Município da Praia da Vitória pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

7 — Não há lugar a aumento da renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constata um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

##### Artigo 30.º

###### Transmissão do arrendamento

1 — A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do Município da Praia da Vitória.

2 — A transmissão da posição do locatário só ocorre por morte do titular.

3 — A cessão da posição contratual é admitida, desde que autorizada pelo Município da Praia da Vitória, nas seguintes situações:

- a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
- b) Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

4 — A transmissão da posição do locatário implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.

5 — O direito à transmissão da posição do locatário, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

6 — A transmissão da posição do locatário ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.

7 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar nos Serviços de Ação Social, do Município da Praia da Vitória os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

8 — A cessão da posição contratual terá de ser previamente autorizada pela Câmara Municipal, aplicando-se-lhe, com as devidas adaptações o regime da transmissão da posição do locatário.

#### Artigo 31.º

##### Transmissão por morte

1 — O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação, pessoa que vivesse com o titular em união de facto há mais de um ano ou pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

2 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

#### Artigo 32.º

##### Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto

1 — Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

2 — Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.

3 — Havendo filhos menores, e até trânsito em julgado da decisão, o locado ficará com quem detiver a guarda provisória dos mesmos.

#### Artigo 33.º

##### Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário

1 — Em caso de ausência permanente e definitiva do arrendatário, o direito ao arrendamento comunica-se ao cônjuge ou unido de facto.

2 — Sem prejuízo do dispositivo no artigo 38.º, n.º 2, do presente regulamento, considera-se ausência permanente e definitiva quando o arrendatário se ausente por período superior a seis meses.

3 — Sem prejuízo do dispositivo no artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do presente regulamento, em caso de doença regressiva e incapacitante que impossibilite a permanência na habitação, pode haver cessão da posição contratual, desde que haja intervenção do tutor do arrendatário.

4 — No caso previsto no número anterior, a cessão da posição contratual é realizada nos termos da transmissão prevista no artigo 31.º, n.º 1, do presente regulamento.

#### Artigo 34.º

##### Transferência de Habitações

1 — Na prossecução do interesse público, o Município pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína.

2 — Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, pode o Município promover a transferência do agregado familiar, provisoriamente, enquanto decorrem as obras de requalificação, estando garantido o retorno do agregado familiar, salvo nas situações em que este se opuser.

3 — Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, deve ser acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamentos específicos.

4 — O Município pode ainda promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação do locado.

5 — A transferência do agregado para outra habitação a pedido do arrendatário pode ser concedida, com base em:

a) Motivos de saúde ou mobilidade reduzida, devidamente comprovadas pelo médico assistente, incompatíveis com as condições da habitação;

b) Situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;

c) Desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário.

6 — Se a transferência for feita com carácter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento.

#### Artigo 35.º

##### Alteração do agregado familiar

1 — Qualquer alteração ao agregado familiar do arrendatário deve ser comunicada, por escrito, ao Município de Praia da Vitória.

2 — As restantes coabitantes serão autorizadas, mediante avaliação técnica, desde que o arrendatário comunique, por escrito, ao Município, a situação e que os coabitantes cumpram o estabelecido no presente regulamento.

#### Artigo 36.º

##### Obrigações do Município

1 — Possibilitar o acompanhamento social a todas as famílias integradas na habitação social, através da elaboração do plano de acompanhamento, em articulação com outros serviços e medidas sociais existentes.

2 — Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social.

3 — Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

4 — Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, sempre que se verifique a sua necessidade.

5 — Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações.

6 — Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações.

7 — Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural.

8 — Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício.

#### Artigo 37.º

##### Direitos

São direitos do arrendatário:

1 — O gozo, fruição e utilização da habitação para o fim a que se destina.

2 — Solicitar a revisão da renda, nos casos de alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar.

3 — Realizar, mediante autorização escrita por parte do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, pequenas obras na habitação, quando elas se tornem necessárias, para assegurar o seu conforto ou comodidade.

4 — Solicitar ao Município a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação.

5 — Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses.

#### Artigo 38.º

##### Obrigações do arrendatário

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar no prazo máximo de trinta dias, as comunicações e prestar as informações ao Município da Praia da Vitória, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2, comunicados e comprovados por escrito junto do senhorio;

c) Avisar imediatamente o Município da Praia da Vitória sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do Município da Praia da Vitória;

e) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem, nos termos do artigo 44.º

2 — O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;

c) Detenção em estabelecimento prisional;

d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

3 — São ainda obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devidos;

b) Entregar no Município da Praia da Vitória, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos da declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pelo município, no âmbito da gestão do parque habitacional;

c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como as dos respetivos consumos, são da sua conta, não recorrendo a ligações ilegais;

d) Conservar em bom estado a instalação elétrica, bem como todas as canalizações de gás e de esgotos, pagando, à sua conta, as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;

e) Facultar, sempre que lhe for solicitado, a visita/inspeção da habitação;

f) Manter a habitação em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação nas devidas condições de habitabilidade;

g) Manter as zonas de circulação e de acesso desimpedidas e em adequadas condições de higiene;

h) Proceder à desinfestação da habitação, caso se torne necessário;

i) Não produzir ruídos, qualquer que seja a sua proveniência, suscetíveis de incomodar os demais moradores, ou de perturbar o seu trabalho ou repouso, especialmente entre as 20:00 horas e as 7:00 horas;

j) Não usar a habitação para fim diverso daquele a que esta se destina.

4 — As obrigações previstas, no presente artigo, para o arrendatário são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar, na medida em que lhe sejam aplicáveis.

#### Artigo 39.º

##### Obras

1 — Os arrendatários não poderão realizar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem a autorização escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

2 — As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelos arrendatários, fazem parte integrante da habitação e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.

3 — Os arrendatários podem, desde que previamente autorizados, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas mediante requerimento, realizar às suas custas, pequenas obras de conservação ou reparação, a título de benfeitorias, nomeadamente:

a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;

b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;

d) Substituição de vidros partidos;

e) Pinturas interiores, desde que mantenham a mesma cor.

4 — As obras referidas no número anterior fazem parte integrante da habitação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

5 — O arrendatário responderá pelas obras necessárias a corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente ou indevida do mesmo.

#### Artigo 40.º

##### Partes comuns

Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;

c) Instalações gerais de água, eletricidade, gás, comunicações e semelhantes;

d) Outras não especificadas, equiparadas às anteriores.

#### Artigo 41.º

##### Uso das partes comuns

1 — Quanto às partes comuns, é especialmente vedado aos moradores:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, garrafas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular sozinhos animais domésticos;

e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo;

f) Estender roupas na parte exterior do prédio.

2 — Quanto às partes comuns, devem os moradores:

a) Manter as escadas e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Não depositar lixo, salvo nos locais destinados para o efeito;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter a porta de entrada fechada e zelar pela sua conservação, bem como da fechadura;

e) Não violar nem danificar caixas elétricas, de água, gás, comunicações e correio;

f) Não ocupar os espaços comuns com objetos pessoais ou familiares, admitindo-se a colocação de vasos de plantas, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

g) Utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

3 — Nos edifícios onde exista Condomínio constituído, no que concerne à gestão dos espaços comuns, prevalece o estipulado no Regulamento Geral do Condomínio, em vigor.

#### Artigo 42.º

##### Resolução pelo Município da Praia da Vitória

1 — Além das causas de resolução previstas na presente lei e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 38.º do presente regulamento;

b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento, designadamente as previstas no artigo 7.º;

c) Prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;

c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio.

3 — É irreclamável ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.º 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4 — É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 — Nos casos das alíneas do n.º 1 do presente artigo e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

#### Artigo 43.º

##### Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do Município, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

#### Artigo 44.º

##### Danos na habitação

Se, quando do acesso à habitação pelo Município subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município da Praia da Vitória tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

#### Artigo 45.º

##### Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município da Praia da Vitória, cabe a esta entidade levar a cabo os procedimentos subsequentes, nos termos da lei.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

5 — Os agregados alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

#### Artigo 46.º

##### Restituição do locado

No fim do arrendamento, o arrendatário restituirá o arrendado limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal, bem como os encargos liquidados.

#### Artigo 47.º

##### Aquisição de Habitação

1 — O Município da Praia da Vitória poderá, se assim o entender, proceder à venda das habitações aos agregados familiares cuja intenção de aquisição da habitação seja formalmente expressa e cumpra os critérios regulamentados para o devido efeito.

2 — A aquisição de habitação poderá ser efetuada por agregados familiares sem ligação contratual à habitação social e, cujo objeto de utilização da habitação tenha sido suprimido e não tenha ocorrido manifestação de interesse pelo último arrendatário.

## PARTE IV

### Disposições complementares, transitórias e finais

#### Artigo 48.º

##### Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que, ao caso, seja aplicável nos termos legais.

#### Artigo 49.º

##### Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua

entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município da Praia da Vitória que nessa data subsistam.

Artigo 50.º

#### Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação do Município da Praia da Vitória.

Artigo 51.º

#### Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 52.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839499

### Aviso n.º 18054/2018

#### Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

#### Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho da Praia da Vitória

##### Nota Justificativa

A atual situação socioeconómica e a forma como atinge as famílias mais carenciadas do concelho é uma das principais preocupações da Autarquia.

Nesse sentido, o Município da Praia da Vitória pretende implementar políticas sociais ativas e territorializadas, numa lógica de solidariedade local, que emerge como um imperativo de atuação ao nível da criação de respostas para proteção social, de forma a potenciar a erradicação de fenómenos de pobreza, carência e exclusão social.

Um dos vetores fundamentais para a qualidade de vida do ser humano é o direito a uma habitação condigna, o que nem sempre acontece. Assim, é cada vez mais imprescindível a intervenção do Município no âmbito da ação social com vista à melhoria das condições de vida das pessoas carenciadas.

Para tal, propõe-se a criação de um subsídio de apoio ao pagamento da renda, a conceder a agregados familiares com comprovada carência económica e que reúnam os parâmetros definidos no presente regulamento.

Assim, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, estas apesar de implicarem despesas para o Município, tendo em conta o apoio a conceder, não criam, por outro lado, procedimentos que envolvam custos acrescidos na sua tramitação, para além de contribuírem para minimizar as situações de precariedade habitacional dos agregados familiares.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

#### Âmbito e Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho da Praia da Vitória.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 5.º do presente regulamento e que não sejam beneficiados de programas de apoio ao arrendamento, ou de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou participação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento concedido por entidade terceira.

3 — Não poderão beneficiar do disposto no presente regulamento os municipais ou elementos do agregado familiar que possuam prédios, ou frações autónomas de prédios destinados à habitação disponível e habitável, bem como beneficiem de habitação social ou de outro imóvel municipal destinado à habitação.

Artigo 2.º

#### Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho.

Artigo 3.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

*a*) Agregado familiar — uma ou mais pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos — nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

*b*) Apoio ao arrendamento para habitação — é uma prestação pecuniária de valor variável de carácter transitório, para comparticipação dos encargos inerentes ao arrendamento de uma habitação condigna, no mercado privado;

*c*) Despesas dedutíveis — valor resultante da soma das despesas mensais relativas à renda habitacional, saúde, educação, pensões de alimentos e despesas relativas a consumo de água, luz e gás (obtidos a partir da média mensal dos últimos três meses);

*d*) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais;

*e*) Rendimento mensal líquido — valor correspondente à soma dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelos elementos do agregado familiar, com a dedução dos encargos mensais (despesas dedutíveis). A determinação dos rendimentos mensais líquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

Trabalho dependente; Trabalho independente; Rendimentos de capitais; Rendimentos prediais; Pensões; Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção); Outras atividades não declaradas e não oficializadas;

*f*) Rendimento mensal *per capita* — montante mensal disponível por elemento do agregado familiar, que resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo 9.º do presente regulamento;

*g*) Residência permanente — a habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

#### Atribuição

1 — A proposta de apoio a atribuir aos candidatos será deliberada pela Câmara Municipal, mediante apreciação do relatório elaborado pelos serviços e após cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

2 — O subsídio será atribuído por um período de 6 meses consecutivos, com a possibilidade limite de 3 renovações, caso o beneficiário solicite e se comprove que as condições socioeconómicas e habitacionais não se conseguiram alterar e justificam essa renovação, ficando o mesmo impedido de se candidatar ao apoio, no prazo de quatro anos, a contar da data da última atribuição.

3 — A atribuição do subsídio será feita mensalmente mediante apresentação do recibo do pagamento da renda.

4 — A atribuição de subsídio a rendas que se encontrem em débito, será apenas em casos excecionais devidamente fundamentados, e que não ultrapassem os três meses. Após a atribuição de subsídio para regularização do pagamento da renda, o candidato poderá beneficiar do respetivo apoio até o mesmo perfazer seis meses consecutivos, tendo

ainda possibilidade limite de 3 renovações, de acordo com o exposto no n.º 2 do presente artigo.

5 — Nos casos em que se verifique a situação anterior, deverá ser apresentado o recibo de pagamento do último mês liquidado devendo, após a situação regularizada, apresentar o recibo de acordo com o ponto n.º 3 do presente artigo.

#### Artigo 5.º

##### Critérios de admissão

Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Residir em regime de permanência na área do Município da Praia da Vitória;
- O candidato ter idade igual ou superior aos 18 anos;
- O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para o pagamento da renda habitacional;
- Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional;
- O rendimento mensal *per capita*, do agregado familiar, não seja superior ao IAS — Indexante dos Apoios Sociais;
- O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor (em situações excecionais poderá ser aceite, com caráter provisório, declaração de honra do senhorio) e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
- A tipologia do locado seja ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
- O valor da renda não exceder os valores máximos definidos:

- T0 ou T1 — até 250,00;  
 T2 — até 350,00 €;  
 T3 — até 400,00 €;  
 T4 ou superior — até 450,00 €.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura será remetido ao Município da Praia da Vitória, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento (anexo I) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
- Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa de que os membros do agregado familiar respetivo não possuem nenhum dos bens referidos na alínea d), do artigo 5.º;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;
- Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição e a residência do agregado familiar;
- Fotocópia do contrato de arrendamento ou declaração do senhorio relativa ao arrendamento (deverá ser substituída, logo que possível, pelo respetivo contrato de arrendamento, sob pena do indeferimento/suspensão do apoio);
- Fotocópia do último recibo da renda (no caso de já existir contrato de arrendamento);
- Declaração, sob compromisso de honra, de certificação do candidato (anexo II);
- Declaração de Compromisso, nas situações com ilegitimidade, referente à efetivação de candidatura na Direção Regional da Habitação — Serviço de Habitação da Ilha Terceira, ao Programa de Incentivo ao Arrendamento “Famílias com Futuro”, cujo período de inscrições tem efeitos entre 01 de agosto e 15 de setembro de cada ano civil (anexo III);
- No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para integração profissional.

#### Artigo 7.º

##### Adequação da tipologia das habitações

1 — A habitação de cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído, a cada família, subsídio para arrendamento de mais do que um fogo.

2 — Considera-se adequada a satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição:

Composição do Agregado Familiar	Tipologia Habitacional	
	Mínimo	Máximo
1 Elemento . . . . .	T0	T2
2 Elementos . . . . .	T1	T3
3 Elementos . . . . .	T2	T3
4 Elementos . . . . .	T2	T3
5 Elementos . . . . .	T3	T4
≥ 6 Elementos . . . . .	T3	—

#### Artigo 8.º

##### Apreciação e resolução do apoio a conceder

1 — Após a entrega da documentação, o processo será analisado pelo Serviço de Ação Social, do Município da Praia da Vitória, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional do mesmo.

2 — Serão prioritariamente propostos para decisão superior os processos que configurem as seguintes situações:

- Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
- Agregados familiares que incluam idosos;
- Agregados familiares que incluam crianças;
- Situações de violência doméstica.

#### Artigo 9.º

##### Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMpc = R/N$$

sendo que:

- RMpc = Rendimento Mensal *Per capita*;  
 R = Rendimento mensal líquido — alínea e) do artigo 3.º;  
 N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura.

#### Artigo 10.º

##### Casos especiais de atribuição de subsídio

Poderá haver casos especiais de atribuição do apoio ao arrendamento, designadamente:

- Situações excecionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais os serviços competentes considerem necessária a atribuição de subsídio de arrendamento de caráter temporário, a quem não reúna cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º;
- Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea e) do artigo 5.º, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas e que os serviços entendam considerar a atribuição de subsídio de arrendamento de caráter temporário;
- Outras situações não previstas no presente regulamento que serão avaliadas pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos beneficiários

- Receber o apoio atribuído.
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento, no ano a que se refere a candidatura.
- Desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos beneficiários

- Os beneficiários ficam obrigados a:
  - Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou da composição do agregado familiar, sob pena da suspensão do apoio;
  - Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique.

2 — Os candidatos e beneficiários do apoio a que se reporta este regulamento devem usar de boa-fé em todas as declarações prestadas.

#### Artigo 13.º

##### Incumprimento

1 — No caso de incumprimento do disposto no artigo 6.º, e ou no caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

2 — Nos casos em que exista suspeita de incumprimento do estipulado no presente regulamento, bem como no caso de suspeita de falsas declarações ou indícios exteriores de riqueza verificadas pelos técnicos deste município, terá como consequência as assinaladas no número anterior.

3 — Será igualmente considerado motivo de incumprimento das condições de atribuição deste subsídio, o subarrendamento do todo ou parte da habitação arrendada, por parte do candidato.

4 — Qualquer tipo de incumprimento, designadamente os expostos nos números anteriores.

#### Artigo 14.º

##### Cessação do subsídio

1 — A Câmara Municipal poderá decretar a suspensão ou cessação do subsídio, antes do fim do período de concessão ou da sua renovação, quando:

- Entender existir incumprimento do que estiver regulamentado ou das condições ou requisitos impostos para a obtenção do subsídio;
- Entender ter-se verificado uma melhoria da situação socioeconómica ou habitacional do agregado familiar que deixe de justificar a atribuição do subsídio;
- Ocorrer um subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada;
- Por prestação de falsas declarações ou omissão de informação;
- Por outros motivos que a Autarquia considere justificáveis, desde que haja violação dos princípios inscritos no presente regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### Requerimento

Exmo. Senhor Presidente do Município da Praia da Vitória

(Nome completo) ..., estado civil ..., contribuinte n.º ..., portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º ..., com residência na Rua ..., ... — ... (código postal), freguesia de ..., Município da Praia da Vitória, com o n.º de telefone fixo ..., telemóvel n.º ... e-mail ..., vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte:

- Apoio no pagamento da renda mensal, pelo prazo de seis meses.
- Apoio no pagamento de rendas que se encontrem em débito.

Declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:

Não usufruo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;

Não sou beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, salvo exceção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção;

Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional;

Não possuo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação;

Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente o exposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento para poder beneficiar do respetivo subsídio, o qual é do meu inteiro conhecimento.

Praia da Vitória, ... de ... de

O Requerente: ... (Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão) Anexa:

Fotocópia dos Bilhetes de Identidade/Cartões de Cidadão ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;

Fotocópia do Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

Certidão de Bens emitida pela Repartição de Finanças em nome de todos os elementos do agregado familiar;

Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de ordenado, pensões, subsídios, entre outros);

Fotocópia do último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;

Prova da situação de desemprego, no caso em que existam elementos que se enquadrem nesta alínea;

Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e residência; Fotocópia do contrato de arrendamento ou declaração do senhorio relativa ao arrendamento;

Fotocópia do último recibo de renda.

#### ANEXO II

##### Certificação do Candidato

Declaro, sob compromisso de honra, que:

Tenho residência permanente na habitação referida, no Formulário de Candidatura;

Não sou proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional e que tal condição se verifica com os restantes elementos do meu agregado familiar que integram a candidatura;

Não sou parente ou afim do senhorio da habitação arrendada objeto da candidatura, na linha reta ou na linha colateral;

Os rendimentos declarados correspondem à verdade;

Os dados declarados relativos à composição do agregado familiar correspondem à verdade;

A renda declarada corresponde à verdade;

A tipologia habitacional declarada corresponde à verdade;

Sou titular do contrato de arrendamento objeto de candidatura e que este foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do Regime transitório previsto no seu título II do capítulo I;

Não benefício de qualquer subsídio ou de outra forma de apoio público à habitação;

Tomei conhecimento que devo comunicar à Câmara Municipal da Praia da Vitória, no prazo de 15 dias úteis, qualquer alteração da composição do meu agregado familiar e qualquer alteração do nível de rendimentos;

Estou informado e autorizo o Município da Praia da Vitória a confirmar os dados recolhidos junto da Direção-Geral dos Impostos, do Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social ou de outras entidades que estejam relacionadas com as informações por mim prestadas;

Todos os dados apresentados correspondem à verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura  
(Conforme o B.I./Cartão de Cidadão)

#### ANEXO III

##### Declaração de Compromisso

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do B.I./Cartão de Cidadão N.º \_\_\_\_\_, declaro que me comprometo a efetivar candidatura na Direção Regional da Habitação — Serviço de Habitação da Ilha Terceira, ao Programa de Incentivo ao Arrendamento “Famílias com Futuro”, cujo período de inscrições tem efeitos entre 01 de agosto e 15 de setembro.

Mais declaro, que tomei conhecimento de que a não efetivação desta candidatura, assume critério por si só suficiente, para a cessação da comparticipação económica para o pagamento da renda, assumida pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura  
(Conforme o B.I./Cartão de Cidadão)

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Tibério Manuel Faria Dinis*.

**MUNICÍPIO DO SEIXAL****Aviso n.º 18055/2018**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de outubro de 2018 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 19 de outubro de 2018, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, aprovaram a Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem, prevista no artigo 106.º na Lei das Comunicações Eletrónicas.

**Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem**

«Considerando que:

Na reunião ordinária de 20 de outubro de 2016 desta Câmara Municipal foi aprovado submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no Município do Seixal, respetiva inclusão no N.º 1 do Capítulo III da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, criando um novo ponto 12, e a fixação do percentual em 0,25 % para vigorar em 2017, nos termos conjugados do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e da alínea n), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Na sua sessão extraordinária de 14 de novembro de 2016 a Assembleia Municipal do Seixal aprovou a TMDP, conforme prevista no artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho);

A TMDP “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do respetivo município” (n.º 3 do artigo 106.º da LCE);

O percentual da TMDP a aplicar, nos termos da al. b), do n.º 3, do artigo 106.º da LCE, terá de ser aprovado anualmente por cada município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 %;

Proponho:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25 % para vigorar em 2019 no Município do Seixal, nos termos conjugados do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea n), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.»

19/11/2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

311847169

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 18056/2018**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da seguinte trabalhadora:

Cláudia Regina Gaspar de Matos, na carreira e categoria de técnico superior, por motivo de consolidação definitiva da mobilidade na categoria, na Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, auferindo, à data, a remuneração base mensal de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

311831762

**MUNICÍPIO DE SILVES****Aviso n.º 18057/2018**

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos dos artigos 92.º e n.º 3 do artigo 93.º, da Lei já citada torna-se público que por meu despacho 31 de outubro de 2018, determinei as mobilidades internas intercarreiras, intercategorias pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 05 e 09 de novembro de 2018 dos seguintes trabalhadores:

05/11/2018:

Ana Patrícia Costa dos Santos Ataíde, na carreira/categoria de Ordenador Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 14.º, da tabela remuneratória única.

09/11/2018:

Valdemar Martins Rodrigues, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 5.º, da tabela remuneratória única.

21 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311848108

**Regulamento n.º 814/2018**

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público, que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sua Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberada na reunião ordinária de 24 de setembro de 2018 a qual aprovou a versão definitiva do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 10926/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

**Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves****Preâmbulo**

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina, no seu artigo 4.º, n.º 1, que a atividade financeira das autarquias locais deve ser exercida no âmbito do quadro legal vigente, designadamente da Constituição da República Portuguesa e da lei.

Neste contexto, considerando que as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem aquelas exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, assim como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme se intui do disposto no artigo 238.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Sendo que, no âmbito dos poderes tributários que lhes são conferidos por lei, existe, de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a possibilidade dos municípios poderem criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e em consonância com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Ora, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que consta atualmente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às autarquias locais, consagrando, no seu artigo 4.º, o princípio da equivalência jurídica, através do qual se estabelece que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo esse mesmo valor ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Simultaneamente, e como garantia da efetivação do princípio da equivalência jurídica, veio o artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, determinar que o regulamento que crie taxas municipais deve conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Por conseguinte, aquando da criação e/ou alteração do valor das taxas municipais, devem os regulamentos a emitir conter não apenas a fundamentação de direito, mas também a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a liquidar e a cobrar, de modo a permitir verificar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica e reforçar um controlo mais rigoroso da natureza do tributo como verdadeira taxa, impedindo, assim, a definição de valores discricionários ou mesmo arbitrários.

Tendo em consideração todas estas premissas, foi aprovado pelos órgãos municipais competentes o regulamento municipal n.º 353/2017 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 04 de julho de 2017), que preconizou uma revisão profunda da tabela geral de taxas do Município de Silves, por força da atualização das taxas municipais face às mais recentes alterações legais e verificação da bondade dos valores cobrados, atendendo às exigências postas pelo princípio estruturante da equivalência jurídica, e sem prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza extra-fiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

Entretanto, volvidos vários meses da sua aplicação prática aos casos da vida real, com a consequente monitorização da sua execução, e ponderando as várias modificações de ordem legal e regulamentar que ocorreram ou que se avizinham, impõe-se introduzir um conjunto de alterações em matéria de taxas e suas isenções, algumas de aperfeiçoamento de soluções já consagradas, outras de pendor inovador, justificando-se, assim, a elaboração de um novo regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves, observando o estatuido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, como ainda o disposto nos diplomas legais vigentes que regulam procedimentos administrativos que contemplam a possibilidade da cobrança de taxas municipais, como é o caso, a título meramente exemplificativo, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, que criou o “Sistema da Indústria Responsável”, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que instituiu o regime do “Licenciamento Zero”, e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração”.

Em consequência, o novo regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves mantém a sua estrutura aglutinadora de todo o universo das taxas cobradas pela autarquia, incluindo, assim, as taxas urbanísticas aplicáveis às ações do uso do solo no território municipal, pelo que, para além de ter o condão de tipificar todas as taxas municipais que vigoram no concelho de Silves, garante a unificação das regras aplicáveis para efeitos da sua liquidação, cobrança e pagamento, o que facilita inequivocamente a tomada do seu conhecimento quer pelos serviços municipais, quer pelos munícipes e potenciais investidores.

Por outro lado, o novo regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves representa uma clara ponderação entre os interesses coletivos e as políticas e orientações estratégicas traçadas pelo atual executivo municipal permanente para a área geográfica do Município de Silves, visando:

a) Estimular o investimento, a competitividade e o empreendedorismo, e, consequentemente, alavancar o desenvolvimento económico e social, ao privilegiar atividades económicas e todas aquelas que sejam geradoras de riqueza, sobretudo as que se mostram inovadoras, sustentáveis, criadoras de emprego ou valorizadoras da identidade do território municipal, sem prejuízo da salvaguarda do meio ambiente, das zonas verdes e do espaço público;

b) Promover a valorização, proteção, fruição e divulgação do património cultural, bem como das instalações e equipamentos de utilização coletiva de natureza cultural, desportiva, recreativa e social, como forma de promoção do concelho de Silves e de atração de visitantes e potenciais investidores;

c) Incentivar a reabilitação, regeneração, recuperação, beneficiação e conservação do edificado existente, especialmente daquele que se encontra situado nos centros históricos urbanos ou em áreas de reabilitação urbana, bem como a conclusão de obras inacabadas, como forma de impulsionar a reabilitação e regeneração urbana, e, por essa via, resgatar e melhorar a qualidade de vida das populações no meio urbano e aglomerados populacionais dispersos;

d) Assegurar sempre uma conveniente adequação dos valores das taxas devidas pelos particulares e uma equilibrada repartição da cobertura dos custos orçamentais com os serviços prestados, enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário; e,

e) Contemplar as isenções de taxas que visem fomentar iniciativas empresariais de interesse municipal, a realização das atividades de manifesto interesse público municipal, bem como garantir a aplicação efetiva do princípio da discriminação positiva a quem dele deva beneficiar.

Pelo que o novo regulamento de taxas e licenças municipais emerge, assim, como um instrumento normativo fundamental para a regulamentação das relações jurídico-tributárias geradoras do pagamento de taxas a favor do Município de Silves, mas, concomitantemente, como um instrumento referencial e estratégico para promover o desenvolvimento e crescimento económico do concelho de Silves e a sua coesão territorial, e, em consequência, prosseguir o interesse público municipal, na perspetiva da melhoria das condições de vida e do bem-estar das populações.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alíneas c) e g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e no artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o presente regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves.

## Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 20.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas a), e), k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento, do qual fazem parte integrante a tabela geral de taxas e a fundamentação económico-financeira anexas, estabelece, nos termos da lei, as taxas do Município de Silves, fixando os respetivos quantitativos, bem como as regras respeitantes à sua liquidação, cobrança e pagamento.

2 — O presente regulamento e respetiva tabela geral de taxas integra, nos termos da lei, as taxas aplicáveis à realização de operações urbanísticas abrangidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como aos procedimentos e atividades previstos em legislação específica e/ou conexa.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos factos geradores de obrigação tributária ocorridos na área territorial do Município de Silves.

##### Artigo 4.º

##### Noção de Taxa

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, as taxas são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado municipal ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição municipal, nos termos da lei.

##### Artigo 5.º

##### Princípios e Regras de Aplicação de Taxas

As taxas estabelecidas no presente regulamento e na tabela geral de taxas anexa obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, aos princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios pelos diversos agentes interessados.

##### Artigo 6.º

##### Incidência Objetiva das Taxas

As taxas previstas no presente regulamento e na tabela geral de taxas anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município de Silves ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens

fornecidos, utilização de bens, e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de atividades e pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

#### Artigo 7.º

##### **Incidência Subjetiva das Taxas**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento é o Município de Silves.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que apresentem pretensão ou pratiquem o facto ao qual, nos termos do presente regulamento e da tabela geral de taxas anexa, corresponda o pagamento de uma taxa.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 8.º

##### **Valor das Taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Silves consta da tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento, sendo fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pela autarquia local, o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações com impactos negativos.

2 — O valor da taxa final a liquidar, quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o número inteiro mais próximo da unidade de euro.

3 — O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor da taxa final, não sendo aplicado nos valores unitários das taxas.

#### Artigo 9.º

##### **Impostos Devidos ao Estado**

Às taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento acrescem os impostos à taxa legal em vigor, quando legalmente devidos.

#### Artigo 10.º

##### **Atualização das Taxas**

1 — Os valores das taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento são atualizados ordinária e anualmente em sede de orçamento municipal, produzindo efeitos no início de cada ano civil, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — Se da atualização referida no número anterior resultar um valor:

a) Inferior a € 10,00, não múltiplo de € 0,10, o valor da taxa é arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de € 0,10 mais próximo; e,

b) Superior a € 10,00, não múltiplo de € 1,00, o valor da taxa é arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de € 1,00 mais próximo.

3 — O valor da taxa base relativa ao “Sistema da Indústria Responsável”, prevista no artigo 80.º da tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento, é automaticamente atualizada a partir de 01 de março de cada ano civil, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro.

4 — A atualização referida no número anterior deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano civil, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio institucional do Município de Silves, na internet, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguintes.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, as taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento, cujos quantitativos e forma de atualização sejam fixados por disposição legal ou normativa específica.

#### Artigo 11.º

##### **Alteração das Taxas**

A alteração dos valores das taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento, com qualquer outro critério que não os mencionados no artigo anterior, efetua-se mediante alteração ao regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO II

### **Isenções**

#### Artigo 12.º

##### **Enquadramento**

1 — As isenções e reduções de taxas previstas nos artigos seguintes do presente capítulo II foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município de Silves visa promover, desenvolver e apoiar, no âmbito da prossecução das respetivas atribuições, do apoio a estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade e da promoção, sustentabilidade e disseminação dos valores locais.

2 — As isenções de taxas fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pelo Município de Silves;

b) Promoção e desenvolvimento de atividades de interesse público municipal, de natureza social, humanitária, cultural e desportiva; e,

c) Promoção do desenvolvimento económico e social e da competitividade e coesão local.

#### Artigo 13.º

##### **Direito à Isenção de Taxa**

As isenções do pagamento de taxas previstas nos artigos seguintes do presente capítulo II, não dispensam os seus beneficiários do cumprimento das demais formalidades legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da apresentação de requerimento para emissão de licença ou autorização administrativa, ou de comunicação prévia, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

#### Artigo 14.º

##### **Isenções Gerais**

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, e na respetiva tabela geral de taxas anexa, as entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas, desde que relativas a atos e factos que se destinem à direta e imediata prossecução dos seus fins estatutários, as seguintes entidades:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, que beneficiam do estatuto de utilidade pública, declarado nos termos da lei, e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas;

b) As associações ou fundações culturais, sociais, humanitárias, proteção animal e/ou ambiental, desportivas, recreativas, bem como os clubes e coletividades, com sede ou atividade relevante no concelho de Silves, desde que legalmente constituídas; e,

c) As pessoas coletivas religiosas.

#### Artigo 15.º

##### **Pessoas com Deficiência**

Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo seguinte, as pessoas portadoras de deficiência e/ou grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, que pretendam exercer ou renovar uma atividade ou fazer uso do domínio municipal, nos termos definidos nos artigos 25.º, 33.º, n.ºs 1 e 4, alíneas *m*) e *s*), 36.º e 40.º da tabela geral de taxas, estão isentas do pagamento das respetivas taxas, desde que essa atividade ou uso não seja incompatível com o tipo de deficiência de que o requerente é portador.

#### Artigo 16.º

##### **Edificação e Urbanização**

1 — Estão isentas do pagamento das taxas urbanísticas previstas no capítulo VIII da tabela geral de taxas:

a) As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por força da lei;

b) As entidades referidas no n.º 2 do artigo 14.º, quando esteja em causa a realização de obras de construção, alteração, ampliação ou demolição de edificações, que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários;

c) As pessoas isoladas ou inseridas num agregado familiar, cujo rendimento mensal (per capita) ilíquido seja igual ou inferior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais, quando esteja em

causa a realização de obras de construção de habitação própria e permanente ou a realização de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, que visem conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a uma habitação, e onde se inclui, designadamente, o melhoramento das condições de segurança e salubridade e a erradicação de barreiras arquitetónicas;

*d)* As pessoas portadoras de deficiência e/ou grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, quando esteja em causa a realização de obras de reabilitação, recuperação e/ou beneficiação, que visem conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a uma habitação, e onde se inclui, designadamente, o melhoramento das condições de segurança e salubridade e a erradicação de barreiras arquitetónicas;

*e)* As entidades que realizem operações urbanísticas no âmbito da execução de contratos de desenvolvimento de habitação social ou de programas no domínio da política municipal de habitação social, que implique a construção de fogos destinados à habitação de custos controlados; e,

*f)* As pessoas singulares ou coletivas que promovam operações urbanísticas integradas em iniciativas empresariais de interesse municipal que sejam objeto de contratualização com o Município de Silves e que impliquem o exercício de atividade económica relevante da qual resulte o desenvolvimento sustentável do concelho de Silves e que consistam no seguinte:

*i)* Atividades económicas suscetíveis de serem consideradas inovadoras e/ou criativas;

*ii)* Atividades económicas que contribuam para a diversificação do tecido empresarial;

*iii)* Atividades económicas que tenham por base os produtos locais e a valorização da identidade do território municipal;

*iv)* Atividades económicas que visem a produção e transformação de bens;

*v)* Atividades económicas que contribuam para a criação de postos de trabalho;

*vi)* Atividades económicas que contribuam para a valorização do património municipal ou sob gestão do Município de Silves, ou do património classificado ou em vias de classificação; e,

*vii)* Atividades económicas que contribuam para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.

2 — Não há lugar ao reconhecimento das isenções previstas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)*, do número anterior, quando a edificação construída ou intervencionada, totalmente ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

3 — Quando, dentro dos 5 anos seguintes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização de edificações isentas de taxas urbanísticas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, o Município de Silves pode promover a cobrança das taxas correspondentes.

4 — Os beneficiários da isenção prevista na alínea *f)* do n.º 1 do presente artigo estão obrigados:

*a)* A manter o investimento por um período de 10 anos, contado da data da emissão da autorização de utilização da operação urbanística executada com isenção do pagamento de taxas urbanísticas;

*b)* Fornecer, anualmente, ao Município de Silves os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações tributárias e contributivas;

*c)* Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade económica; e,

*d)* Prestar todas as informações solicitadas pelo Município de Silves necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da execução do contrato mencionado na alínea *f)* do n.º 1 do presente artigo, nomeadamente no cumprimento dos objetivos e pressupostos dos projetos e das condições prévias de suporte ao reconhecimento da isenção do pagamento de taxas urbanísticas.

5 — Não estão sujeitas ao pagamento das taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas e de compensação:

*a)* As obras de conservação, reabilitação, beneficiação, recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação;

*b)* As operações urbanísticas que reabilitem, regenerem ou requalifiquem edificações, para as destinar a habitação, alojamento local, comércio e/ou serviços, nos centros históricos urbanos do concelho de Silves, delimitados em plano municipal de ordenamento do território ou por deliberação da Assembleia Municipal de Silves, ou em área de reabilitação urbana;

*c)* As operações urbanísticas inseridas em projetos de polarização empresarial, tais como parques ou polos empresariais de iniciativa privada ou municipal, incluindo aquelas em que o Município de Silves participe em associação ou parceria com outras entidades públicas ou privadas; e,

*d)* As operações urbanísticas que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis a pessoas com mobilidade condicionada.

6 — Beneficiam de redução das taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas ou de compensação:

*a)* Os jovens ou jovens casais, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, para a realização de obras de construção, alteração, ampliação ou reconversão de edificação para habitação própria e permanente — redução de 80 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

*b)* As edificações que constituam respostas sociais para pessoas idosas, crianças na primeira infância e pessoas portadoras de deficiência e/ou doença, através de serviços e equipamentos adequados, cujo objetivo é garantir e privilegiar o apoio à família e a pessoas dependentes e vulneráveis — redução de 60 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

*c)* As edificações que promovam a sustentabilidade ambiental, por uso de cortiça no edifício, como revestimento e/ou material de acabamento em paredes e/ou pisos, numa percentagem mínima de 20 % da área de construção, ou ainda os edifícios com projetos de desempenho energético “A” ou superior de acordo com o pré-certificado emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios — redução de 40 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, devendo os factos geradores da redução serem comprovados em sede de tramitação do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, sob pena de pagamento da restante taxa;

*d)* As operações urbanísticas em áreas classificadas como espaços de atividade económica delimitadas em planos municipais de ordenamento do território, que impliquem um investimento igual ou superior a € 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil euros), e a criação de postos de trabalho, em número igual ou superior a 15 — redução de 20 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

*e)* As operações urbanísticas relativas à instalação de estabelecimentos industriais, armazéns, explorações agrícolas ou unidades produtivas agropecuárias, bem como a sua alteração ou ampliação, que impliquem um investimento igual ou superior a € 400.000,00 (Quatrocentos mil euros), e a criação de postos de trabalho, em número igual ou superior a 5 — redução de 20 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

*f)* As operações urbanísticas relativas à instalação de empreendimentos turísticos no espaço rural — casas de campo, agroturismo e hotéis rurais, bem como a sua alteração ou ampliação, que impliquem um investimento igual ou superior a € 200.000,00 (Duzentos mil euros), e a criação de postos de trabalho, em número igual ou superior a 2 — redução de 15 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

*g)* As operações urbanísticas relativas à instalação de outros empreendimentos turísticos, bem como a sua alteração ou ampliação, que impliquem um investimento igual ou superior a € 2.000.000,00 (Dois milhões de euros), e a criação de postos de trabalho, em número igual ou superior a 50 — redução de 10 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

*h)* As operações urbanísticas abrangidas pelo contrato referido no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — redução de 20 % no valor referente à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas; e,

*i)* Os edifícios geradores de impacto semelhante a operação de loteamento urbano, em que não haja lugar ao pagamento de compensação — redução de 20 % do valor relativo a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

7 — Os beneficiários da redução de taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas prevista na alínea *a)* do n.º 6, que alienem a edificação destinada a habitação própria e permanente, dentro dos 8 anos seguintes ao seu licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização, podem ser obrigados pelo Município de Silves a proceder ao pagamento do montante pecuniário da taxa alvo de redução.

8 — Os beneficiários da redução de taxa mencionada no número anterior devem prestar todas as informações solicitadas pelo Município de Silves necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da

manutenção dos pressupostos de facto e de direito que permitiram o reconhecimento daquela redução de taxa.

9 — Os beneficiários das reduções de taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas previstas nas alíneas *b)* e *d)* a *i)* do n.º 6 devem apresentar anualmente, e durante o prazo máximo de 10 anos, a prova documental do cumprimento das condições estipuladas naquelas alíneas.

10 — A não apresentação da prova referida no número anterior ou a verificação do não cumprimento das condições estipuladas nas alíneas *b)* e *d)* a *i)* do n.º 6, nomeadamente a manutenção dos postos de trabalho criados, pode implicar a perda do direito à redução de taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, e a possibilidade do Município de Silves exigir o pagamento do montante pecuniário alvo de redução.

#### Artigo 17.º

##### Ocupação do Espaço Público por motivo de Operações Urbanísticas

As obras de conservação, beneficiação, reabilitação, recuperação, reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis situados em área de reabilitação urbana, podem obter a isenção do pagamento das taxas respetivas de ocupação do espaço público durante o período de três meses, prorrogável por igual período a pedido fundamentado do interessado.

#### Artigo 18.º

##### Fornecimento de Cartografia e outra Informação Geográfica

As instituições de ensino superior e/ou seus alunos estão isentos do pagamento das taxas devidas pelo fornecimento de cartografia e outra informação geográfica, e que constam do artigo 85.º da tabela geral de taxas, mediante a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique aquele pedido de fornecimento com base na realização de estudos ou teses académicas, e sob a condição de vir a constar a referência ao apoio institucional do Município de Silves nesses mesmos estudos ou teses, e que, no caso da sua eventual publicação, deverão ser gratuitamente disponibilizados à autarquia.

#### Artigo 19.º

##### Equipamentos Culturais

1 — As associações, coletividades e instituições de natureza cultural, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que pretendam obter a cedência de utilização dos equipamentos culturais da propriedade do Município de Silves ou sob administração municipal, designadamente a Biblioteca Municipal de Silves, a Casa da Cultura Islâmica e Mediterrânica e o Teatro Mascarenhas Gregório, para a realização de eventos e atividades culturais, compatíveis com a natureza desses equipamentos, ficam isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 88.º, 89.º e 91.º da tabela geral de taxas, mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Silves e celebração de protocolo de cooperação cultural com o Município de Silves, que vise a diversificação da oferta cultural, a promoção da realização de eventos e programas culturais, o desenvolvimento cultural do concelho de Silves e/ou a prossecução de outros fins públicos em benefício da comunidade.

2 — Os partidos políticos e as associações sindicais e patronais que pretendam obter a cedência de utilização da Biblioteca Municipal de Silves e do Teatro Mascarenhas Gregório, para a realização de atividades, eventos e reuniões de natureza política ou do interesse dos seus associados, que se afigurem compatíveis com a natureza desses equipamentos e desde que não perturbem o seu normal e regular funcionamento, ficam isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 88.º e 91.º da tabela geral de taxas.

3 — Os particulares que realizem atividades ou eventos culturais apoiados, coorganizados ou em parceria com o Município de Silves, nos equipamentos culturais da propriedade do Município de Silves ou sob administração municipal, estão isentos do pagamento das taxas previstas nos artigos 86.º a 91.º da tabela geral de taxas.

4 — A utilização dos equipamentos culturais da propriedade do Município de Silves ou sob administração municipal, para realização de filmagens de filmes, séries ou documentários de interesse público ou dos quais resulte a projeção e boa imagem do concelho de Silves a nível internacional, nacional, regional e/ou local, está isenta do pagamento das taxas previstas nos artigos 86.º, n.º 4, 87.º, n.º 2, 88.º, n.º 4, 89.º, n.º 4, 90.º, n.º 2, e 91.º, n.º 4, da tabela geral de taxas.

#### Artigo 20.º

##### Equipamentos Desportivos

1 — As associações, coletividades e clubes de natureza desportiva, legalmente constituídos e sem fins lucrativos, que pretendam obter a

cedência de utilização dos equipamentos desportivos da propriedade do Município de Silves ou sob administração municipal, designadamente os Estádios Municipais, os Pavilhões Desportivos ou o Campo Municipal de Ténis, para a realização de eventos ou atividades desportivas, compatíveis com a natureza desses equipamentos, ficam isentos do pagamento das taxas previstas nos artigos 92.º a 97.º da tabela geral de taxas, mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Silves e celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Município de Silves, que vise a diversificação da oferta desportiva, a promoção da realização de eventos e atividades desportivas, o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves e/ou a prossecução de outros fins públicos em benefício da comunidade.

2 — Os particulares que realizem atividades ou eventos desportivos apoiados, coorganizados ou em parceria com o Município de Silves, nos equipamentos desportivos da propriedade do Município de Silves ou sob administração municipal, estão isentos do pagamento das taxas previstas nos artigos 92.º a 97.º da tabela geral de taxas.

3 — A utilização dos equipamentos desportivos da propriedade do Município de Silves ou sob administração municipal, para realização de filmagens de eventos ou atividades desportivas de interesse público ou dos quais resulte a projeção e boa imagem do concelho de Silves a nível internacional, nacional, regional e/ou local, está isenta do pagamento das taxas previstas nos artigos 92.º a 97.º da tabela geral de taxas.

#### Artigo 21.º

##### Ocupação e Utilização do Domínio Municipal

A ocupação e utilização do domínio público ou privado municipal, na área territorial da freguesia de São Marcos da Serra, beneficiam de uma redução de 20 % no valor das taxas previstas nos artigos 33.º e 34.º da tabela geral de taxas.

#### Artigo 22.º

##### Suportes Publicitários e Publicidade

Em matéria de publicidade, beneficiam de isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento e na respetiva tabela geral de taxas:

- a) As placas, tabuletas ou outros elementos de identificação afixados nas sedes e instalações das Freguesias e União de Freguesias do concelho de Silves;
- b) Os anúncios respeitantes aos serviços e horários de transportes coletivos públicos;
- c) Os cartazes ou qualquer outro suporte de divulgação de iniciativas, de campanhas ou de propaganda de natureza política;
- d) Os comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos relativos à atividade de órgãos de soberania, da administração central, regional ou local;
- e) Os suportes e mensagens publicitárias isentos de controlo prévio municipal;
- f) As mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios ou iniciativas, quando ancoradas em projetos, programas ou planos do Município de Silves ou de caráter iminentemente público e de relevante interesse local; e,
- g) Outras comunicações que resultem de imposição legal.

#### Artigo 23.º

##### Acampamentos Ocasionais

1 — A apresentação de comunicação prévia à Câmara Municipal de Silves, para a realização de qualquer acampamento ocasional por parte das organizações reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, está isenta do pagamento das taxas previstas no artigo 26.º da tabela geral de taxas.

2 — Em situações de acampamentos ocasionais associados a eventos considerados relevantes e importantes para o Município de Silves, a Câmara Municipal de Silves pode, mediante deliberação, isentar a organização do evento do pagamento das taxas previstas no artigo 26.º da tabela geral de taxas.

#### Artigo 24.º

##### Isenções Excepcionais

1 — Excepcionalmente, o Município de Silves pode isentar o pagamento de taxas, ou reduzir o seu montante, quando esteja em causa a prática de atos ou a realização de atividades ou eventos de manifesto e relevante interesse público municipal.

2 — No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Municipal de Silves, por proposta da Câmara Municipal de Silves,

através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções ou reduções relativamente ao pagamento de taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal

1 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento, são consideradas iniciativas empresariais de interesse municipal as iniciativas económicas que obtenham a declaração de interesse municipal e cujos promotores, à data do pedido de reconhecimento de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a*) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais ou cooperativas, com sede no concelho de Silves;
- b*) Estejam legalmente constituídos e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;
- c*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;
- d*) Tenham a sua situação tributária regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;
- e*) Tenham a sua situação tributária regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas ou outros tributos devidos ao Município de Silves;
- f*) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso; e
- g*) Disponham de contabilidade organizada.

2 — O pedido de emissão de declaração de interesse municipal deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a*) Certidão permanente do registo comercial ou senha de acesso à certidão permanente;
- b*) Declaração de início de atividade;
- c*) Cópia de título contratual que confira legitimidade à realização da intervenção urbanística que justifica o investimento a realizar no concelho de Silves;
- d*) Declarações comprovativas da verificação das condições estabelecidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior;
- e*) Estudo de viabilidade económica do projeto que justifica o investimento a realizar no concelho de Silves;
- f*) Cópia dos cartões de cidadão dos gerentes ou administradores; e,
- g*) Outros documentos que permitam apreciar a relevância da atividade económica em causa para o desenvolvimento do concelho de Silves, nomeadamente:

- i*) A sua relevância para o desenvolvimento sustentável do concelho de Silves;
- ii*) O seu caráter inovador e/ou criativo;
- iii*) O seu contributo para a diversificação do tecido empresarial local;
- iv*) O seu contributo para a promoção de produtos locais e a valorização da identidade do território municipal;
- v*) O seu contributo para o desenvolvimento da produção e transformação de bens, gerando uma economia diversificada e qualificada;
- vi*) O seu contributo para a criação de postos de trabalho, proporcionando mais e melhores empregos;
- vii*) O seu contributo para a valorização do património municipal ou sob gestão do Município de Silves;
- viii*) O seu contributo para a qualidade do ambiente urbano; e,
- ix*) A sua integração nas áreas do turismo e lazer, ambientais, tecnológicas e *design* ou da saúde.

3 — A declaração de interesse municipal é deliberada pela Câmara Municipal de Silves, mediante parecer prévio dos serviços municipais, que devem analisar os elementos instrutórios referidos no número anterior, propor a emissão de declaração de interesse municipal e informar a possibilidade do reconhecimento de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, nos termos do disposto no artigo seguinte.

4 — A declaração de interesse municipal emitida nos termos do número anterior apenas permite o reconhecimento de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento, e não é constitutiva de quaisquer outros direitos.

5 — As isenções e reduções de taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas ou de compensação, previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do presente regulamento, estão dispensadas da obtenção de declaração de interesse municipal.

#### Artigo 26.º

##### Reconhecimento de Isenção ou Redução

1 — As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores do presente capítulo II são reconhecidas mediante a apresentação de requerimento pelos interessados, devidamente fundamentado, e desde que façam prova dos factos alegados e da qualidade em que requerem, bem como do cumprimento dos requisitos legais ou regulamentares que se mostrem aplicáveis à concreta pretensão.

2 — O pedido de reconhecimento do direito à isenção ou redução do pagamento de taxas deve ser formulado, sempre que possível, no requerimento, ou comunicação, onde o interessado requer o deferimento, permissão ou admissão da pretensão material passível do pagamento de taxas.

3 — Compete aos serviços municipais informar, fundamentadamente, o pedido de reconhecimento do direito de isenção ou de redução do pagamento de taxas e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta a pretensão em causa.

4 — As isenções ou reduções do pagamento de taxas são reconhecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

*a*) As isenções previstas no artigo 16.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*), cujo reconhecimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Silves, nos termos do artigo 19.º do regulamento municipal de apoio social a pessoas e famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade;

*b*) As isenções e reduções previstas nos artigos 16.º, n.ºs 1, alíneas *e*) e *f*), 5, alíneas *b*) a *d*), e 6, alíneas *d*) a *i*), 19.º, n.º 1, 20.º, n.º 1, e 23.º, cujo reconhecimento depende de deliberação da Câmara Municipal de Silves; e,

*c*) As isenções e reduções excecionais que decorrem do artigo 24.º, cuja atribuição e reconhecimento depende de deliberação da Assembleia Municipal de Silves.

6 — A atribuição e o reconhecimento de isenção ou de redução do pagamento de taxas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações pecuniárias por eventuais danos ou prejuízos causados ao património municipal.

#### Artigo 27.º

##### Indeferimento de Isenção

O ato de indeferimento da atribuição e/ou do reconhecimento de isenção ou de redução do pagamento de taxas, deve ser notificado ao interessado, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das taxas devidas, aplicando-se o regime constante dos artigos 35.º e seguintes do presente regulamento.

## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 28.º

##### Liquidação

A liquidação das taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

#### Artigo 29.º

##### Procedimento da Liquidação

1 — A liquidação das taxas consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a*) A identificação do sujeito passivo, designadamente o nome ou denominação social, morada ou sede, e número de identificação fiscal;
- b*) A discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação, bem como as respetivas quantidades;
- c*) O enquadramento na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento; e,
- d*) O cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do presente número.

2 — O documento mencionado no número anterior faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo administrativo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a liquidação do valor das taxas urbanísticas, ocorre nos seguintes termos:

a) Nas operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia, as taxas devidas são autoliquidadas pelos respetivos interessados, no prazo máximo de 60 dias antes do início dos trabalhos;

b) Nas operações urbanísticas sujeitas ao regime de licenciamento ou de autorização de utilização, as taxas devidas são liquidadas pelos serviços municipais, o mais tardar, até 30 dias a contar da data do deferimento da pretensão do requerente; e,

c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as situações de deferimento tácito, nas quais os serviços municipais devem proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

5 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos procedimentos previstos no regime do “Licenciamento Zero” ou no “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração”, é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município de Silves nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido apresentado pelo sujeito passivo:

a) Taxas devidas pelos procedimentos que abrangem a realização de operações urbanísticas; e,

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público, cuja forma de determinação não resulta automaticamente do “Balcão do Empreendedor”.

6 — Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização, previstos no regime do “Licenciamento Zero” ou no “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração”, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão do interessado no “Balcão do Empreendedor”.

7 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito do “Sistema da Indústria Responsável”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”, aquando da submissão da pretensão do interessado nessa plataforma eletrónica.

8 — O documento eletrónico gerado pelo “Balcão do Empreendedor” constitui a nota de liquidação e o comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 30.º

##### **Autoliquidação nos Procedimentos Urbanísticos**

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o Município de Silves notifica o interessado para o informar do valor resultante da liquidação das taxas urbanísticas devidas pelo deferimento da sua concreta pretensão urbanística, quando enquadrada no disposto no artigo 116.º, n.º 1 a 4, do referido regime jurídico, e do prazo concedido para promover o seu pagamento.

3 — No seguimento da notificação referida no número anterior, o interessado deve remeter ao Município de Silves cópia do documento comprovativo do pagamento das taxas urbanísticas, referindo o número do processo de obras particulares e o nome do titular a que se refere, no prazo máximo de 10 dias úteis e previamente ao cumprimento do dever de comunicar a data do início dos trabalhos, imposto pelo artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — Se antes de promovida a notificação referida no n.º 2, o interessado optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela realização da operação urbanística admitida, deverá promover tal autoliquidação e respetivo pagamento nos termos do disposto no artigo 113.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

5 — No caso previsto no número anterior, o interessado deve remeter cópia do documento comprovativo do pagamento das taxas urbanísticas ao Município de Silves, no prazo máximo de 10 dias úteis e previamente à prestação de informação sobre o início dos trabalhos, em conformidade com o disposto no artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

6 — A prova do pagamento das taxas urbanísticas efetuado nos termos do n.º 4 do presente artigo deve ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção ilidível de que o dono da obra não efetuou aquele pagamento.

7 — Caso o Município de Silves venha a apurar que o montante pago pelo interessado na sequência da autoliquidação é inferior ao valor

efetivamente devido, deve este último ser notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

8 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município de Silves tem por efeito a extinção do procedimento urbanístico em curso.

9 — Caso o Município de Silves venha a apurar que o montante pago pelo interessado na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, deve este último ser notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

#### Artigo 31.º

##### **Regra Específica de Liquidação**

1 — O cálculo das taxas, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

#### Artigo 32.º

##### **Liquidação aquando de Deferimento Tácito**

São aplicáveis no caso do deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

#### Artigo 33.º

##### **Notificação da Liquidação**

1 — A liquidação é notificada ao interessado por correio postal ou por via eletrónica simples ou, se a lei o exigir, por carta registada, com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo para o pagamento voluntário.

3 — Quando a notificação for remetida por correio eletrónico, sê-lo-á em documento em formato digital (pdf) e solicitado recibo eletrónico de entrega e leitura.

4 — Quando a notificação for efetuada por carta registada com aviso de receção, esta considera-se realizada na data da assinatura do referido aviso e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio daquele, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso de a carta registada com aviso de receção ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que, entretanto, comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, pelo mesmo meio e forma, presumindo-se o destinatário notificado no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, ainda que a carta não seja recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de alteração do domicílio no prazo legalmente previsto.

6 — A notificação pode igualmente ser feita nos serviços municipais do Município de Silves, devendo o notificado ou o seu representante assinar o comprovativo do recebimento, que terá os mesmos efeitos da assinatura de aviso de receção.

#### Artigo 34.º

##### **Revisão do Ato de Liquidação**

1 — Quando se verifique que, na liquidação das taxas, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços municipais, haverá lugar, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidatário, no prazo máximo de 4 anos e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município de Silves obriga o serviço liquidatário respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — No seguimento da realização da liquidação adicional oficiosa nos termos do número anterior, o devedor deve ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva do valor em dívida.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento dentro do prazo estabelecido implica a cobrança coerciva nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for imputável ao próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas e encargos que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de 4 anos sobre o pagamento, deve o serviço liquidatário, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi cobrada indevidamente.

8 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a € 5,00, não haverá lugar à sua cobrança, nem à sua devolução.

9 — A introdução de alterações ou modificações no facto tributário, a pedido ou por influência do sujeito passivo, que impliquem um desagravamento ou a diminuição do valor das taxas devidas, não conferem qualquer direito à restituição de quantia cobrada.

## CAPÍTULO IV

### Pagamento e Incumprimento

#### SECÇÃO I

#### Pagamento

##### Artigo 35.º

##### Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto, ou utilizado qualquer bem, sem prévio pagamento das taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A desistência ou o indeferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, bem como a rejeição de comunicação prévia, não conferem o direito ao reembolso ou à restituição do valor da taxa cobrada aquando da submissão de pretensão particular à apreciação do Município de Silves.

##### Artigo 36.º

##### Modo de Pagamento

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Silves, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — O pagamento das taxas pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — Nos serviços municipais é afixada informação com a indicação da instituição de crédito e do número de conta bancária titulada pelo Município de Silves, onde é possível efetuar o pagamento das taxas por depósito ou transferência bancária.

##### Artigo 37.º

##### Pagamento na Tesouraria

1 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento devem ser pagas no serviço de tesouraria do Município de Silves.

2 — No caso do interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado pelo serviço municipal competente.

3 — Sempre que existam para cobrança várias taxas, da mesma espécie e do mesmo valor, podem as mesmas ser debitadas coletivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

##### Artigo 38.º

##### Prazos de Pagamento

1 — A taxa inicial ou de submissão de pretensão particular à apreciação do Município de Silves é paga em simultâneo com a formalização do pedido de concessão de licença ou de autorização, ou, tratando-se de comunicação prévia, no momento em que esta for efetuada.

2 — No caso de comunicação prévia, o valor da taxa a pagar, aquando da realização da mesma, consiste no somatório do valor da taxa inicial

e do valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a comunicação.

3 — O valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a licenciamento ou autorização é pago após o deferimento expresso ou tácito da pretensão.

4 — O prazo para pagamento voluntário das taxas referidas no número anterior é de 30 dias, contado a partir da data da notificação para pagamento efetuada pelos serviços municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico diferente.

5 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado, ou o bem utilizado, sem o necessário licenciamento ou autorização, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, contado a partir da data da notificação para pagamento.

##### Artigo 39.º

##### Regras de Contagem de Prazos de Pagamento

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou em dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

##### Artigo 40.º

##### Pagamento Extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento.

##### Artigo 41.º

##### Pagamento em Prestações

1 — O pagamento em prestações de taxas pode ser autorizado, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, designadamente quando o requerente comprove que a sua situação económica não lhe permite o pagamento integral da dívida tributária de uma só vez, durante o prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — O pedido de pagamento de taxas em prestações deve conter a identificação do requerente e da natureza da dívida, a indicação do número de prestações pretendido e dos motivos que fundamentam o pedido, e ser instruído com os documentos comprovativos dos fundamentos invocados.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total do montante em dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pagamento faseado não pode implicar prestações de valor inferior a € 20,00 (Vinte euros), não pode ir além de dezoito meses, e, consoante os casos, pode ficar condicionado à prestação de caução.

5 — O pagamento das taxas urbanísticas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação pode, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará ou comunicação prévia, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do referido regime jurídico.

6 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida tributária, para instauração de processo de execução fiscal.

8 — Com exceção do disposto no n.º 5, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves autorizar o pagamento de taxas em prestações.

9 — Com exceção do disposto no n.º 5, exclui-se do âmbito de aplicação do presente artigo o pagamento das taxas devidas pela apresentação de comunicação prévia.

##### Artigo 42.º

##### Licenças ou Autorizações Renováveis

1 — Sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especial, o pagamento das taxas referentes às licenças ou autorizações renováveis, efetua-se nos seguintes termos:

- a) As anuais: nos 30 dias anteriores ao término do prazo;
- b) As semestrais: nos 15 dias anteriores ao término do prazo; e,
- c) As mensais: nos 10 dias anteriores ao término do prazo.

2 — Para cobrança das taxas referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, o Município de Silves notifica os interessados para proceder ao pagamento das taxas devidas, indicando o prazo de pagamento e as sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento, o não pagamento das taxas referentes a licenças ou autorizações renováveis, nos períodos referidos no n.º 1, determina a caducidade destas.

#### Artigo 43.º

##### Extinção da Obrigação Tributária

1 — A obrigação tributária extingue-se:

- a)* Pelo cumprimento da mesma, designadamente através do seu pagamento;
- b)* Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação tributária;
- c)* Por caducidade do direito de liquidação; e,
- d)* Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c)* do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d)* do n.º 1 ocorre no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## SECÇÃO II

### Incumprimento

#### Artigo 44.º

##### Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento administrativo gerador da obrigação de pagamento, bem como a caducidade das licenças ou autorizações renováveis.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento administrativo gerador da obrigação de pagamento ou à caducidade das licenças ou autorizações, se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação graciosa ou impugnação judicial e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

#### Artigo 45.º

##### Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município de Silves, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O não pagamento voluntário das taxas dentro do prazo estabelecido para o efeito implica a sua cobrança coerciva, sendo extraídas as respetivas certidões de dívida pelos serviços municipais, para instauração de processo de execução fiscal, nos termos da lei.

4 — Só podem servir de base à execução fiscal os seguintes títulos:

- a)* Certidão extraída do título de cobrança de taxas;
- b)* Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga; e,
- c)* Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

#### Artigo 46.º

##### Consequências do Não Pagamento de Taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município de Silves constitui fundamento de:

- a)* Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de licenças, autorizações e comunicações prévias;
- b)* Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município de Silves; e,
- c)* Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

## CAPÍTULO V

### Garantias Fiscais

#### Artigo 47.º

##### Garantias Fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar graciosamente ou impugnar judicialmente a respetiva liquidação, nos seguintes termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais:

*a)* A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias;

*b)* Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Silves, a intentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento; e,

*c)* A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro-caução, não será negada a prestação do serviço, a emissão de licença ou autorização ou a aceitação de comunicação prévia, ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas no âmbito de procedimentos urbanísticos, caso em que as reclamações graciosas ou impugnações judiciais das respetivas liquidações devem ser deduzidas nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO VI

### Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias

#### Artigo 48.º

##### Licenças e Autorizações

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, e após o pagamento das taxas respetivas, o serviço municipal competente assegura a emissão do respetivo título, quando devido, do qual deve constar, para além dos demais que se encontrem previstos em disposição legal ou regulamentar, os seguintes elementos:

- a)* A identificação completa do titular do título: nome ou denominação social, morada ou sede, e número de identificação fiscal;
- b)* O objeto do licenciamento ou da autorização e o respetivo número de ordem;
- c)* As condições impostas no licenciamento ou na autorização;
- d)* O prazo de validade da licença ou da autorização; e,
- e)* A identificação do serviço municipal emissor.

#### Artigo 49.º

##### Período de Validade das Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias

1 — As licenças, autorizações e comunicações prévias têm o prazo de validade nelas constante, podendo ser diárias, mensais, semestrais e anuais.

2 — Os prazos de validade das licenças, autorizações e comunicações prévias, contam-se nos termos do disposto na alínea *c)* do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição legal em contrário.

3 — Nas licenças, autorizações e comunicações prévias com termo certo de validade, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças, autorizações e comunicações prévias caducam no último dia do prazo para que foram concedidas ou aceites, salvo se forem objeto de renovação.

#### Artigo 50.º

##### Renovação de Licenças e Autorizações

1 — As licenças e autorizações, quando sejam objeto de renovação, consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas, sem prejuízo da atualização do valor das taxas aplicáveis.

2 — As licenças e autorizações suscetíveis de renovação anual, têm a duração de um ano, a contar da data da sua emissão, sendo que findo esse prazo podem ser renovadas automática e sucessivamente, por igual período, sempre que o titular pague a respetiva taxa nos termos estabelecidos no artigo 42.º ou no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças e autorizações mensais e semestrais são automaticamente renováveis sempre que o interessado pague a respetiva taxa.

4 — Não há lugar à renovação das licenças e autorizações quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:

a) O Município de Silves, ou o interessado, comunique à outra parte, por escrito, a intenção de não renovação, com a antecedência mínima de:

i) 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças e autorizações emitidas por períodos superiores a seis meses; e,  
ii) 5 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças e autorizações emitidas por períodos iguais ou inferiores a seis meses;

b) O interessado não pague a respetiva taxa nos termos estabelecidos no artigo 42.º, salvo se der cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento.

5 — Excluem-se do previsto nos números anteriores todas as renovações de licenças ou autorizações abrangidas por legislação ou regulamento municipal específico sobre a matéria, caso em que prevalecem as competentes normas.

#### Artigo 51.º

##### Atos de Autorização Automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas devidas, os pedidos de emissão de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

#### Artigo 52.º

##### Averbamento em Licenças e Autorizações

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário, pode ser autorizado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, o averbamento da titularidade de licenças ou autorizações, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.

2 — O pedido de averbamento deve ser fundamentado com os factos que o justifiquem e deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação desses factos.

3 — Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental dos factos alegados, nomeadamente escritura pública, documento particular ou documento do qual conste expressamente o consentimento do titular da licença ou autorização objeto da pretensão de averbamento.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de compra e venda, de trespasse ou de cessão de exploração.

6 — São aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2, mediante o pagamento adicional correspondente a 50 % do valor da taxa respetiva.

7 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica devem observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

#### Artigo 53.º

##### Extinção de Licenciamento, Autorização e Comunicação Prévia

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, o licenciamento, a autorização e a comunicação prévia extinguem-se nas seguintes condições:

a) Renúncia voluntária do titular de licença ou autorização, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º;

b) Morte do titular de licença, autorização ou comunicação prévia, ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento ou de autorização, nos casos em que tal se admita;

c) Por decisão do Município de Silves, que determine a extinção de licença ou autorização, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º e do artigo 51.º;

d) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade de licença, autorização ou comunicação prévia; e,

e) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou comunicação prévia.

#### Artigo 54.º

##### Precariedade das Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias

1 — Todas as licenças ou autorizações são consideradas precárias, podendo o Município de Silves, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem prejuízo da realização da audiência prévia do respetivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Todas as comunicações prévias são consideradas precárias, podendo o Município de Silves, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessar os seus efeitos a todo o tempo, sem prejuízo da realização da audiência prévia do respetivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A revogação de licença ou autorização, bem como a rejeição de comunicação prévia, não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação, havendo apenas lugar à devolução do valor da taxa correspondente ao período temporal não utilizado.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

## CAPÍTULO VII

### Requerimentos e Documentos

#### Artigo 55.º

##### Formalidades dos Requerimentos

1 — Sem prejuízo do regime especial previsto na lei, as licenças, autorizações ou quaisquer outras pretensões que sejam objeto de pagamento de taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento, são requeridas mediante a apresentação de requerimento, acompanhado dos respetivos documentos instrutórios, quando for caso disso, e que deve conter:

a) A identificação do órgão administrativo a que se dirige;  
b) A identificação do requerente, pela indicação do nome ou denominação social, morada ou sede, e número de contribuinte fiscal;  
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;  
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos; e,  
e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — Cada requerimento só deve conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

3 — O requerimento pode ser entregue pessoalmente ou por carta, telefax, correio eletrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzido a escrito.

4 — Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos, aquela, sempre que exigível, é conferida pelos serviços recetores, através da exibição do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do signatário do documento.

#### Artigo 56.º

##### Envio de Documentos

1 — O duplicado do requerimento carimbado com o registo de entrada, assim como outros documentos, podem, a pedido do requerente, ser devolvidos por via postal, desde que tenha sido manifestado essa intenção, juntando ao pedido de devolução um envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — Se o requerente desejar o envio de documentos sob registo postal, com aviso de receção, deve juntar ao envelope referido no número anterior os respetivos impressos postais devidamente preenchidos, e assumir o pagamento de todas as despesas inerentes.

3 — O eventual extravio da documentação enviada por via postal, não pode, em qualquer circunstância, ser imputada aos serviços municipais.

#### Artigo 57.º

##### Documentos Urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, nomeadamente licenças ou autorizações, deve ser cobrado o dobro do valor das taxas fixadas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento.

2 — O pedido de emissão de certidões ou outros documentos é considerado urgente, para efeitos do disposto no número anterior, quando o mesmo deva ser satisfeito no prazo máximo de cinco ou menos dias

úteis a contar da data da respetiva entrada do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Nos casos referidos no n.º 1 não há lugar a isenção ou redução de taxas, com exceção das que decorram diretamente da lei.

#### Artigo 58.º

##### Buscas

1 — Sempre que o interessado na emissão de uma certidão, ou na obtenção de um documento, não indique o ano de emissão do documento original, são cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo interessado.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que os serviços municipais estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

#### Artigo 59.º

##### Restituição de Documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações legais subsequentes, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne dispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito, sempre que solicitada.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

#### Artigo 60.º

##### Pagamento a Peritos

Os honorários de peritos que tomem parte em vistorias, auditorias, avaliações, inspeções ou outros serviços, e que sejam pagos pelo orçamento municipal, acrescem ao valor das taxas devidas ao Município de Silves.

#### Artigo 61.º

##### Arredondamento nas Medidas

Quando as taxas previstas na tabela geral de taxas anexa ao presente regulamento sejam cobradas em metros lineares, metros quadrados ou metros cúbicos, há sempre lugar ao arredondamento para a unidade imediatamente superior.

#### Artigo 62.º

##### Comunicação Prévia

No âmbito do presente regulamento, o regime da comunicação prévia aplica-se a todas as situações em que a lei prevê a produção de determinados efeitos jurídico-administrativos e o seu aproveitamento pelo interessado não dependa da emissão de um ato administrativo procedimentalizado, mas resulte, de forma imediata, da mera comunicação prévia pelo interessado do preenchimento dos correspondentes pressupostos legais e regulamentares.

#### Artigo 63.º

##### Procedimentos Especiais

Os procedimentos administrativos especiais são regulados pelas respetivas leis e pelas disposições dos regulamentos municipais especialmente aplicáveis, embora sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras constantes do presente regulamento.

#### Artigo 64.º

##### Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Sil-

ves aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento, designadamente:

a) A “Lei das Finanças Locais”, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

b) O “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

c) O “Regime Jurídico das Autarquias Locais”, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) A “Lei Geral Tributária”, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

e) O “Código de Procedimento e Processo Tributário”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

f) O “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

g) O “Regime do Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;

h) O “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

i) O “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

j) O “Sistema da Indústria Responsável”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto; e

k) As “Medidas de Modernização Administrativa”, resultantes do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

#### Artigo 65.º

##### Remissões Normativas

As remissões para preceitos legais ou regulamentares que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para aqueles que os substituam.

#### Artigo 66.º

##### Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 67.º

##### Exercício de Competências pelas Freguesias

1 — O disposto no presente regulamento não prejudica o exercício de competências por parte das Freguesias e União de Freguesias do concelho de Silves, no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências.

2 — Em todos os atos praticados pelas Freguesias e União de Freguesias do concelho de Silves, no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências, que envolvam a aplicação do presente regulamento, este deve ser expressamente mencionado.

#### Artigo 68.º

##### Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

#### Artigo 69.º

##### Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves, que corresponde ao regulamento n.º 353/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 04 de julho de 2017.

2 — São revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Silves em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

#### Artigo 70.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas

Art.	INCIDÊNCIA	Taxa
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>DOCUMENTOS E UTILIDADES DIVERSAS</b>		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, por cada	12,00 €
2.º	<b>Notificações</b>	
1.	No âmbito de procedimentos administrativos executivos:	
a)	Notificações em geral	8,00 €
b)	Notificações no âmbito do "Licenciamento Zero"	2,00 €
2.	No âmbito de processos de contraordenação:	
a)	Notificações a residentes no concelho	10,00 €
b)	Notificações a residentes fora do concelho	15,00 €
3.º	Emissão de alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela Geral de Taxas, por cada	
1.	Não excedendo uma página	20,00 €
2.	Por cada página além da primeira	0,05 €
4.º	Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos na presente Tabela Geral de Taxas, por cada	8,00 €
5.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na presente Tabela Geral de Taxas, por cada	8,00 €
6.º	Conferência, confirmação e autenticação de documentos apresentados por particulares	
1.	Pelo pedido, não excedendo uma página	4,00 €
2.	Por cada página além da primeira	0,05 €
7.º	Fotocópias autenticadas de documentos administrativos	
1.	Pelo pedido, não excedendo uma página	4,00 €
2.	Por cada página além da primeira	0,05 €
8.º	Fotocópias não autenticadas de documentos administrativos	
1.	Em A4,	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	2,00 €
b)	Por cada página além da primeira	0,03 €
2.	Em A3,	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	2,00 €
b)	Por cada página além da primeira	0,04 €
3.	Em A2,	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	2,00 €
b)	Por cada página além da primeira	0,05 €
4.	No caso de fotocópias a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores.	
9.º	Reproduções informáticas de documentos administrativos em suporte digital	
1.	Pelo pedido	2,00 €
2.	Acresce o custo do formato digital, quando requerida a sua disponibilização	
<b>NOTA:</b> Caso seja necessária a digitalização de documentos administrativos, as taxas aplicáveis são as previstas no n.º 1 do artigo 8.º da presente Tabela Geral de Taxas.		
10.º	Impressões em papel de documentos administrativos em suporte digital	
1.	Para A4,	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	3,00 €
b)	Por cada página além da primeira	0,03 €
2.	Para A3,	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	3,00 €
b)	Por cada página além da primeira	0,04 €
3.	Para A2,	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	3,00 €
b)	Por cada página além da primeira	0,05 €
4.	No caso de impressões a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores.	
11.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, por cada documento	16,00 €
12.º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigido, por cada livro, processo ou documento	5,00 €
13.º	Termos de abertura e encerramento em livros (exceptuando o livro de obra), processos e documentos, quando legalmente exigidos, por cada termo	5,00 €
14.º	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca, por cada	5,00 €
15.º	<b>Certificado de registo de cidadão da União Europeia</b> O valor das taxas aplicáveis consta da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e é suscetível de ser atualizado em conformidade com eventuais alterações legais subsequentes.	
1.	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
2.	Emissão de 2.ª via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00 €
3.	Tratamento diferenciado para os menores de 6 anos - as taxas aplicáveis de acordo com os n.ºs 1 e 2 anteriores são reduzidas em 50%.	
16.º	<b>Certidões, certificados e declarações</b>	
1.	Certidões de teor	
Por cada certidão de teor é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ), que varia em função do tipo de certidão requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$ , em que $T_B$ é a taxa base e $F_S$ é o fator de serviço. A taxa base ( $T_B$ ) é igual a 20,00 €.		
	$T_B =$	20,00 €
a)	Certidão de alteração de freguesia	$F_S = 1,00$ 20,00 €
b)	Certidão de declaração de exercício, ou não, de direito de preferência	$F_S = 2,00$ 40,00 €
c)	Certidão de autorização municipal	$F_S = 1,00$ 20,00 €
d)	Certidão de alvará sanitário ou de licença municipal	$F_S = 1,50$ 30,00 €

e)	Certidão de parecer favorável emitido ao abrigo do artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.	$F_S = 1,25$ 25,00 €
f)	Certidão sobre natureza jurídica de caminho	$F_S = 1,50$ 30,00 €
g)	Certidão de atravessamento de propriedade particular por via pública ou caminho municipal	$F_S = 1,50$ 30,00 €
h)	Certidão de contrato celebrado perante o Oficial Público do Município de Silves	$F_S = 1,00$ 20,00 €
i)	Outras certidões não especificadas nas alíneas anteriores	$F_S = 1,00$ 20,00 €
2.	Certidões narrativas	
Por cada certidão narrativa é cobrada uma taxa final cujo valor é igual ao da certidão de teor (do mesmo tipo), acrescido de 35%.		
3.	Extração de certidões de documentos, por cada página:	
a)	Pelo pedido, não excedendo uma página	$F_S = 1,00$ 20,00 €
b)	Por cada página, além da primeira	$F_S = 0,0025$ 0,05 €
17.º	Desistência de pretensões, após o seu exame liminar pelos serviços municipais competentes	12,00 €
18.º	Reapreciação de requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo	25,00 €
19.º	<b>Pedidos de emissão de pareceres, por cada:</b>	
1.	Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (compropriedade)	50,00 €
2.	Emissão de parecer nos termos do artigo 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto (estruturação fundiária - isenção de IMT)	50,00 €
3.	Emissão de pareceres não especialmente previstos na presente Tabela Geral de Taxas	50,00 €
20.º	<b>Pretensões de particulares ou prestações de serviços públicos administrativos, no âmbito do exercício do poder de autoridade, quando não haja taxa especialmente prevista na presente Tabela Geral de Taxas</b>	10,00 €
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>AMBIENTE, SALUBRIDADE E RUIDO</b>		
21.º	<b>Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública</b>	
1.	Remoção de veículos abandonados na via pública:	
a)	Veículos ligeiros:	65,00 €
b)	Veículos pesados (de 3500Kg a 7000Kg):	130,00 €
c)	Veículos pesados (de 7000Kg a 26000Kg):	260,00 €
d)	Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	58,50 €
2.	Depósito do veículo abandonado na via pública, por dia ou fração:	
a)	Veículos ligeiros	10,00 €
b)	Veículos pesados (de 3500Kg a 7000Kg):	20,00 €
c)	Veículos pesados (de 7000Kg a 26000Kg):	30,00 €
d)	Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	5,00 €
22.º	<b>Animais</b>	
1.	Captura ou recolha, por animal	
a)	Taxa administrativa	31,00 €
b)	Acresce pela deslocação	19,00 €
2.	Nos casos de reincidência da captura ou recolha, por animal	100,00 €
3.	Ocisão, por animal	30,00 €
4.	Acondicionamento, transporte e eliminação, por animal e por kg	
a)	0 aos 15 kg	19,00 €
b)	> 15 kg aos 30 kg	34,00 €
c)	> 30 kg aos 45 kg	50,00 €
d)	> 45 kg	66,00 €
5.	Pensos a animais	
a)	Canídeos, por animal:	
i.	De 1 a 7 dias, por dia	7,00 €
ii.	De 8 a 15 dias, por dia	4,90 €
iii.	De 16 a 30 dias, por dia	4,20 €
iv.	Superior a 30 dias, por dia	3,50 €
b)	Gatídeos, por animal:	
i.	De 1 a 7 dias, por dia	3,50 €
ii.	De 8 a 15 dias, por dia	2,45 €
iii.	De 16 a 30 dias, por dia	2,10 €
iv.	Superior a 30 dias, por dia	1,75 €
6.	Licença municipal para realização de espetáculo com animais - artigo 2.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro	45,00 €
7.	Autorização municipal para deslocação de circos e outros - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro	35,00 €
23.º	<b>Licença especial de ruído</b>	
1.	Emissão de alvará de licença especial de ruído	40,00 €
2.	Acresce, por dia, o montante ( $T_A$ ) determinado pela seguinte fórmula: $T_A = T_I \times T_B$ , sendo $T_I$ o fator que atende ao tipo de atividade para a qual é requerida a licença e $T_B$ é a taxa base que representa os custos suportados com o processo administrativo.	
$T_B = 40,00 €$		
a)	Festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	$T_I = 1,25$ 50,00 €
b)	Provas ou competições desportivas nas vias e demais lugares públicos ao ar livre	$T_I = 0,50$ 20,00 €
c)	Recintos itinerantes e/ou improvisados de divertimentos públicos	$T_I = 0,75$ 30,00 €
d)	Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas e similares	$T_I = 0,50$ 20,00 €
e)	Espectáculos com música ao vivo ou gravada - concertos e festas	
i.	Recinto aberto	$T_I = 1,25$ 50,00 €
ii.	Recinto fechado	$T_I = 0,50$ 20,00 €
f)	Obras de construção civil aos dias úteis entre as 20 e as 23 horas	$T_I = 4,50$ 180,00 €
g)	Obras de construção civil aos dias úteis entre as 23 e as 08 horas	$T_I = 5,00$ 200,00 €
h)	Obras de construção civil aos sábados, domingos e feriados	$T_I = 5,00$ 200,00 €
i)	Outras atividades sujeitas a licença especial de ruído nos termos da lei	$T_I = 2,00$ 80,00 €
24.º	<b>Inscrição de grafitos, afixação, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas</b>	
Pela emissão da licença é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ), cujo valor é apurado através da aplicação da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$ , em que $T_B$ é a taxa base e $F_S$ é o fator de serviço.		
	$T_B =$	20,00 €
1.	Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção de estabelecimento comercial	$F_S = 1,00$ 20,00 €
2.	Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção da requalificação estética do edifício e ambiente urbano	$F_S = 0,25$ 5,00 €

3. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou pictogram - integrado em evento de natureza privada	$F_s = 0,75$	15,00 €
4. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou pictogram - integrado em evento de natureza pública, não organizado pelo Município de Silves	$F_s = 0,50$	10,00 €
5. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou pictogram - casos não enquadráveis nas alíneas anteriores	$F_s = 1,00$	20,00 €
6. Emissão de licença para mural (de natureza particular) destinado à realização de grafitos	$F_s = 1,25$	25,00 €

**CAPÍTULO III  
ATIVIDADES DIVERSAS**

**Secção I**

**Atividades diversas previstas na lei ou em regulamento municipal**

<b>25.ª Actividade de guarda nocturno</b>		
1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade de guarda nocturno		10,00 €
2. Emissão de cartão identificativo de guarda nocturno		10,00 €
3. Emissão de segundas vias e substituições		5,00 €
4. Pedido de averbamento, por cada		3,00 €
<b>26.ª Actividade de acampamento ocasional</b>		
1. Emissão de licença para realização de acampamento ocasional		30,00 €
2. Acresce, por dia e por m <sup>2</sup>		0,05 €
<b>27.ª Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão</b>		
1. Pedido de registo, por cada máquina		102,00 €
2. Pedido de averbamento por transferência de propriedade de máquina		26,00 €
3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina		51,00 €
4. Comunicação de substituição do tema de jogo		26,00 €
<b>28.ª Realização de fogueiras e queimadas</b>		
1. Emissão de licença para realização de fogueiras populares (Natal e Santos Populares)		4,50 €
2. Emissão de licença para outras fogueiras		3,50 €
3. Emissão de licença para realização de queimadas		3,50 €
4. Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho		20,00 €
<b>29.ª Realização de provas ou espetáculos de natureza desportiva nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>		
1. Emissão de licença		13,00 €
2. Acresce, por dia		3,00 €
<b>30.ª Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos não sujeitos a licença de recinto</b>		
1. Emissão ou renovação de licença de funcionamento de recinto de diversão provisória		10,00 €
2. Emissão ou renovação de licença de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado		10,00 €
3. Pela emissão do alvará de licença de recinto, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo de actividade e de recinto e do período de duração temporal da licença.		
a) Recintos itinerantes e/ou improvisados		
i. Por dia ou fração		2,00 €
ii. Por semana ou fração		20,00 €
iii. Por mês		45,00 €
iv. Por trimestre		75,00 €
v. Por semestre		100,00 €
vi. Por ano		130,00 €
b) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas		
i. Por dia ou fração		3,00 €
ii. Por semana ou fração		25,00 €
iii. Por mês		50,00 €
iv. Por trimestre		80,00 €
v. Por semestre		105,00 €
vi. Por ano		140,00 €
c) Concertos de música		
i. Por dia ou fração		100,00 €
ii. Por semana ou fração		600,00 €
4. Acresce às taxas previstas nos números anteriores, caso se utilize o espaço público, por m <sup>2</sup>		0,04 €
5. Realização de vistoria, quando necessário e por cada membro		60,00 €

**Secção II**

**Transportes públicos de alugar em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis)**

<b>31.ª Licenciamento de veículos afetos a transportes em táxi</b>		
1. Emissão de licença de táxi		420,00 €
2. Pedido de averbamento à licença de táxi		30,00 €
3. Emissão de segunda via de licença de táxi		10,00 €

**CAPÍTULO IV  
PUBLICIDADE**

<b>32.ª Afixação, inscrição ou difusão de publicidade</b>		
1. Emissão de alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade		15,00 €
2. Pela emissão do alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do tipo de suporte publicitário.		
a) Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários sem ligação a edifícios ou outras construções:		
i. Cartazes, painéis e "outdoors", mupis, suportes publicitários de cariz direccional e similares, por m <sup>2</sup> ou fração		
i.1 Por mês		0,80 €
i.2 Por semestre		4,00 €
i.3 Por ano		8,00 €
ii. Totems, mastros-bandeiras, bandeiras e pendões, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas e suportes publicitários similares, por m <sup>2</sup> ou fração		
ii.1 Por mês		0,80 €
ii.2 Por semestre		4,00 €
ii.3 Por ano		8,00 €

b) Publicidade em edifícios (instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços) ou em outras construções:		
i. Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, tabuletas e suportes publicitários similares, por m <sup>2</sup> ou fração		
i.1) Por mês		0,80 €
i.2) Por semestre		4,00 €
i.3) Por ano		8,00 €
ii. Lonas ou telas, bandeiras, pendões e suportes publicitários similares, por m <sup>2</sup> ou fração		
ii.1) Por mês		0,80 €
ii.2) Por semestre		4,00 €
ii.3) Por ano		8,00 €
iii. Faixas ou fitas atravessando ou não a via pública, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração		
iii.1) Por mês		0,80 €
iii.2) Por semestre		4,00 €
iii.3) Por ano		8,00 €
c) Publicidade em unidades móveis terrestres:		
i. Veículos ou reboques e atrelados utilizados em exclusivo no exercício da actividade publicitária, por dispositivo		
i.1) Por mês		1,20 €
i.2) Por semestre		6,00 €
i.3) Por ano		12,00 €
ii. Veículos afetos a transporte em táxi, por dispositivo		
ii.1) Por mês		1,00 €
ii.2) Por semestre		5,00 €
ii.3) Por ano		10,00 €
iii. Veículos afetos a transportes colectivos públicos, por dispositivo		
iii.1) Por mês		1,00 €
iii.2) Por semestre		5,00 €
iii.3) Por ano		10,00 €
iv. Outros veículos, por dispositivo		
iv.1) Por semana		0,25 €
iv.2) Por mês		1,00 €
iv.3) Por semestre		5,00 €
d) Publicidade aérea, nomeadamente através de aviões, avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, blimps, zeplins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo		
i. Por dia		10,00 €
ii. Por semana		50,00 €
iii. Por mês		200,00 €
e) Publicidade sonora na via pública ou para a via pública		
i. Por dia		1,20 €
ii. Por semana		6,00 €
iii. Por mês		24,00 €
iv. Por semestre		120,00 €
v. Por ano		240,00 €
f) Campanhas publicitárias de rua ou em espaços públicos - distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária		
i. Por dia		10,00 €
ii. Por semana		50,00 €
g) Outra publicidade não incluída nas alíneas anteriores, por dia e por m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup> , ou fração		
i. Por dia		0,04 €
ii. Por semana		0,20 €
iii. Por mês		0,80 €
iv. Por semestre		4,00 €
v. Por ano		8,00 €
h) As taxas previstas nas alíneas anteriores são aumentadas em 50%, quando esteja em causa publicidade em edifícios, equipamentos, recintos ou outros espaços sob administração municipal, à exceção dos arrendatários ou concessionários do direito de exploração de estabelecimentos situados nesses espaços.		
3. Pedido de renovação de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade		12,00 €
4. Pedido de averbamento em alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade		8,00 €
5. Pedido de informação prévia sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a afixação, inscrição ou difusão de publicidade - artigo 10.º do regulamento municipal de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda.		10,00 €

**CAPÍTULO V**

**OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL**

<b>33.ª Ocupação e utilização do domínio público municipal</b>		
1. Emissão ou renovação de alvará de licença de ocupação do espaço público		15,00 €
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:		
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"		30,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"		40,00 €
3. Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público:		
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"		25,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"		35,00 €
4. Pela apresentação de mera comunicação prévia ou pela emissão do alvará de licença ou de autorização de ocupação do espaço público, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo, da dimensão e do período de duração da ocupação do espaço público.		
a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios), palas, toldos e respectivas sanefas, por metro linear ou fração		
i. Por mês ou fração		0,80 €
ii. Por semestre		4,00 €
iii. Por ano		8,00 €
b) Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, com excepção de aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, antenas parabólicas e outras similares, por cada m <sup>2</sup> ou fração e por ano <sup>19)</sup> :		10,00 €
c) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m <sup>2</sup> ou fração:		
i. Esplanadas abertas		
i.1) Por mês ou fração		1,60 €
i.2) Por trimestre		4,80 €
i.3) Por semestre		8,00 €
i.4) Por ano		16,00 €
ii. Esplanadas cobertas		
ii.1) Por mês ou fração		2,40 €
ii.2) Por trimestre		7,20 €

ii.3) Por semestre	12,00 €
ii.4) Por ano	24,00 €
iii. Esplanadas fechadas	
iii.1) Por mês ou fração	3,20 €
iii.2) Por trimestre	9,60 €
iii.3) Por semestre	16,00 €
iii.4) Por ano	32,00 €
d) Floresiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por mês ou fração	0,50 €
ii. Por semestre	2,00 €
iii. Por ano	3,50 €
e) Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m <sup>2</sup> ou fração:	
i. de artigos alimentares	
i.1) Por mês ou fração	5,40 €
i.2) Por trimestre	15,00 €
i.3) Por semestre	29,70 €
i.4) Por ano	59,40 €
ii. de artigos não alimentares	
ii.1) Por mês ou fração	4,60 €
ii.2) Por trimestre	12,00 €
ii.3) Por semestre	24,00 €
ii.4) Por ano	48,00 €
f) Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares, por cada	
i. Por mês ou fração	5,40 €
ii. Por trimestre	15,00 €
iii. Por semestre	29,70 €
iv. Por ano	59,40 €
g) Caveletes, por m <sup>2</sup> ou fração:	
i. Instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial	
i.1) Por mês ou fração	4,20 €
i.2) Por trimestre	11,60 €
i.3) Por semestre	23,10 €
i.4) Por ano	46,20 €
ii. Instalados em área não contígua à fachada de estabelecimento comercial	
ii.1) Por mês ou fração	4,80 €
ii.2) Por trimestre	13,30 €
ii.3) Por semestre	26,40 €
ii.4) Por ano	52,80 €
h) Contentor para resíduos e outros similares, por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por mês ou fração	0,40 €
ii. Por semestre	2,00 €
iii. Por ano	4,00 €
i) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos individuais e equipamentos similares, por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por mês ou fração	5,60 €
ii. Por trimestre	16,80 €
iii. Por semestre	28,00 €
iv. Por ano	56,00 €
j) Mastros, postes e pilaretes, por unidade	
i. Por mês ou fração	1,60 €
ii. Por semestre	8,00 €
iii. Por ano	16,00 €
k) Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por mês ou fração	8,00 €
ii. Por semestre	40,00 €
iii. Por ano	80,00 €
l) Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares	
i. Por mês ou fração	5,00 €
ii. Por semestre	25,00 €
iii. Por ano	50,00 €
m) Rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes, por cada metro de frente	
i. Em prédios ou instalações afetas ao comércio, serviços ou indústria	
i.1) Por semestre	8,00 €
i.2) Por ano	16,00 €
ii. Em prédios ou instalações não afetas ao comércio, serviços ou indústria	
ii.1) Por semestre	5,00 €
ii.2) Por ano	10,00 €
n) Pavilhões, exposições, stands comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por dia ou fração	0,48 €
ii. Por semana ou fração	2,40 €
iii. Por mês ou fração	9,60 €
o) Divertimentos públicos, por dia e por cada m <sup>2</sup> ou fração:	
i. Circos	
i.1) Por dia ou fração	0,20 €
i.2) Por semana ou fração	1,00 €
i.3) Por mês ou fração	4,00 €
ii. Carrosséis	
ii.1) Por dia ou fração	0,24 €
ii.2) Por semana ou fração	1,20 €
ii.3) Por mês ou fração	4,80 €
iii. Pistas de automóveis	
iii.1) Por dia ou fração	0,28 €
iii.2) Por semana ou fração	1,40 €
iii.3) Por mês ou fração	5,60 €
iv. Outras instalações de divertimentos mecânicos	
iv.1) Por dia ou fração	0,28 €
iv.2) Por semana ou fração	1,40 €
iv.3) Por mês ou fração	5,60 €
v. Outras instalações de divertimentos não mecânicos	
v.1) Por dia ou fração	0,20 €
v.2) Por semana ou fração	1,00 €
v.3) Por mês ou fração	4,00 €

p) Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais (fora do âmbito de aplicação dos artigos 40.º e 41.º da presente Tabela Geral de Taxas), por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por dia ou fração	0,23 €
ii. Por semana ou fração	1,15 €
iii. Por mês ou fração	4,60 €
iv. Por semestre	23,00 €
v. Por ano	46,00 €
q) Realização de leilões na via pública ou outros lugares públicos, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia ou fração	0,12 €
r) Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural	
i. Para fins comerciais, por veículo:	
i.1) Por dia ou fração	0,20 €
i.2) Por semana ou fração	1,00 €
i.3) Por mês ou fração	4,00 €
ii. Para fins de animação cultural, por veículo:	
ii.1) Por dia ou fração	0,12 €
ii.2) Por semana ou fração	0,60 €
ii.3) Por mês ou fração	2,40 €
s) Estacionamento privativo de veículos, por m <sup>2</sup> ou fração	
i. Por mês ou fração	16,00 €
ii. Por semestre	80,00 €
iii. Por ano	160,00 €
t) Armários de TV e de gás natural, por unidade e por ano	60,00 €
u) Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por unidade e por ano	60,00 €
v) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	60,00 €
w) Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	64,00 €
x) Câmaras e caixas de visita, por m <sup>2</sup> e por ano	60,00 €
y) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fração e por ano	0,20 €
z) Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m <sup>3</sup> ou fração e por ano	52,00 €
aa) Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície, não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis, por m <sup>3</sup> ou fração e por ano	52,00 €
bb) Outras ocupações do subsolo, por m <sup>3</sup> ou fração e por ano	52,00 €
cc) Outras ocupações de espaços públicos não previstas nas alíneas anteriores, designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico <sup>(1)</sup> :	
i. Por mês e por metro linear ou fração	0,20 €
ii. Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	4,80 €
iii. Por mês e por m <sup>3</sup> ou fração	9,60 €
5. Pedido de renovação de licença de ocupação do espaço público	12,00 €
6. Pedido de advertimento em alvará de licença de ocupação do espaço público	8,00 €
7. Pedido de informação prévia sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público - artigo 10.º do regulamento municipal de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda	10,00 €
8. Depósito de mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, removidos do espaço público, por dia	1,00 €
NOTA: As alíneas u) a bb) do n.º 4 do presente artigo 33.º aplicam-se apenas a situações de facto que não estejam abrangidas pela taxa municipal de direitos de passagem prevista no artigo 45.º da presente Tabela Geral de Taxas.	
(1) Quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção.	
(2) Excepto quando por motivo de operações urbanísticas	
<b>34.º Ocupação e utilização do domínio privado municipal</b>	
1. Emissão de alvará de licença de ocupação do domínio privado municipal	15,00 €
2. Acresce ao valor previsto no número anterior uma parcela variável, em função do tipo, dimensão e período de duração da ocupação do domínio privado municipal:	
a) Construção ou instalação, sem infraestruturas, por m <sup>2</sup>	
i. Por mês ou fração	0,04 €
ii. Por semestre ou fração	4,00 €
iii. Por ano ou fração	8,00 €
b) Construção ou instalação, com infraestruturas, por m <sup>2</sup>	
i. Por mês ou fração	0,10 €
ii. Por semestre ou fração	10,00 €
iii. Por ano ou fração	20,00 €
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>FEIRAS, MERCADOS E VENDA AMBULANTE</b>	
<b>35.º Ocupação de espaço de venda em feira ou mercado - Feirantes</b>	
Pela ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, por feirante, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	
a) Nas feiras ou mercados semanais	0,70 €
b) Nas feiras ou mercados mensais	0,70 €
<b>36.º Ocupação de espaço de venda em feira ou mercado - Participantes ocasionais</b>	
1. Pela ocupação de espaço de venda em feira semanal, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	
a) Por pequenos agricultores e artesões	0,50 €
b) Por vendedores ambulantes	0,60 €
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	0,90 €
2. Pela ocupação de espaço de venda em feira mensal, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	
a) Por pequenos agricultores e artesões	0,50 €
b) Por vendedores ambulantes	0,60 €
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	0,90 €
<b>37.º Ocupação de espaço de venda na "Feira de Todos os Santos"</b>	
Pela ocupação de espaço de venda na "Feira de Todos os Santos", pelo período da feira e por m <sup>2</sup> ou fração	
a) Por feirantes	2,90 €
b) Por pequenos agricultores e artesões	2,60 €
c) Por vendedores ambulantes	2,70 €
d) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	6,00 €
e) Por exploradores de divertimentos públicos	3,10 €
<b>38.º Organização de feiras retalhistas por entidades privadas</b>	
1. Apreciação de pedido de autorização para realização de feira ou mercado	30,00 €
2. Pela ocupação e exploração do domínio público municipal, por m <sup>2</sup> ou fração	
a) Por dia	1,00 €
b) Por semana	4,00 €
c) Por mês	18,00 €

**39.º Venda de animais de companhia em feiras e mercados**

1. Pedido de autorização municipal para realização de feira ou mercado, com venda de animais de companhia 

32,00 €
---------
2. Mera comunicação prévia para realização de vistoria aos locais de venda de animais de companhia 

60,00 €
---------

**40.º Venda ambulante**

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração 

0,26 €
--------
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m<sup>2</sup> ou fração
  - a) Por dia 

0,26 €
--------
  - b) Por semana 

1,30 €
--------
  - c) Por mês 

5,20 €
--------

**41.º Actividade de restauração e/ou bebidas não sedentária**

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração 

0,28 €
--------
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m<sup>2</sup> ou fração
  - a) Por dia 

0,28 €
--------
  - b) Por semana 

1,40 €
--------
  - c) Por mês 

5,60 €
--------

**42.º Vistorias e inspecções sanitárias a veículos de venda de bens ou produtos**

1. Pedido e realização de vistoria ou inspecção sanitária a veículos de transporte e venda de produtos alimentares 

52,00 €
---------
2. Pedido e realização de vistoria ou inspecção sanitária a unidades móveis ou amovíveis de restauração e/ou bebidas 

52,00 €
---------

**CAPÍTULO VII  
SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTICULARES E UTILIDADES DIVERSAS**

**43.º Metrologia**

As taxas devidas pela prestação do serviço público de metrologia são as previstas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, com os valores constantes da tabela anexa ao Despacho n.º 18853/2008, de 03 de julho de 2008 (objeto da retificação n.º 2135/2008, de 01 de outubro), e que são actualizados em 01 de janeiro de cada ano civil, de acordo com a variação do índice de preços no consumidor.

**44.º Verificação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas**

1. Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma - 1 UC (unidade de conta) 

102,00 €
----------
2. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 50% de 1 UC 

51,00 €
---------
3. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral municipal - 50% de 1 UC por cada parte litigiosa 

51,00 €
---------
4. As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

**45.º Taxa municipal de direitos de passagem**

Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Silves, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

**CAPÍTULO VIII  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

**Secção I  
Informação prévia**

**46.º Informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas**

1. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE 

30,00 €
---------
2. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE 

60,00 €
---------
3. Acresce aos números anteriores uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_b \times F_s$ , sendo PV o valor a acrescentar aos números anteriores,  $T_b$  é a taxa base e  $F_s$  é o factor de serviço que tem em conta o tipo de informação em que se baseia o pedido.

$$T_b = \text{€ } 30,00 / \text{€ } 60,00$$

- a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, com obras de urbanização 

$F_s = 1,00$
--------------
  - b) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, sem obras de urbanização 

$F_s = 0,85$
--------------
  - c) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos 

$F_s = 0,85$
--------------
  - d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de edificação:
    - i. Habitação e anexos 

$F_s = 0,35$
--------------
    - ii. Empreendimentos turísticos 

$F_s = 0,85$
--------------
    - iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas 

$F_s = 0,50$
--------------
  - e) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de demolição 

$F_s = 0,20$
--------------
  - f) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração de utilização de edificação ou fração autónoma 

$F_s = 0,40$
--------------
  - g) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores 

$F_s = 0,35$
--------------
4. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE - pressupõe o pagamento de taxa de valor equivalente a 80% do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia. 

--

**Secção II  
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos**

**47.º Operações de loteamento**

1. Procedimento de licenciamento
  - a) Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento 

250,00 €
----------
  - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de operação de loteamento, por cada 

250,00 €
----------
  - c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
  - d) Emissão de alvará de licença de operação de loteamento:
    - i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos 

100,00 €
----------
    - ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:  $PV = 2(T_i \times AC_i) \times L \times FB$  em que:
 

$T_i$ = tipologia =	Para habitação	$T_i = 0,35$
	Para indústria	$T_i = 0,45$
	Para comércio e/ou serviços	$T_i = 0,60$
	Para turismo	$T_i = 0,70$
	Para outros fins	$T_i = 0,50$

$AC_i$  = Área de construção, por cada tipologia  
 $L$  = coeficiente de localização - CIMI

$$F_b = \frac{\text{Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (CIEV): } FB = \frac{CIOP + CIEV}{CIOP + CIEV}}{CIOP + CIEV}$$

CIOP = 0,06 €
CIEV = 3,08 €
FB = 4,14 €

2. Procedimento de comunicação prévia
  - a) Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento 

270,00 €
----------
  - b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de operação de loteamento, por cada 

270,00 €
----------
  - c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea d) do n.º 1
  - d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
  - e) Emissão de certidão de comunicação prévia de operação de loteamento, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE 

100,00 €
----------

**48.º Obras de urbanização**

1. Procedimento de licenciamento
    - a) Apreciação de pedido de licença de obras de urbanização 

230,00 €
----------
    - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de urbanização, por cada 

230,00 €
----------
    - c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
    - d) Emissão de alvará de licença de obras de urbanização
      - i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos 

100,00 €
----------
      - ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = F_m \times (P + m) \times L$  em que:
 

$F_m = 20$ (Factor de serviço - custo dos procedimentos para análise de cada projeto e por mês)
$P$ = número de projetos de especialidades apresentados
$m$ = número de meses ou fração, para execução das obras
$L$ = Coeficiente de localização - CIMI
- Nota:** Os projetos a apresentar podem ser de: infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos, rede de esgotos pluviais, iluminação e distribuição de energia eléctrica, telecomunicações, abastecimento de gás e espaços verdes.

2. Procedimento de comunicação prévia
  - a) Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização 

250,00 €
----------
  - b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de urbanização, por cada 

250,00 €
----------
  - c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea d) do n.º 1
  - d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
  - e) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE 

100,00 €
----------
3. Sendo necessária a recolha de pareceres de entidades externas, acrescentem os custos suportados perante essas entidades. 

- €
-----

**49.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE**

1. Procedimento de licenciamento
    - a) Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) 

220,00 €
----------
    - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada 

220,00 €
----------
    - c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
    - d) Emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos
      - i. Emissão do alvará e respetivos aditamentos 

85,00 €
---------
      - ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = (T_i \times AI + m \times F_m) \times L$  em que:
 

$T_i = 0,10$ (factor moderador dos custos externos, por m <sup>2</sup> )
$F_m = 20,00$ (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)
$AI$ = Área de intervenção, em m <sup>2</sup>
$m$ = número de meses ou fração, para execução das obras
$L$ = Coeficiente de localização - CIMI
2. Procedimento de comunicação prévia
  - a) Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) 

240,00 €
----------
  - b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada 

240,00 €
----------
  - c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea d) do n.º 1
  - d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
  - e) Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE 

85,00 €
---------

**Secção III  
Obras de edificação e casos especiais**

**50.º Obras de edificação, nomeadamente de construção, reconstrução, alteração ou ampliação**

1. Procedimento de licenciamento
    - a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação 

135,00 €
----------
    - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada 

135,00 €
----------
    - c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 

20,00 €
---------
    - d) Emissão de alvará de licença de obras de edificação
      - i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos 

70,00 €
---------
      - ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = 2(T_i \times AC_i) \times L \times FB + m \times F_m$  em que:
 

$T_i$ = tipologia =	habitação (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal e piscinas)	$T_i = 0,80$
	indústria	$T_i = 0,50$
	comércio e serviços	$T_i = 0,75$
	turismo	$T_i = 1,00$
	outros (inclui armazéns agrícolas e anexos ou garagens quando autónomos da edificação principal)	$T_i = 0,75$
- $L$  = coeficiente de localização - CIMI
- $$F_b = \frac{\text{Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (CIEV): } FB = \frac{CIOP + CIEV}{CIOP + CIEV}}{CIOP + CIEV}$$
- |               |
|---------------|
| CIOP = 0,06 € |
| CIEV = 3,08 € |
| FB = 3,14 €   |
- $AC_i$  = Área de construção relativa a cada uma das tipologias  
 $m$  = número de meses ou fração, para execução das obras  
 $F_m = 20,00$  (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)
- e) Edificação de corpos balanceados sobre a via pública, por m<sup>2</sup>
    - i. Corpos balanceados encerrados 

8,00 €
--------
    - ii. Corpos balanceados abertos 

4,00 €
--------

2. Procedimento de comunicação prévia	
a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	155,00 €
b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada	155,00 €
c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea d) do n.º 1	
d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
e) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	70,00 €
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE	60,00 €

**51.º Obras em imóveis, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE - Património Cultural**

1. Procedimento de licença	
a) Apreciação de pedido de licença de obras em imóveis	100,00 €
b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras em imóveis, por cada	100,00 €
c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
d) Emissão de alvará de licença de obras em imóveis	
i. Emissão do alvará e respetivos aditamentos	70,00 €
ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte	

fórmula:  $PV = AI \times L \times FB + m \times F_m$

em que:

- AI = Área de intervenção
- L = coeficiente de localização - CIMI
- FB = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$
- m = número de meses ou fração, para execução das obras
- F<sub>m</sub> = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás de licenciamento referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE	50,00 €
---	---------

**52.º Obras de recuperação, de beneficiação e de reabilitação do edificado**

1. Procedimento de licença	
a) Apreciação de pedido de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação	100,00 €
b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada	100,00 €
c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
d) Emissão de alvará de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação	
i. Emissão do alvará e respetivos aditamentos	70,00 €
ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte	

fórmula:  $PV = AI \times L \times FB + m \times F_m$

em que:

- AI = Área de intervenção
- L = coeficiente de localização - CIMI
- FB = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$
- m = número de meses ou fração, para execução das obras
- F<sub>m</sub> = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Procedimento de comunicação prévia	
a) Apresentação de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação	120,00 €
b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada	120,00 €
c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea d) do n.º 1	
d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
e) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	70,00 €
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE	50,00 €

**53.º Obras de demolição de edifícios ou de outras construções, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE**

1. Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	100,00 €
2. Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
3. Emissão de alvará de licença de obras de demolição	
i. Emissão do alvará e respetivos aditamentos	70,00 €
ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:	

fórmula:  $PV = AI \times L \times 0,5 \times FB + m \times F_m$

em que:

- AI = Área de intervenção
- L = coeficiente de localização - CIMI
- FB = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$
- m = número de meses ou fração, para execução das obras
- F<sub>m</sub> = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

Nota: O presente artigo é aplicável às obras de demolição, quando não integradas em pedido de licença ou em comunicação prévia de outro tipo de obras.

**54.º Obras de edificação ligeiras, não consideradas de escassa relevância urbanística**

1. Procedimento de licença	
a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação	100,00 €
b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada	100,00 €
c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
d) Emissão de alvará de licença de obras de edificação	
i. Emissão do alvará e respetivos aditamentos	40,00 €
ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = F_s \times T_i \times L$ , em que F <sub>s</sub> é o custo administrativo, T <sub>i</sub> é um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo, consoante o tipo de operação urbanística a realizar e L é o coeficiente de localização delimitado nos termos do Código do IMI.	
	F <sub>s</sub> = 25,00 €
ii.1 Muros confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração	T <sub>i</sub> = 0,075 1,90 €

ii.2 Muros não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração	T <sub>i</sub> = 0,070 1,80 €
ii.3 Alteração de fachada, mediante abertura, modificação ou encerramento de vãos, por m <sup>2</sup> ou fração	T <sub>i</sub> = 0,250 6,30 €
ii.4 Depósitos, tanques e outros similares, por m <sup>2</sup> ou fração	T <sub>i</sub> = 0,200 5,00 €
ii.5 Estufas para culturas agrícolas, por m <sup>2</sup> ou fração	T <sub>i</sub> = 0,075 1,90 €
ii.6 Outras construções ou instalações ligeiras	T <sub>i</sub> = 0,120 3,00 €
iii. Acresce por cada mês ou fração, para execução das obras	20,00 €

2. Procedimento de comunicação prévia	
a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	120,00 €
b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada	120,00 €
c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida nos pontos ii), iii) e iv) da alínea d) do n.º 1	
d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
e) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	40,00 €
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE	50,00 €

NOTA: 1 - As taxas previstas no artigo 54.º da Tabela Geral de Taxas são aplicáveis aos pedidos de licenciamento ou comunicações prévias que abrangem, única e exclusivamente, as obras acima mencionadas (por executar), suscetíveis de integração nos conceitos identificados no ponto ii. da alínea d) do seu n.º 1 e que podem ser densificados mediante recurso às definições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis. 2 - Não se aplicam as taxas previstas no artigo 54.º da Tabela Geral de Taxas, quando o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia incida simultaneamente sobre obras enquadráveis no artigo 50.º da Tabela Geral de Taxas (aplicando-se, neste caso, unicamente esse mesmo preceito), ou contemple a legalização de obras (situação em que se aplica o disposto no artigo 56.º da Tabela Geral de Taxas).

**55.º Obras de edificação de impacto urbanístico relevante ou geradoras de impacto semelhante a operação de loteamento**

1. Procedimento de licença	
a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação	250,00 €
b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada	250,00 €
c) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
d) Emissão de alvará de licença de obras de edificação e respetivos aditamentos	100,00 €
e) Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece às seguintes:	

i. Nas construções de habitação, indústria, comércio e serviços, alojamento local e outros:  $PV = \sum T_i \times AC_i \times L \times FB + m \times F_m$

em que:

- T<sub>i</sub> = tipologia =  $\begin{cases} \text{habitação} & T_i = 0,80 \\ \text{indústria} & T_i = 0,50 \\ \text{comércio e/ou serviços} & T_i = 0,75 \\ \text{alojamento local} & T_i = 0,80 \\ \text{outros fins} & T_i = 0,75 \end{cases}$
- AC<sub>i</sub> = Área de construção relativa a cada uma das tipologias
- L = coeficiente de localização - CIMI

FB = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$

m = número de meses ou fração, para execução das obras  
F<sub>m</sub> = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

ii. Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais  $PV = \sum T_i \times AC_i \times L \times FB + m \times F_m$

em que:

- T<sub>i</sub> = tipo =  $\begin{cases} \text{Bebidas} & T_i = 0,80 \\ \text{Restauração} & T_i = 0,75 \\ \text{Restauração e bebidas} & T_i = 0,85 \\ \text{Restauração e bebidas com dança} & T_i = 0,90 \\ \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & \\ \text{Até 500 m}^2 & T_i = 1,00 \\ \text{De 500 m}^2 \text{ a } 1000 \text{ m}^2 & T_i = 1,25 \\ \text{De 1000 m}^2 \text{ a } 2000 \text{ m}^2 & T_i = 1,50 \\ \text{Com mais de 2000 m}^2 & T_i = 2,00 \end{cases}$
- AC<sub>i</sub> = Área de construção relativa a cada uma das tipologias
- L = coeficiente de localização - CIMI

FB = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$

m = número de meses ou fração, para execução das obras  
F<sub>m</sub> = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

iii. Nas construções de empreendimentos turísticos  $PV = \sum T_i \times AC_i \times L \times FB + m \times F_m$

em que:

- T<sub>i</sub> = tipo =  $\begin{cases} \text{Estabelecimentos hoteleiros} & T_i = 1,00 \\ \text{Aldeamentos turísticos} & T_i = 1,50 \\ \text{Apartamentos turísticos} & T_i = 1,50 \\ \text{Conjuntos turísticos (resorts)} & T_i = 1,00 \\ \text{Empreendimentos de turismo de habitação} & T_i = 0,85 \\ \text{Empreendimentos de turismo no espaço rural} & T_i = 0,85 \\ \text{Parques de campismo e de caravanismo} & T_i = 0,75 \end{cases}$
- AC<sub>i</sub> = Área de construção relativa a cada uma das tipologias
- L = coeficiente de localização - CIMI

FB = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$

m = número de meses ou fração, para execução das obras  
F<sub>m</sub> = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

2. Procedimento de comunicação prévia	
a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	270,00 €
b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada	270,00 €
c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável em função das parcelas especificamente identificadas nos pontos i), ii) e iii) da alínea e) do n.º 1	
d) Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
e) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	100,00 €
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE	125,00 €

**56.º Legalização de obras**

1. Apreciação de pedido de legalização de obras 150,00 €
2. Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 20,00 €
3. Emissão do título de legalização de obras 100,00 €

a) Emissão do título

b) Acresce uma parcela variável, nos termos seguintes:  $PV = \sum(T_i \times A_i) \times L \times FB + m \times F_m$

em que:

$T_i$  = tipologia =

habitação (inclui anexos e garagens integrados na edificação principal e piscinas)	$T_i = 0,80$
indústria	$T_i = 0,50$
comércio e/ou serviços	$T_i = 0,75$
turismo	$T_i = 1,00$
outros (inclui armazéns agrícolas e anexos ou garagens quando autónomos da edificação principal)	$T_i = 0,75$

$A_i$  = Área de intervenção relativa a cada uma das tipologias

$L$  = coeficiente de localização - CIMI

$F_B$  = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = 1 + CIOP + CIEV$

CIOP = 0,06 €
CIEV = 3,08 €
FB = 4,14 €

$m$  = número de meses ou fração - quando existirem obras por realizar

$F_m$  = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

- c) Edificação de corpos balanceados sobre a via pública, por m<sup>2</sup>
- i. Corpos balanceados encerrados 8,00 €
  - ii. Corpos balanceados abertos 4,00 €

**NOTA: 1** - As taxas previstas no artigo 56.º da Tabela Geral de Taxas aplicam-se: a) às obras identificadas nos artigos 50.º e 54.º da Tabela Geral de Taxas, quando esteja em causa a sua legalização; e b) às pretensões urbanísticas que incidam simultaneamente sobre quaisquer obras por legalizar e obras por executar previstas no artigo 54.º da Tabela Geral de Taxas. **2** - As taxas previstas no artigo 56.º da Tabela Geral de Taxas não são aplicáveis às pretensões que impliquem a legalização de obras, mas que incidam simultaneamente sobre obras ainda por executar enquadráveis no artigo 50.º da Tabela Geral de Taxas, caso em que se aplica unicamente o disposto neste último preceito.

**Secção IV**  
Destaque de parcela e propriedade horizontal

- 57.º Destaques de parcela de terreno**
1. Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno, por cada pedido 75,00 €
  2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque 45,00 €

- 58.º Propriedade horizontal**
1. Apreciação do pedido de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal 90,00 €
  2. Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal 40,00 €
  3. Acresce ao número anterior, por cada fração 3,00 €

**Secção V**  
Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais

- 59.º Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras**
1. Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras que haja caducado - artigo 72.º do RJUE 100,00 €
  2. Pedido de renovação de licença ou de comunicação prévia, acresce por cada lote, fogo ou unidade de ocupação 45,00 €

- 60.º Licenças especiais**
1. Pedido de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE 60,00 €
  2. Emissão de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE
    - a) Emissão de licença 80,00 €
    - b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fração 20,00 €
  3. Pedido de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE 60,00 €
  4. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE
    - a) Emissão de autorização 80,00 €
    - b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fração 20,00 €
  5. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE
    - a) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - 25% do valor total da taxa cobrada pela emissão da licença de obras inicial ou apresentação de comunicação prévia de obras, excluindo os valores correspondentes à taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar. 20,00 €
    - b) Acresce ao montante da alínea anterior, por cada mês ou fração para conclusão das obras inacabadas 20,00 €

- 61.º Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas**
1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas 15,00 €
  2. À taxa devida pela emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do período, da área e do modo de ocupação do espaço público:
    - a) Ocupação do espaço público com andaimos, tapumes ou outros resguardos, por m<sup>2</sup> ou fração
      - i. Por semana ou fração 0,50 €
      - ii. Por mês ou fração 2,00 €
    - b) Ocupação aérea do espaço público, com andaimos suspensos ou outras ocupações, por m<sup>2</sup> ou fração (só na parte não protegida por tapumes)
      - i. Por dia ou fração 1,20 €
      - ii. Por semana ou fração 6,00 €
      - iii. Por mês ou fração 24,00 €
    - c) Ocupação do espaço público com contentor de resíduos de obras, por m<sup>2</sup> ou fração
      - i. Por dia ou fração 1,20 €
      - ii. Por semana ou fração 6,00 €
      - iii. Por mês ou fração 24,00 €
    - d) Ocupação do espaço público com guias, guindastes ou similares, por unidade
      - i. Por dia ou fração 1,30 €
      - ii. Por semana ou fração 6,40 €
      - iii. Por mês ou fração 25,60 €

- e) Outras ocupações do espaço público, por motivo de obras, por mês ou fração e por m<sup>2</sup> ou fração
  - i. Por dia ou fração 1,20 €
  - ii. Por semana ou fração 6,00 €
  - iii. Por mês ou fração 24,00 €

- 62.º Autorização para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios**
1. Apreciação de pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios 200,00 €
  2. Apreciação de pedido de alteração de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios, por cada 200,00 €
  3. Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos 20,00 €
  4. Emissão de alvará de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios
    - a) Emissão do alvará e respectivos aditamentos 115,00 €
    - b) Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = AI \times L \times FB + m \times F_m$ 

em que:

$AI$  = Área de intervenção

$L$  = coeficiente de localização - CIMI

$F_B$  = Fator de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos coletivos e espaços verdes (CIEV):  $FB = CIOP + CIEV$

CIOP = 0,06 €
CIEV = 3,08 €
FB = 3,14 €

$m$  = número de meses ou fração, para instalação de infraestruturas

$F_m$  = 20,00 (custo dos procedimentos para acompanhamento do processo, por mês)

**Secção VI**  
Execução por fases e prorrogações de prazos

- 63.º Execução de obras por fases**
- As taxas aplicáveis à execução de obras por fases, nos termos dos artigos 56.º ou 59.º do RJUE, decorrem da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 50.º constantes das Secções II e III do presente Capítulo da Tabela Geral de Taxas, consoante se trate de obras de urbanização, integradas ou não em operação de loteamento, ou de edificação.

- 64.º Prorrogações de prazos**
1. Prorrogação de prazo para apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos, por mês ou fração 25,00 €
  2. Prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença de obras 25,00 €
  3. Prorrogação de prazo para execução de obras
    - a) Ato de averbamento de prorrogação do prazo 25,00 €
    - b) Por mês ou fração 10,00 €
  4. Prorrogação de prazo para a execução de obra em fase de acabamentos
    - a) Ato de averbamento de prorrogação do prazo 25,00 €
    - b) Por mês ou fração 10,00 €
  5. Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia
    - a) Ato de averbamento de prorrogação do prazo 25,00 €
    - b) Por mês ou fração 10,00 €
  6. Outras prorrogações de prazo 25,00 €

**Secção VII**  
Vistorias, auditorias e inspeções

- 65.º Vistorias, em geral**
- Por cada vistoria, é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.
- Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula:  $T_F = T_B \times F_S$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_S$  é o fator de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.
- |                 |
|-----------------|
| $T_B = 52,00 €$ |
|-----------------|
- a) Pedido e realização de vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - habitação, comércio, serviços, indústria e outros usos:
    - i. Para habitação, acresce por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)  $F_S = 1,05$  55,00 €
    - ii. Para comércio/serviços, por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)  $F_S = 1,25$  65,00 €
    - iii. Para armazéns/indústria, por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)  $F_S = 0,97$  50,00 €
    - iv. Para garagens/armos, por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)  $F_S = 0,67$  35,00 €
    - v. Para agropecuárias  $F_S = 0,87$  45,00 €
  - b) Pedido e realização de vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada estabelecimento:
    - i. Para estabelecimento de bebidas  $F_S = 1,53$  80,00 €
    - ii. Para estabelecimento de restauração  $F_S = 1,53$  80,00 €
    - iii. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança  $F_S = 1,74$  90,00 €
    - iv. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados  $F_S = 1,82$  95,00 €
  - c) Pedido e realização de vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos previstos em legislação específica
    - i. Empreendimentos turísticos
      - a) Por cada empreendimento  $F_S = 2,01$  105,00 €
      - b) Acresce, por unidade de alojamento  $F_S = 1,15$  60,00 €
    - ii. Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
      - a) Por cada estabelecimento ou conjunto comercial  $F_S = 2,01$  105,00 €
      - b) Acresce, por cada instalação/loja  $F_S = 1,15$  60,00 €
  - d) Pedido e realização de vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - operações urbanísticas, que careçam de autorização de utilização, não prevista nas alíneas anteriores, por cada operação urbanística  $F_S = 1,45$  75,00 €
  - e) Pedido e realização de vistoria para constituição, alteração ou retificação do regime de propriedade horizontal
    - i. Pelo pedido e realização da vistoria  $F_S = 1,88$  98,00 €
    - ii. Acresce ao valor fixado no ponto anterior, por cada fração autónoma  $F_S = 0,12$  6,00 €

f) Pedido e realização de vistoria para verificação de anomalias em edifício ou fração	$F_s = 1,00$	52,00 €
g) Pedido e realização de vistoria, para efeitos do artigo 89.º do RJUE	$F_s = 1,00$	52,00 €
h) Pedido e realização de vistoria de salubridade, para efeitos do artigo 12.º do RGEU	$F_s = 1,00$	52,00 €
i) Pedido e realização de vistoria para demolição de edifícios ou outras construções	$F_s = 1,00$	52,00 €
j) Pedido e realização de vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fração	$F_s = 1,00$	52,00 €
k) Pedido e realização de vistoria no âmbito da recuperação e valorização dos jardins e pátios interiores em área de reabilitação urbana	$F_s = 0,77$	40,00 €
l) Pedido e realização de vistoria em procedimento de legalização de obras	$F_s = 1,25$	65,00 €
m) Pedido e realização de vistoria para avaliação de isenção de licenciamento de obras	$F_s = 1,50$	52,00 €
n) Outros pedidos e realização de vistorias não previstas nos números anteriores	$F_s = 1,00$	78,00 €
o) Realização de vistorias em que seja solicitada a intervenção do Município de Silves, por cada técnico	$F_s = 1,00$	52,00 €

**66.ª Vistorias e receção de obras de urbanização**  
 Por cada vistoria e receção de obras de urbanização é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula:  $T_F = T_B \times F_s$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_s$  é o fator de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

$$T_B = 52,00 \text{ €}$$

1. Pedido e realização de vistoria para reforço, redução ou cancelamento de caução de obras de urbanização	$F_s = 1,88$	98,00 €
2. Pedido e realização de vistoria para recepção provisória de obras de urbanização	$F_s = 2,01$	105,00 €
3. Pedido e realização de vistoria para recepção definitiva de obras de urbanização	$F_s = 2,01$	105,00 €
4. Emissão de auto de recepção provisória ou definitiva (parcial ou total) de obras de urbanização	$F_s = 0,58$	30,00 €

**67.ª Vistorias a alojamento local e auditorias de classificação de empreendimentos turísticos**  
 Por cada vistoria ou auditoria ao abrigo deste artigo, é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ), que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula:  $T_F = T_B \times F_s$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_s$  é o fator de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar.

$$T_B = 52,00 \text{ €}$$

1. Verificação de requisitos de alojamento local		
a) Pedido e realização de vistoria de verificação de requisitos	$F_s = 1,05$	55,00 €
b) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	$F_s = 0,20$	10,00 €
2. Fornecimento de placa identificativa de alojamento local, por placa	$F_s = 0,30$	16,00 €
3. Pedido e realização de auditoria para classificação de empreendimentos turísticos		
a) Empreendimentos de turismo de habitação	$F_s = 1,82$	95,00 €
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural	$F_s = 2,01$	105,00 €
c) Parques de campismo e de caravanismo	$F_s = 1,64$	85,00 €
4. Pedido de revisão de classificação de empreendimentos turísticos	$F_s = 1,05$	55,00 €
5. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	$F_s = 0,57$	30,00 €

**68.ª Inspeção de elevadores, ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**  
 Por cada inspeção, é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ), que varia em função do tipo e da complexidade da inspeção a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula:  $T_F = T_B \times F_s$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_s$  é o fator de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da inspeção a realizar.

$$T_B = 52,00 \text{ €}$$

1. Inspeção periódica, por equipamento	$F_s = 1,25$	65,00 €
2. Inspeção extraordinária, por equipamento	$F_s = 1,25$	65,00 €
3. Reinspeção periódica ou extraordinária, por equipamento	$F_s = 0,92$	48,00 €

**Nota:** Aos valores das taxas previstas nesta Secção VII do Capítulo VIII da Tabela Geral de Taxas, acrescem os custos ou encargos de afetação de peritos, que não sejam trabalhadores municipais, mas que sejam pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias, auditorias ou inspeções realizadas.

**Secção VIII**  
**Autorização de utilização e de alteração do uso**

**69.ª Autorização de utilização e de alteração do uso**

1. Apreciação de pedido de autorização de utilização	90,00 €
2. Apreciação de pedido de alteração de utilização	90,00 €
3. Instrução do procedimento com elementos em falta, por cada junção de elementos	20,00 €
4. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações	25,00 €
a) Emissão do alvará	25,00 €
b) Acresce, por cada autorização (ou alteração) de utilização, uma parcela ( $T_F$ ) que varia em função do tipo de uso pretendido para cada edifício, fração autónoma, instalação ou operação urbanística. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_s$ , em que $T_B$ é a taxa base e $F_s$ é o fator de serviço que varia em função do tipo de uso do edifício, fração autónoma, instalação ou operação urbanística, para a qual é pedida a autorização (ou alteração) de utilização, e da complexidade do procedimento administrativo.	
	$T_B = 25,00 \text{ €}$

i. Habitação, comércio, serviços, indústria (por fogo)	$F_s = 2,00$	50,00 €
ii. Estabelecimentos de bebidas, restauração e similares:		
ii.1) Estabelecimento de bebidas	$F_s = 8,00$	200,00 €
ii.2) Estabelecimento de restauração	$F_s = 8,00$	200,00 €
ii.3) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	$F_s = 18,00$	450,00 €
ii.4) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	$F_s = 18,00$	450,00 €
iii. Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços específicos	$F_s = 6,00$	150,00 €
iv. Empreendimentos turísticos, por cada estabelecimento:		
iv.1) Estabelecimentos hoteleiros	$F_s = 20,00$	500,00 €
iv.2) Aldeamentos turísticos	$F_s = 20,00$	500,00 €
iv.3) Apartamentos turísticos	$F_s = 16,00$	400,00 €
iv.4) Conjuntos turísticos (resorts)	$F_s = 15,00$	375,00 €
iv.5) Empreendimentos de turismo de habitação	$F_s = 7,00$	175,00 €
iv.6) Empreendimentos de turismo no espaço rural	$F_s = 5,00$	125,00 €
iv.7) Parques de campismo e de caravanismo	$F_s = 4,50$	113,00 €
v. Estabelecimentos e conjuntos comerciais, constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, por cada estabelecimento	$F_s = 20,00$	500,00 €
vi. Emissão de outros alvarás de utilização, funcionamento, instalação, exploração e/ou outros e suas alterações	$F_s = 1,80$	45,00 €
vii. Acresce a cada autorização, por cada m <sup>2</sup> de área de construção		0,14 €

**70.ª Alteração de utilização de edifício ou de suas frações, com impacto nas infraestruturas urbanísticas**

Com a emissão de alvará de autorização de alteração de utilização de edifício ou de suas frações, que gere sobrecarga nas infraestruturas urbanísticas gerais (afetado através do cálculo das taxas do artigo 71.º da Tabela Geral de Taxas, para a utilização existente e utilização pretendida), há lugar ao pagamento de taxa de valor equivalente ao acréscimo de encargos com a realização, reforço e manutenção dessas infraestruturas, de acordo com a fórmula definida no artigo 71.º da Tabela Geral de Taxas, salvo nos casos em que se apure um valor diferencial negativo.

**Secção IX**  
**Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU)**

**71.ª Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (artigo 116.º do RJUE)**

1. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P \times \sum (E_i \times T_i \times AC_i)$$

em que:

$TMU$  = Valor da taxa (em euros)

$P$  = Quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos, relativamente a investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e da área total classificada como perímetro urbano e espaços industriais no PDM de Silves.

242	2.089.330,00 €
243	525.330,00 €
244	1.330.641,00 €
245	362.960,00 €
246	78.300,00 €
320	300,00 €
320	41.040,00 €
330	1.148.770,00 €
331	1.245.630,00 €

**Total do Plano relevante para TMU** 6.822.301,00 €

**Área urbana e afecta à urbanização (AU)** 6.800,060

Valor de  $P$  para 2018/2019 (recalculado no início de cada ano bissexto)  $P_{2018/2019} = 1,00$

$E_i$  = Parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

$E_1$ = Perímetro urbano dos aglomerados de Alcantarilha, Algoz, Armação de Pêra, Pêra, Silves, São Bartolomeu de Messines e Tunes	$E_1 = 1,00$
$E_2$ = Perímetros urbanos de aglomerados dispersos	$E_2 = 0,80$
$E_3$ = Perímetros urbanos e de espaços industriais e comerciais de Tunes, Algoz, Alcantarilha e São Bartolomeu de Messines	$E_3 = 0,75$
$E_4$ = Nas restantes áreas (incluindo São Marcos da Serra):	
$E_{41}$ = servida com rede de águas e saneamento	$E_{41} = 0,50$
$E_{42}$ = servida com rede de águas, mas sem rede de saneamento	$E_{42} = 0,40$
$E_{43}$ = não servida por rede de águas, nem rede de saneamento	$E_{43} = 0,25$

$AC_i$  = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

$T_i$ = tipologia		$T_i$
Habitação e anexos		$T_i = 4,00$
Comércio e serviços		$T_i = 2,00$
Turismo		$T_i = 4,50$
Indústria		$T_i = 2,00$
Equipamentos e similares		$T_i = 2,50$
Usos agrícolas e pecuários		$T_i = 1,50$

**Secção X**  
**Outras taxas urbanísticas**

**72.ª Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE**

1. Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	60,00 €
2. Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	45,00 €

**73.ª Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções existentes**

1. Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação, por cada processo	70,00 €
2. Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m <sup>2</sup> ou fração	80,00 €

**74.ª Disponibilização de pontos coordenados**

Pedido de disponibilização de pontos coordenados, por cada ponto	12,00 €
--	---------

**75.ª Certidões, certificados e declarações**

1. Certidões de teor  
 Por cada certidão de teor é cobrada uma taxa final ( $T_F$ ), que varia em função do tipo de certidão requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula:  $T_F = T_B \times F_s$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_s$  é o fator de serviço que varia em função da complexidade do procedimento administrativo de elaboração e emissão da concreta certidão requerida. A taxa base ( $T_B$ ) é igual a 20,00 €.

$$T_B = 20,00 \text{ €}$$

a) certidão de autorização de localização	$F_s = 3,50$	70,00 €
b) certidão de localização comercial ou industrial	$F_s = 3,50$	70,00 €
c) certidão de número de polícia	$F_s = 1,25$	25,00 €
d) certidão comprovativa do pagamento de taxas pela emissão de alvará de licença urbanística	$F_s = 1,25$	25,00 €
e) certidão de construção ou edificação anterior a 07 de agosto de 1951	$F_s = 2,50$	50,00 €
f) certidão de construção ou edificação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril	$F_s = 2,50$	50,00 €
g) certidão de inexistência de peças desenhadas de edificação ou construção	$F_s = 1,25$	25,00 €
h) certidão de alvará de licença para execução de operação urbanística	$F_s = 1,25$	25,00 €
i) certidão de alvará de licença ou autorização de utilização	$F_s = 1,00$	20,00 €
j) certidão relativa ao uso de edifício ou fração	$F_s = 1,25$	25,00 €
k) certidão de isenção de licença ou de autorização de utilização	$F_s = 2,50$	50,00 €
l) certidão de título de legalização de operação urbanística	$F_s = 1,00$	20,00 €
m) certidão de demolição de edifício, construção ou obras	$F_s = 2,00$	40,00 €
n) certidão sobre a existência de caução suficiente para execução das obras de urbanização	$F_s = 1,50$	30,00 €
o) certidão da conclusão de infraestruturas urbanísticas e/ou recepção de obras de urbanização	$F_s = 1,50$	30,00 €
p) certidão sobre integração de edificação ou construção no domínio público ou privado	$F_s = 1,50$	30,00 €
q) certidão sobre localização de área de serviço na rede viária local, regional e/ou nacional	$F_s = 2,00$	40,00 €
r) certidão para efeitos de imposto municipal sobre imóveis	$F_s = 1,00$	20,00 €
s) certidão de classificação de terreno/móvel no Plano Director Municipal	$F_s = 1,50$	30,00 €

- t) certidão de depósito de ficha técnica de habitação  $F_s = 1,00$  20,00 €
- u) de outras certidões referentes a fatos ou situações jurídicas com relevância urbanística  $F_s = 1,50$  30,00 €
- 2. Certidões narrativas  
Por cada certidão narrativa é cobrada uma taxa final cujo valor é igual ao da certidão de teor (do mesmo tipo), acrescido de 35%.
- 3. Pela emissão de certificado  $F_s = 1,25$  25,00 €
- 4. Pela emissão de declaração, nomeadamente:
  - a) de declaração abonatória para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I.P.) - obras de edificação e obras de urbanização  $F_s = 1,25$  25,00 €
  - b) de declaração sobre dados do empreiteiro responsável pela execução de operação urbanística  $F_s = 1,00$  20,00 €

**76.º Outras taxas urbanísticas**

- 1. Apresentação de alteração ao projeto inicial de arquitetura antes da emissão de alvará de licença de obras ou de realização de obras objeto de comunicação prévia
  - a) Pela primeira alteração - 25% do valor inicial da taxa de apreciação
  - b) Pela segunda alteração - 50% do valor inicial da taxa de apreciação
  - c) A partir da terceira alteração - 100% do valor inicial da taxa de apreciação
- 2. Promoção de consultas a entidades externas em substituição do interessado 15,00 €
- 3. Pedido de autorização de substituição de forma ou objeto de caução para execução de infraestruturas urbanísticas 55,00 €
- 4. Pedido de atribuição de número de polícia 40,00 €
- 5. Pedido de alteração de número de polícia 40,00 €
- 6. Averbamentos em procedimento de licenciamento, de comunicação prévia, de legalização ou de autorização de utilização 40,00 €
- 7. Depósito de ficha técnica de habitação, por fogão ou fração 18,00 €
- 8. Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação 18,00 €
- 9. Fornecimento de livro de obra 10,00 €
- 10. Emissão e conformação de segunda via do livro de obra 15,00 €
- 11. Pedido de autenticação, termos e numeração de livro de obra 4,00 €
- 12. Fornecimento de modelos de avisos de obras - artigo 12.º do RJUE 8,00 €
- 13. Publicitação de avisos pelo Município de Silves, relativos à emissão de alvará de licença, apresentação de comunicação prévia ou abertura de períodos de discussão pública, quando exigido por lei (artigo 22.º do RJUE) e/ou regulamento municipal
  - a) Taxa administrativa 20,00 €
  - b) Acrescem os custos de publicação
- 14. Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços públicos administrativos, com relevância urbanística, não especialmente previstos na presente Tabela Geral de Taxas 20,00 €

**CAPÍTULO IX**

**POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E/OU ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS**

**77.º Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e outros combustíveis**

- 1. Apreciação de pedido de aprovação de projeto de construção e/ou de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo 300,00 €
- 2. Apreciação de pedido de aprovação de projeto de construção e de alteração de reservatório de GPL 300,00 €
- 3. Apreciação de pedido de aprovação de projeto de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de outros combustíveis 300,00 €
- 4. Apreciação de pedido de aprovação de projeto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo 450,00 €
- 5. Apreciação de pedido de aprovação de projeto de construção e alteração de posto de abastecimento de venda ao público e área de serviços 300,00 €
- 6. Apreciação de pedido de aprovação de projeto de redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios de GPL, com capacidade inferior a 50m³ 450,00 €
- 7. Instrução do procedimento de licenciamento com elementos em falta, por cada junção de elementos 20,00 €
- 8. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração
  - a) Emissão do alvará 70,00 €
  - b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 2,0$ 120,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 3,5$ 210,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 5,5$ 330,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 7,0$ 420,00 €
- 9. Realização de vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial e vistoria final)
  - a) Pela realização de vistoria relativa ao processo de licenciamento (vistoria inicial e vistoria final) 60,00 €
  - b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 4,0$ 240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 5,0$ 300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 6,0$ 360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 7,5$ 450,00 €
- 10. Realização de vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
  - a) Pelo pedido e realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações 60,00 €
  - b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 4,0$ 240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 5,0$ 300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 6,0$ 360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 7,5$ 450,00 €
- 11. Realização de vistorias e inspeções periódicas para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento:
  - a) Pelo pedido e realização de vistoria ou inspeção periódica para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento 60,00 €

- b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 4,0$ 240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 5,0$ 300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 6,0$ 360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 7,5$ 450,00 €
- 11. Realização de vistorias e inspeções periódicas para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento:
  - a) Pelo pedido e realização de vistoria ou inspeção periódica para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento 60,00 €
  - b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 4,0$ 240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 5,0$ 300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 6,0$ 360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 7,5$ 450,00 €
- 12. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:
  - a) Pelo pedido de repetição de vistoria para verificação das condições impostas 60,00 €
  - b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 4,5$ 270,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 5,5$ 330,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 6,5$ 390,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 8,0$ 480,00 €
- 13. Outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis:
  - a) Pelo pedido de outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis 60,00 €
  - b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = T_B \times F_c$ , em que  $T_B$  é a taxa base e  $F_c$  o fator de capacidade ou dimensão dos reservatórios.
 

$T_B = 60,00 €$
i. Para $0 < CT < 10$ $F_c = 4,0$ 240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$ $F_c = 5,0$ 300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$ $F_c = 6,0$ 360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$ $F_c = 7,5$ 450,00 €
- 14. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração a título provisório de posto de abastecimento de combustíveis e/ou de instalação de armazenagem de produtos de petróleo e combustíveis 180,00 €
- 15. Emissão de autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios sujeitos a licenciamento 150,00 €
- 16. Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenagem de produtos de petróleo e combustíveis:
  - a) Emissão do alvará 200,00 €
  - b) Acresce ao valor fixado na alínea anterior, por cada m² de área de construção 0,14 €
- 17. Averbamento em autorização de utilização (ou licença de exploração) de posto de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenagem de produtos de petróleo 60,00 €
- 78.º Bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, instaladas no espaço público** 34,00 €
  - 1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público
  - 2. Ao montante previsto no número anterior, acresce uma parcela variável com base no disposto nas alíneas seguintes, baseado no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público, de acordo com a seguinte fórmula:  $PV = CREP \times T_i$ , sendo  $PV$  o valor a acrescentar à parcela fixa prevista no número anterior,  $CREP$  o valor base de referência do espaço público e  $T_i$  um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo consoante o tipo e o modo de ocupação do espaço público.
 

$CREP = 16,00 €$
a) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados e abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 9,00$ 144,00 €
b) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados ou abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular, por cada e por ano ou fração $T_i = 7,50$ 120,00 €
c) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 4,00$ 64,00 €
d) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular, mas com depósito na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 6,50$ 104,00 €
e) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 4,00$ 64,00 €
f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular, por cada e por ano ou fração $T_i = 3,00$ 48,00 €
g) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 2,00$ 32,00 €
h) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 1,50$ 24,00 €
  - 3. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.  
**Nota:** a licença de ocupação do espaço público relativa a bombas e tomadas abastecedoras de ar ou água, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao funcionamento da instalação.

**CAPÍTULO X**

**PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS - PEDREIRAS**

- 79.º Pesquisa e exploração de massas minerais - Pedreiras**
- 1. Emissão de parecer prévio de localização, por m² de área solicitada (mínimo de € 250,00) 0,005 €
- 2. Pedido de atribuição de licença de pesquisa 500,00 €
- 3. Pedido de prorrogação de licença de pesquisa 250,00 €
- 4. Pedido de transmissão de licença de pesquisa 150,00 €
- 5. Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar (mínimo de € 500,00) 0,03 €
- 6. Pedido de transmissão de licença de exploração 200,00 €

7. Pedido de atribuição de licença por fusão de pedreiras	500,00 €
8. Pedido de alteração de zonas de defesa	500,00 €
9. Pedido de ampliação da área de pedreira, por m <sup>2</sup> de área ampliada (mínimo de € 500,00)	0,03 €
10. Pedido de alteração do regime de licenciamento de pedreira	500,00 €
11. Revisão do plano de pedreira - 25% da taxa prevista no n.º 5 (mínimo de € 250,00)	
12. Realização de vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração, por m <sup>2</sup> de área intervenionada não recuperada (mínimo de € 500,00)	0,02 €
13. Realização de vistoria aos 180 dias, para verificação da conformidade da exploração com as condições da licença, por m <sup>2</sup> de área intervenionada (mínimo de € 250,00)	0,02 €
14. Realização de vistoria trienal de verificação de exploração de pedreira (classes 1, 2 e 3), por m <sup>2</sup> de área intervenionada (mínimo de € 250,00)	0,02 €
15. Realização de vistoria de verificação do cumprimento das condições de licença	500,00 €
16. Realização de vistoria para encerramento de pedreira, por m <sup>2</sup> de área a libertar (mínimo de € 250,00)	0,01 €
17. Pedido de autorização de mudança de responsável técnico de pedreira	250,00 €
18. Pedido de desvinculação de explorador de pedreira e liberação de caução	250,00 €
19. Pedido de autorização para suspensão de exploração de pedreira	150,00 €
20. Pedido de regularização de pedreira não titulada por licença	
a) Classe 3	500,00 €
b) Classe 4	250,00 €
21. Realização de vistoria ao local de exploração de pedreira não titulada por licença, por m <sup>2</sup> de área intervenionada não recuperada (mínimo de € 250,00)	0,02 €
22. Verificação das condições de encerramento de pedreira não titulada por licença	
a) Classe 3	200,00 €
b) Classe 4	100,00 €

**Nota:** Os valores das taxas previstas no presente artigo são atualizáveis, automaticamente, a partir de 01 de Março de cada ano, em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 1083/2006, de 24 de setembro.

**CAPÍTULO XI  
SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL**

**80.º Sistema da indústria responsável - taxas e despesas de controlo**  
As taxas devidas por procedimentos diversos enquadrados no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, são apuradas com base num factor de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento industrial a instalar) e num factor de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_{sr} = T_b \times F_s \times F_d$$

em que:

$T_b$  = Taxa base = 97,33 € - artigo 2.º, n.º 5, da Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro.  
 $F_s$  = Fator de serviço  
 $F_d$  = Fator de dimensão

Critérios	Escala					
	Escala 6	Escala 5	Escala 4	Escala 3	Escala 2	Escala 1
Número de trabalhadores	> 150	> 100 = 150	> 50 = 100	> 20 = 50	> 5 = 20	< = 5
Potência eléctrica/kva	> 750	> 350 = 750	> 180 = 350	> 99 = 180	> 41,4 = 99	< = 41,4
Instalação/alteração	2,5	2	1,5	1	0,5	0,2
Vistorias	10	8	6	4	2	0,8

1. Instalação, alterações e renovações - estabelecimentos industriais Tipo 3	
a) Mera comunicação prévia de instalação	$F_s = 0,500$
b) Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão)	$F_s = 0,250$
c) Pedido de renovação (sem alterações)	$F_s = 1,500$
2. Vistorias	
a) Exploração e alteração	$F_s = 1,500$
b) Verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração/alteração	
i. 1.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas	$F_s = 1,000$
ii. 2.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas	$F_s = 3,000$
iii. 3.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas	$F_s = 4,000$
c) Reexame das condições de exploração industrial	$F_s = 1,500$
d) Recursos e reclamações, a pedido do industrial	$F_s = 1,000$
e) Cessação das medidas cautelares	$F_s = 1,500$
f) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_s = 0,500$
g) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	$F_s = 1,000$
h) Desactivação	$F_s = 1,000$
3. Às taxas elencadas nas várias alíneas dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 80.º da Tabela Geral de Taxas, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.	50,00 €
4. Sempre que outras entidades administrativas, como a DGV, intervenham nos procedimentos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), em que o Município de Silves é a entidade coordenadora, acresce 0.3 ao fator serviço mencionado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 80.º da Tabela Geral de Taxas, destinando-se esse acréscimo a ser entregue à referida entidade administrativa.	

**CAPÍTULO XII  
ACESSO E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO**

**81.º Instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração**

1. a) Mera comunicação prévia de instalação e funcionamento de estabelecimento	30,00 €
b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $T_f = T_b \times F_s$ , em que $T_b$ é a taxa base e $F_s$ é o fator de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.	
i. Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na Lista I do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.	$T_b = 30,00 €$
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m <sup>2</sup> , nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m <sup>2</sup> e não estejam inseridos em conjuntos comerciais.	$F_s = 1,25$ 37,50 €
iii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m <sup>2</sup> , inseridos em conjuntos comerciais.	$F_s = 4,00$ 120,00 €

iii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m <sup>2</sup> , inseridos em conjuntos comerciais.	$F_s = 4,00$ 120,00 €
iv. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados.	$F_s = 1,25$ 37,50 €
v. Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.	$F_s = 2,50$ 75,00 €
vi. Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores.	$F_s = 1,75$ 52,50 €
vii. Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificados na Lista IV do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.	$F_s = 2,25$ 67,50 €
viii. Exploração de lavandarias.	$F_s = 2,00$ 60,00 €
ix. Exploração de centros de bronzeamento artificial.	$F_s = 2,00$ 60,00 €
x. Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens.	$F_s = 2,00$ 60,00 €
xi. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.	$F_s = 2,00$ 60,00 €
xii. Exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.	$F_s = 1,00$ 30,00 €
xiii. Abertura e funcionamento de instalação desportiva de uso público.	$F_s = 2,00$ 60,00 €
2. a) Autorização de instalação e funcionamento de estabelecimento	40,00 €
b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $T_f = T_b \times F_s$ , em que $T_b$ é a taxa base e $F_s$ é o fator de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.	
i. Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal, que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou secundário.	$T_b = 40,00 €$
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na Lista II do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou secundário.	$F_s = 2,50$ 100,00 €
iii. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.	$F_s = 2,50$ 100,00 €
iv. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.	$F_s = 2,00$ 80,00 €

**82.º Modificações a estabelecimentos de comércio, serviços e restauração**

1. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de mera comunicação prévia:	
Para cada mera comunicação prévia é cobrada uma taxa final ( $T_f$ ), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_f = T_b \times F_s$ , em que $T_b$ é a taxa base e $F_s$ é o fator de serviço que varia consoante a concreta alteração solicitada.	
a) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de actividade de estabelecimento	$T_b = 15,00 €$
b) Mera comunicação prévia de alteração do nome/insígnia de estabelecimento	$F_s = 1,50$ 23,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_s = 1,00$ 15,00 €
d) Mera comunicação prévia de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_s = 1,00$ 15,00 €
e) Mera comunicação prévia de alteração da área de venda do estabelecimento	$F_s = 2,50$ 37,50 €
2. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de autorização:	
Para cada autorização é cobrada uma taxa final ( $T_f$ ), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_f = T_b \times F_s$ , em que $T_b$ é a taxa base e $F_s$ é o fator de serviço que varia consoante o concreto averbamento solicitado.	
a) Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício da atividade	$T_b = 20,00 €$
b) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_s = 1,50$ 30,00 €
c) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_s = 1,00$ 20,00 €

**83.º Horários de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração**

1. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento, para além dos limites fixados em regulamento municipal	15,00 €
2. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento objecto de anteriores medidas de restrição de horário	30,00 €

**84.º Acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"**

1. Às taxas elencadas nos artigos 81.º a 83.º do presente Capítulo XII da Tabela Geral de Taxas, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.	35,00 €
2. Aos restantes casos não enquadráveis no número anterior ou no n.º 3 do artigo 80.º da Capítulo XI da Tabela Geral de Taxas, que impliquem o acesso mediado do requerente ao "Balcão do Empreendedor", aplica-se o valor aqui previsto.	40,00 €

**CAPÍTULO XIII  
CARTOGRAFIA E OUTRA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**

**85.º Fornecimento de cartografia e outra informação geográfica**

1. Fornecimento de cartografia existente nos serviços municipais, em formato digital e às escalas disponíveis:	
a) Da totalidade do concelho (conforme o formato disponível):	
i. Ortofotomapas (TIF)	2.650,00 €
ii. Eixos da Rede Viária com toponímia associada (SHP)	625,00 €
iii. Eixos da Rede Viária com toponímia associada (DWG)	625,00 €
iv. Planimetria homologada completa (DWG)	3.000,00 €
v. Altimetria homologada completa (DWG)	2.520,00 €
vi. Toponímia de lugar (SHP)	70,00 €
vii. Toponímia de lugar (DWG)	75,00 €
b) De área específica do concelho, de acordo com a fórmula seguinte: CT = N x (A x EC) + CA em que: CT = Custo Total N = Níveis (de Informação Geográfica) A = Área (de Informação Geográfica, em Hectares) EC = Escalão de Custo (da Informação Geográfica)	

Escalaões de Custo (da Informação Geográfica):

Critérios	Escalaão 5	Escalaão 4	Escalaão 3	Escalaão 2	Escalaão 1
Níveis de Informação	Mais de 20	16 a 20	11 a 15	6 a 10	1 a 5
Custo por Hectares	1,00 €	1,25 €	1,50 €	1,75 €	2,00 €

CA = Custos Adicionais

CA = (N x TC)\* + ME

\* Caso aplicável

em que:

N = Níveis (de Informação Geográfica)

TC = Taxa de Conversão (para formatos SHP para DWG), que corresponde a € 2,50.

ME = Método de Entrega

Sendo que o ME poderá ser:

a) Entrega em Suporte Físico (CD/DVD), aplicando-se a seguinte fórmula:

ESF = Entrega em Suporte Físico

ESF = SP + PE

SP = Suporte Físico (CD/DVD), com um custo de 10,00€.

PE = Portes de Envio (de acordo com os valores em vigor dos CTT)

b) Entrega Eletrónica (Envio por Correio Electrónico ou PEN Drive), aplicando-se a taxa de € 1,20.

2. Fornecimento de cartografia de base, ortofotomapas, plantas do PDM de Silves e de outros planos municipais, nas escalas existentes nos serviços municipais:

a) Em formato A4, por página

2,90 €

b) Em formato A3, por página

5,80 €

c) Em formato superior a A3, por página

14,60 €

3. Fornecimento de cartografia temática e/ou mapas temáticos, nas escalas existentes nos serviços municipais:

a) Em formato A4, por página

2,90 €

b) Em formato A3, por página

5,80 €

c) Em formato superior a A3, por página

14,60 €

4. Fornecimento de relatórios e/ou estudos de planos municipais

a) Pelo pedido e não excedendo uma página

3,00 €

b) Por cada página além da primeira

0,05 €

c) Disponibilização de cada CD/DVD

10,00 €

**NOTAS:**

1. As taxas previstas no artigo 85.º da Tabela Geral de Taxas são aplicáveis apenas para fornecimento da cartografia ou outra informação geográfica no balcão de atendimento. Pelo que, quando seja solicitado o envio por correio postal da cartografia ou outra informação geográfica solicitada, deve acrescer ao valor das taxas os respectivos portes de envio. Do mesmo modo que o envio por correio electrónico da cartografia ou outra informação geográfica requerida implica um pagamento adicional de € 1,20.

2. Com exceção das taxas relativas à disponibilização de meios de suporte (CD/DVD), as instituições de ensino superior e/ou seus alunos estão isentos do pagamento das taxas devidas pelo fornecimento de cartografia e outra informação geográfica, mediante a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique aquele pedido de fornecimento com base na realização de estudos ou teses académicas, e sob a condição de vir a constar a referência ao apoio institucional do Município de Silves nesses mesmos estudos ou teses, e que, no caso da sua eventual publicação, deverão ser gratuitamente disponibilizados à autarquia.

**CAPÍTULO XIV****UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO MUNICIPAL OU SOB GESTÃO MUNICIPAL**

As taxas previstas no presente capítulo decorrem do uso extraordinário de bens do domínio municipal ou sob gestão do Município de Silves, por parte de particulares, devendo a autorização de utilização, designadamente, não colocar em causa a realização das atividades municipais, assegurar a compatibilidade e a hierarquia dos múltiplos usos possíveis, a satisfação da necessidade de conservação e salvaguarda do bem e a prevenção da produção ou ampliação de perigos decorrentes do seu mais intenso aproveitamento.

**Secção I****Instalações e equipamentos culturais****86.º Utilização do Castelo de Silves**

1. Utilização para ações publicitárias e/ou de marketing, por dia

3.100,00 €

2. Utilização para espetáculos, concertos, galas ou similares, por dia

2.350,00 €

3. Utilização para cerimónias, banquetes, cocktails, welcome drinks ou similares, por dia

1.450,00 €

4. Utilização para filmagens de filmes, séries ou documentários, de interesse exclusivamente particular, por dia

240,00 €

5. Utilização para realização de atividades culturais e/ou educativas, compatíveis com a natureza do monumento, como workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações ou similares, por ação ou iniciativa e por dia

650,00 €

**87.º Utilização do Museu Municipal de Arqueologia**

1. Utilização para ações publicitárias e/ou de marketing, por dia

910,00 €

2. Utilização para filmagens de filmes, séries ou documentários, de interesse exclusivamente particular, por dia

240,00 €

3. Utilização para realização de atividades culturais e/ou educativas, compatíveis com a natureza do equipamento, como

workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações ou similares, por ação ou iniciativa e por hora

10,00 €

**88.º Utilização da Biblioteca Municipal de Silves - Sala Urbano Tavares Rodrigues (com átrio/pátio)**

1. Utilização para ações publicitárias e/ou de marketing, por dia

710,00 €

2. Utilização para espetáculos, concertos, galas ou similares, por dia

380,00 €

3. Utilização para cerimónias, cocktails, welcome drinks ou similares, por dia

380,00 €

4. Utilização para filmagens de filmes, séries ou documentários, de interesse exclusivamente particular, por dia

240,00 €

5. Utilização para realização de atividades compatíveis com a natureza do equipamento, como workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, formações ou similares, por ação ou iniciativa e por hora

10,00 €

**89.º Utilização da Casa da Cultura Islâmica e Mediterrânica**

1. Utilização para ações publicitárias e/ou de marketing, por dia

870,00 €

2. Utilização para espetáculos, concertos, galas ou similares, por dia

430,00 €

3. Utilização para cerimónias, cocktails, welcome drinks ou similares, por dia

430,00 €

4. Utilização para filmagens de filmes, séries ou documentários, de interesse exclusivamente particular, por dia

240,00 €

5. Utilização para realização de atividades compatíveis com a natureza do equipamento, como workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, formações ou similares:

a) Átrio principal, por hora

10,00 €

b) Outras salas, por hora

5,00 €

**90.º Utilização do Museu do Traje e das Tradições**

1. Utilização para ações publicitárias e/ou de marketing, por dia

830,00 €

2. Utilização para filmagens de filmes, séries ou documentários, de interesse exclusivamente particular, por dia

240,00 €

**91.º Utilização do Teatro Mascarenhas Gregório**

1. Utilização para ações publicitárias e/ou de marketing, por dia

1.030,00 €

2. Utilização para espetáculos, concertos, galas ou similares, por dia

600,00 €

3. Utilização para cerimónias, cocktails, welcome drinks ou similares, por dia

600,00 €

4. Utilização para filmagens de filmes, séries ou documentários, de interesse exclusivamente particular, por dia

240,00 €

5. Utilização para realização de atividades compatíveis com a natureza do equipamento, como workshops, conferências,

seminários, palestras, colóquios, formações ou similares:

a) Sala principal, por hora

30,00 €

b) Foyer, por hora

17,00 €

c) Auditório exterior, por hora

20,00 €

**Secção II****Instalações e equipamentos desportivos****92.º Utilização do Campo Municipal de Ténis**

1. Utilização aos dias úteis, por hora

4,00 €

2. Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

6,00 €

3. Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nos n.ºs 1 ou 2 anteriores, o seguinte valor, por hora

1,00 €

**93.º Utilização do Estádio Municipal de São Marcos da Serra**

1. Utilização sem recurso a iluminação, por hora

12,00 €

2. Utilização com recurso a iluminação, por hora

20,00 €

**94.º Utilização do Estádio Municipal de São Bartolomeu de Messines**

1. Utilização sem recurso a iluminação, por hora

15,00 €

2. Utilização com recurso a iluminação, por hora

23,00 €

**95.º Utilização do Estádio Municipal de Armação de Pêra**

1. Utilização sem recurso a iluminação, por hora

15,00 €

2. Utilização com recurso a iluminação, por hora

23,00 €

**96.º Utilização dos Pavilhões de Silves, Algoz, São Bartolomeu de Messines e Pêra**

1. Utilização do pavilhão para atividades físicas de lazer, recreativas ou lúdicas, sem fins competitivos:

a) Utilização aos dias úteis, por hora

10,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

15,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

2. Utilização do pavilhão para torneios, competições, provas ou espetáculos desportivos:

a) Utilização aos dias úteis, por hora

20,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

25,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

3. Utilização do pavilhão, por dia:

a) Utilização aos dias úteis

45,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados

55,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

4. Utilização do ginásio (excepto Pêra):

a) Utilização aos dias úteis, por hora

5,50 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

7,50 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

**97.º Utilização do Pavilhão de Armação de Pêra**

1. Utilização do pavilhão para atividades físicas de lazer, recreativas ou lúdicas, sem fins competitivos:

a) Utilização aos dias úteis, por hora

12,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

18,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

2. Utilização do pavilhão para torneios, competições, provas ou espetáculos desportivos:

a) Utilização aos dias úteis, por hora

25,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

30,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

3. Utilização do pavilhão, por dia:

a) Utilização aos dias úteis

50,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados

60,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

4. Utilização do ginásio:

a) Utilização aos dias úteis, por hora

6,00 €

b) Utilização aos fins de semana ou feriados, por hora

8,00 €

c) Sempre que haja utilização com recurso a iluminação, acresce, às taxas previstas nas alíneas anteriores, o seguinte valor, por hora

2,00 €

311828296

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso (extrato) n.º 18058/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 580,00 euros, cujo início ocorreu a 02 de novembro de 2018:

Por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 03 de setembro de 2018, com Maria da Conceição Costa Rosado Semedo;

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara, de 11 de setembro de 2018, com Filipa Maria Santos Pisoeiro Areosa e Maria Augusta Gomes Ferreira Martins Almeida.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 5-AID/2018, de 04 de outubro.

16 de novembro de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

311832961

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 18059/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Novo Código do Procedimento Administrativo que, na sequência da reorganização dos serviços municipais, pelo Despacho n.º D/101/2018, de 15 de outubro, foi alterado o seu Despacho n.º D/53/2017, de 26 de outubro de 2017, relativo à delegação e subdelegação no Senhor Vereador, Prof. António da Costa Azevedo, constantes daquele despacho, que infra se transcreve.

Considerando a diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 26 de outubro de 2017, me foram delegadas pela Câmara Municipal diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do supra referido artigo 34.º;

Que, nos termos do disposto nos artigos 58.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação vigente e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo fixar as suas funções e incumbi-los de tarefas específicas;

Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar, ou subdelegar, nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

A necessidade de desconcentração do exercício das minhas competências, próprias ou delegadas, se traduziu em ganhos de eficiência e eficácia;

Que, pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 27 de outubro, procedi à distribuição de funções nos Senhores Vereadores;

Que, a Assembleia Municipal da Trofa, em sessão realizada em 29 de junho de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada em 21 de junho de 2018, o modelo de estrutura orgânica, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, definiu o número máximo total de subunidades orgânicas, bem como definiu as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau;

Que, nessa sequência, a Câmara Municipal da Trofa, em sua reunião realizada em 13 de setembro de 2018, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a “Reorganização dos Serviços Municipais — Alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal da Trofa e aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;

Que, as referidas deliberações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, tendo entrado em vigor no dia 01 de outubro de 2018;

Que o anterior Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos passou a designar-se por Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia, tendo-lhe sido subtraídas as competências relativas ao apoio ao Órgão Executivo, que passaram para o Setor de Apoio ao Órgão Executivo, ambos integrados na Divisão Jurídica;

Que importa clarificar, também, a competência para determinar licenciamentos atribuídos à Secção de Contabilidade, Controlo Orçamental, Custos, Taxas e Licenças da Divisão administrativa e Financeira;

Que, embora a estrutura orgânica presentemente em vigor não colida com a distribuição de funções pelos membros da Câmara Municipal operada pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 27 de outubro, entendeu-se importante adequar o referido despacho à nova macroestrutura municipal, de modo a prevenir eventuais dúvidas que, porventura, pudessem surgir, o que sucedeu pelo meu Despacho n.º D/100/2018, de 15 de outubro;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 3, 46.º, n.º 2 e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedo à alteração do meu Despacho n.º D/53/2017, de 26 de outubro, de delegação e subdelegação de competências no Exmo. Senhor Vereador Prof. António da Costa Azevedo, nos seguintes termos:

A — Nas áreas funcionais das Finanças e Aprovisionamento:

1 — [...];2. [...]; 3.[...];4. [...];5. [...];6. [...];7. [...];8. [...];9. [...]; 10. [...];11. [...];12. [...];13. [...];

14 — Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

15 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

16 — Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, as previstas no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 e artigo 27.º n.ºs 2 e 3, ambos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 35/2016, de 24 de novembro;

17 — Quanto às competências em matéria de licenciamento de atividades diversas e fiscalização, as previstas no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) a i) do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma e as previstas nos artigos 4.º, 10.º, 14.º, 18.º, 29.º n.º 1, 39.º n.º 2, 50.º n.º 1 e 51.º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, nos termos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma;

18 — Quanto à instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, as previstas no artigo 6.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

19 — Quanto à instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, as previstas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) a c) do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Na área funcional do Apoio à Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia

1 — Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

B — Mantém-se inalteradas as restantes competências por mim delegadas e subdelegadas no Exmo. Senhor Vereador Prof. António da Costa Azevedo pelo meu Despacho n.º D/53/2017, de 26 de outubro;

C — As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo presente despacho ratifica-se todos os atos, entretanto, praticados pelo Senhor Vereador, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

Dê-se conhecimento a todos os Serviços Municipais e à Câmara Municipal.

Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto*.

311753605

### Aviso n.º 18060/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Novo Código do Procedimento Administrativo que, na sequência da reorganização dos serviços municipais, pelo Despacho n.º D/102/2018, de 15 de outubro, foi alterado o seu Despacho n.º D/55/2017, de 26 de outubro de 2017, relativo à delegação e subdelegação no Senhor Vereador, Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro, constantes daquele despacho, que infra se transcreve.

Considerando a diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 26 de outubro de 2017, me foram delegadas pela Câmara Municipal diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao

normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do supra referido artigo 34.º;

Que, nos termos do disposto nos artigos 58.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação vigente e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo fixar as suas funções e incumbi-los de tarefas específicas;

Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar, ou subdelegar, nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

A necessidade de desconcentração do exercício das minhas competências, próprias ou delegadas, se traduziu em ganhos de eficiência e eficácia;

Que, pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 27 de outubro, procedi à distribuição de funções nos Senhores Vereadores;

Que, a Assembleia Municipal da Trofa, em sessão realizada em 29 de junho de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada em 21 de junho de 2018, o modelo de estrutura orgânica, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, definiu o número máximo total de subunidades orgânicas, bem como definiu as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau;

Que, nessa sequência, a Câmara Municipal da Trofa, em sua reunião realizada em 13 de setembro de 2018, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a “Reorganização dos Serviços Municipais — Alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal da Trofa e aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual; Que, as referidas deliberações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, tendo entrado em vigor no dia 01 de outubro de 2018;

Que, embora a estrutura orgânica presentemente em vigor não colida com a distribuição de funções pelos membros da Câmara Municipal operada pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 27 de outubro, entendeu-se importante adequar o referido despacho à nova macroestrutura municipal, de modo a prevenir eventuais dúvidas que, porventura, pudessem surgir, o que sucedeu pelo meu Despacho n.º D/100/2018, de 15 de outubro;

Que, de acordo com a nova estrutura orgânica, o Serviço Administrativo e de Contratação Pública, na área funcional administrativa, abrange, apenas, o atendimento municipal e os serviços centralizados de apoio, não incluindo, por isso, os diversos licenciamentos municipais atribuídos à Secção de Contabilidade, Controlo Orçamental, Custos, Taxas e Licenças da Divisão Administrativa e Financeira;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 3, 46.º, n.º 2 e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedo à alteração do meu Despacho n.º D/55/2017, de 26 de outubro, de delegação e subdelegação de competências no Exmo. Senhor Vereador Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro, no sentido de que as competências constantes do supra referido despacho respeitantes à área funcional administrativa passam a ser exercidas pelo Exmo. Senhor Vereador, Prof. António da Costa Azevedo;

Mantém-se inalteradas as restantes competências por mim delegadas e subdelegadas no Exmo. Senhor Vereador Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro pelo meu Despacho n.º D/55/2017, de 26 de outubro;

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo presente despacho ratifica-se todos os atos, entretanto, praticados pelo Senhor Vereador, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

Dê-se conhecimento a todos os Serviços Municipais e à Câmara Municipal.

Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Sérgio Humberto.*

311753768

**Aviso n.º 18061/2018**

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que, pelo Despacho n.º D/103/2018, de 15 de outubro, foram, clarificadas as competências da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente e da Divisão de Obras Municipais, Manutenção e Energia, constantes daquele despacho, que infra se transcreve.

Considerando que, a Assembleia Municipal da Trofa, em sessão realizada em 29 de junho de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada em 21 de junho de 2018, o modelo de estrutura orgânica, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, definiu o número máximo total de subunidades orgânicas, bem como definiu as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau;

Nessa sequência, a Câmara Municipal da Trofa, em sua reunião realizada em 13 de setembro de 2018, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a “Reorganização dos Serviços Municipais — Alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal da Trofa e aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;

As referidas deliberações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, tendo entrado em vigor no dia 01 de outubro de 2018;

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município da Trofa, a enumeração das competências, atividades e tarefas, das diversas unidades flexíveis e subunidades orgânicas não têm carácter taxativo, podendo ser alteradas, especificadas ou complementadas, mediante despacho do Presidente da Câmara, no quadro dos seus poderes de superintendência, ou por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem;

Existem dúvidas relativamente à unidade orgânica com competência para assegurar a limpeza das instalações/equipamentos municipais, dado que tal competência não se encontra expressamente atribuída a nenhuma unidade orgânica flexível;

A competência em causa é transversal a várias unidades orgânicas, sendo que, a mesma tem vindo a ser exercida pelo Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana, que integrava, antes da reorganização dos serviços municipais, a, anterior, Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

Atualmente, o Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana encontra-se inserido da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente; A certeza e segurança jurídicas exigem que tal dúvida seja dirimida; Pelo exposto, determino, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 35.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município da Trofa, que a competência para assegurar a limpeza e higienização dos edifícios municipais (incluindo os arrendados) e eventos seja exercida pelo Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente.

23 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Sérgio Humberto.*

311757923

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Regulamento n.º 815/2018**

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a alteração ao Regulamento n.º 11/2007 — Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2018/11/19, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2018/11/07, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 13167/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2018/09/14, conforme consta do edital n.º 744/2018, datado de 2018/11/21.

**Alteração ao Regulamento n.º 11/2007 — Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)****Preâmbulo**

Desde 2008, o Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA) regulamenta e congrega a generalidade dos apoios municipais ao mo-

vimento associativo concelhio, integrando mais de duzentas e trinta associações que desenvolvem a sua atividade a nível histórico, cultural, de cidadania e de desenvolvimento, tendo tido uma especial acuidade no decorrer do último século.

No seguimento da última alteração efetuada no ano de 2016 e face à experiência obtida até ao presente momento na sequência da evolução do movimento associativo, verificou-se a necessidade de proceder a algumas atualizações e retificações, de forma a proporcionar um apoio mais eficaz às associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos do concelho, indo de encontro a novas necessidades e colmatar qualquer ausência que tenha sido verificada nos últimos dois anos, com o intuito de garantir que os cidadãos tenham acesso à formação cultural nos mais variados domínios, a possibilidade de praticar diferentes modalidades desportivas e possam ser beneficiários de apoios sociais à família.

A presente proposta de alteração ao PAMA foi iniciada pela Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude, tendo sido publicitada no sítio institucional da câmara municipal no dia 8 de fevereiro de 2018, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi realizada a consulta pública de 15 de setembro de 2018 a 26 de outubro de 2018, tendo sido publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 178 de 14 de setembro, não tendo existido quaisquer pronúncias que alterassem o projeto de Regulamento. No entanto, no decurso do prazo da consulta pública foram feitos ajustamentos ao Regulamento que se apresenta.

Neste sentido, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas nas alíneas *k*) e *o*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se o Regulamento na sua versão final.

Aprovado pela câmara municipal em 07/11/2018

Aprovado pela assembleia municipal em 19/11/2018

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento cria o Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), definindo os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte do município de Vila Franca de Xira (MVFX) às associações ou outras pessoas coletivas sem fins lucrativos do concelho (adiante designadas genericamente por associações).

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

O PAMA rege-se pelos seguintes princípios:

*a*) Informação recíproca: o movimento associativo terá acesso a toda a informação relativa ao PAMA (do Regulamento aos resultados das candidaturas), devendo por seu lado disponibilizar todos os dados necessários para o seu registo junto do MVFX, para permitir uma análise completa das candidaturas apresentadas;

*b*) Responsabilização: as associações apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins exatos que justificaram a sua atribuição;

*c*) Comparticipação: os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo aos parceiros a parte restante;

*d*) Sustentabilidade: os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de auto financiamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

*e*) Qualificação: serão valorizados os projetos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de atuação, bem como das suas instalações e equipamentos;

*f*) Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do concelho;

*g*) Avaliação: a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular de acordo com as regras estabelecidas nos diversos programas e sub-programas que integram o PAMA;

*h*) Planeamento: os apoios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem — através de documentação previsional e analítica — capacidade de programação e planeamento das suas atividades, tendo em conta os princípios anteriores;

*i*) Contratualização: a formalização dos apoios será sempre objeto de protocolo ou de contrato programa de desenvolvimento desportivo nos casos de comparticipação financeira na área do desporto.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes no PAMA as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam sede social ou núcleo na área do município com instalações destinadas ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias;
- Estejam registadas na Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude (adiante designada por DAMAJ) e procedam à atualização regular da sua caracterização institucional, de acordo com o artigo 5.º;
- Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;
- Mantenhão atividade no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam.

2 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não implica necessariamente a sua aprovação.

#### Artigo 4.º

##### Procedimentos

1 — Os apoios a conceder no âmbito do PAMA encontram-se sujeitos aos seguintes procedimentos de registo e de candidatura:

- Atualização do registo da associação na DAMAJ;
- Formalização das candidaturas;
- Análise das candidaturas;
- Formalização dos apoios;
- Execução dos apoios.

2 — A apresentação dos dados referidos nas alíneas *a*) e *b*) têm como objetivo reunir toda a informação necessária para a apreciação global dos processos e uma melhor gestão dos recursos disponíveis.

#### Artigo 5.º

##### Atualização do registo na DAMAJ

1 — As associações que pretendam candidatar-se ao PAMA deverão efetuar o seu registo na DAMAJ, com a apresentação dos seguintes elementos, até ao dia 31 de janeiro de cada ano:

- Ficha de caracterização institucional, em modelo disponibilizado pelo MVFX;
- Fotocópia dos estatutos e da constituição da respetiva associação, publicados no *Diário da República*, exceto quando os mesmos já se encontrem nos arquivos da DAMAJ.

2 — Para que os apoios decorrentes do PAMA se concretizem, as associações deverão enviar à DAMAJ os seguintes elementos até ao dia 15 de maio de cada ano:

- Relatório de atividades e contas referente ao ano anterior discriminando os apoios atribuídos pelo MVFX, com o parecer favorável do conselho fiscal e aprovação pela assembleia geral, ou órgãos equivalentes;
- Plano de atividades e orçamento do ano em curso.

3 — As associações constituídas após o dia 31 de janeiro poderão efetuar o seu registo em qualquer momento.

#### Artigo 6.º

##### Natureza dos apoios

1 — Os apoios municipais ao movimento associativo podem revestir a seguinte natureza:

- Financeira;
- Material ou logística;
- Técnica.

2 — Os apoios referidos no número anterior concretizam-se nas seguintes vertentes:

- Apoio ao investimento;
- Apoio à atividade regular;

- c) Apoio a atividades de caráter excepcional;
- d) Apoio logístico;
- e) Apoio para o fomento da vida associativa.

3 — Os apoios atribuídos num ano civil e não processados por incumprimento da associação, não transitarão para o ano seguinte.

## CAPÍTULO II

### Apoio ao Investimento

#### SECÇÃO I

##### Âmbito e procedimentos

###### Artigo 7.º

###### Âmbito

A fim de favorecer o desenvolvimento do movimento associativo do concelho, o MVFX prossegue uma política de apoio à construção, ampliação e manutenção das infraestruturas das associações e à aquisição de viaturas e equipamentos, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento das suas finalidades estatutárias, através das seguintes medidas:

- a) Apoio à realização de obras e grandes equipamentos;
- b) Apoio à aquisição de viaturas;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos.

###### Artigo 8.º

###### Procedimentos

1 — Com exceção das candidaturas relativas a projetos de arquitetura e obras com cofinanciamento da administração central, o acesso ao apoio financeiro municipal para investimento depende da prévia apresentação de candidaturas em formulário próprio, a remeter à DAMAJ até ao último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, fazendo prova a data de receção nos serviços municipais, ou o carimbo dos correios no caso de envio postal.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela DAMAJ, que poderá recorrer a outros serviços municipais de acordo com o âmbito de atividade das entidades em causa ou da especificidade do investimento, sendo a classificação final e os montantes a conceder aprovados em reunião de câmara.

3 — Durante a apreciação do processo de candidatura poderão ser realizadas visitas às entidades candidatas para reunião com as respetivas direções e análise, no concreto, dos investimentos a realizar, verificando a sua dimensão, projetos e observando o trabalho realizado na sequência da atribuição de anteriores participações.

4 — Em caso de candidatura a mais de uma das medidas referidas no artigo 7.º, deve a associação estabelecer uma prioridade entre as mesmas.

#### SECÇÃO II

##### Apoio à realização de obras

###### Artigo 9.º

###### Medidas de apoio

As participações para obras são atribuídas pelo MVFX para:

- a) Projetos de arquitetura;
- b) Obras com cofinanciamento da Administração Central;
- c) Obras de Construção, conservação, remodelação de instalações e grandes equipamentos.

#### SUBSECÇÃO I

###### Artigo 10.º

###### Projetos de arquitetura

1 — O MVFX poderá participar os custos com projetos técnicos de arquitetura e engenharia necessários à construção, remodelação ou conservação de instalações do movimento associativo, desde que os respetivos trabalhos tenham merecido aprovação no âmbito da alínea b) do artigo anterior.

2 — A formalização de candidaturas para financiamento de projetos técnicos de arquitetura e engenharia deverá ser realizada até 30 de setembro, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.

###### Artigo 11.º

###### Documentação a enviar

1 — As associações que pretendam solicitar participação municipal para um projeto técnico de arquitetura e engenharia deverão remeter previamente à DAMAJ, proposta técnica para execução do projeto, incluindo estudo prévio, bem como os respetivos contrato e memória descritiva, para avaliação técnica e aprovação do processo por parte do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU).

2 — Após parecer favorável do DPGU, as associações deverão formalizar a candidatura junto da DAMAJ, apresentando formulário adequado a fornecer pelo MVFX, devidamente preenchido, bem como os respetivos anexos, se os houver.

###### Artigo 12.º

###### Valores da participação

1 — Os projetos técnicos de arquitetura e engenharia para a construção de equipamentos são comparticipados pelo MVFX até 40 % do seu valor, num limite máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros).

2 — Às entidades candidatas caberá sempre uma participação mínima de 5 % sobre o valor considerado.

3 — Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da participação municipal.

4 — O pagamento das participações será efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas realizadas, sobre os quais é processada a percentagem definida pelo MVFX.

5 — A atribuição do apoio municipal é condicionada:

- a) À avaliação técnica do projeto pelo DPGU;
- b) À aprovação das obras correspondentes pela Administração Central e à assinatura dos respetivos protocolos, caso se trate de obras cofinanciadas por esta.

#### SUBSECÇÃO II

###### Artigo 13.º

###### Obras cofinanciadas da Administração Central

1 — A formalização de candidaturas à participação municipal para obras cofinanciadas pela Administração Central deverá ser realizada entre os meses de janeiro e setembro, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.

2 — Caso decorra um prazo de 3 anos após a deliberação da participação municipal sem que os trabalhos tenham início ou seja ultrapassado o prazo previsto pela Administração Central no âmbito da candidatura; ou após o início dos trabalhos estes sejam interrompidos por um período de três anos, o município poderá deliberar a cessação desse apoio.

###### Artigo 14.º

###### Documentação a enviar

1 — As entidades que se candidatarem a cofinanciamentos municipais para obras comparticipadas pela Administração Central devem dar conhecimento atempado dessas candidaturas à DAMAJ, remetendo cópia de toda a documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respetiva entrega ou envio.

2 — Aprovadas as candidaturas pela Administração Central e assinados os respetivos protocolos, as entidades contempladas devem formalizar junto da DAMAJ as suas candidaturas ao cofinanciamento municipal.

3 — É condição necessária para a análise da candidatura a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória descritiva e projeto da obra a realizar, caso não tenha já sido entregue na fase prevista no n.º 1 do presente artigo ou nos termos do artigo 11.º;
- b) Protocolo celebrado com a Administração Central;
- c) Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos bem como das datas previsíveis dos pagamentos;
- d) Licenciamento da obra, se necessário;
- e) Indicação do regime de IVA aplicável;

f) Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no caso de candidatura a comparticipação financeira na área do desporto.

#### Artigo 15.º

##### Valores da comparticipação

1 — As obras cofinanciadas pela Administração Central poderão ser comparticipadas pelo MVFX até 25 % do valor considerado pela Administração Central para o cálculo da sua comparticipação, num limite máximo de 500.000€ (quinhentos mil euros), não podendo, no entanto, ultrapassar o montante da comparticipação atribuída pela Administração Central.

2 — As entidades candidatas caberá sempre uma comparticipação mínima de 5 % sobre o valor considerado.

3 — Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.

4 — Nos casos em que o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo MVFX, incluir-se-á o valor do mesmo, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, na determinação da comparticipação municipal.

5 — O pagamento das comparticipações está sujeito a verificação prévia da obra realizada por parte de técnicos do MVFX, na sequência do envio dos respetivos autos de medição e faturas, sobre as quais será processada a percentagem definida até ao limite da deliberação.

#### Artigo 16.º

##### Contrapartidas

Quando atribuído apoio no âmbito deste subprograma, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das instalações para atividades regulares ou pontuais promovidas pelo MVFX ou por quem este indicar, durante o período e as condições definidas na respetiva deliberação da câmara municipal, efetivadas através de protocolo.

#### SUBSECÇÃO III

#### Artigo 17.º

##### Obras de construção, conservação, remodelação e grandes equipamentos

Para efeitos do PAMA, consideram-se obras de construção, conservação, remodelação e grandes equipamentos, todas aquelas cujo montante não ultrapasse os 60.000€ (sessenta mil euros) e que não sejam cofinanciadas pela Administração Central.

#### Artigo 18.º

##### Documentação a enviar

É condição necessária para a receção e análise da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- Memória descritiva dos trabalhos a realizar;
- Planta de localização da obra (quando necessário);
- Orçamento dos custos da obra e/ou grandes equipamentos;
- Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos;
- Projeto de arquitetura ou plantas, quando exigíveis;
- Licenciamento da obra, quando exigível;
- Indicação do regime de IVA aplicável;
- Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no caso de candidatura a comparticipação financeira na área do desporto.

#### Artigo 19.º

##### Apreciação das candidaturas

Face às disponibilidades financeiras do MVFX, serão relevantes para ordenamento das candidaturas os seguintes critérios:

- Fundamentação para a realização dos trabalhos;
- Realização completa de obras comparticipadas anteriormente;
- Ação associativa relevante na(s) localidade(s) onde a entidade desenvolve a sua atividade;
- Bonificação de 5 % às candidaturas apresentadas e não comparticipadas no ano anterior;
- Bonificação de 5 % às candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades;
- Concessão de anteriores comparticipações.

#### Artigo 20.º

##### Valores da comparticipação

1 — O valor dos apoios a conceder pelo MVFX será percentualmente decrescente em relação ao valor da obra e acrescido de um fator de correção, variando entre os 80 % e os 45,92 %, de acordo com os valores expressos na seguinte tabela:

Valor da obra e/ou grandes equipamentos (em euros)	Apoio do Município
Até 5.000,00 . . . . .	80,0 % + 0,00 euros.
De 5.000,01 até 10.000,00 . . . . .	72,5 % + 375,00 euros.
De 10.000,01 até 15.000,00 . . . . .	65,0 % + 1.125,00 euros.
De 15.000,01 até 20.000,00 . . . . .	58,5 % + 2.100,00 euros.
De 20.000,01 até 25.000,00 . . . . .	52,0 % + 3.400,00 euros.
De 25.000,01 até 30.000,00 . . . . .	46,5 % + 4.775,00 euros.
De 30.000,01 até 35.000,00 . . . . .	41,0 % + 6.425,00 euros.
De 35.000,01 até 40.000,00 . . . . .	36,5 % + 8.000,00 euros.
De 40.000,01 até 45.000,00 . . . . .	31,5 % + 10.000,00 euros.
De 45.000,01 até 50.000,00 . . . . .	27,0 % + 12.025,00 euros.
De 50.000,01 até 55.000,00 . . . . .	22,5 % + 14.275,00 euros.
De 55.000,01 até 60.000,00 . . . . .	18,0 % + 16.750,00 euros.

2 — Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.

O pagamento das comparticipações está sujeito à verificação prévia da obra realizada por parte de técnicos do MVFX e será processado mediante a apresentação dos documentos de despesa, na percentagem e com o limite definidos na deliberação da Câmara Municipal que os tiver concedido.

#### SECÇÃO III

##### Apoio à aquisição de viaturas

#### Artigo 21.º

##### Medidas de apoio

As comparticipações para aquisição de viaturas são atribuídas pelo MVFX a todo o movimento associativo nas seguintes categorias:

- Pequenos Furgões;
- Carrinhas com tipologia de 9 lugares;
- Autocarros.

#### Artigo 22.º

##### Documentação a enviar

É condição necessária para a análise da candidatura a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- Informação sobre o número, tipologia e utilização das viaturas de que a associação já dispõe;
- A utilização prevista para a viatura a adquirir;
- Orçamento para a aquisição da viatura e indicação do regime de IVA e Imposto Automóvel aplicáveis;
- Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no caso de candidatura a comparticipação financeira na área do desporto.

#### Artigo 23.º

##### Apreciação das candidaturas

1 — Tendo em conta a disponibilidade financeira do MVFX, para o ordenamento das candidaturas serão relevantes os seguintes critérios:

- Número de sócios, praticantes ou utentes;
- Não possuir o tipo de viatura a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos transportes disponíveis face às suas necessidades;
- Ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais ou sociais à população;
- Participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural, ou serviços de caráter social num âmbito local, regional ou nacional;
- População abrangida pela área de influência da entidade candidata.

2 — Serão ainda atribuídas bonificações de 5 % por cada alínea constante do presente número às candidaturas que:

- a) Correspondam à aquisição de viaturas novas;
- b) As candidaturas apresentadas e não participadas no ano anterior.

3 — As entidades contempladas pelo presente programa não poderão apresentar candidatura para o mesmo tipo de equipamento nos dois anos seguintes à atribuição do subsídio.

#### Artigo 24.º

##### Valores da participação

1 — Os apoios a conceder pelo MVFX serão de 40 % sobre os valores de aquisição das viaturas, até aos seguintes limites de participação financeira para cada categoria:

- a) 6.000€ (seis mil euros) para os furgões;
- b) 12.500€ (doze mil e quinhentos euros) para as carrinhas de 9 lugares;
- c) 17.000€ (dezassete mil euros) para as carrinhas com tipologia de 9 lugares, adaptadas a pessoas com deficiência ou carrinhas tipo minibus até 18 lugares;
- d) 42.000€ (quarenta e dois mil euros) para os autocarros.

2 — Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelos regimes de restituição de IVA e isenção de Imposto Automóvel, no âmbito da legislação em vigor, o valor destes não será considerado para o cálculo da participação municipal.

#### Artigo 25.º

##### Contrapartidas

Quando atribuído apoio no âmbito deste subprograma, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das viaturas de nove lugares e autocarros para atividades regulares ou pontuais promovidas ou apoiadas pelo MVFX durante o período e nas condições definidas na respetiva deliberação da câmara municipal, a efetivar através de protocolo.

#### SECÇÃO IV

##### Apoio à aquisição de pequenos equipamentos

#### Artigo 26.º

##### Medidas de apoio

O MVFX poderá participar a aquisição das seguintes categorias de equipamento:

- a) Equipamentos básicos;
- b) Equipamento informático e audiovisual;
- c) Equipamento de climatização e segurança.

#### Artigo 27.º

##### Documentação a enviar

A candidatura deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Descrição de equipamento similar que a associação já disponha;
- b) A utilização prevista para o equipamento a adquirir;
- c) Orçamento para a aquisição do equipamento e indicação do regime de IVA aplicável;
- d) Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no caso de candidatura a participação financeira na área do desporto.

#### Artigo 28.º

##### Apreciação das candidaturas

1 — Tendo em conta a disponibilidade financeira do MVFX, para o ordenamento das candidaturas serão relevantes os seguintes critérios:

- a) Número de sócios, praticantes ou utentes;
- b) Não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às suas necessidades;
- c) Ação associativa ou social relevante, oferecendo variadas atividades desportivas, culturais ou sociais à população;

- d) Participar num ou mais quadros de competição desportiva, atividade cultural, ou serviços de caráter social num âmbito local, regional ou nacional;
- e) População abrangida pela área de influência da entidade candidata;
- f) Concessão de anteriores participações para equipamentos.

2 — Serão ainda atribuídas bonificações de 5 % às candidaturas que tenham sido apresentadas e não participadas no ano anterior.

#### Artigo 29.º

##### Valores da participação

1 — Os apoios a conceder pelo MVFX serão de 40 % sobre os valores de aquisição dos equipamentos, até ao limite de participação financeira de 500 € (quinhentos euros).

2 — Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo Regime de Restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da participação municipal.

### CAPÍTULO III

#### Apoio à atividade regular

#### SECÇÃO I

##### Âmbito e procedimentos

#### Artigo 30.º

##### Âmbito

1 — A fim de incentivar o desenvolvimento das atividades levadas a cabo pelo movimento associativo do concelho, o MVFX prosseguirá uma política de apoio à sua atividade regular, nas seguintes áreas:

- a) Atividade desportiva;
- b) Atividade cultural;
- c) Associativismo solidário;
- d) Associativismo de pais e encarregados de educação;
- e) Associativismo juvenil.

2 — Consideram-se atividade regular, para efeitos de candidatura a este programa, as atividades promovidas por secções, modalidades, valências ou associações que mantenham funcionamento há pelo menos um ano.

3 — O MVFX avaliará as propostas recebidas em cada ano civil, verificando se os agentes reúnem, nos diversos âmbitos de atividade, condições mínimas de acesso.

4 — Como critérios de valorização das candidaturas serão considerados:

- a) O número de praticantes/utentes envolvidos;
- b) A formação dos seus técnicos, praticantes e colaboradores;
- c) O mérito dos resultados obtidos pelas associações na prossecução das suas atividades (no caso do desporto e cultura).

5 — A operacionalização dos critérios específicos de cada subprograma traduz o trabalho realizado pelas associações nas diversas áreas, resultando na distribuição proporcional dos apoios.

6 — A atribuição dos subsídios para apoio à atividade regular terá como base:

- a) A atividade de cada associação no ano transato;
- b) O número de praticantes/utentes das várias secções ou valências;
- c) O plano de atividades para o ano em curso.

#### Artigo 31.º

##### Procedimentos

1 — As fichas de atualização de dados relativos à atividade do ano anterior deverão ser devidamente preenchidas e entregues na DAMAJ até 31 de janeiro de cada ano, sendo os apoios, quando concedidos, objeto de protocolo a celebrar durante o 2.º trimestre.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela DAMAJ, que poderá recorrer a outros serviços municipais de acordo com o âmbito de atividade das entidades em causa, sendo a ponderação final e os valores dos subsídios aprovados em reunião de câmara.

3 — Tanto na fase de análise como durante o ano, poderão ser realizadas visitas às associações para reunião com as respetivas direções e apreciação das atividades realizadas.

## SECCÃO II

## Apio à atividade desportiva

## Artigo 32.º

## Âmbito

1 — O presente subprograma visa contribuir para o desenvolvimento desportivo no concelho de Vila Franca de Xira, participando:

a) A atividade desportiva regular federada não profissional com participação em quadros competitivos regionais e nacionais, incluindo a que se encontra associada aos escalões de formação, nas modalidades integradas por federações desportivas enquadradas pelo artigo 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), conjugado com o Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, (Regime Jurídico das Federações Desportivas), com extensão aos atletas de natação no âmbito do INATEL;

b) A atividade realizada em instalações desportivas próprias, devidamente homologadas pelas entidades competentes, estimulando a sua maior fruição pela comunidade;

c) Os projetos de âmbito desportivo desenvolvidos por associações especialmente dedicadas ao apoio a pessoas com deficiência e idosos.

2 — Excetuam-se do presente Regulamento os desportos federados cuja atividade envolva a competição entre animais, tendo em conta a sua especificidade.

## Artigo 33.º

## Medidas de apoio

O apoio ao associativismo desportivo será concretizado através das seguintes medidas:

- a) Apoio à atividade desportiva federada não profissional;
- b) Apoio ao fomento da dinâmica nas instalações desportivas próprias;
- c) Apoio à organização de eventos desportivos;
- d) Reconhecimento do mérito desportivo;
- e) Apoio ao fomento de atividade física para jovens com deficiência;
- f) Apoio ao fomento de atividade física para idosos;
- g) Apoio a projetos desportivos em colaboração com os agrupamentos de escolas do concelho.

## SUBSECÇÃO I

## Artigo 34.º

## Apio à atividade desportiva federada não profissional

O MVFX reconhece a importância e o prestígio que trazem ao concelho a representação e a participação de clubes e/ou atletas não profissionais em competições de âmbito regional e nacional, bem como o incentivo que representam junto da população para a generalização de práticas de vida saudável, pelo que apoia a atividade desportiva federada não profissional desenvolvida pelas associações.

## Artigo 35.º

## Documentação a enviar

Para acederem a este subprograma, as associações deverão preencher e enviar o formulário respetivo, facultado pela DAMAJ, devidamente validado pela associação/federação da modalidade, comprovativo de:

- a) Filiação do clube;
- b) Inscrição das equipas;
- c) Inscrição dos atletas;
- d) Habilitações dos técnicos responsáveis pelos grupos/equipas;
- e) Participação em competições oficiais;
- f) Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

## Artigo 36.º

## Cálculo da participação

1 — O MVFX distribuirá o montante inscrito em orçamento municipal proporcionalmente pelas modalidades de cada clube, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios:

- a) Por cada grupo/equipa de modalidade participante em quadros competitivos oficiais: 10 pontos;
- b) Por cada grupo/equipa participante em quadros competitivos nacionais, acrescem 5 pontos;

c) Por cada técnico com as habilitações exigidas, por grupo/equipa, acrescem 2 pontos;

d) Por cada entidade com protocolo no âmbito do desporto escolar, acrescem 2 pontos.

2 — Nas modalidades individuais são consideradas como grupo/equipa cada conjunto de quinze atletas.

3 — Só serão contabilizados os grupos/equipas participantes em cinco ou mais provas oficiais regionais ou nacionais em cada época, ou no total do quadro competitivo oficial nos casos em que não sejam realizadas pelo menos cinco competições.

## SUBSECÇÃO II

## Artigo 37.º

## Apio ao fomento da dinâmica nas instalações desportivas próprias

1 — Parte do movimento associativo do concelho dispõe de instalações desportivas adequadas e necessárias à prática das diversas modalidades federadas, as quais devem ter uma utilização cada vez mais intensiva e permanente, pelo que o MVFX participa na sua manutenção e dinamização.

2 — Os equipamentos cuja dinamização e manutenção se apoia devem obedecer aos requisitos oficiais para a prática dos desportos federados praticados pela associação/clube, bem como inserir-se no tipo de equipamentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1, do artigo 39.º

## Artigo 38.º

## Documentação a enviar

Para o acesso à participação municipal no âmbito deste subprograma, as entidades candidatas devem enviar até ao dia 31 de janeiro de cada ano o impresso facultado pelo município, comprovativo de:

- a) Equipamento desportivo próprio utilizado para treinos e jogos/provas dos respetivos grupos/equipas federados utilizadores do espaço;
- b) Número de grupos/equipas utilizadores do espaço;
- c) Calendário e horário de treinos;
- d) Calendário e horário das provas.

## Artigo 39.º

## Cálculo da participação

1 — Este apoio será atribuído às entidades com três ou mais grupos/equipas (exceto relvados naturais, em que podem ser em menor número) federados e a participar em quadros competitivos oficiais, utilizadoras do equipamento em todos os treinos e competições, segundo os critérios de valorização indicados de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Campo relvado natural — 25 pontos;
- b) Campo relvado sintético — 15 pontos;
- c) Campo pelado — 10 pontos;
- d) Pavilhão desportivo (área superior a 450 m<sup>2</sup>) — 20 pontos;
- e) Piscina coberta (mínimo 25 m) — 25 pontos;
- f) Pista de atletismo — 5 pontos;
- g) Posto náutico — 5 pontos.

2 — Nas modalidades individuais a ponderação por grupo/equipa corresponde à definida no n.º 2 do artigo 36.º

## Artigo 40.º

## Contrapartidas

Quando atribuído apoio no âmbito deste subprograma, fica salva-guardada a possibilidade de utilização das instalações para atividades regulares ou pontuais promovidas pelo MVFX ou por quem este indicar, num número de horas semanal a definir em cada ano.

## SUBSECÇÃO III

## Artigo 41.º

## Apio à organização de eventos desportivos

O MVFX poderá apoiar a realização de eventos competitivos desportivos com relevante interesse para o desenvolvimento desportivo no

concelho, que envolvam a participação de equipas ou atletas federados, nas seguintes categorias:

- a) Grandes eventos náuticos no Tejo;
- b) Torneios, campeonatos e outras provas.

#### Artigo 42.º

##### Documentação a enviar

Para o acesso à comparticipação municipal no âmbito deste subprograma, as entidades candidatas devem enviar até ao dia 31 de janeiro de cada ano o impresso facultado pelo município, comprovativo de programa do evento com a seguinte informação:

- a) Programa do evento;
- b) Participações previstas;
- c) Parecer/reconhecimento da federação da modalidade;
- d) Relatório de edições anteriores do evento;
- e) Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### Artigo 43.º

##### Cálculo da comparticipação

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos às candidaturas a cada um dos subprogramas referidos no artigo 41.º, distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Impacto desportivo, social, económico ou turístico na divulgação do concelho — 20 pontos;
- b) Atividade da coletividade na referida modalidade — 10 pontos;
- c) Número de atletas participantes — 20 pontos;
- d) Participação de grupos/equipas de formação — 10 pontos;
- e) Caráter do evento (internacional, nacional, regional ou concelhio) — 20 pontos;
- f) Duração do evento — 10 pontos;
- g) Parecer/reconhecimento da federação/associação da modalidade — 10 pontos.

#### SUBSECÇÃO IV

#### Artigo 44.º

##### Reconhecimento do “Mérito Desportivo”

1 — O reconhecimento do “Mérito Desportivo” visa premiar os atletas e as associações/clubes que obtenham, com atletas ou equipas, classificações/participações relevantes em competições oficiais de nível nacional e/ou internacional.

- a) Participação em competições internacionais nomeadamente campeonatos da Europa, campeonatos do mundo, jogos olímpicos ou provas da taça do mundo;
- b) Classificações do 1.º ao 3.º lugar em campeonatos nacionais ou taças de Portugal;
- c) Classificações em 1.º lugar em campeonatos regionais ou distritais.

2 — No final de cada época desportiva devem os clubes que obtiveram resultados relevantes, de acordo com o ponto anterior, informar a DAMAJ dos mesmos.

3 — Os “Prémios de Desporto” pretendem reconhecer atletas, treinadores e dirigentes, que apesar de serem moradores ou originários do nosso concelho, não são abrangidos pelas distinções existentes neste Regulamento. Através das normas de atribuição estabelecidas, serão atribuídos anualmente na Gala de Mérito Desportivo os prémios nas categorias de Atleta Masculino do Ano; Atleta Feminino do Ano; Atleta Revelação do Ano; Equipa do Ano; Treinador do Ano e Prémio Carreira.

#### SUBSECÇÃO V

#### Artigo 45.º

##### Apoio ao fomento de atividade física para jovens com deficiência

O MVFX poderá apoiar as instituições de apoio a pessoas com deficiência que fomentem atividade física especialmente dirigida e adaptada à população jovem com necessidades especiais.

#### Artigo 46.º

##### Ponderação dos apoios

Na atribuição dos apoios a conceder ao abrigo deste subprograma serão considerados os seguintes aspetos:

- a) Caracterização da população alvo;
- b) Caracterização da instituição e das suas valências;
- c) Habilitações dos técnicos que implementam a atividade;
- d) Papel dado à atividade física no projeto educativo da Instituição.

#### SUBSECÇÃO VI

#### Artigo 47.º

##### Apoio ao fomento de atividade física para idosos

O MVFX poderá apoiar as instituições de apoio a idosos e de reformados que fomentem atividade física especialmente dirigida a essa faixa da população.

#### Artigo 48.º

##### Ponderação dos apoios

Na atribuição dos apoios a conceder ao abrigo deste subprograma serão considerados os seguintes aspetos:

- a) Caracterização da população alvo;
- b) Caracterização da instituição e das suas valências;
- c) Habilitações dos técnicos que implementam a atividade.

#### SECÇÃO III

##### Apoio à atividade cultural

#### Artigo 49.º

##### Âmbito

O presente programa visa fomentar o desenvolvimento dos agentes culturais do movimento associativo que se dedicam à dinamização cultural em diversos domínios e com capacidade para a realização de espetáculos, fomentando o gosto pela música, pelo teatro ou pela cultura tradicional, proporcionando às camadas mais jovens a possibilidade de se iniciarem nestas atividades, permitindo o despertar precoce de apetências nos diversos domínios e a constituição de um público mais atento e melhor formado.

#### Artigo 50.º

##### Medidas de apoio

1 — O apoio ao associativismo cultural será concretizado através de medidas de apoio nas seguintes áreas:

- a) Música;
- b) Teatro;
- c) Cultura tradicional;
- d) Artes plásticas;
- e) Instalações culturais.

2 — A execução dos apoios no âmbito das medidas mencionadas no ponto anterior, estão sujeitas a contrapartidas por parte das associações:

- a) Atuações dos agentes culturais no caso do número anterior, alíneas a), b) e c);
- b) Utilizações das instalações no caso do número anterior, alínea e).

3 — O número de atuações ou utilizações e a correspondência destas em valor das tranches, constará em protocolo a celebrar em cada ano.

#### Artigo 51.º

##### Documentação a enviar

Para aceder aos apoios ao associativismo cultural, as entidades candidatas devem enviar à DAMAJ a seguinte documentação:

- a) Inquérito de caracterização do agente cultural;
- b) Plano de atividades do ano em curso;
- c) Relatório da atividade do agente cultural no ano anterior;
- d) Comprovativos das habilitações dos maestros, encenadores e cenógrafos;
- e) Relatório de atividades realizadas em grandes instalações culturais.

## SUBSECÇÃO I

## Artigo 52.º

**Música**

1 — As bandas filarmónicas e os grupos corais são agentes culturais de grande importância no movimento associativo do concelho, assumindo um papel de relevo no fomento do gosto pela música, na divulgação artística e na constituição de públicos melhor formados para a área musical, e na realização de atuações no âmbito de iniciativas características do concelho.

2 — Desta forma, os apoios a conceder a agentes culturais na área da música poderão ser concedidos através das seguintes medidas:

- a) Apoio a bandas filarmónicas;
- b) Apoio a orquestras, bandas e coros juvenis;
- c) Apoio a grupos corais.

## SUBSECÇÃO I-A

## Artigo 53.º

**Apoio a bandas filarmónicas**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada banda filarmónica, distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de elementos da banda — 20 pontos;
- b) Escola de música — 30 pontos;
- c) Média de atuações nos últimos 3 anos — 20 pontos;
- d) Organização de concertos — 10 pontos;
- e) Direção artística — 20 pontos;
- f) Organização do “Encontro Concelhio de Bandas” — 25 pontos.

## SUBSECÇÃO I-B

## Artigo 54.º

**Apoio a orquestras, bandas e coros juvenis**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada orquestra, banda e coro, distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de elementos do grupo — 20 pontos;
- b) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos — 25 pontos;
- c) Direção artística — 30 pontos;
- d) Organização de concertos — 25 pontos.

## SUBSECÇÃO I-C

## Artigo 55.º

**Apoio aos grupos corais**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada grupo coral, distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de elementos do coro — 25 pontos;
- b) Média de atuações nos últimos 3 anos — 20 pontos;
- c) Organização de concertos — 25 pontos;
- d) Direção artística — 30 pontos;
- e) Organização do “Encontro Concelhio de Coros” — 25 pontos.

## SUBSECÇÃO II

## Artigo 56.º

**Apoio aos grupos de teatro**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada grupo de teatro, distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal, de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de atores — 10 pontos;
- b) Número de produções encenadas nos últimos 3 anos — 10 pontos;
- c) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos — 10 pontos;
- d) Produções específicas — 10 pontos;
- e) Formação — 5 pontos;
- f) Direção artística — 10 pontos;
- g) Realização de festival de teatro — 7,5 pontos;

- h) Produções próprias — 10 pontos;
- i) Produções de acolhimento — 5 pontos;
- j) Participação em festivais de teatro no concelho — 5 pontos;
- k) Itinerância fora do concelho — 2,5 pontos;
- l) Colaboração com artistas de âmbito nacional — 2,5 pontos;
- m) Residências artísticas — 2,5 pontos;
- n) Participação em festivais de teatro fora do concelho — 2,5 pontos;
- o) Prémios recebidos — 5 pontos;
- p) Materiais produzidos e registados em livro, CD, DVD ou outros suportes — 2,5 pontos.

## SUBSECÇÃO III

## Artigo 57.º

**Cultura tradicional portuguesa**

1 — Os apoios às manifestações da cultura tradicional portuguesa têm como objetivo a defesa e valorização de algumas atividades do movimento associativo que contribuem para a conservação da identidade do concelho, através da recolha e preservação das tradições locais.

2 — Os apoios a conceder a agentes culturais na área da cultura tradicional poderão ser concedidos através das seguintes medidas:

- a) Apoio aos ranchos folclóricos;
- b) Apoio aos grupos de música popular portuguesa;
- c) Apoio às marchas populares.

## SUBSECÇÃO III-A

## Artigo 58.º

**Apoio aos ranchos folclóricos**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada rancho folclórico distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de elementos do grupo — 15 pontos;
- b) Valor etnográfico — 30 pontos;
- c) Recolha e representação etnográfica — 10 pontos;
- d) Caracterização do grupo — 15 pontos;
- e) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos — 15 pontos;
- f) Realização de festival de folclore — 15 pontos.

## SUBSECÇÃO III-B

## Artigo 59.º

**Apoio aos grupos de música popular portuguesa**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada grupo de música popular portuguesa distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de elementos do grupo — 20 pontos;
- b) Composição do grupo — 40 pontos;
- c) Média das atuações realizadas nos últimos 3 anos — 25 pontos;
- d) Realização de festival — 15 pontos.

## SUBSECÇÃO III-C

## Artigo 60.º

**Apoio às marchas populares**

O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada marcha popular distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de elementos da marcha — 45 pontos;
- b) Caracterização da marcha — 45 pontos;
- c) Organização de encontro de marchas — 10 pontos.

## SUBSECÇÃO IV

## Artigo 61.º

**Apoio às associações de artistas plásticos**

1 — O MVFX poderá apoiar as associações de artistas plásticos com atividade cultural reconhecida no concelho e fora dele, permitindo a

organização de exposições e a participação de artistas das associações em exposições no exterior do concelho.

2 — Para a atribuição dos apoios referidos no número anterior o MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à atividade de cada associação nos últimos três anos, distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Exposições realizadas — 30 pontos;
- b) Participações em exposições, mostras ou feiras — 30 pontos;
- c) Realização de ações de formação — 25 pontos;
- d) Realização e participação em outras ações — 15 pontos.

#### SUBSECÇÃO V

##### Artigo 62.º

#### Fomento da dinâmica das instalações culturais próprias

1 — São apoiadas através deste subprograma as coletividades que disponham de salas de espetáculo com lotação mínima de 450 espectadores e palco com capacidade para receber grandes espetáculos de música, dança ou teatro.

2 — O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos à dinâmica de cada instalação cultural distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Número de secções da coletividade — 10 pontos;
- b) Número de praticantes e utentes — 20 pontos;
- c) Número médio diário de utentes das instalações — 15 pontos;
- d) Número de utilizações ao abrigo do protocolo — 10 pontos;
- e) Número total de cedências à comunidade — 15 pontos;
- f) Número total de utilizações em iniciativas próprias — 15 pontos;
- g) Número total de utilizações para eventos — 15 pontos.

#### SECÇÃO IV

#### Apoio ao associativismo solidário

##### Artigo 63.º

#### Âmbito

Reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pelo associativismo solidário em áreas essenciais ao desenvolvimento e suporte social nas áreas da infância, deficiência e da terceira idade, o MVFX apoia a atividade destas instituições através de subsídios para o funcionamento das valências e comparticipação relativa a utentes residentes no concelho.

##### Artigo 64.º

#### Medidas de apoio

O apoio ao associativismo solidário será concretizado através de medidas de apoio ao funcionamento de instituições nas seguintes áreas:

- a) Infância;
- b) Deficiência;
- c) Idosos;
- d) Saúde.

##### Artigo 65.º

#### Documentação a enviar

Para aceder aos apoios ao associativismo solidário, as entidades candidatas devem enviar à DAMAJ a seguinte documentação:

- a) Inquérito de caracterização da instituição e respetivas valências;
- b) Caracterização das valências;
- c) Número global de utentes e número de utentes residentes no concelho.

#### SUBSECÇÃO I

##### Artigo 66.º

#### Infância

O apoio a instituições que atuam na área da infância será concedido em três vertentes:

- a) Apoio fixo de igual montante, por valência, para todas as Instituições, garantindo um nível mínimo de financiamento;
- b) Comparticipação de acordo com o número de utentes residentes no concelho;

- c) Apoio à prestação de serviços médicos aos utentes residentes no concelho, tendo em conta o número de utentes do concelho e o número de horas semanais do serviço médico prestado.

#### SUBSECÇÃO II

##### Artigo 67.º

#### Deficiência

O apoio a instituições que atuam na área da deficiência concretiza-se tendo em conta o número de utentes residentes no concelho e o número de valências de acordo com as seguintes vertentes:

- a) Apoio em regime ambulatorio — SAD (Serviço de apoio domiciliário);
- b) Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social;
- c) Centro de atividades ocupacionais;
- d) Estabelecimentos residenciais;
- e) CAVI (Centros de apoio à vida independente);
- f) Formação profissional.

#### SUBSECÇÃO III

##### Artigo 68.º

#### Idosos

O apoio a instituições que atuam na área da terceira idade será concedido em seis vertentes:

- a) Centros de dia;
- b) Serviços de apoio domiciliário;
- c) Estruturas residenciais para pessoas idosas;
- d) Unidades de demência;
- e) Educação não formal;
- f) Associações de reformados.

##### Artigo 69.º

#### Cálculo da comparticipação

A dotação global em orçamento municipal será distribuída pelos 4 tipos de apoio, de acordo com a seguinte descrição:

- a) Apoio a centros de dia, sendo calculado em função do número de utentes residentes no concelho;
- b) Serviços de apoio domiciliário, sendo calculado em função do número de utentes residentes no concelho;
- c) Apoio a estruturas residenciais para pessoas idosas, sendo distribuído de acordo com número de utentes residentes no concelho;
- d) Apoio a unidades de demência, sendo calculado em função do número de utentes residentes no concelho;
- e) Apoio à educação não formal através da atribuição de um valor fixo de igual montante a todas as instituições, acrescido de comparticipação por atividade educativa desenvolvida com caráter regular;
- f) Apoio às associações de reformados, através da atribuição de um valor fixo de igual montante a todas as instituições, acrescido de comparticipação por atividade lúdico-cultural desenvolvida com caráter regular.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Artigo 70.º

#### Saúde

1 — O MVFX poderá apoiar as associações que desenvolvam especificamente a sua atividade na área da solidariedade ligada à saúde no concelho.

2 — Para a atribuição dos apoios referidos no número anterior será tida em conta a atividade desenvolvida pela associação nos 3 últimos anos.

#### SECÇÃO V

#### Apoio ao associativismo de pais e encarregados de educação

##### Artigo 71.º

#### Âmbito

O MVFX reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelas associações de pais e encarregados de educação enquanto parceiras do MVFX e dos agrupamentos de escolas, contribuindo de forma decisiva para a ligação entre a escola, a família e a comunidade.

## Artigo 72.º

**Medidas de apoio**

O apoio às associações de pais será concedido em duas vertentes:

- a) Apoio fixo de igual montante para todas as associações, garantindo um nível mínimo de financiamento;
- b) Comparticipação relativa ao número de crianças/alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino.

## Artigo 73.º

**Documentação a enviar**

Para aceder aos apoios ao associativismo de pais e encarregados de educação, as entidades candidatas devem enviar à DAMAJ o inquérito de caracterização da associação.

## SECÇÃO VI

**Apoio ao associativismo juvenil**

## Artigo 74.º

**Âmbito**

O MVFX reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelas associações juvenis e o seu papel fundamental na formação de gerações de jovens cidadãos, afirmando a defesa de valores essenciais, estimulando a capacidade de iniciativa, a criatividade e a expressão de desejos e aspirações legítimas dos mais jovens.

## Artigo 75.º

**Medidas de apoio**

O apoio a associações que atuam na área da juventude será concedido em três vertentes:

- a) Apoio fixo de igual montante para as associações juvenis, garantindo um nível mínimo de financiamento;
- b) Comparticipação de acordo com número de associados;
- c) Comparticipação de acordo com número de atividades realizadas, abertas à comunidade.

## Artigo 76.º

**Documentos a enviar**

Para aceder aos apoios ao associativismo juvenil, as entidades candidatas devem enviar à DAMAJ a seguinte documentação:

- a) Inquérito de caracterização da associação;
- b) Plano de atividades do ano em curso;
- c) Relatório da atividade da associação juvenil no ano anterior.

## CAPÍTULO IV

**Apoio à realização de atividades de carácter excepcional**

## Artigo 77.º

**Âmbito**

1 — O movimento associativo do concelho promove anualmente um vasto e diversificado programa de iniciativas envolvendo a participação de agentes e comunidade local.

2 — Consideram-se atividades de carácter excepcional, aquelas que não sejam apoiadas no âmbito do Programa de Apoio à atividade Regular, de acordo com as seguintes tipologias:

- a) Iniciativas culturais e eventos desportivos não competitivos, considerados de elevado interesse para o município;
- b) Projetos e ações pontuais das associações juvenis;
- c) Comemorações de aniversários relevantes na vida do movimento associativo, em cada 25 anos de existência.

3 — Este subprograma destina-se a todas as associações do concelho, decorrendo as candidaturas até 2 meses antes da realização da atividade sendo o prazo limite de candidatura a 30 de setembro de cada ano.

4 — As associações poderão candidatar-se, ao abrigo deste subprograma, a uma iniciativa por ano, sendo que as associações juvenis, poderão candidatar-se até uma iniciativa por trimestre.

## Artigo 78.º

**Cálculo da comparticipação**

1 — O MVFX avaliará os elementos essenciais relativos às candidaturas distribuindo proporcionalmente o montante inscrito em orçamento municipal de acordo com a operacionalização dos seguintes critérios, assim valorizados:

- a) Interesse social, cultural, económico e turístico — 40 pontos;
- b) Número de elementos envolvidos na organização — 15 pontos;
- c) Número de agentes/entidades que participam no evento — 10 pontos;
- d) Estabelecimento de parcerias — 10 pontos;
- e) Número de participantes previsto — 15 pontos;
- f) Orçamento/receitas — 10 pontos.

2 — A comparticipação municipal poderá atingir os 80 % do orçamento apresentado, até um limite máximo de 1.000€.

## CAPÍTULO V

**Apoio logístico**

## Artigo 79.º

**Âmbito**

1 — O movimento associativo poderá utilizar as viaturas municipais de transporte coletivo, no âmbito do respetivo regulamento.

2 — O movimento associativo poderá solicitar outros tipos de apoio logístico, a conceder de acordo com a disponibilidade dos serviços municipais e nos termos da Tabela de Taxas:

- a) Utilização de instalações municipais;
- b) Palcos;
- c) Execução de materiais gráficos;
- d) Equipamento de som.

## CAPÍTULO VI

**Apoio para o fomento da vida associativa**

## Artigo 80.º

**Âmbito**

Consciente do potencial de participação e cidadania, da capacidade de trabalho do movimento associativo e conhecedor da riqueza das respostas sociais implementadas pelas associações e dos impactos positivos que estas têm no concelho, o MVFX prosseguirá uma política de apoio ao movimento associativo incentivando a criação de novas associações e apoiando a consolidação do movimento existente, promovendo, numa lógica de capacitação do mesmo, a reflexão e a inovação, a formação e o trabalho em parceria e a representatividade do movimento associativo. Esta política de apoio será estruturada em torno das seguintes medidas:

- a) Criação de novas associações;
- b) Quota institucional;
- c) Apoio a federações/ associações concelhias;
- d) Apoios especiais para pesquisa e documentação;
- e) Ações de formação;
- f) Apoios técnicos.

## Artigo 81.º

**Apoio à constituição de novas associações**

1 — Apoio aos processos de constituição de novas associações através de um subsídio para as despesas de legalização, escritura, registos e publicação dos estatutos no *Diário da República*.

2 — A atribuição de subsídios para a comparticipação nas despesas de legalização de novas associações tem como limite máximo 300 € (trezentos euros), não podendo ultrapassar 50 % da despesa efetuada.

3 — O pagamento será efetuado no final do processo, mediante a apresentação de documentos de despesa, comprovativos dos gastos efetuados.

## Artigo 82.º

**Quota Institucional**

Por forma a aprofundar a relação com o movimento associativo, identificando as principais potencialidades e dificuldades, o MVFX poderá subsidiar com uma quota institucional anual todas as associações que manifestem essa vontade.

## Artigo 83.º

**Procedimentos**

As associações que desejem aderir à quota institucional deverão estar registadas na DAMAJ e manifestar o seu interesse até ao dia 30 de junho, sendo a execução dos apoios realizada a partir do ano seguinte.

## Artigo 84.º

**Execução dos pagamentos**

1 — O valor da quota institucional será equivalente ao número de anos de atividade da associação, com a atribuição de 5 € (cinco euros) por cada ano, num valor mínimo de 60,00 € (sessenta euros) e o máximo 600,00 € (seiscentos euros).

2 — O pagamento será efetuado a partir do mês de julho para as entidades que se encontram inscritas e mantêm seu o registo atualizado.

3 — Será suspenso o pagamento da quota institucional às entidades que:

- a) Não cumpram os seus objetivos sociais;
- b) Suspendam a sua atividade;
- c) Não cumpram o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º, pelo período de três anos consecutivos.

## Artigo 85.º

**Apoio a federações/ associações concelhias**

1 — O MVFX reconhece a atividade das federações/ associações concelhias nas áreas desportiva, cultural e social, dado o seu caráter representativo, como interlocutoras privilegiadas.

2 — O MVFX poderá apoiar estas estruturas através de atribuição de subsídio até ao valor de 600,00€ (seiscentos euros), em função dos respetivos planos de atividade.

## Artigo 86.º

**Projetos de pesquisa e documentação**

1 — O MVFX poderá apoiar a concretização de projetos de pesquisa, investigação e documentação promovidos pelo movimento associativo, que estejam diretamente ligados à sua área de intervenção no concelho de Vila Franca de Xira.

2 — As candidaturas serão analisadas de acordo com a qualidade, envolvimento, consequências na atividade das associações promotoras e manifesto interesse municipal.

## Artigo 87.º

**Procedimentos**

As associações deverão apresentar os seus projetos até ao dia 30 de outubro do ano anterior, com os seguintes elementos: Descrição do projeto, cronograma, equipa de trabalho e orçamento detalhado.

## Artigo 88.º

**Valor da comparticipação**

O valor da comparticipação poderá atingir os 80 % do orçamento apresentado até um limite de 1.000,00 € (mil euros).

## Artigo 89.º

**Ações de formação**

1 — Tendo em vista a valorização dos técnicos e praticantes que desenvolvem a sua atividade nas associações, o MVFX poderá apoiar a frequência e organização de ações de formação pelo movimento associativo.

2 — Serão consideradas, ao abrigo deste programa, as ações de formação organizadas por entidades ou formadores reconhecidos e/ou credenciados, no âmbito restrito da atividade desenvolvida pelas associações.

## Artigo 90.º

**Organização de ações de formação**

1 — As ações de formação deverão contar com a participação de 8 formandos no mínimo.

2 — As associações poderão apresentar as suas candidaturas nos mesmos períodos que os das atividades de caráter excecional, com os seguintes elementos:

- a) Programa curricular;
- b) Plano de formação;

- c) Cronograma (dias e carga horária);
- d) Local de realização;
- e) Formadores (indicando os respetivos currículos);
- f) Orçamento.

## Artigo 91.º

**Execução dos pagamentos**

A comparticipação municipal poderá atingir os 80 % do orçamento apresentado, até um limite máximo de 650€.

## Artigo 92.º

**Frequência de ações de formação**

1 — As associações poderão proceder à apresentação de candidaturas para a participação de elementos em ações de formação, seminários e colóquios promovidos por entidades exteriores.

2 — Para o efeito poderão apresentar as suas candidaturas trimestralmente, com os seguintes elementos:

- a) Sinopse da entidade formadora;
- b) Local de realização;
- c) Cronograma;
- d) Programa curricular;
- e) Formadores;
- f) Número de elementos a participar;
- g) Custos inerentes à participação.

## Artigo 93.º

**Valor da comparticipação**

A comparticipação municipal poderá atingir os 80 % do orçamento apresentado, até um limite máximo de 100,00 € (cem euros) por pessoa, num máximo de 2 pessoas por associação.

## Artigo 94.º

**Apoios técnicos**

1 — O MVFX poderá apoiar a realização de projetos e o funcionamento das associações através da concessão de apoios técnicos que possibilitem uma maior estruturação e um incremento da capacidade de resposta e de trabalho das associações. Neste subprograma o MVFX recorrerá, de acordo com as disponibilidades dos serviços, à experiência e aos conhecimentos específicos dos seus técnicos, para a produção de materiais de apoio e para o apoio técnico às associações.

2 — O apoio poderá traduzir-se, nomeadamente, no seguinte:

- a) Informação e divulgação de programas de apoio e outras atividades de interesse para o movimento associativo;
- b) Organização de processos de candidatura;
- c) Apoio jurídico;
- d) Apoio contabilístico;
- e) Formação;
- f) Edição de manuais.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 95.º

**Divulgação do programa**

1 — O MVFX editará um manual de consulta, a distribuir junto do movimento associativo.

2 — O manual, o Regulamento e as respetivas fichas de candidatura estarão também disponíveis no sítio da Internet do MVFX.

## Artigo 96.º

**Validação dos resultados**

1 — Após análise das diferentes candidaturas será elaborada uma lista final dos apoios a conceder em cada subprograma.

2 — A referida lista será aprovada em reunião de câmara.

## Artigo 97.º

**Contratualização dos apoios**

1 — A formalização dos apoios será sempre objeto de protocolo ou de contrato programa de desenvolvimento desportivo nos casos de comparticipação financeira na área do desporto, que explicita a atividade ou o investimento apoiado, os valores envolvidos e os deveres e direitos das partes envolvidas.

2 — Em caso de apoio financeiro, o mesmo poderá ser convertido em isenção ou redução de taxas de montante adequado.

#### Artigo 98.º

##### Publicitação dos apoios

1 — Todos os apoios concedidos pelo MVFX para atividade regular e iniciativas de caráter excecional, deverão ser publicitados pelo movimento associativo através da inclusão do brasão e/ou logótipo do MVFX nos materiais gráficos ou publicitários a editar no âmbito das suas atividades, nomeadamente em envelopes, folhas timbradas, t-shirts ou outros.

2 — Nas iniciativas de caráter excecional o movimento associativo deverá publicar o apoio da câmara municipal através de “faixa” a fornecer pelo MVFX.

3 — Os apoios concedidos no âmbito do fomento da dinâmica de instalações desportivas e culturais próprias devem ser publicitados nos recintos através de painéis que obedecem a modelos a fornecer pelo MVFX.

4 — Os apoios concedidos para investimentos deverão ser publicitados nos equipamentos e viaturas.

5 — A comparticipação municipal a obras em instalações do movimento associativo deverá ser divulgada no local de execução através de painel que obedeça a modelos a fornecer pelo MVFX.

#### Artigo 99.º

##### Acompanhamento da concretização dos apoios

A concretização dos apoios será acompanhada pela DAMAJ, pelos serviços municipais nas respetivas áreas de atividades e pelo movimento associativo através de associações /federações concelhias (quando existentes) ou através de comissões consultivas nas respetivas áreas de atividade, a criar, quando necessário.

#### Artigo 100.º

##### Atualização de valores

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX) poderá em cada ano atualizar os valores dos limites das comparticipações mencionados nos artigos 12.º, 15.º, 17.º, 20.º, 24.º, 29.º, 78.º, 81.º, 84.º, 85.º, 88.º, 91.º e 93.º

#### Artigo 101.º

##### Ponderação especial do mérito

1 — Ponderadas as circunstâncias do caso concreto, a câmara municipal poderá atribuir apoios financeiros, logísticos e materiais em condições, termos e valores distintos dos previstos no presente programa, tendo em conta, para o efeito, designadamente, a ponderação especial do mérito das pretensões apresentadas, o trabalho desenvolvido pelas associações e a sua importância para a comunidade bem como o interesse público municipal relevante subjacente à concessão do apoio.

2 — A CMVFX poderá também cativar parte do orçamento atribuído a cada programa ou subprograma para distribuição pelas associações contempladas com menor valor.

#### Artigo 102.º

##### Orçamentação dos programas

O MVFX definirá em plano e orçamento quais os montantes disponíveis, em cada ano, para cada um dos programas e subprogramas, sem embargo de alterações orçamentais, nos termos da lei.

#### Artigo 103.º

##### Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento dos protocolos pelo movimento associativo, utilização das verbas atribuídas para fins diversos dos previstos, bem como a prestação de falsas declarações nas informações prestadas, o MVFX pode optar pela resolução e consequente devolução das verbas atribuídas, na sua totalidade ou proporcional à parte incumprida.

2 — As associações não cumpridoras estarão impossibilitadas de candidatar-se a apoios no âmbito do PAMA, pelo tempo que for definido em deliberação da CMVFX.

#### Artigo 104.º

##### Casos omissos

Todos os casos sobre os quais o PAMA se revele omissos serão decididos pela CMVFX, após análise pela DAMAJ e proposta do vereador do pelouro.

#### Artigo 105.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311845038

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 18062/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público, que foi homologada por meu despacho, datado de 19 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para 6 postos de trabalho de Assistente Operacional (Área de Auxiliar de Serviços Gerais), referência V, aberto pelo Aviso n.º 16/2018 publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201804/0311, de 10 de abril de 2018, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Precários.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)) e afixada nas instalações desta entidade.

22/11/2018. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

311846707

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Declaração de Retificação n.º 895/2018

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15618/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 29.10.2018, referente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se que:

Onde se lê:

«Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 08.10.2018, com as trabalhadoras, Ana Margarida Barbosa Castilho e Paula Susana Pereira da Cunha, com carreira/categoria de Assistente Técnica, para exercerem funções no Serviço de Contabilidade, da Divisão de Administração e Finanças, vencimento mensal líquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, sujeita a um período experimental de 120 dias, nos termos da al. b), n.º 1, do artigo 49.º da LTFP conjugado com o previsto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho para as Carreiras Gerais, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicado a todos os trabalhadores através do n.º 3, do artigo 370.º da LTFP.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o seguinte:

Presidente: Sofia Isabel Ferreira da Cruz e Sampaio de Freitas, Chefe de Divisão Administração e Finanças

1.ª Vogal Efetiva: Rosa Eugénia Martins Pereira, Técnica Superior (área de contabilidade)

2.ª Vogal Efetiva: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos

1.ª Vogal Suplente: Valérie Annie Domingues Pereira Barbosa, Técnica Superior (área de contabilidade e finanças públicas)

2.ª Vogal Suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior (área de recursos humanos)

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, a mesma será substituída pela primeira vogal efetiva.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 08.10.2018, com as trabalhadoras, Ana Margarida Barbosa Castilho e Paula Susana Pereira da Cunha, com carreira/categoria de Assistente Técnica, para exercerem funções no Serviço de Contabilidade, da Divisão de Administração e Finanças, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o período experimental fica, nestes casos, dispensado, dado que o tempo de exercício prestado na situação exercício de funções a regularizar é superior à duração do período experimental.»

14 de novembro de 2018. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.  
311826976

#### Declaração de Retificação n.º 896/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 14058/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 01.10.2018, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se que:

Onde se lê:

«Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 17.09.2018, com a trabalhadora, Janine Cristiana Lopes Ferreira, com carreira/categoria de Técnica Superior, área funcional de Psicologia, para exercer funções na CPCJ — Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, na Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, sujeita a um período experimental de 180 dias, nos termos da al. c), n.º 1, do artigo 49.º da LTFP conjugado com o previsto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho para as Carreiras Gerais, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicado a todos os trabalhadores através do n.º 3, do artigo 370.º da LTFP.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o seguinte:

Presidente: Adelino Duarte Machado, Chefe de Divisão de Educação Promoção Social;

1.ª Vogal Efetiva: Carla Alexandra Silva Veloso, Técnica Superior (área de sociologia);

2.ª Vogal Efetiva: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

1.ª Vogal Suplente: Judite Maria Magalhães Pregueiro, Técnica Superior/Educadora de Infância;

2.ª Vogal Suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior (área de recursos humanos).

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, o mesmo será ser substituído pela primeira vogal efetiva.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei

n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 17.09.2018, com a trabalhadora, Janine Cristiana Lopes Ferreira, com carreira/categoria de Técnica Superior, área funcional de Psicologia, para exercer funções na CPCJ — Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, na Divisão de Educação e Promoção Social, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o período experimental fica, neste caso, dispensado, dado que o tempo de exercício prestado na situação exercício de funções a regularizar é superior à duração do período experimental.»

14 de novembro de 2018. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.  
311826805

#### Declaração de Retificação n.º 897/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 15676/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30.10.2018, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se que:

Onde se lê:

«Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 01.10.2018, com a trabalhadora, Paula Cristina de Barros Gomes, com carreira/categoria de Assistente Técnica, para exercer funções na Unidade de Inovação e Conhecimento, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, sujeita a um período experimental de 120 dias, nos termos da al. b), n.º 1, do artigo 49.º da LTFP conjugado com o previsto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho para as Carreiras Gerais, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicado a todos os trabalhadores através do n.º 3, do artigo 370.º da LTFP.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o seguinte:

Presidente: José Ismael Lopes Graça — Especialista de Informática;

1.ª Vogal Efetiva: Maria João Costa Silva Fernandes Pereira, Técnica Superior/Educadora de Infância;

2.ª Vogal Efetiva: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

1.ª Vogal Suplente: Maria de Lurdes Freitas Almeida Maia, Técnica Superior/Educadora de Infância;

2.ª Vogal Suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior (área de recursos humanos).

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, o mesmo será ser substituído pela primeira vogal efetiva.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 01.10.2018, com a trabalhadora, Paula Cristina de Barros Gomes, com carreira/categoria de Assistente Técnica, para exercer funções na Unidade de Inovação e Conhecimento, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o período experimental fica, neste caso, dispensado, dado que o tempo de exercício prestado na situação de funções a regularizar é superior à duração do período experimental.»

14 de novembro de 2018. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.  
311826927

## FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA

### Aviso n.º 18063/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, a lista unitária de ordenação final referente ao Procedimento Concursal Comum de carácter urgente para a constituição de Relação jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro) — 1 Assistente Operacional, publicitado na Bolsa de Emprego Público (código OE201809/0081) foi homologada em 14 de novembro de 2018.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria supracitada, ficam notificados todos os candidatos, do ato da homologação da lista de ordenação final.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edital do Edifício da Junta de Freguesia, sita na Rua do Passal, n.º 65, Fornelos, em Ponte de Lima e ainda na página eletrónica, em [www.fornelos-queijada.com](http://www.fornelos-queijada.com), e na Bolsa de Emprego Público.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, *João Pereira de Matos*.

311847736

## FREGUESIA DE LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE

### Aviso (extrato) n.º 18064/2018

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 22 de junho de 2018, proferida na sequência do procedimento concursal desencadeado no âmbito de regularização extraordinária de Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro), para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional. Foi celebrado o contrato de trabalho por tempo indeterminado com um candidato aprovado na carreira/categoria de Assistente Operacional: Joaquim Amorim Lima, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de (euro) 580,00. O contrato referido produz efeitos a 1 do mês de outubro de 2018.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, é contabilizado para efeitos do período experimental, pelo que o contratado fica dispensado do período experimental.

25 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, *Manuel Fernandes Rodrigues*.

311795426

## FREGUESIA DE SALIR

### Aviso n.º 18065/2018

#### Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição

de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2519/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Alexandre de Sá Ferreira, com início a 17 de outubro de 2018, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, a que corresponde a retribuição mínima mensal.

O período experimental será avaliado pelo seguinte júri:

Presidente: Deodato Martins João, Presidente da Junta de Freguesia;  
1.º Vogal Efetivo: Arménio Joaquim Álvaro Guerreiro/Tesoureiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
2.º Vogal Efetivo: Francisco André Pereira Rodrigues/Secretário;  
1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Faisca Inácio/Assistente Operacional;  
2.º Vogal Suplente: José Carlos Pereira de Sousa/Assistente Operacional.

O período experimental inicia-se a 17 de outubro de 2018 e terá a duração de 90 dias.

17 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Salir, *Deodato Martins João*.

311846942

## FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

### Aviso n.º 18066/2018

#### Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de oito de outubro de dois mil e dezoito se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado na Freguesia de Santo André.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área da Freguesia de Santo André.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente condução de viaturas/ máquinas e equipamentos, zelo pelo bom estado de funcionamento e manutenção das viaturas.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017 pelo n.º 1 do

artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, a que corresponde 580,00 €, de acordo com Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

9.1 — Outros requisitos:

Posse de título de habilitação legal para conduzir (carta de condução), veículos da categoria C nos termos dos artigos 121.º e 123.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação atual;

Carta de Qualificação de Motorista e Certificado de Aptidão de Motorista, de acordo com o estabelecido nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2014, de 07 de maio, quando obrigatório.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível nas instalações da delegação da Junta de Freguesia de Santo André. E no site desta autarquia ([www.santoandre.pt](http://www.santoandre.pt)).

12.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
- c) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
- d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;
- e) Fotocópia da carta de condução, carta de condução, da carta de qualificação de motorista e certificado de aptidão de motorista.

12.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sobre compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para Freguesia de Santo André, Largo 20 de junho, coletiva B11 r/c dt.º, bairro Azul, apartado 196, 7501-909 Vila Nova de Santo André.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções nesta Freguesia ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

13.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação psicológica (AP);
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

13.3 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.5 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será composta por uma prova teórica oral e uma prova prática, e serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores.

13.5.1 — A prova teórica oral, com a duração de 15 minutos cada candidato, versará sobre a seguinte matéria:

Férias e faltas dos trabalhadores que exercem funções públicas, artigos 126.º a 143.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Direitos, deveres e garantias dos trabalhadores que exercem funções públicas — artigos 70.º a 78.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

13.5.2 — A prova prática, com a duração de uma hora, consistirá na execução das seguintes tarefas:

- Verificação do estado de conservação de viaturas, cuidados periódicos diários;
- Cumprimento das regras de segurança rodoviária e prevenção de acidentes;
- Acondicionamento de cargas em veículos pesados;
- Manuseamento de máquinas pesadas (retroescavadora, trator, pá carregadora e viaturas de recolha de resíduos com grua);
- Utilização de balança na descarga de materiais em veículo pesado.

A classificação final da prova de conhecimentos será obtida através da seguinte fórmula: quarenta por cento da prova teórica mais sessenta por cento da prova prática.

13.6 — Avaliação psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (>100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

14 — Ponderação e valoração final:

14.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 30 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 40 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30 %;
- e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

14.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

- a)  $VF = (40 \% AC) + (30 \% EAC) + (30 \% EPS)$  ou;
- b)  $VF = (40 \% PC) + (30 \% AP) + (30 \% EPS)$ .

14.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, contam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

14.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Antónia Amélia Matoso Albardeiro, Secretária da Junta de Freguesia de Santo André;

Vogais Efetivos:

- 1.º Francisco José Pinela Serrão, Encarregado Operacional;
- 2.º José Manuel Pinela Serrão, Assistente Operacional;

Vogais Suplentes:

- 1.º Paula Alexandra Campos Hilário Ferrão, Assistente Técnica;
- 2.º Fernanda Maria Pereira Gamito da Silva, Assistente Técnica.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta, *David Gorgulho*.  
311847266

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS

Aviso n.º 18067/2018

### Homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos e para efeitos, conjugados, do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, torna-se público, que homologuei por meu despacho de 02 de novembro de 2018 as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais, abertos nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, publicitados pelo aviso desta União de Freguesias, de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, datado de 27 de agosto de 2018, com as seguintes referências:

Ref.ª AT1, com o código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201808/0934;

Ref.ª AO1, com o código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201808/0936;

Ref.ª AO2, com o código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201808/0937.

As listas unitárias de ordenação final, encontrando-se afixadas em local público nas instalações da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e disponibilizadas na página eletrónica em uniaofreguesias.pt.

5 de novembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, *Paulo Jorge Martins Pina*.  
311847209

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 18068/2018

### Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada na reunião do Conselho de Administração de 13 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de cinco Assistentes Operacionais, na área de atividade de Canalizador, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13370/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216 de 09/11/2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, em [www.smas-sintra.pt](http://www.smas-sintra.pt), e afixada nas Instalações Oficiais da Portela, no Departamento de Recursos Humanos.

Para os efeitos dos artigos 36.º, n.ºs 4 e 5, e 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de cinco Assistentes Operacionais, na área de atividade de Canalizador, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

21 de novembro de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

311840745

Aviso n.º 18069/2018

### Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada na reunião do Conselho de Administração de 13 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais, na área de Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1988/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30 de 12/02/2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, em [www.smas-sintra.pt](http://www.smas-sintra.pt), e afixada nas Instalações Oficiais da Portela, no Departamento de Recursos Humanos.

Para os efeitos dos artigos 36.º, n.ºs 4 e 5, e 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais, na área de Condutores de Máquinas Pesadas e Veí-

culos Especiais, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

21 de novembro de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

311840648



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE CINFÃES

#### Aviso (extrato) n.º 18070/2018

##### **Procedimento concursal para provimento de um lugar de Direção Intermédia de 2.º grau para a unidade orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão (AFAC)**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 14 de junho de 2017 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2017, que autorizam a abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo dirigente, e meu despacho de 2 de maio de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão (AFAC), cujas competências constam da estrutura orgânica dos serviços deste Município.

A publicitação na *Bolsa de Emprego Público* terá lugar até ao terceiro dia útil posterior ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Serafim Rodrigues*, Dr.

311847655

#### Aviso (extrato) n.º 18071/2018

##### **Procedimento concursal de seleção para recrutamento de um Dirigente Intermédio de 2.º grau para a unidade orgânica Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares (PGUOMP).**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2016 e da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2016, que autorizam a abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo dirigente, e meu despacho de 13 de setembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares (PGUOMP), cujas competências constam da estrutura orgânica dos serviços deste Município.

A publicitação na *Bolsa de Emprego Público* terá lugar até ao terceiro dia útil posterior ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Serafim Rodrigues*, Dr.

311847493

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---